

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO  
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO D COM PROCESSO : 08-0153/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: RDP

08-0153/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOOD

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
18/10/2010 10:05:49

00000004753-86



MENTA:

requer para averiguar possíveis irregularidades praticadas por empresas de serviços especializados de manobras: de bares, restaurantes, casas noturnas e congêneres, durante o período de 2002.

PERIODO: DA 20 DE MARÇO DE 2002

DEFEVALESI

VOLUME

726

22.03.2004

*Viviane Pó*  
VIVIANE FERREIRA PÓ  
Supervisora  
SGP-33



# Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS  
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES,  
CASAS NOTURNAS E CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE  
"VALETS"(PROCESSO Nº 153/2003

## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

ÀS FOLHAS 4219 FICA INAUGURADO O  
VOLUME 17 DO PROCESSO 153/2002.

EM 30 / 10 / 2003.

MARIZILDA P. PEUTZENREUTER  
Grupo de Trabalho

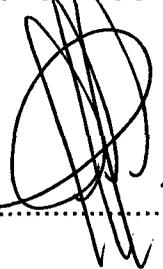


**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS  
NOTURNAS E CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS"  
(PROCESSO 153/2002)

**LISTA DE PRESENÇA**

**REUNIÃO PARA LEITURA E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA CPI-VALETS**

**DIA 23/10/2003**

WILLIAM WOO (PRESIDENTE).....

JOSÉ NOGUEIRA (VICE-PRESIDENTE).....

WADIH MUTRAN (RELATOR).....

ZELÃO .....

DR. FARHAT.....

ANTONIO PAES BARATÃO.....

ROGER LIN .....

Folha nº <u>4029</u> de
Processo nº <u>0153/2002</u>
Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda P. Pfützenreuter
RF 11.003



Folha nº 4220 do

Processo nº 0163/2002  
Câmara Municipal de São Paulo

~~Merizilda P. Pülzenreiter~~  
RF 11.003

# RELATÓRIO FINAL CPI-VALETS WADHI MUTRAN



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## RELATÓRIO FINAL

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, COM BASE NO ART. 33 DA LOM, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".**

### **CPI DOS "VALETS" Relatório Final**

#### **1 - INTRODUÇÃO**

Nos termos do requerimento "RDP" 153/2002, o nobre vereador William Woo pleiteou junto à Egrégia Mesa, nos termos do artigo 89, inciso I, e artigos 91, 92 e 93 do Regimento Interno desta Edilidade, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, para a apuração de possíveis irregularidades praticadas por empresas de serviços especializados de manobristas de bares, restaurantes, casas noturnas e congêneres, também chamados de "valets".

Aprovado o requerimento em plenário, a Comissão foi constituída para funcionar com sete membros, pelo período de 90 (noventa) dias.

Em 03 de abril de 2003, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instalada e iniciou seus trabalhos, sendo composta pelos seguintes membros:

William Woo – Presidente  
José Nogueira  
José Ferreira Zelão  
Roger Lin  
Antônio Paes Baratão  
Farhat  
Wadih-Mutran – Relator

Folha nº 428 do

Processo nº **0153/2002**  
Câmara Municipal de São Paulo

Manizilda P. Pfützenreüter  
RF 11.003



## Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>4280</u> do
Processo nº <u>0153/2002</u>
Câmara Municipal de São Paulo
<u>Marizilda P. Pfützenreiter</u>
RF 11.003

2

Em virtude da complexidade do desenvolvimento dos trabalhos, o prazo de funcionamento da Comissão foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos regimentais.

### 2. DO OBJETO DA CPI

O relatório do Tribunal de Contas do Município de São Paulo considerou irregulares os serviços especializados dos manobristas de bares, restaurantes e casas noturnas e congêneres e determinou que a Prefeitura do Município fiscalizasse e impedisse a atividade dessas empresas, uma vez que não havia legislação regulamentando o setor.

No entanto, a despeito da decisão daquela Corte em cotejo com a ineficiência da fiscalização efetuada pelo Executivo, o exercício da atividade dos *valets* não cessou.

Ao revés, verificou-se que essas empresas continuaram trabalhando, e o que é pior, que muitas delas praticam inúmeras irregularidades na prestação dos serviços, inclusive causando toda sorte de prejuízos patrimoniais aos seus clientes.

Com efeito, a imprensa divulgou uma série de reclamações de pessoas que, ingenuamente, entregaram nas mãos desses manobristas seus veículos, acreditando que seriam dirigidos segundo as leis que regulam o trânsito e, posteriormente, guardados em local adequado e seguro, quando na verdade, ao final, foram surpreendidos com arranhões no automóvel, multas e extravio de objetos deixados no interior do veículo ou, ainda, descobriram que seus automóveis foram furtados ou roubados porque estavam estacionados na rua, sem qualquer vigilância.

Vale dizer, veio a público que, não raras vezes, o cliente paga por um serviço defeituoso ou inexistente, que, ao invés de dar segurança, comodidade e sossego esperados, traz aborrecimentos e prejuízos patrimoniais e morais.

Além dos problemas causados aos clientes que se utilizam diretamente dos serviços de *valet*, outras denúncias também foram noticiadas, tais como das pessoas que residem próximas de onde esses serviços são prestados, pois, muitas vezes, os veículos são estacionados em cima da calçada, em local proibido ou onde há guia rebaixada, impedindo a entrada e saída dos moradores com seus automóveis de suas próprias casas; outros são parados em fila dupla ou conduzidos na contramão, de qualquer modo prejudicando ainda mais a fluidez e a segurança do tráfego da cidade e roubando o sossego dos residentes da região.

A gravidade destes fatos, que demandavam investigação, apuração de responsabilidades e a proposição de medidas para sanar as irregularidades, embasaram a criação da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

2



### 3. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito adotou três eixos para o desenvolvimento dos trabalhos e processamento da investigação:

1. empresas de *valet*;
2. empresas que contratam os serviços de *valet*;
3. órgãos de fiscalização e controle da atividade investigada;
4. consulta a técnicos em matérias afins.

A CPI enviou ofício de igual teor (ofício nº 011/2003) a aproximadamente 600 (seiscentos) restaurantes, bares, casas noturnas e congêneres para que prestassem as seguintes informações:

1. se o embarque e o desembarque dos passageiros é feito em via pública;
2. se o estabelecimento tem algum tipo de participação no faturamento da empresa conveniada;
3. se foi cobrado algum valor pelo ponto, para que a empresa de *valet* pudesse trabalhar;
4. se houve alguma multa ou ocorrência com veículos nos últimos cinco anos;
5. se o estacionamento onde os veículos são guardados é público ou particular;
6. se houve requerimento junto à Companhia de Engenharia de Tráfego para a regularização da área de embarque e desembarque dos passageiros;
7. se houve fiscalização da subprefeitura local, quanto à utilização da calçada e via pública para colocação de cones e placas.

Além dessas informações, as empresas deveriam encaminhar à CPI cópia do contrato com o *valet* ou com o estacionamento conveniado, bem como cópia da apólice de seguro do local onde o veículo seria estacionado,

No desenvolvimento dos trabalhos foram tomados depoimentos das seguintes testemunhas:

Valtair Ferreira Valadar, José Luís de Albuquerque de Castro, Valdeci Mata da Silva, Carlos Alves Pereira, Syrius Lotti Jr, Luis Cláudio Medeiros, Vandeci Aparecido Vieira de Campos, Isaias Pereira Santos, Valdeci Pola da Silva, Edivaldo Rodrigues, Marcos Antônio Vasconcelos, José Américo Dias da Rocha, Alcides Ferreira Moreira, Gilberto Alves de Carvalho, Hélio Cerqueira Jr., Assad Abdoul, Maria das Graças Nunes Álvares, Helba Gomes Silva, Marcelo Estorto, Cláudio Batista Leto, Edson Civieiro, Orestes Fidelis Duarte, Aparecido Galdino Filho, Marcos Vinícius de Paula, Armando Eduardo dos Santos de Loreto, Márcio dos Santos de Loreto, Bernardo K. Wallis, Carlos Martins, Wolfgang Fleischmann, Cláudio César Carotta, Aristides de



## *Câmara Municipal de São Paulo*

Aquino Medeiros, Reginaldo José Vagione, Ivone de Oliveira, Ulisses Alves de Souza Sobrinho, Roberto Padula, Bernardo K. Wallis, Nilton Soares Matias, Osvaldo Xavier de Macedo, João Nascimento dos Santos, Marcelo Chapola, Marco Antônio Giorgi, Fábio Bastos, Leonardo Machado, Padre Luiz, Tenente Alex dos Reis Asaka, Eduardo Cardoso, Hélio César da Silva, Augusto César Peres, Lauri Volpi Júnior, João Nascimento dos Santos, Willem Nillesen, Gilson Dias Freire, Carlos Alves Pereira, Eduardo Pires, Jessé de Andrade, Gerson Antônio Ferreira, José Eduardo Ereio Vendeiro, Maria Teresa Cardoso Pereira, Silvio Adriano de Moraes Leme, Silas Bezerra de Lima, Ademar Pinheiro, César Henrique Gonçalves Rodrigues Seget, Nilton Soares Matias, Osvaldo Xavier de Macedo.

Foram convidados para contribuir com a CPI, expondo seus conhecimentos técnicos sobre a matéria em foco: Dr. Paulo Cremonesi, Sérgio Martins Giannella, Exmo. Conselheiro do TCM Antonio Carlos Caruso, Professor Josué Rios, Adilson Néri e Rogério Correia Santos.

A Comissão Parlamentar de Inquérito realizou um debate público com o objetivo de mobilizar todos os setores relacionados com a prestação de serviços de "valet", para que os próprios envolvidos contribuíssem com a elaboração do projeto de lei, que cuida de regulamentar essa atividade, trazendo subsídios e informações. Nesta oportunidade, foram ouvidos: José Francisco Vigoto, João Alberto Ferrão, Sérgio Torrecidas, Bia Pardi, Renato Márcio Fouyer, Sérgio Morad, Aristides Medeiros, Assad Abdul, Rachel Pinheiros e Luiz Carlos Parede.

#### **4. DOS PODERES DE INVESTIGAÇÃO DA CPI.**

As Comissões Parlamentares de Inquérito têm seus limites estabelecidos na Constituição da República de 1988, insitos aos artigos 49, inciso X e 58, § 3º.

No ordenamento paulistano, as Comissões de Parlamentares de Inquérito regem-se pelo disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Orgânica do Município, e pelos artigos 89 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Desse modo, são estes os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito no âmbito do Legislativo Paulistano:

*"Art. 32 – Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:*

*(...)*

4

Folha nº 4224/00
Processo nº 0153/2002
Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda R. Pfützanreüter
RF 11.003



## *Câmara Municipal de São Paulo*

*II – fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “in loco”, os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos constitucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;*

*IV – convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela administração direta e indireta;*

*IX – solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;*

*XII – requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;*

*Art. 33 – As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, em matéria de interesse do Município (...)*

*§ 1º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, além das atribuições previstas nos incisos II, IV, IX e XII do § 2º do art. 32 e daquelas previstas no Regimento Interno, poderão:*

*I – tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso, nos termos desta lei;*

*II – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional.”*

A propósito dos poderes de investigação próprios de CPI instaurada no âmbito do Poder Legislativo, decidiu o Supremo Tribunal Federal: “às câmaras legislativas pertencem poderes investigatórios, bem como os meios instrumentais destinados a torná-los efetivos. Por uma questão de funcionalidade elas os exercem por intermédio de comissões parlamentares de inquérito, que fazem as suas vezes. Mesmo quando as comissões parlamentares de inquérito não eram sequer mencionadas na Constituição, estavam elas armadas de poderes congressuais, porque sempre se entendeu que o poder de investigar era inerente ao poder de legislar e de fiscalizar, e sem ele o Poder Legislativo estaria defectivo para o exercício de suas atribuições. O poder investigatório é auxiliar necessário do poder de legislar, “conditio sine qua non” de seu exercício regular. Podem ser objeto de investigação todos os assuntos que estejam na competência legislativa ou fiscalizatória do Congresso. Se os poderes da comissão parlamentar de inquérito são dimensionados pelos poderes da entidade matriz, os poderes desta delimitam os de sua matriz. De outro lado, o poder da comissão parlamentar de inquérito é coextensivo ao da Câmara dos Deputados, do Senado



## Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4206 do  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda P. Pfützenreüter  
RE 11.003

6

*Federal e do Congresso Nacional...O poder de investigar não é um fim em si mesmo, mas um poder instrumental ou ancilar relacionado com as atribuições do Poder Legislativo” (HC-71039/RJ, Relator Ministro Paulo Brossard, julgamento em 07/04/1994).*

Alicerçada no modelo federal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 14, inciso XV, estabelece ser competência privativa da Câmara Municipal: *“fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que solicitado”.*

Portanto, o Poder Legislativo, para cumprir uma de suas funções institucionais, isto é, a fiscalizadora, está dotado do poder de investigar os atos da Administração que, porventura, possam causar prejuízos ao Município, enfim, à população local. E um dos caminhos para cumprir essa função é criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

No Estado Democrático de Direito vige o princípio da legalidade, ou seja, da reserva legal, segundo o qual a Administração está adstrita ao que determina a lei. É o que nos ensinam Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

*“Todo o agir administrativo dos três poderes está jungido à lei, sendo vedado à Administração Pública extrapolar os limites por ela prefixados. Qualquer atuação estatal desconforme ou incompatível com o suporte legal, ou que extravase o espectro circunscrito pela lei, está sujeita ao desfazimento. A lei é, a um só tempo, seu suporte e seu limite” (in Improbidade Administrativa, pág. 15, Ed. Atlas, 4ª edição).*

Verifica-se, pois, que o administrador da coisa pública deve zelar pela observância dos princípios consignados na Carta Magna para a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em caso de descumprimento poderá incorrer em ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função administrativa pública direta, indireta ou fundacional.

Registre-se ainda que, segundo o parágrafo 4º do art. 37 da Constituição Federal, *“os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”.*

~~Cumpr~~ ~~frisar~~, ~~por~~ ~~oportuno~~, ~~que~~ ~~a~~ ~~missão~~ ~~de~~ ~~uma~~ ~~Comissão~~ ~~Parlamentar~~ ~~de~~ ~~Inquérito~~ ~~não~~ ~~se~~ ~~limita~~ ~~apenas~~ ~~à~~ ~~fiscalização~~, ~~vai~~ ~~além~~, ~~e~~ ~~transcende~~ ~~à~~

6



## *Câmara Municipal de São Paulo*

própria fiscalização para sugerir, indicar rumos, abrir caminhos para aprimorar processos e corrigir falhas.

### **5. DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

#### **DAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELAS EMPRESAS DE VALET**

Chegaram ao conhecimento dos membros da CPI inúmeras e graves irregularidades que seriam praticadas pelas empresas de *valet*.

Foram ouvidos o Sr. Carlos Martins, Presidente do CONSEG Campo Belo e Região, que abrange os bairros de Indianópolis, Jardim Ceci, Broklin Velho, Moema (Índios) e Campo Belo e o Sr. Wolfgang Fleischmann, representando o Sr. Luís Carlos Durães, Presidente do CONSEG Cidade Monções, que abrange parte da Vila Olímpia, parte de Moema e Ibirapuera até Santo Amaro, Vila Nova Conceição, Broklin Novo e Vila Cordeiro.

Os depoentes informaram que o cliente dos bares e restaurantes não consegue identificar para onde é levado seu veículo, que aos sábados e domingos as calçadas viram estacionamento e que não há garantia de que a empresa de *valet* tenha seguro contra eventuais danos causados aos automóveis.

De acordo com os depoentes, Moema e Vila Olímpia são as regiões mais afetadas com o setor de *valet* e já foram encaminhadas ao CET e à Subprefeitura diversas reclamações contra a atividade dos *valets*, mas até o presente momento não houve solução, a resposta desses órgãos, segundo os depoentes, é sempre a mesma "estamos providenciando, estudando".

O Dr. Aristides de Aquino Medeiros, Presidente do CONSEG Pinheiros, que abrange a região da Vila Madalena, informou que as empresas de *valet* causam poluição sonora, porque muitas não têm serviço de rádio, incomodam a vizinhança, correm e freiam violentamente os veículos, o manobrista não é devidamente instruído, ou seja, segundo os depoentes, as empresas cobram relativamente caro por um serviço de péssima qualidade.

De acordo com o depoente, 80% (oitenta por cento) das empresas de *valet* estacionam os veículos na rua, os manobristas colocam as chaves do automóvel em cima do pneu, o que facilita a atuação de marginais e aumenta a cada dia o número de furto e roubo de veículos deixados sob os cuidados dessas empresas.

Estacionamento irregular é caso corriqueiro em Pinheiros e em Vila Madalena, porque, segundo o depoente, a CET encerra suas atividades às 20 (vinte) horas e após este horário o trânsito fica completamente abandonado na região.

Folha nº 4227 do

Processo nº **0153/2002**  
Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda R. Pfützenreüter  
RF 11.003



## Câmara Municipal de São Paulo

Além das denúncias a respeito de irregularidades praticadas pelas empresas de *valet*, também chegaram ao conhecimento da CPI irregularidades perpetradas pelos próprios estabelecimentos que contratam esses serviços. Foram regularmente convocados os representantes legais desses estabelecimentos para que esclarecessem os fatos aos membros da CPI.

Quanto a eventuais irregularidades praticadas pela Pizzaria Di Volpi, relativas à demarcação irregular de vagas, por meio da utilização de cones em frente ao restaurante, guia rebaixada em desconformidade com a legislação e colocação de mesas no passeio público, o Sr. Lauri Volpi Júnior informou que o restaurante está instalado na Avenida Aclimação há, aproximadamente, cinco anos.

Os dias de maior movimento da casa, que comporta 230 (duzentos e trinta) lugares, são sexta-feira e sábado.

Informou que não utiliza serviços de *valet* porque a casa dispõe de manobrista, que recebe os veículos dos clientes e guarda-os no estacionamento Parkston, também localizado na Av. Aclimação.

Afirmou que pelos serviços de manobra cobra dos clientes R\$ 4,00 (quatro reais) e repassa R\$ 3,00 (três reais) ao estacionamento. Pelo aluguel das vagas, paga ao estacionamento R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Informou que dificilmente utiliza-se de mão-de-obra temporária, somente quando há algum evento.

No que diz respeito à denúncia de guia rebaixada em desconformidade com a legislação, informou que quando começou a exercer suas atividades no local, a guia já se encontrava como está hoje e, em razão dessa irregularidade, já foi autuado diversas vezes pela subprefeitura. Quanto à denúncia de colocação de mesas nas calçadas, informou que entrou com processo na prefeitura para a devida regularização.

A Associação dos Moradores da Vila Nova Conceição denunciou à CPI que em frente às lojas Daslu seriam formadas filas duplas e até triplas dos veículos de seus clientes, o que impediria o fluxo normal da Rua Domingos Leme e Rua João Lourenço e que o estacionamento onde seriam guardados os automóveis não comportaria a demanda.

Representando as mencionadas lojas, compareceu o Sr. Eduardo Pires que negou a incompatibilidade do tamanho dos estacionamentos para o fluxo de 200 (duzentos) automóveis que comparecem às lojas.

Segundo o depoente, a referida loja não utiliza o serviço de *valet*, somente quando há eventos, pois dispõe de quadro próprio de manobristas.

Folha nº 4228 do

Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda A. Prützenreüter  
RF 11.003



## *Câmara Municipal de São Paulo*

O depoente reconheceu que em frente à Daslu são formadas filas duplas, tanto que informou que a CET "vem nos apoiar com relação a fila dupla ... O pessoal do CET nos dá apoio em cima disso".

Foram exibidas fotos do local onde se vê a formação de fila dupla de veículos defrente à loja Daslu. Entretanto, o depoente não pôde confirmar se tais carros pertenciam a clientes da loja, pois segundo ele, as filas duplas nem sempre são formadas por veículos de clientes da loja, mas sim em razão das escolas da redondeza.

A Associação dos Moradores da Vila Nova Conceição denunciou que o Restaurante Josefine estaria contrariando a lei de zoneamento, bem assim impedido o fluxo normal do tráfego em virtude da formação de fila dupla veículos.

Compareceu representando o referido restaurante o Sr. Jessé de Andrade e o Sr. Gérson Antônio Ferreira, representando a empresa de *valet* Santana Park.

Esclareceram, preliminarmente, que na realidade, não se trata de restaurante, mas sim de lanchonete.

Os depoentes informaram que os veículos são estacionados em um flat, próximo a lanchonete, onde a empresa de *valet* tem 30 (trinta) vagas alugadas, número compatível com o movimento da casa.

Negaram sua responsabilidade pela formação de filas duplas em frente à lanchonete, atribuindo tal fato ao Colégio Lourenço Castanho que se situa em frente ao estacionamento.

A Associação dos Moradores da Vila Nova Conceição também denunciou que em frente ao estabelecimento Jacques & Janine seriam formadas filas duplas, dificultando o trânsito da região. A Sr. Maria Tereza Cardoso Pereira, proprietária do referido estabelecimento, informou que os serviços de manobrista são terceirizados à empresa Parking Hall, pelo valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), para que os veículos de seus clientes sejam estacionados nas seis vagas que dispõe na própria loja.

A depoente informou que seu estabelecimento funciona das 7:00 às 21:00 horas, produzindo um fluxo de 03 (três) a 04 (quatro) automóveis por dia.

### **DAS EMPRESAS DE VALET QUE COMPARECERAM NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CPI**

Folha nº 4229 do

Processo nº **0153/2002**  
Câmara Municipal de São Paulo

*Marizilda P. Prützenreüter*  
Marizilda P. Prützenreüter  
RF 11.003



## *Câmara Municipal de São Paulo*

A CPI procurou cruzar as informações fornecidas pelas empresas que prestam os serviços de manobristas com as das empresas que contratam esses serviços, para conhecer como realmente funciona o setor.

Para tanto, encaminhou a aproximadamente 600 (seiscentos) estabelecimentos o ofício nº 11/2003, com uma série de questões relativas à atividade em apreço, bem como convocou os representantes legais de diversas empresas para que prestassem seus depoimentos.

### **PRUDENTE VALET PARK:**

O Sr. José Luís de Albuquerque de Castro, proprietário da Prudente Valet Park, desde 1999, informou que presta serviços de manobrista para as casas noturnas Choperia Radio Clube, Carioca Clube e Blen Blen e que também tem quatro estacionamentos fixos, todos situados em Pinheiros. Durante o final de semana, as três casas recebem aproximadamente 300 carros. O valor cobrado pelo estacionamento é de R\$ 8,00 (oito reais) no Blen Blen e R\$ 7,00 (sete reais) no Carioca e no Avenida.

O depoente informou que não precisa de seguro de percurso porque os veículos são guardados em estacionamentos localizados ao lado das casas noturnas; o embarque e desembarque dos passageiros não são feitos em via pública; contudo, são colocados cones e *standard* em frente aos estabelecimentos, mas nunca houve fiscalização da Subprefeitura.

Todos seus manobristas são cadastrados e têm habilitação, sendo que 05 (cinco) são devidamente registrados segundo as normas estabelecidas na CLT e 15 (quinze) são eventuais. Os eventuais trabalham somente de 6ª a sábado, das 22 às 5 horas da manhã e recebem R\$ 30,00 (trinta reais) por noite.

Informou o depoente que paga todos os tributos municipais.

O seguro do depoente não tem limite de vagas. Quando ocorre um sinistro, se o valor for abaixo da franquia o veículo é encaminhado a uma oficina credenciada e "*paga do bolso*"; caso contrário, aciona o seguro. Desde que começou a exercer essa atividade, teve uma ocorrência de roubo de veículo.

O depoente informou que tem contrato firmado com as casas noturnas para prestação de serviços de manobrista, segundo o qual somente o "valet" responde pelos danos causados aos veículos, extravio de objetos deixados no carro e por problemas trabalhistas e caso haja aumento do preço do estacionamento, as casas noturnas deverão ser informadas.

Tem 04 (quatro) estacionamentos que atendem às 03 (três) casas noturnas e nenhum automóvel fica na rua. Quando os estacionamentos do declarante

4230

Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda P. Pfützenreüter  
RF 11.003



## *Câmara Municipal de São Paulo*

ficam lotados, os veículos são estacionados em outro estacionamento, que ganha um percentual por carro.

O declarante não pagou ponto nem repassa percentual para o dono das casas noturnas.

### **WAL PARK:**

O Sr. Valdeci Mata da Silva informou que está há 05 (cinco) anos no ramo e presta serviços para 04 (quatro) casas noturnas: Enfarta Madalena, Grazia Dil, Brancaleone e Urbana, que na sexta-feira e no sábado movimentam 70 (setenta) carros cada uma, ao valor de R\$ 8,00 (oito reais) por carro.

O declarante não repassa nenhum percentual para casa noturna e não pagou nenhum valor pelo ponto.

O declarante para contratar um manobrista "*pede para ele dirigir o carro, manobrar*", solicita a habilitação e comprovante de residência. Tem 05 (cinco) funcionários registrados e 20 (vinte) eventuais, que recebem R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por noite.

Desde que exerce esta atividade, houve um caso de roubo de veículo e já foi multado pela subprefeitura. O declarante não tem seguro de percurso.

Quando o estacionamento do declarante está lotado, os veículos são estacionados num posto de gasolina ou no estacionamento locado de um prédio.

### **MART PARK**

O Sr. Marcos Antônio Vasconcelos informou que é proprietário da empresa há, mais ou menos, 04 (quatro) anos e só atua com serviço de "valet", prestando serviços para duas casas: a Club e o Shiraz Restaurante.

Afirmou que o movimento na Club era bom, em média 100 (cem) a 150 (cento e cinquenta) automóveis, o que permitia ao depoente cobrar o valor de R\$ 8,00 (oito reais); até que abriu um estacionamento ao lado e, a partir de então, somente 20 (vinte) a 30 (trinta) veículos utilizam o serviço de *valet*, fato que o levou a reduzir seu preço para R\$ 6,00 (seis reais). No Shiraz o movimento é de "*cinco, seis, dez carro*" (*sic*) e o valor do serviço de "valet" também é de R\$ 6,00 (seis reais).

Afirma o depoente que não estaciona os veículos na rua, mas num estacionamento situado a uns 50 (cinquenta) metros da Club.

Folha nº 4231 do

Processo nº **0153/2002**  
Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda P. Pfützenreüter  
RF 11.003



## Câmara Municipal de São Paulo

O depoente informou que as casas não lhe solicitaram "luva" pela prestação dos serviços de *valet* e que somente as empresas grandes conseguem "entrar" nas grandes casas noturnas de São Paulo.

Segundo o depoente, a maioria das casas "pede uma garantia, vamos supor, mil carros por mês. Se passar dessa quantia, dá R\$ 1,00 (um real) por carro, um exemplo".

O depoente informou que, em 04 (quatro) anos, não teve nenhuma ocorrência de sinistro com os automóveis que permaneceram sob a guarda de sua empresa, apenas um ou dois casos de "arranhãozinho" (sic), ocasiões em que não acionou o seguro porque não compensava o valor da franquia.

Quando havia grande movimento no The Club, o depoente contratava mão-de-obra temporária e pagava R\$ 30,00 (trinta reais) por noite.

O terreno onde são guardados os automóveis é alugado e comporta cerca de 80 (oitenta) veículos. Quando há um evento, o depoente aluga vagas de outro estacionamento próximo, mediante contrato verbal e paga R\$ 2,00 (dois reais) a R\$ 3,00 (três reais) por carro e tem direito de utilizar 30 (trinta) a 40 (quarenta) vagas por noite.

O depoente informou que se houver solicitação do cliente é emitida a respectiva nota fiscal.

O seguro realizado pelo depoente dá cobertura somente para os veículos guardados no estacionamento, não estando incluído o seguro de percurso.

O depoente não solicitou autorização para utilizar a via pública e nunca recebeu a visita de nenhum fiscal da Prefeitura.

O depoente informou que não usa cone na via pública e nunca teve problemas com a CET porque é permitido o estacionamento onde os carros param para embarque e desembarque.

### L.P.PARK:

O Sr. Luis Cláudio Medeiros identificou-se como proprietário do LP Park e informou que está há 05 (cinco) anos no ramo. Tem 03 (três) imóveis alugados onde estaciona os veículos e presta serviços a 07 (sete) estabelecimentos. Os estacionamentos comportam 100 (cem) veículos ao todo e o valor cobrado pelo estacionamento é de R\$ 7,00 (sete reais).

Informou que recolhe o ISS regularmente e que nunca foi multado pela CET.

Folha nº <u>4232</u> do
Processo nº <u>0153/2002</u>
Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda P. Pfützenreuter
RF 11.003



## Câmara Municipal de São Paulo

O depoente informou que tem 15 (quinze) funcionários e que "está registrando todos". Nas sextas-feiras e no sábado, o depoente usa mão-de-obra eventual.

Tem uma apólice de seguro única no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para todos os estacionamentos, incluindo o percurso, e a seguradora foi acionada 3 (três) vezes por causa de roubo de veículo. Em caso de colisão com os automóveis o depoente assume as despesas e não aciona o seguro.

O depoente afirmou que, durante a noite, estaciona os automóveis em via pública, e reconhece que essa situação não está acobertada pela apólice de seguro. Contudo, não coloca o carro em guia rebaixada. Informou também que não usa cones, mas usa luminoso.

O depoente informou que não paga percentagem nem o ponto para prestar os serviços de manobrista.

A empresa apresentou os seguintes documentos:

- a) contrato social, segundo o qual o objeto da referida sociedade é a exploração do ramo de bar e lanches, serviços de lavagem de autos e serviços de estacionamento de veículos em geral com manobristas;
- b) apólice de seguro emitida pela Porto Seguro, para 90 (noventa) vagas, com cobertura para colisão, incêndio e subtração de veículos, incluindo o seguro de percurso para automóveis nacionais e importados, cuja vigência expirará 14/11/03.

A empresa L.P. Park juntou aos autos contrato de prestação de serviços firmado com Matriz Bar Ltda., o qual impõe à empresa de *valet* as seguintes obrigações: a) obter junto à CET a autorização para o embarque e o desembarque dos clientes; b) apresentar ao restaurante cópia da apólice de seguro, na qual deve constar a cobertura para o percurso; c) providenciar os equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços, tais como rádio comunicadores; guarda-chuvas especiais; cones; balcão de atendimento e ombrelone; d) apresentar seus manobristas devidamente identificados e uniformizados.

Há cláusulas expressas quanto à ausência participação do restaurante no faturamento da empresa de valet, assim como sobre a ausência de cobrança de valor pelo ponto para a exploração dos serviços em foco.

Outro ponto interessante é que o contrato prevê expressamente que na hipótese de o número de vagas existentes ser insuficiente a demanda, os veículos serão estacionados na rua, vigiados por segurança da empresa de valet e cobertos por seguro de responsabilidade civil/garagista.

Folha nº 4233 do

Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda P. Pützner  
RF 11.003



## Câmara Municipal de São Paulo

### ISA PARK:

O Sr. Isaias Pereira Santos, proprietário do ISA Park, informou que tem seguro, incluindo o de percurso, com limite de 2 km (dois quilômetros).

O depoente informou que paga R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de aluguel pelo imóvel onde estaciona os veículos e tem 02 (dois) estacionamentos "sublocados", com vaga para aproximadamente 200 (duzentos) carros. Declarou que não estaciona os veículos na rua, só provisoriamente para fazer manobra.

O depoente afirmou que presta serviços para 03 (três) casas noturnas, que movimentam de quinta-feira a sábado cerca de 150 (cento e cinquenta) carros.

O depoente tem 06 (seis) a 08 (oito) funcionários registrados e de 5ª a sábado recorre aos serviços de manobristas eventuais.

A empresa apresentou os seguintes documentos:

- a) contrato social de Punta Cana Comércio de Alimentos Ltda-ME – Bar, Lanches e Petiscos, cujo capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) comprovante do pagamento de aluguel dos meses de junho a setembro, novembro e dezembro de 2002 e de janeiro a maio de 2003;
- c) contrato firmado em 19/05/03, com Jerivã Bar, Lounge e Dance Floor, segundo o qual a empresa de *valet* é obrigada a contratar seguro para a cobertura de roubo, incêndio e danos aos veículos, incluindo o seguro de percurso; o valor dos serviços de *valet* foi estipulado em R\$ 8,00 (oito reais) por veículo, sendo que desse valor R\$ 1,00 (um real) deverá ser repassado para o bar (fls. 759/761);
- d) contrato social do Gerir Bar e Lanches Ltda., cujo objeto da sociedade é a exploração da atividade de restaurante, bar e lanches, cujo capital social é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais);
- e) contrato firmado em 19/05/03, com Tipuana Bar e Lanches Ltda. EPP, cujo objeto é a contratação dos serviços de manobristas, segundo o qual a empresa de "valet" é obrigada a contratar o seguro de percurso; o valor dos serviços de "valet" foram estipulados em R\$ 8,00 (oito reais) por veículo, sendo que desse valor R\$ 1,00 (um real) será repassado para o bar;
- f) contrato social do Tipoana Bar e Lanches Ltda. EPP, cujo objeto é o comércio de bebidas, drinks, lanches e restaurante e o capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Folha nº 4234 do

Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda P. Rützenreüter  
RF 11.003



## *Câmara Municipal de São Paulo*

- g) apólice de seguro emitida pela Porto Seguro, pelo período de 20/05/03 a 20/05/04 e o comprovante de pagamento da 1ª parcela;
- h) reclamação da empresa perante o Sistema de Atendimento ao Cidadão – SAC sobre a utilização indevida de área remanescente de desapropriação na R. Hélio Pelegrini (fls. 784).

### **ON LINE PARK**

Os Srs. Alcides Ferreira Moreira e Gilberto Alves de Carvalho, proprietários da Online Park responderam que emitem nota fiscal quando solicitada pelo cliente, pois *“devido ao acúmulo de pessoas solicitando o carro ao mesmo tempo, teria de dispor de uma pessoa, ali, auxiliando, só para fazer a nota fiscal”*. Não sendo possível confeccionar a nota fiscal no momento em que a mesma é requerida pelo cliente, informaram que costumam enviá-la ao cliente pelo correio.

Estão instalados na Igreja São Pedro do Morumbi desde 90, mas têm contrato com a igreja, a qual não recebe nada em retribuição pela prestação dos serviços. Quem paga pelos serviços são os noivos ou os convidados.

Informaram que colocam cones na rua, mesmo sabendo que tal ato é irregular, *“mas desde que a pessoa queira estacionar lá, eu retiro o cone sem problema algum”*.

Os veículos são recebidos dentro do pátio interno da igreja, mas os motoristas não podem estacionar os próprios carros, *“exceto convidados, pessoas que vão visitar a igreja, visitar casamento, obter alguma informação sobre casamento, visitar buffet, visitar a Secretaria; nesses casos, está liberado o estacionamento. E paroquianos e grupos que freqüentam a igreja”*.

Afirmaram que *“está operando aqui no centro e o estacionamento dele é lá na zona Oeste em Pirituba e ele vai jogar, no boletim de ocorrência, como se fosse o problema naquele estacionamento”*...*“Por isso que eu acho que o seguro tem de ser específico para serviço de valet já que o serviço é feito na rua, dentro dos parâmetros legais”*.

A Online Park é uma empresa de manobristas que presta serviços exclusivamente para eventos.

Os depoentes informaram que, eventualmente, também prestam serviços de *valet* para casamentos realizados em sítios.

O número de manobristas depende do evento e não têm funcionários fixos.

Folha nº 4235 do

Processo nº **0153/2002**  
Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda P. Pfützenreüter  
RF 11.003



## Câmara Municipal de São Paulo

Desde que exercem esta atividade, não há nenhuma ocorrência de roubo.

A fim de verificar a veracidade das alegações dos proprietários da empresa On Line Park, a CPI convocou o Padre Luiz, administrador da Paróquia São Pedro, São Paulo, que informou que desde que chegou naquela igreja, em 1995, "esses senhores Pinheiro e Moreira estavam sendo apresentados para esse trabalho (..) recebem os veículos na porta da igreja e estacionam, como o nobre Vereador disse, na rua Circular do Bosque ou até mesmo ali atrás". Informou que no pátio da igreja cabem aproximadamente 40 (quarenta) veículos.

O Padre informou que não recebeu reclamação da vizinhança quanto aos serviços prestados pela Online Park. "Porque, aos domingos, quando há missa, o pessoal continua estacionando ao longo da rua Circular do Bosque depois que preenche todo o pátio da igreja. Estacionam então em toda a Circular do Bosque na pista de descida e também na pista de subida, respeitando os espaços de estacionamento das casas. Na entrada do Bosque, existe uma guia rebaixada. Então, se evita colocar carro ali".

A empresa On Line Park enviou a seguinte documentação:

- a) cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, segundo o qual a atividade econômica principal da empresa é a seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- b) contrato social da empresa e alteração social subsequente;
- c) DARF SIMPLES referentes aos meses de março, abril, agosto, outubro e dezembro de 2000; março, junho, agosto, outubro e novembro de 2001; abril, junho, julho e dezembro de 2002 e abril de 2003.

### SIGMA PARK:

O Sr. Marcelo Estorto, proprietário da empresa, informou que está há 08 (oito) anos no ramo de *valet* e presta serviços para as duas unidades do Buffet Torres, localizadas no Itaim e em Moema, para o Buffet infantil Flash Blue, situado em Moema e Pizzaria Via Blue, localizada também Itaim, além de serviços para eventos esporádicos.

Segundo o depoente, o maior movimento na referida Pizzaria é aos domingos, que recebe cerca de 80 (oitenta) a 100 (cem) veículos, os quais são estacionados numa área específica, ao lado do restaurante, que possui mais ou menos 100 (cem) vagas, compatíveis com o movimento dos clientes, na medida em que o fluxo de carros é rotativo. Entretanto, caso seja necessário, o declarante aluga de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) vagas em um local próximo ao restaurante.

Folha n° 4236 do

Processo n° 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda P. Pfützerreuter  
RF 11.003



## *Câmara Municipal de São Paulo*

Informou que presta serviços neste local há aproximadamente 02 (dois) anos e nesse período não foi fiscalizado pela Subprefeitura.

O declarante informou que não coloca cones em frente à pizzaria, no entanto, coloca balcão de recepção e ombrelone, os quais já foram apreendidos pela Prefeitura porque estavam em local irregular.

Declarou que não pagou pelo ponto, porém repassa o valor fixo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao restaurante, mediante recibo.

Afirmou o declarante que a empresa tem seguro de pátio e de percurso de 01 km (um quilômetro) com a Porto Seguro. Desde que atua nessa atividade, já teve ocorrências leves tais como "raladas", danificações pequenas e multas que foram pagas aos clientes. Informou que tem controle de quem recepciona e quem entrega o veículo e, portanto, pôde assumir a responsabilidade pela pontuação decorrente da multa aplicada ao cliente.

No tocante ao Buffet infantil, afirmou que tem a locação de uma garagem para estacionar os veículos e que tem seguro de percurso.

O Buffet Flash tem terreno próprio para estacionar os veículos de seus clientes e não tem participação no faturamento da empresa do declarante.

O Buffet Torres tem estacionamento próprio. Quando não há festa no Buffet Torres, seu estacionamento é utilizado pelo depoente, mediante autorização do proprietário, para guardar os veículos dos clientes da pizzaria.

O depoente informou que emite as respectivas notas fiscais pela prestação de seus serviços e que muitos desses são pagos pelos noivos, hipóteses em que há um preço pré-estabelecido, independentemente do número de carros.

A empresa do depoente tem 55 (cinquenta e cinco) funcionários registrados (nem todos são manobristas), mas contrata mão-de-obra temporária quando necessário.

Excepcionalmente, quando num evento comparece um número de veículos acima da média, não lhe resta outra alternativa senão estacioná-los na rua. Para tanto, já solicitou à Porto Seguro a realização de seguro para os automóveis que permanecem na via pública, mas não foi atendido.

O faturamento mensal total da empresa é de aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**CENTER PARK:**

Folha nº <u>4237</u> do
Processo nº <b>0153/2002</b>
Câmara Municipal de São Paulo
Mariella P. Pützenreuter
RF 11.005



## Câmara Municipal de São Paulo

O Sr. Assad Abdoul, proprietário do Center Park, afirmou que atua no ramo há 02 (dois) anos e presta serviços para o Restaurante Bolinha, para o Liceu Coração de Jesus, às sextas-feiras ou sábados, quando este realiza casamentos, e, eventualmente, em outros locais.

Declarou que celebrou contrato com o colégio, o qual tem estacionamento próprio com, aproximadamente, 100 (cem) vagas e recebe 40% (quarenta por cento) de seu faturamento.

Informou que paga ISS por estimativa.

Utiliza a via pública para o embarque e o desembarque dos passageiros.

Tem 200 (duzentos) funcionários registrados, mas nem todos são manobristas.

Informou que o embarque e o desembarque dos passageiros são feitos em via pública; não há participação da casa no faturamento da empresa de *valet*; não foi cobrado o valor do "ponto"; não há registro de ocorrências com os veículos dos clientes; não houve interposição de requerimento junto à CET e não houve fiscalização da subprefeitura. Também foram apresentados os seguintes documentos:

- a) contrato social da empresa que explora, dentre outras atividades, o estacionamento de veículos e cujo capital social é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ na atividade de exploração de estacionamento de veículos;
- c) declaração de FBB Administradora e Corretora de Seguros que a apólice de seguro da empresa referente ao período de 03/05/03 a 03/05/04, na modalidade responsabilidade civil garagista, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), incluindo seguro de percurso, está em fase de emissão;
- d) contrato firmado com Bolinha Restaurante Ltda. em 29/10/02, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses, renovável automaticamente, caso não haja manifestação contrária das partes; sendo que a empresa de *valet* é obrigada a celebrar o respectivo seguro, incluindo o de percurso, bem como instalar balcão, abrigo e placa com informação aos clientes;
- e) contrato firmado com Liceu Coração de Jesus, segundo o qual: a igreja coloca seu pátio à disposição da empresa de *valet* para a prestação dos serviços de manobrista; a receita auferida com esses serviços ~~serão divididos entre as partes, cabendo 40% (quarenta por cento) à igreja e 60% (sessenta por cento) à~~

4238

Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda P. Prützenreuter  
RF 11.003



## Câmara Municipal de São Paulo

empresa de *valet*; a colocação de anúncios de divulgação dos serviços dependerá de prévia e expressa autorização do poder público, cumprindo ao *valet* obter tal autorização; é vedada a obstrução do espaço público com materiais e instrumentos; a empresa de *valet* deverá apresentar à igreja as guias de INSS, FGTS e os comprovantes dos pagamentos a seus funcionários;

- f) recibos fornecidos pelo Liceu Coração de Jesus pelos serviços prestados de abril a dezembro de 2002 e de janeiro a março de 2003;
- g) declaração do Restaurante Bolinha que a empresa ao prestar os serviços de *valet* guarda os veículos no estacionamento do Banco do Brasil;
- h) declaração da empresa New Park Estacionamentos que tem convênio com a empresa em foco para estacionar os veículos dos clientes do restaurante Bolinha.

### CAR VALET PARK

Inúmeras denúncias chegaram ao conhecimento da CPI a respeito da empresa Car Valet Park, dentre elas que seus manobristas dirigiam os veículos dos clientes na contramão, faziam "cavalo de pau", gritavam para se comunicarem entre si, incomodando o sossego da vizinhança, e, até mesmo, que seu proprietário, o Sr. Cláudio César Carotta, andaria armado durante a noite, para intimidar eventuais concorrentes e a fiscalização.

Desta feita, o Sr. Cláudio foi regulamentemente convocado para prestar seu depoimento e informou que não é o proprietário da empresa, mas sim gerente operacional; a empresa está constituída desde 1996 e presta serviços para aproximadamente 155 (cento e cinquenta e cinco) estabelecimentos na cidade de São Paulo, dentre bares, hotéis e flats, produzindo um movimento total de aproximadamente 5.000 (cinco mil) veículos, por mês.

O depoente confirmou que possui porte de arma e anda armado à noite. A Polícia Civil do Estado de São Paulo, através do ofício nº 1629/03 – ZMS, informou que consta em nome de Cláudio César Carotta o registro de pistola 380 GLOCK nº CMW 683, com porte válido por um ano a partir de 21/02/03.

Segundo o depoente, desde quando começou a exercer essa atividade, já houve ocorrências com os veículos, sendo mais comuns pequenas batidas.

Com relação à denúncia apresentada pelos moradores da Vila Olímpia, informou que não estaciona os veículos na via pública, nem em guia rebaixada. Chegou a comparecer a uma reunião da Associação de Moradores, mas não houve consenso entre os presentes porque, na ocasião, compareceram várias empresas de *valet* com interesses muito diversos.

4239

Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda P. Pützlerreüter  
RF 11.003



## *Câmara Municipal de São Paulo*

Informou que não houve ocorrência de lesões corporais com o proprietário de outra empresa de *valets*, apenas discussões verbais.

No que tange à denúncia de episódio ocorrido no Absinto, onde houve o furto de um veículo que estava sob os cuidados da Car Valet e suposta fraude contra a seguradora, informou que o supervisor e o manobrista de sua empresa, Sr. Marcos Antônio de Vasconcelos e Sr. Renato Marcolino "*inverteram*" o nome do estacionamento onde estava guardado o veículo. Quando a diretoria da empresa tomou conhecimento deste fato, encaminhou imediatamente uma correspondência à Porto Seguro, informando que não aceitaria a indenização e ressarciu diretamente o cliente.

Quanto à denúncia envolvendo o Sr. Ronaldo Mira, o depoente informou que este era manobrista da empresa e quando foi demitido solicitou um adiantamento, o qual foi concedido mediante o acordo de ser devolvido à empresa no momento da homologação da rescisão perante o Sindicato da categoria. No entanto, o Sr. Roberto assinou a rescisão e não devolveu o valor do adiantamento, conforme foi combinado, o que levou a empresa a sustar o cheque.

Informou que tem um supervisor em cada estacionamento, para o quem passa as determinações quanto à forma de executar os serviços. Portanto, não mantém contato direto com os manobristas, cabendo ao Departamento Pessoal da empresa a contratação desses profissionais. A empresa atualmente tem em torno de 30 (trinta) a 40 (quarenta) funcionários e contrata mão-de-obra temporária para os finais de semana, pelo valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Dentre os estabelecimentos para os quais presta serviços, o que tem maior movimento é o Monte Cristo, que de quinta-feira a sábado movimenta, aproximadamente, 1.500 (mil e quinhentos) carros por mês.

Os veículos, segundo o depoente, são estacionados em terrenos ou garagens próximos aos estabelecimentos. Tem seguro de percurso apenas para alguns locais.

Informou que tem contrato de cessão de vagas firmado com o Blue Tree Park Hotel, para a utilização de 90 (noventa) vagas por mês. Caso a empresa utilize número superior de vagas, é paga ao hotel a respectiva diferença.

Quanto às multas eventualmente impostas aos veículos, o depoente informou que, geralmente, o cliente faz sua reclamação junto ao restaurante e este obriga a Car Valet a pagá-las, sob pena de rescindir o contrato de prestação de serviços de manobra.

Informou que não deixa a bancada no meio da calçada, mas coloca cones na via pública, motivo pelo qual já foi fiscalizado e multado pela Subprefeitura.

Folha nº 18 de 20 do 20

Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda P. Pfütznerreüter



## Câmara Municipal de São Paulo

Questionado sobre eventual participação das casas noturnas no lucro das empresas de *valet*, afirmou que não presta serviços quando a casa faz este tipo de exigência.

O declarante não soube informar qual é o capital social da empresa, mas tal informação pôde ser obtida no contrato social apresentado à CPI, no qual consta o valor correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Atendendo a solicitação da CPI, a empresa Car Valet Park apresentou os seguintes documentos:

- a) declarações dos clientes da empresa quanto ao recebimento de ressarcimento dos danos causados em decorrência dos serviços;
- b) comprovante do recolhimento de ISS dos meses de dezembro de 2002 a maio de 2003;
- c) balancete de janeiro a dezembro de 2002;
- d) registros de notas fiscais;
- e) livro de registro dos empregados;
- f) comprovante de utilização de vagas de estacionamentos conveniados;
- g) alteração do contrato social da empresa, realizado em 02/07/03, segundo o qual o capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e que atribui poderes à Sra. Marizilda Macedo para representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- h) contrato firmado com Stan Park Estacionamentos Ltda. pelo prazo de um ano a partir de 14/04/03, para a locação do imóvel sito na Rua Horácio Lafer, nº 73, Itaim, destinado ao estacionamento de veículos;
- i) Square Park Estacionamentos Ltda.: contrato de cessão de 90 (noventa) vagas, no período entre as 17:00 (dezessete) e 05:00 (cinco) horas, a partir de 15/05/03, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por veículo.
- j) Bar e Lanche C. Faria Ltda.: celebrado para vigorar por 12 (doze) meses a partir de 14/04/03; avençado o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por veículo pela prestação dos serviços; a empresa de *valet* ficou responsável por todos os danos materiais e pessoais eventualmente causados a terceiros, incluindo multas e sanções administrativas e pela contratação do respectivo seguro no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Folha nº 4241 do
Processo nº 0153/2002
Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda P. Prützenreiter
RF 11.003



## *Câmara Municipal de São Paulo*

- k) Japengo Bar e Lanchonete Ltda.: pelo prazo de um ano, a contar de 26/03/03, renovável automaticamente, tendo sido estipulado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para o período do almoço e R\$ 7,00 (sete reais) para o período do jantar;
- l) TNT Bar e Lanches Ltda.: pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 20/09/02, sendo o valor dos serviços estipulado em R\$ 8,00 (oito reais);
- m) Pizza Bellagio Ltda.-EPP: pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/03, sendo o valor dos serviços estipulado em R\$ 6,00 (seis reais);
- n) L'Absinthe Bar e Lanches Ltda-EPP: pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10/10/02, sendo o valor dos serviços estipulado em R\$ 7,00 (sete reais);
- o) LC Bar e Lanches Ltda.-EPP: pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 12/11/02, sendo de R\$ 7,00 (sete reais) por veículo o valor dos serviços;
- p) Butoh Restaurante Ltda.: pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 22/01/03, sendo de R\$ 6,00 (seis reais) por veículo o valor dos serviços;
- q) All Black Bar e Grill Ltda.: pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 26/02/03, sendo de R\$ 7,00 (sete reais) por veículo o valor dos serviços;
- r) Gelateria Doce Sabor Tropical Ltda.-ME: pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 13/08/02, sendo de R\$ 7,00 (sete reais) por veículo o valor dos serviços;
- s) Zatar Bar e Lanchonete Ltda.: pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 06/06/03, sendo de R\$ 8,00 (oito reais) por veículo o valor dos serviços;
- t) BHO Bar e Restaurante Ltda.: pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 17/03/03, sendo de R\$ 7,00 (sete reais) por veículo o valor dos serviços;
- u) TL-70 Grill & Stúdio Ltda.: pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 06/09/02, sendo de R\$ 7,00 (sete reais) por veículo o valor dos serviços;
- v) Baraçai Bar e Lanches Ltda.: pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 14/04/03, sendo de R\$ 7,00 (sete reais) por veículo o valor dos serviços;
- w) Clodomiro Comércio de Alimentos Ltda.: pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01/04/03, sendo de R\$ 7,00 (sete reais) por veículo o valor dos serviços;
- x) Espaço Árabe Ltda.: pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 25/03/03, sendo de R\$ 5,00 (cinco reais) por veículo o valor dos serviços.

Folha nº 4242 do
Processo nº 0153/2002
Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda P. Plützenreüter
RF 11.003



## *Câmara Municipal de São Paulo*

Note-se que o contrato social da Car Valet estabelece que quem tem poderes para representar a empresa é a **Sra. Marizilda Macedo**, no entanto, os contratos de prestação de serviços de *valet* apresentados à CPI estão subscritos pelo **Sr. Cláudio César Carotta**.

### **STOP CAR VALET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:**

Compareceram perante à CPI os Srs. Marcos Vinícius de Paula, Edson Civeiro, Aparecido Galdino Filho, Orestes Fidelis Duarte e Syrius Lotti Jr, representando a empresa Stop Car.

A Stop Car cobra R\$ 7,00 (sete reais) pelos serviços e repassa R\$ 2,00 (dois reais) por veículo ao estacionamento conveniado. Algumas casas pagam à empresa um preço fixo por mês pela prestação dos serviços, v.g., a Louis Vouton paga o valor de R\$ 1.200,00 por mês. Em outras hipóteses, quando o movimento da casa é pequeno, a empresa do declarante solicita uma quantia mínima de automóveis como garantia e se tal pedido não é atendido, não presta mais serviços para esse estabelecimento.

Informaram que a empresa emite as notas fiscais relativas aos serviços prestados.

Foi afirmado também que quando os veículos são estacionados irregularmente são autuados pela CET e quando são estacionados em locais onde há o sistema zona azul, são colocados os respectivos cartões. Alguns são estacionados na própria Rua Amauri, quando solicitado pelo cliente, mas esta operação não é vantajosa.

Informaram que a empresa mantém seguro para os automóveis estacionados em via pública, através de endosso da apólice feito pela seguradora Porto Seguro.

O manobrista da empresa informou que é registrado e trabalha das 12:00 às 15:30 e retorna às 20:00 horas.

A empresa Stop Car apresentou os seguintes documentos:

- a) contrato firmado com Supermercados Estados Unidos Ltda., por prazo indeterminado, para concessão, a título gratuito, de 20 (vinte) vagas para guarda de veículos no imóvel situado na Avenida Estados Unidos, nº 1645, devendo a empresa de "valet": dispor de 04 (quatro) manobristas, pelo período de 08 (oito) horas; celebrar seguro para cobertura de colisão, furto e danos materiais, sendo que o estacionamento é uma cortesia aos clientes (fls. 2709);

Folha nº <u>4293</u> do
Processo nº <b>0153/2002</b>
Câmara Municipal de São Paulo
<u>Marizilda P. Fritzenreiter</u>
RF 11.003



## Câmara Municipal de São Paulo

- b) contrato firmado com Estamar Administração e Comércio Ltda. para a cessão, a título gratuito, do uso da marca Stop Car (fls. 2711/2712);
- c) comprovante do recolhimento do ISS de janeiro a maio de 2003;
- d) declarações firmadas pelas empresas Área Parking, Multi Park, Castelo Adm. E Serviços de Garagens Ltda. e Park Estacionamento Ltda. que mantém convênio com a Stop Car para a utilização de vagas;
- e) contrato de locação dos imóveis onde os veículos são guardados;
- f) notas fiscais relativas ao período entre agosto de 2002 e junho de 2003;
- g) contrato de prestação de serviços firmado com LVMH Fashion Group Brasil Ltda., pelo valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês;
- h) contrato de prestação de serviços firmado com Restaurante Blur Ltda., sendo que o valor dos serviços foi estipulado em R\$ 8,00 (oito reais) por veículo;
- i) contrato de prestação de serviços firmado com De Re Coquinaria Restaurante Ltda., sendo que o valor dos serviços de "valet" foi estipulado em R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) por veículo;
- j) contrato de prestação de serviços firmado com Top 1 Comércio de Alimentos Ltda., sendo que o valor dos serviços foi estipulado em R\$ 6,00 (seis reais) por veículo;
- k) contrato de prestação de serviços firmado com Centro Oftalmológico Pacaembu S/C Ltda., estando avençado em R\$ 4,00 (quatro reais) por veículo o valor dos serviços e garantido à empresa de "valet" um faturamento mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês;
- l) contrato de prestação de serviços firmado com Conselho e Campos Bar Ltda., ao valor de R\$ 8,00 (oito reais) por veículo;
- m) contrato de prestação de serviços firmado com Artell Empreendimentos Produções Artísticas e Edit. Ltda., pelo valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos) reais mensais;
- n) contrato de prestação de serviços firmado com Frattina Com. De Jóias Ltda., pelo valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos) reais mensais;
- o) contrato de prestação de serviços firmado com Restaurante Charlô Ltda., pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais mensais;

Folha nº 4244 do

Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda P. Pütznerreütter  
RF 11.003



## Câmara Municipal de São Paulo

- p) contrato de prestação de serviços firmado com Nossa Casa Comércio e Importação Ltda., pelo valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos) reais mensais;
- q) contrato de prestação de serviços firmado com Trattoria La Bettola Restaurante Ltda., sendo que os serviços de "valet" são cobrados "internamente", pelo restaurante, no valor de R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos) por veículo e, posteriormente, repassados à empresa de "valet";
- r) contrato de prestação de serviços firmado com Haper's Gastronomia Ltda., tendo sido avençado o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por veículo;
- s) contrato de prestação de serviços firmado com Light Food Bar e Lanches Ltda., pelo valor de R\$ 7,00 (sete reais) por veículo.
- t) contrato de prestação de serviços firmado com Cartier do Brasil Ltda., sem limite de vagas, cumprindo à empresa de *valet* utilizar estacionamentos próximos da loja para a guarda dos veículos; ter apólice de seguro, inclusive para o percurso; sendo que pela prestação desses serviços o *valet* receberá da referida loja R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês.

### M. A. PARK SYSTEM ESTACIONAMENTO E VALET S/C LTDA-ME:

Os Srs. Armando Eduardo dos Santos de Coreto e Marli dos Santos de Coreto informaram que atuam no Pacaembu, na Rua Maranhão e na Rua Rebouças e prestam serviços para o Buffet Baiúca.

O movimento depende do número de convidados do evento, mas a média é de 70 (setenta) veículos.

Quem paga pela prestação dos serviços são os noivos e o valor varia entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Informou que emite as respectivas notas fiscais e não estaciona os veículos na via pública.

A empresa M. A. Park apresentou os documentos seguintes:

- a) alteração do contrato social da empresa;
- b) apólice de seguro no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para responsabilidade civil geral, com vigência de 12 (doze) meses a partir de 28/09/02;
- c) comprovação do aluguel de um veículo para um cliente que teve seu automóvel danificado em razão dos serviços de *valet*;

Folha nº	4245	do
Processo nº	0153/2002	
Câmara Municipal de São Paulo		
Marizilda R. Stützenreüter		
RF 11.003		



## Câmara Municipal de São Paulo

- d) documento que comprova opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo como atividade econômica principal o auxílio aos transportes terrestres;
- e) comprovante do recolhimento da taxa de fiscalização, localização, instalação e funcionamento referente ao mês de junho de 2002;
- f) contrato firmado com PROFESTAS Organização e Intermediação de Eventos, segundo o qual a empresa de *valet* está autorizada a implantar, a título gratuito, seus serviços e é responsável por todos os danos causados aos clientes;
- g) notas fiscais referentes a janeiro a abril de 2003.

### NEW PARK ESTACIONAMENTO:

Os Srs. Fábio Bastos e Leonardo Machado, proprietários da New Park Estacionamento, afirmaram que estão há dois anos no mercado, têm alguns estacionamentos fixos e prestam serviços para algumas casas dos Jardins, tais como La Resoteria e a boate Blood.

Informaram que prestam serviços de *valet* para o Bar Magenta, que está localizado na Vila Madalena e funciona todos os dias, sendo que nas sextas-feiras o movimento é de, aproximadamente, 80 (oitenta) carros. São cobrados R\$ 7,00 (sete reais) do cliente, e deste valor, R\$ 1,00 (um real) é repassado para a casa.

Os depoentes informaram que não pagaram pelo ponto.

O embarque e o desembarque são feitos na rua. Ao receberem os veículos, fazem um "check-list" com o cliente para saber verificar as condições do veículo, bem como se existem objetos em seu interior.

Os veículos dos clientes do Bar Magenta são guardados em um terreno alugado, de 400 (quatrocentos) metros quadrados, que tem capacidade para, aproximadamente, 80 (oitenta) carros, compatível com o movimento da casa que é rotativo.

O faturamento da empresa de *valet* dos últimos meses foi de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Desde que exercem essa atividade, houve pequenas ocorrências, nas quais não se utilizou o seguro. Informaram que mantêm seguro de percurso.

Já tiveram material apreendido (balcão, ombrelone e cone) pela fiscalização de Pinheiros.

Folha nº <u>4246</u> do
Processo nº <u>0153/2002</u>
Câmara Municipal de São Paulo
<u>Mariela P. Fützenreiter</u>
RF 11.003



## Câmara Municipal de São Paulo

Afirmaram que cerca de 80% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento) de seus funcionários são registrados e recebem um treinamento específico ao serem contratados.

Informaram que pagaram R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelo "ponto" da boate Blood.

A fim de confrontar o depoimento dos representantes da New Park, a CPI convocou para a mesma audiência o representante legal do Bar Magenta. Compareceu na reunião o Sr. Augusto César Peres que informou que a casa inaugurou há, mais ou menos, três meses, funcionando todos os dias, sendo que aos sábados e domingos abre também no período do almoço.

O Sr. Augusto, diversamente do relatado pelos Srs. Fábio e Leonardo, informou que o Bar Magenta, no início, recebia uma participação no faturamento da empresa de *valet* para cobrir as despesas com o segurança da casa, correspondente a R\$ 1,00 (um real) por veículo, mas atualmente não existe mais esta participação. Posteriormente, os Srs. Fábio e Leonardo confirmaram que não há mais esta participação do bar no faturamento da empresa de *valet*.

Informou que nunca foi procurado pela subprefeitura por causa do *valet*, mas a CET costuma comparecer no local, acompanhada pela Polícia Metropolitana e, às vezes, escoltada também pela Polícia Militar, para realizar fiscalização na região, rebocando os veículos que estão estacionados nas áreas proibidas e recolhendo o material de trabalho dos *valets*.

### VALET XAVIER

Compareceu à CPI o Sr. Osvaldo Xavier de Macedo, proprietário do Valet Xavier e informou que tem empresa de *valet* há 03 (três) anos, cadastrada na modalidade prestação de serviços de estacionamento e locação de mão-de-obra não temporária, com cinco funcionários fixos e dois eventuais, sendo que estes recebem R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por noite. A empresa presta serviços para o Empório São Lourenço e para a Estação Paulistana.

O embarque e o desembarque são feitos em via pública, mas os veículos dos clientes são guardados em um estacionamento situado na Avenida Ataliba Leonel, que fica a uns 300 (trezentos) metros dos restaurantes.

O faturamento mensal da empresa é de aproximadamente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e cobra R\$ 5,00 (cinco reais) por veículo.

Folha nº 4247 do

Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo 27

Marcilene P. Pötzenreüter  
RF 11.003



## Câmara Municipal de São Paulo

Informou o depoente que emite nota fiscal quando solicitada pelo cliente.

Fez solicitação junto à CET para prestar os serviços de *valet*, mas não obteve resposta.

Às vezes coloca cones na rua, tem luminoso e balcão fechado para guardar chaves, que fica dentro do estacionamento, e não utiliza guarda-sol.

Não teve nenhum sinistro com os veículos de seus clientes nem aplicação de multas. Não tem seguro para cobertura do percurso.

A CPI convocou o Sr. Nilton Soares Matias, proprietário do Empório São Lourenço, localizado na Av. Paulo Silva Araújo, nº 22, e da Estação Paulistana, que fica na Rua São Leôncio, nº 15, ambos situados no Jardim São Paulo. O depoente informou que ainda não tem alvará de funcionamento das casas, sendo que já apresentou a correspondente documentação para a Prefeitura.

Os dois estabelecimentos têm serviços de *valet*. Nos dois estabelecimentos têm música ao vivo, sendo recolhido o respectivo Ecad.

As casas têm maior movimento nas sextas-feiras e nos sábados, sendo que nesses dias há um movimento de, aproximadamente, 500 (quinhentas) pessoas.

Os restaurantes não recebem participação sobre o faturamento da empresa de *valet*.

### SINAL PARK

O Sr. João Nascimento dos Santos, proprietário da Sinal Park, informou que tem cerca de 40 (quarenta) estacionamentos fixos, estando há 04 (quatro) anos neste ramo, além de atuar com prestação de serviço de *valet*.

Presta serviços para 10 (dez) casas, dentre elas: Liquid, Buffet Ellen, Espaço Araguari, W. Berg, Carrara, Buffet Little Jungle e também para o Rotary.

Na casa noturna Liquid, num sábado à noite, o movimento gira em torno de 80 (oitenta) a 90 (noventa) veículos, mas este estabelecimento não tem participação no faturamento da empresa de *valet*. O valor cobrado por veículo é de R\$ 8,00 (oito reais).

O embarque e o desembarque dos veículos são feitos na rua, mas não houve solicitação à CET.

Folha nº <u>4248</u> do
Processo nº <b>0153/2002</b> Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda P. Pfützenreüter RF 11.003



## Câmara Municipal de São Paulo

Tem apólice única para todos os locais onde atua com os serviços de *valet*, inclusive seguro de percurso, sendo que teve ocorrência de furto de celular, óculos e "*coisas assim*" de seus clientes.

O depoente informou que 90% (noventa por cento) de seus funcionários são registrados.

Não foi fiscalizado pela Subprefeitura.

### ELN VALET PARK LIMITADA

O Sr. Marco Antônio Giorgi, representando a ELN Valet informou que presta serviços para o Bar Morrisson e para outra casa, atende cerca de 30 (trinta) a 40 (quarenta) automóveis por noite.

O depoente informou que o seguro que a empresa tem não inclui o seguro de percurso, apesar do estacionamento onde os veículos são guardados ficar a uns 03 (três) quarteirões de distância do bar.

Tem seis funcionários, sendo que 02 (dois) são registrados.

Emitte nota fiscal quando solicitado pelo cliente.

Posteriormente compareceu o Sr. Eduardo Cardoso, proprietário da ELN Park, que informou que presta serviços de manobrista para o bar Morison há, aproximadamente, um ano e que não trabalha com estacionamentos fixos.

Segundo o depoente, sua empresa está sediada em Santana do Parnaíba porque, "*a intenção era trabalhar lá, mas o campo é muito restrito e acabamos vindo para São Paulo*". O depoente não soube informar qual é o percentual cobrado a título de ISS naquela cidade.

Informou que o embarque e o desembarque dos passageiros são feitos em via pública.

A empresa do depoente tem convênio com um estacionamento ao qual é pago o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por semana, independente do número de veículos, sendo que o valor dos serviços de *valet* corresponde a R\$ 7,00 (sete reais).

O número de manobristas que trabalha para a empresa varia entre 03 (três) a 06 (seis) pessoas, conforme o movimento da casa.

O depoente informou também que todos os impostos da empresa estão atrasados e seu contador está pleiteando junto à Prefeitura e à Receita o parcelamento da dívida.

Folha nº 4249 do

Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda P. Pfützenreüter  
RF 11.003



## *Câmara Municipal de São Paulo*

Com o intuito de verificar a veracidade das declarações do proprietário da empresa da *valet*, a CPI ouviu o Sr. Marcelo Chapola, proprietário do Bar Morrison, que informou que o citado bar fica situado na Vila Madalena, na Rua Inácio Pereira da Rocha, nº 362, funciona no período noturno, com música ao vivo, de quinta-feira a sábado e esporadicamente abre aos domingos e quartas-feiras. Cerca de 350 (trezentos e cinquenta) a 400 (quatrocentas) pessoas freqüentam o mencionado bar.

O depoente informou que a casa tem alvará de funcionamento e nunca foi procurado pela subprefeitura de Pinheiros.

Quando há alguma reclamação quanto ao serviço de *valet*, o cliente, geralmente, conversa com o "*rapaz da frente da casa*" (sic) e se há demora na solução do problema o proprietário é procurado. Cerca de 99% (noventa e nove por cento) dos casos foram resolvidos.

A reclamação mais comum dos clientes é a demora na devolução do veículo e depois as relativas a problemas mecânicos. Houve um caso de furto de tocafitas e alguns de porta amassada decorrente de arrombamento de carro.

O embarque e o desembarque são feitos em via pública e os veículos são guardados em estacionamento.

O depoente confirmou que tem contrato com a empresa de *valet*.

### **DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE RESTAURANTES, BARES, CASAS NOTURNAS E CONGÊNERES E AS EMPRESAS DE VALET**

Analisando os documentos encaminhados pelas empresas de *valet* e pelos estabelecimentos que contratam esses serviços, constatou-se que:

#### Dos restaurantes localizados no interior de hotéis, flats e condomínios:

Na totalidade dos casos apurados, os hotéis, flats e condomínios informaram possuir recuo próprio para o embarque e desembarque de seus hóspedes e clientes e área destinada especificamente para o estacionamento de veículos, que é locada a uma empresa que explora o ramo de estacionamentos, a qual se responsabiliza pela retirada, guarda e devolução dos automóveis.

Desta forma, os restaurantes que se encontram no interior de tais estabelecimentos não se utilizam dos serviços prestados pelas empresas de *valet*.

#### Dos estabelecimentos que possuem área própria para estacionamento ou convênio com estacionamento:

Folha nº 4250 do

Processo nº **0153/2002**  
Câmara Municipal de São Paulo

Marilene P. *Pietzenreüter*  
RF 11.003



Folha n° 4251 do
Processo n° 0163/2002
Câmara Municipal de São Paulo
Merizilda P. P. Pinheiro
RE 11.003

31

## Câmara Municipal de São Paulo

Alguns estabelecimentos informaram que possuem terreno próprio que é destinado ao estacionamento dos veículos de seus clientes e os serviços de manobra são executados por seus próprios manobristas.

Outras informaram ter convênio com estacionamentos situados nas proximidades do estabelecimento.

Em ambos os casos, não são utilizados os serviços de *valet*.

Analisando os contratos celebrados entre os estabelecimentos e as empresas de *valet*, identificou-se que:

A totalidade dos contratos atribui às empresas de *valet* exclusiva e integral responsabilidade: a) por qualquer dano que eventualmente venha a ocorrer no veículo e pelo extravio de objetos que se encontrem em seu interior; b) pelos encargos trabalhistas e sociais dos funcionários das empresas de *valet*; c) pelo seguro; d) por multas que eventualmente sejam aplicadas aos veículos dos clientes.

Em alguns contratos, as empresas de *valets* estão expressamente autorizadas a utilizar a via pública situada em frente ao estabelecimento para colocação de material de divulgação do serviço de estacionamento e manobristas, tais como placas, luminosos, cones, bach-light, bancada para guardar as chaves dos veículos, guarda-sol, ombrelone.

Na maioria dos contratos as partes resolvem qual será o valor a ser cobrado pelos serviços das empresas de *valet* e estipulam que a modificação desse valor dependerá de novo acordo.

Há contratos que fixam expressamente em seu bojo a participação dos estabelecimentos no faturamento das empresas de *valet*.

Apurou-se também que em alguns casos ocorre o inverso, o estabelecimento que paga mensalmente uma determinada quantia à empresa de *valet* pelos serviços prestados.

Em outros contratos, o estabelecimento exige que a empresa de *valet* apresente os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais de seus empregados, assim como os comprovantes de pagamento do seguro.

Verifica-se que alguns estabelecimentos exigem que as empresas de *valet* tenham o seguro de percurso e outras estipulam qual deverá ser o valor mínimo a ser segurado.

Seguem, a seguir, alguns exemplos que retratam quais as regras norteiam a relação travada entre os estabelecimentos e as empresas de *valet*.

31



## Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4252 do
Processo nº 0153/2002
Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda P. Fritzenreuter
RF 11.003

32

TBC Restaurante e Limas Park Ltda-ME estipularam que não haverá participação do restaurante no faturamento da empresa de *valet* e que a esta caberá: a) celebrar seguro no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); b) responder por todos os danos causados aos clientes, inclusive pelo extravio de objetos deixados no interior do veículo; c) comunicar ao restaurante qualquer reclamação apresentada pelos clientes. Ao restaurante incumbe a cessão de ponto de energia para a instalação de luminoso de propaganda.

No contrato firmado entre Stay Car Estacionamentos e Serviços Ltda. e Bracia Parrila Restaurante e Choperia Ltda. este pagará para aquele a importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) pelos serviços prestados.

A Churrascaria Rodeio Ltda. e Epel – Empresa Paulista de Estacionamentos Ltda – Multipark pactuaram que a devolução do veículo deverá se dar em 05 (cinco) minutos e que o estacionamento deverá dispor de serviços de radiocomunicação. Todos os danos causados aos clientes deverão ser suportados pela empresa de estacionamento. A churrascaria informou que houve algumas ocorrências com os veículos, mas todos os clientes foram ressarcidos pela empresa de *valet*.

No ajuste firmado entre Justin Bar e Lounge e JVMF Vallet Service Estacionamento Ltda-ME as partes estipularam que o número de manobristas será proporcional ao movimento e a empresa de *valet* deverá realizar um seguro de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O contrato celebrado entre “Pret a Manger” Comércio de Alimentos e Park Mais Estacionamento SC Ltda. prevê que o restaurante se obriga a pagar ao estacionamento a diferença monetária, caso o valor total arrecadado pelo estacionamento durante um mês seja inferior a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais/450 carros-mês). Na hipótese em que o valor arrecadado seja igual ou superior àquela importância, o restaurante fica desobrigado de pagar qualquer importância ao estacionamento. Os tíquetes fornecidos aos clientes pela empresa de *valet* serão vistados pelo restaurante. O restaurante autoriza a empresa de *valet* a realizar obras de melhoria e sinal na via pública necessários a prestação dos serviços.

Alfa Park e Estacion Sur acordaram que as despesas decorrentes de reclamações trabalhistas, danos pessoais e materiais causados aos clientes e multas serão suportadas pela empresa de *valet*. Houve solicitação à CET para a utilização da via pública para o embarque e o desembarque de clientes, a qual foi indeferida. Notamos, ainda, que a vigência da apólice de seguro apresentada expirou em 01/11/02 e a empresa encaminhou à CPI apenas a proposta de renovação de seguro.

Segundo o instrumento contratual decorrente da relação jurídica travada entre FRC-ME – Serviços de Recepção e Manobra e Churrascaria Minuana, a empresa de *valet* recebe, mensalmente, do restaurante a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil

32



## Câmara Municipal de São Paulo

reais) pelos serviços prestados e o número de manobristas é fixado no contrato. O estacionamento é gratuito para os clientes e os veículos são recebidos no pátio da churrascaria, motivo pelo qual não é utilizada a via pública durante a execução dos serviços. A empresa de *valet* não se responsabiliza pelos objetos deixados no interior dos veículos. Segundo informou a churrascaria, houve pequenos acidentes, os quais foram resolvidos amigavelmente com os clientes.

No contrato firmado entre o Mestiço e Biei Park, as partes acordaram que a empresa de valet é obrigada a registrar seus funcionários e é responsável pela indenização, caso o valor da apólice de seguro não seja suficiente para cobrir as despesas decorrentes de danos causados aos clientes.

Mercearia do Conto Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. e Piratininga Pak Estacionamentos Ltda. vedaram expressamente o estacionamento dos veículos em via pública, bem assim proibiram a cessão dos serviços de *valet* a terceiros. A empresa de *valet* deverá celebrar seguro no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e a eventual modificação do local onde os automóveis serão guardados deverá ser comunicada ao restaurante.

Ecco e Stop Car estipularam em seu contrato que o estacionamento onde serão guardados os veículos não poderá exceder um raio de 200 (duzentos) metros de distância do restaurante e a empresa de *valet* deverá apresentar ao restaurante as guias comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais de seus empregados. O restaurante Ecco apresentou cópia de multas que foram aplicadas, nas quais consta que a autuação deu-se na pessoa dos condutores dos veículos. Há solicitação perante a CET de implantação do projeto PAIRE, mas não consta dentre os documentos enviados se tal pedido foi deferido ou não.

Dressing Restaurante e Stop Car acordaram que a empresa de *valet* deverá apresentar ao restaurante os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais de seus empregados. Consta solicitação à CET para o embarque e desembarque de veículos, mas tal pedido ainda não foi apreciado.

No contrato firmado entre Bellaluna (Puccini Pizzaria e Bar) e Lava Rápido Estacionamento e Lanchonete Cancun Ltda-ME. o restaurante obriga-se a ceder ponto de energia para instalação de luminoso e disponibilizar espaço em frente ao estabelecimento para embarque e desembarque dos clientes. Consta expressamente do instrumento contratual que eventuais multas aplicadas aos veículos dos clientes serão suportadas pela empresa de *valet*.

Mood Club e Edcarr Estacionamento e Lavagem de Veículos S/C Ltda. acordaram que o restaurante fornecerá ponto de luz à empresa de valet para a colocação de luminoso. O restaurante informa que ocorreram pequenos sinistros, mas os clientes foram devidamente ressarcidos.

Folha nº 4252 de 00

Processo nº **0153/2002** 33

Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda P. Pützenreuter

RF 11.003



## Câmara Municipal de São Paulo

No acordo celebrado entre Piratininga Bar e Restaurante Ltda. e Park Tem Estacionamento Ltda. a empresa de valet obrigou-se a fornecer um veículo ao cliente do bar que eventualmente tenha seu veículo danificado em razão dos serviços de manobra.

O contrato firmado entre Rede Mais Estacionamento S/C Ltda.-ME e Restaurante Hanadoki prevê expressamente a possibilidade da empresa de *valet* colocar sinalização na calçada, tais como bach-light de chão, bancada para guarda de chaves, guarda-sol, informando o valor dos serviços. Segundo consta do instrumento, os veículos deverão ser guardados em estacionamentos conveniados da região.

Itália Park S/C Ltda. e Mascote Comércio de Alimentos Ltda. estipularam que a empresa de valet deverá fazer seguro de percurso, sendo que o trajeto a ser percorrido com os veículos é expressamente definido no contrato, bem assim deverá informar ao restaurante qualquer dano causado aos clientes.

O contrato firmado entre Espaço do Banho e Aromas Ltda. e Extrema Park S/C Ltda. estipularam que o valor da apólice de seguro será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que o restaurante pagará a diferença necessária para completar o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) relativos aos serviços do *valet*.

Restaurante Cantonne e Veja Parking S/C Ltda. estipularam que o restaurante cederá um ponto de energia para instalação de luminoso de propaganda e a responsabilidade pelas multas aplicadas aos clientes será da empresa de valet. Conforme consta da documentação apresentada, o restaurante requereu e obteve a autorização para utilização do sistema "PAIRE".

Acompanha o presente relatório uma planilha com um resumo das respostas apresentadas pelos restaurantes, bares, casas noturnas e congêneres ao ofício nº 11/2003 desta CPI.

### DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS DE VALET

#### MARGI PARK ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS DE MANOBRISTAS LTDA-ME

Apresentou os seguintes documentos:

- a) contrato social, no qual consta que o objeto da sociedade é o comércio e exploração de estacionamentos e manobras de veículos e cujo capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) comprovante de registro da sociedade na junta comercial, assim como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Folha nº <u>4254</u> do
Processo nº <b>0153/2002</b>
Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda P. Pützzenreüter
RF 11.003



**AMG PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA.**

A empresa AMG apresentou os seguintes documentos:

- a) contrato firmado com Larno Bar, cujo objeto é a prestação dos serviços de *valet*, por prazo indeterminado, o valor dos serviços é de R\$ 6,00 (seis reais) por veículo, a empresa deverá entregar ao restaurante cópia da apólice de seguro e será responsável pelo(s): danos causados aos clientes, inclusive pelos objetos deixados no interior do veículo; seguro, inclusive de percurso; materiais necessários à execução dos serviços tais como ombrelone, caixa de recepção, luminoso com tabela de preços "*com dizeres seguro*";
- b) contrato social da AMG Park;
- c) apólice de seguro para 40 (quarenta) vagas, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com cobertura para colisão, incêndio e subtração de veículos, com validade de 28/08/02 a 28/08/03;
- d) contrato firmado com Stock Park Estacionamento S/C Ltda.-ME, por prazo indeterminado, para a utilização do estacionamento situado na Av. Estados Unidos, nº 1442, para prestação dos serviços de *valet*, sem limite de vagas, pelo valor de R\$ 2,00 (dois reais) por vaga, excluindo a responsabilidade do estacionamento por acessórios e objetos deixados nos veículos, assim como por defeitos elétricos que os automóveis apresentem.

**DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS COM AS EMPRESAS DE VALETS**

As empresas de *valet* prestam serviços a diversos estabelecimentos tais como hotéis, bares, restaurantes, casas noturnas, salões de beleza e lojas.

Desta forma, a CPI convocou os representantes de algumas das entidades envolvidas com as empresas de *valet* para conhecer melhor como funciona esta relação entre estabelecimento e *valet*.

O Sr. José Américo, da ABREDI, Associação Brasileira dos Restaurantes Diferenciados compareceu à CPI e informou que sua entidade orienta seus associados no sentido de que, ao contratar os serviços de *valet*, selecione empresas idôneas, uma vez que o estabelecimento tem responsabilidade solidária com o estacionamento.

No que se refere à colocação de placas na via pública pelas empresas de *valet*, o depoente informou que apesar do cliente querer ficar previamente informado



## Câmara Municipal de São Paulo

se o estacionamento é oneroso ou gratuito, e se oneroso, qual é o valor, tal procedimento é irregular, ainda que a placa esteja encostada na parede.

Afirmou o depoente que a Prefeitura, antes de conceder o alvará de funcionamento e antes que o empresário faça os investimentos necessários para a abertura do negócio, deve analisar o impacto que a abertura de um restaurante causará na região.

O Sr. Hélio Cerqueira Júnior, Vice-Presidente do Sindepark – Sindicato das Empresas de Garagem e Estacionamento do Estado de São Paulo afirmou que *“O valet é consequência de uma falta de cortesia por parte dos restaurantes e casas noturnas e principalmente pela oportunidade de ganhar dinheiro, já que grande parte dessas casas noturnas até cobram luvas para que esse serviço seja executado na porta”*, desse modo *“...é preciso responsabilizar os proprietários de casas noturnas e restaurantes pelo valet service contratado. Eles tem que assumir a responsabilidade solidária quer pela guarda do veículo quer pelos valores, os objetos que têm dentro dos veículos”*

A CPI, em respeito ao princípio da ampla defesa, ouviu o Sr. Carlos Alves Pereira e o Sr. Syrius Lotti Júnior, respectivamente, Presidente e Diretor Jurídico da Associação das Empresas de Valet do Estado de São Paulo para saber qual o posicionamento dessa entidade frente aos diversos problemas causados pelo setor.

Os depoentes informaram que a Associação foi fundada em janeiro de 2000, com o intuito de organizar o setor no mercado.

Entretanto, atualmente, somente 22 (vinte e duas) das empresas de *valet* são associadas, porque *“a classe é desunida e prefere que não haja regulamentação”*.

A Associação de *valet* não tem fins lucrativos e cobra R\$ 100,00 (cem reais) de mensalidade.

A empresa de *valet* que pretenda associar-se deverá comprovar que está legalmente constituída, apresentar relação dos estabelecimentos para os quais presta serviços, assim como apólice de seguro e seguro de percurso.

A Associação não exerce fiscalização sobre a atuação de seus associados, mas a empresa de *valet* será excluída da entidade caso se apure o exercício irregular da atividade.

Os associados têm interesse na regulamentação do setor para não sofrer a concorrência das empresas irregulares.

Folha n° <u>4256</u> do
Processo n° <b>0163/2002</b>
Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda P. Freizerreüter
RF 11.003



## Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4257 de  
Processo nº **0163/2002**  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda P. ~~W~~ützenreüter  
RF 11.003

37

Segundo os depoentes, o dono da casa noturna não se preocupa em ter uma empresa idônea na sua porta, "ele quer saber quanto aquela empresa vai repassar para ele".

Algumas empresas de *valet* trabalham sem vínculo com as casas noturnas.

Os depoentes não têm conhecimento da cobrança de propina por funcionários municipais ou por agentes da CET, mas afirmaram que na Rua Amauri nenhum carro é multado e algumas empresas de *valet* usam a área da zona azul para estacionar os veículos.

O dono de estabelecimento renomado, de acordo com informação dos depoentes, exige R\$ 100.000,00 (cem mil reais) das empresas de *valet*.

Os depoentes ressaltaram que a regulamentação do setor permitirá ao Executivo atuar com maior veemência sobre as empresas irregulares.

### **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VALET.**

#### **Da fiscalização realizada pelas Subprefeituras:**

No que diz respeito à fiscalização dos serviços de *valet* realizada pelo Executivo Municipal, constatou-se que:

Na região da subprefeitura da Sé, a fiscalização das atividades dos *valets* é exercida pela Supervisão de Atividades nas Vias e Logradouros Públicos. Caso seja constatada a colocação de placas e outras sinalizações vedadas pela legislação, o material é apreendido e, no caso de ser identificado o responsável, é aplicada a respectiva multa, com base na Lei Municipal nº 10.315/87.

Posteriormente, a Subprefeitura da Sé, através do ofício 538/SP-SÉ/GAB/2003, informou que, de acordo com a Supervisão de Atividades nas Vias e Logradouros Públicos, "não foram localizados autos emitidos referente à apreensão de placas de estacionamentos e 'valet park'".

Na região da Subprefeitura da Vila Mariana há registro de reclamações dos munícipes contra as atividades dos *valets*, principalmente na região de Moema, e quando são apuradas irregularidades, o material é apreendido e são aplicadas as respectivas multas, também com fundamento na Lei Municipal nº 10.315/87.

Entretanto, os agentes vistorres perceberam que as empresas de *valets*, cientes do risco de terem seus materiais apreendidos, têm utilizado equipamentos cada vez menos sofisticados e de qualidade inferior, pois caso esses

37



## Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4288 do
Processo nº 0153/2002
Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda R. Pützenreüter
RE 11.003

38

bens sejam apreendidos pela Prefeitura, as empresas retornam ao local com outros produtos e voltam a atuar.

Outro problema que dificulta a fiscalização é a ausência de identificação dos responsáveis pela empresa de *valet*. Geralmente as apreensões são feitas com pessoas não identificadas, o que impede a aplicação da respectiva multa.

O material apreendido é encaminhado ao depósito, onde fica armazenado por 30 (trinta) dias, para posteriormente ser destruído.

As empresas de *valets* geralmente são inscritas no Cadastro de Contribuintes do Município na modalidade de exploração de estacionamento.

A fiscalização na região da Subprefeitura da Vila Mariana é realizada sem o acompanhamento da Guarda Civil Metropolitana nem da Polícia Militar, o que também inviabiliza a eficácia da atuação.

A Subprefeitura de Vila Mariana, através do ofício 187/ASS – JURID/SPVM/2003, enviou as cópias dos autos de apreensão e multas efetuadas pela UNIVIAS – Unidade de Fiscalização e Controle de Vias e Logradouros Públicos e relacionou as empresas de *valet* que atuam na região.

Na região da Subprefeitura de Pinheiros há grande apreensão de mercadorias das empresas de *valet*, mas não se aplicam as multa correspondentes porque não conseguem identificar os infratores. Nesta região, a fiscalização também é realizada sem o acompanhamento da Guarda Civil Metropolitana nem da PM.

### **Da fiscalização realizada pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET:**

Considerando que chegaram ao conhecimento da CPI inúmeras denúncias a respeito dos transtornos que as empresas de *valet* causam no trânsito da cidade e tendo em conta que a fiscalização do tráfego compete à CET, foram convocados alguns representantes desta empresa para que se manifestassem.

A CPI convocou o Sr. Valtair Ferreira Valadão, Coordenador de Trânsito da Região dos Jardins/Itaim Bibi, considerada uma das mais afetadas pelos serviços dos *valets*, em função do grande número de restaurantes, bares e casas noturnas localizados na região.

O depoente informou que a fiscalização da CET é feita com base no Código de Trânsito, quando são apuradas irregularidades que têm impacto direto no trânsito, seja na fluidez, seja na segurança do usuário, por exemplo, quando um veículo está estacionado sobre faixa de pedestre ou em fila dupla ou impedindo o acesso a uma residência.

38



## Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 4259 do
Processo n° 0153/2002
Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda P. Pfitzenreüter
RF. 11.003

39

Entretanto, segundo o depoente, a CET enfrenta uma certa dificuldade de realizar a fiscalização durante a madrugada "porque o marronzinho não tem poder de polícia". Por esta razão, às vezes, a CET realiza sua fiscalização acompanhada da subprefeitura ou da Polícia Militar.

A CET não tem competência para retirar e apreender materiais que estejam sendo utilizados pelas empresas de *valet* para controlar o trânsito, tais como cones e cavaletes.

O depoente informou também que serviço de guincho funciona somente entre 6:00 e 22:00 horas.

Sobreleva registrar que tal informação causou perplexidade nos membros da CPI, pois a cidade de São Paulo funciona vinte e quatro horas por dia e é justamente no período da noite e da madrugada que há um maior número de infrações cometidas pelas empresas de *valet*.

Em virtude de artigo publicado no Diário de São Paulo, noticiando suposta conivência ou certa tolerância dos funcionários da CET quando da fiscalização das empresas de *valet* situadas na Rua Amauri, foram convocados o Sr. Edivaldo Rodrigues, Gerente da Zona Azul da CET e Sra. Valdeci Pola da Silva, Supervisora da Zona Azul da CET, para esclarecer tal fato.

Os depoentes informaram que a Gerência de Estacionamento Rotativo da CET, conhecida popularmente como Zona Azul, até o momento, não foi envolvida na questão dos "valets" e só tiveram conhecimento desse assunto através de matérias publicadas nos jornais, mas a empresa participa de uma comissão intersecretarial que trata desse tema.

A Gerência de Estacionamento Rotativo da CET intensifica a fiscalização nos locais onde se tem conhecimento de que há "abusos" praticados pelos *valet*.

Os fiscais da CET são denominados agentes de trânsito, ingressam na empresa através de concurso público e são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

De acordo com a depoente, as "áreas mais críticas de restaurantes" são "a área da Lorena, da Oscar Freire, que é a Estados Unidos e aquela região dos Jardins, e Vila Olímpia com o Itaim Bibi", sendo que foram aplicadas, de janeiro até 15 de maio, 26.966 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e seis) autuações nessas regiões e foram vendidos 40.497 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e sete) talões.

A depoente informou que a Zona Azul opera hoje 31.182 (trinta e um mil, cento e oitenta e duas) vagas, divididas em 45 (quarenta e cinco) áreas, sendo 26

39



## Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>4260</u> do
Processo nº <b>0163/2002</b>
Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda P. <del>Grützenreüter</del>
RF 11.003

40

(vinte e seis) áreas fixas e 19 (dezenove) áreas, sendo que a fiscalização é itinerante. Cada área tem um grupo de funcionários que atua na região. A encarregada responsável faz todos os dias, antes do início do turno, uma escala, aleatoriamente, de tal modo que os agentes de trânsito nunca sabem para qual setor de trabalho serão designados. Tal procedimento tem por fim não permitir que se crie um vínculo entre o funcionário da CET e as pessoas que freqüentam o setor a ser fiscalizado. Anualmente, também é feito um remanejamento entre todos os 466 agentes.

No tocante a eventual dificuldade enfrentada pela CET para realizar a fiscalização, em razão da violência praticada contra os funcionários da empresa, a depoente apresentou um documento demonstrando a evolução da freqüência das agressões contra os agentes de trânsito. Em 1989, a CET registrou 76 (setenta e seis) ocorrências; em 2000, foram 64 (sessenta e quatro); de 2001 até o presente momento, 229 (duzentas e vinte e nove) ocorrências, em diversas modalidades: agressão, roubo consumado, ameaças, injúria, vias de fato. Em todos os casos foram lavrados os respectivos boletins de ocorrência.

No mês de maio deste ano, a Zona Azul está operando com 350 (trezentos e cinquenta) agentes.

O advogado da CET, que acompanhou o depoimento do Sr. Edivaldo e da Sra. Valdeci, esclareceu que nas áreas mencionadas onde ocorrem os maiores problemas (Lorena, Oscar Freire e Estados Unidos), de janeiro a 15 de maio, houve 6.601 (seis mil, seiscentos e uma) autuações e no Itaim foram realizadas 11.742 (onze mil, setecentos e quarenta e duas autuações), entretanto, não há como se identificar quais foram originadas dos serviços dos "valets". Acrescentou, ainda, que quando um agente se depara com um cone ou um caixote no meio-fio, reservando uma vaga, tais equipamentos são retirados para possibilitar a utilização da vaga por qualquer pessoa. *"Quando o agente do 'valet', ou funcionário da empresa, (sic) vê um agente da CET ele vem e percorre colocando a folha da zona azul. Então, naquele momento, ele regularizou aqueles carros que estão ali"*.

Os depoentes informaram também que a Zona Azul funciona das 7:00 às 19 horas.

No que diz respeito à matéria publicada no jornal Diário de São Paulo, os depoentes informaram que nunca na CET se teve conhecimento ou denúncia de prática de conluio ou propinas envolvendo servidores da empresa e os *valets*, contudo, foi solicitado um relatório de campo para a encarregada da área e a funcionária envolvida no caso apresentou uma versão diferente daquela retratada no jornal.

A Sra. Valdeci asseverou que quando os "valets" *"percebem que o agente está se aproximando, eles correm para regularizar, e eu posso garantir que o nosso agente, ao perceber a irregularidade, eles autuam"* (sic). Em relação ao caso da Rua Amauri, a agente *"fez a fiscalização do setor, ela deparou com cones obstruindo"*

40



## Câmara Municipal de São Paulo

vaga da zona-azul, ela se dirigiu ao manobrista solicitando para que retirassem os cones da via, porque tem que ser desobstruída para que qualquer cidadão possa utilizar a vaga de zona-azul, no que ela foi atendida inclusive, porque ela pediu que retirasse o cone e ele retirou. E aí o veículo pode colocar na zona-azul e colocar cartão de zona-azul normal (sic). Então, essa fala na matéria de que ela teria se dirigido ao manobrista, a explicação dela é que ela foi sim falar com o manobrista para retirar os cones da vaga de zona-azul, o que foi atendido. Ela explica mais, que ela autuou nesse dia, ela fez oito autuações e vendeu sete talões nessa região aí, que é na Rua Amauri, nas proximidades da Rua Amauri" (sic).

Segundo a Sra. Valdeci, a atuação do agente é sempre a mesma, constatada uma irregularidade, lavra-se imediatamente o auto de infração.

A CET, conforme a depoente declarou, não permite que seus funcionários venham a denegrir a imagem da Zona Azul e desde que ingressou na CET (há 28 anos) não houve nenhum caso de envolvimento desses funcionários com atos ilícitos.

A Zona Azul arrecada mensalmente, em média, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e representa a principal receita da CET. Os valores recolhidos a título de multa são repassados para a Secretaria de Finanças da Fazenda Municipal.

A CET tem aproximadamente 1.400 (um mil e quatrocentos) revendedores oficiais do cartão Zona Azul, incluindo bancas de jornais, comércio em geral, rede de farmácias. Para ser um revendedor oficial, o interessado deverá celebrar um contrato com a CET e, necessariamente, praticar o preço oficial, que hoje corresponde a R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) a folha e R\$ 18,00 (dezoito reais) o talão. "A CET, acima de 50 (cinquenta) talões, dependendo do perfil do revendedor, tem uma margem entre 9% (nove por cento) a 15% (quinze por cento) de deságio, ou seja, de desconto para o revendedor oficial".

A fiscalização do sistema Zona Azul e a venda de talões é feita diretamente pelos agentes da CET, não existindo terceirização para esses serviços.

Existe uma "norma da CET" que permite a reserva de espaço público para o embarque e desembarque de passageiros, cuja sinalização é uma gravata amarela que é colocada em frente ao estabelecimento.

A fim de dirimir quaisquer dúvidas quanto à eventual falha na fiscalização realizada pela CET na Rua Amauri, a CPI convocou a Sra. Maria das Graças Nunes Álvares e Sra. Elba Gomes Silva, agente de trânsito e encarregada do setor que fiscalizavam o local no dia mencionado no jornal Diário de São Paulo.

Folha nº 426 do

Processo nº 0153/2002 41  
Câmara Municipal de São Paulo

Merizilda P. Fritzenreiter  
RF 11.003



## Câmara Municipal de São Paulo

As depoentes afirmaram categoricamente ser impossível acontecer o que foi retratado na matéria publicada no jornal.

A Sra. Maria das Graças informou que no dia mencionado na reportagem, fez a fiscalização de todos os veículos do setor e solicitou ao funcionário da empresa de *valet* que retirasse os cones da via pública para que qualquer veículo pudesse estacionar na vaga da zona azul, o que foi atendido.

Informou a depoente que na Rua Amauri há 34 (trinta e quatro) vagas de zona azul e mais ou menos uns 40 (quarenta) manobristas, que correm para regularizar os veículos e evitar a autuação.

A depoente informou que não tem relação de amizade com os funcionários dos *valets* e que todas as ocorrências são informadas à encarregada por meio de relatórios.

A Sra. Elba é encarregada do Itaim há um ano e três meses. Sua atribuição é fazer serviço de campo, fiscalizar os veículos e a equipe.

Segundo a depoente, as escalas são feitas diariamente, cinco minutos antes dos agentes irem para campo.

Os agentes de trânsito procuram, quando o condutor está no volante, orientá-lo para que coloque o cartão zona azul e, na maioria das vezes, são atendidos. No caso dos *valets* é diferente porque eles tentam burlar a fiscalização.

A depoente informou que não tem como apreender os cavaletes ou cones encontrados porque trabalha a pé, sem acompanhamento de viatura, e que os manobristas comunicam-se uns com os outros para evitar o recolhimento desses materiais.

De acordo com a depoente, o quadro de funcionários da zona azul está defasado porque tem uma média de 180 (cento e oitenta) a 200 (duzentas) vagas para serem fiscalizadas por uma pessoa, mas após a publicação no Diário de São Paulo, foi intensificada a fiscalização da zona azul.

Posteriormente, a CET encaminhou à CPI as seguintes informações, com os respectivos documentos:

a) relação de todas as ruas da cidade de São Paulo onde está implantado o sistema zona azul (Gerência de Estacionamento Rotativo) e o correspondente número de vagas;

b) número de funcionários e respectivas atribuições.

Folha nº <u>4262</u> do
Processo nº <b>0153/2002</b>
Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda P. Pflizenreiter
RF 11.093



## Câmara Municipal de São Paulo

- c) registros de algumas ocorrências contra os funcionários da empresa;
- d) controle das vendas de cartões e as autuações realizadas neste ano;
- e) mapa com a identificação dos restaurantes e das vagas de zona azul nas localizações mais críticas da cidade, quais sejam Itaim, Rua Lorena e Av. Estados Unidos;
- f) relatório sobre as providências tomadas pela empresa com relação à matéria publicada no jornal Diário de São Paulo, sobre a ocorrência da Rua Amauri, assim como a escala de trabalho da funcionária Maria das Graças Nunes Álvares, onde se verifica que a mencionada funcionária trabalhou na referida rua nos dias 14/02/02 e 08/05/03 e entre janeiro a 19 de maio de 2003 autuou 192 (cento e noventa e dois) veículos;
- g) relação dos Autos de Infração para Imposição de Penalidades por descumprimento de normas da zona azul na Alameda Lorena, Rua Estados Unidos Itaim e Vila Olímpia, no período de janeiro a maio de 2003, no horário entre 12 e 15:30 horas, quando foram aplicadas 7.349 (sete mil, trezentos e quarenta e nove) multas;
- h) relatório sobre os problemas ocorridos no Itaim e na Vila Olímpia.
- i) a fiscalização promovida pela empresa ocorre dentro dos padrões estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- j) houve reuniões com a Secretaria Municipal de Trânsito com o objetivo de levantar os locais onde os *valets* atuam e as possíveis soluções sendo que, após a modificação daquela Secretaria, a CET e a Guarda Civil Metropolitana - GCM passaram a realizar operações conjuntas e policiamento ostensivo no trânsito;
- k) em abril deste ano, houve 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) chamadas, no período entre 22:00 e 06:00 horas, sendo que 78% (setenta e oito por cento) destas foram atendidas;
- l) é realizada sistematicamente a remoção de materiais que prejudiquem a fluidez do tráfego;
- m) as empresas de guinchos contratadas pela CET prestam serviços de 2ª a 6ª-feira, durante 24 (vinte e quatro) horas e realizam aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentas) remoções por mês, priorizado o atendimento aos casos em que a segurança e a fluidez da via tenham sido prejudicadas;

Folha nº 4263 do

Processo nº 0153/2002

Câmara Municipal de São Paulo

Marcizilda P. Ritzshreüter

RF 11.003



## *Câmara Municipal de São Paulo*

n) no período entre 22 e 06 horas seria necessário o acompanhamento de policiamento ostensivo para a realização da fiscalização.

Foram encaminhados os relatórios das ações conjuntas de fiscalização realizadas entre a CET, Subprefeitura de Pinheiros, Polícia Civil e Guarda Civil Metropolitana, nos dias 29/05/03 e 05/06/03, nos bairros dos Jardins, Itaim, Vila Olímpia e Vila Madalena, informando as irregularidades constatadas e respectivas autuações e apreensões levadas a efeito.

### **DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS EMPRESAS DE VALET OBTIDAS JUNTO A ÓRGÃOS DIVERSOS**

O Delegado Titular Dr. Ubiracyr Pires da Silva do 27º Distrito Policial do Campo Belo, através do ofício nº 1.730/03, informou que não localizou registro de ocorrência envolvendo *valets*.

A 78ª Delegacia de Polícia relacionou, através do ofício nº 1.226/03-JLP, os registros das ocorrências envolvendo as empresas de *valets* no período entre maio de 2001 a maio de 2003, sendo 14 (catorze) furtos consumados, 3 (três) furtos consumados qualificados, 1 (um) roubo consumado e 1 (um) roubo consumado qualificado.

O COPOM informou, por meio do ofício CPC 179/764/03, que não seria possível informar as ocorrências relativas às empresas de *valets* porque os parâmetros encaminhados pela CPI seriam insuficientes para realizar a pesquisa no sistema.

A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – Departamento de Rendas Mobiliárias encaminhou, através do ofício 581/03 – RMG, um disquete contendo o cadastro das empresas de *valets* inscritas no Cadastro de Contribuintes Municipais, na modalidade guarda e estacionamento de veículos.

A Secretaria Estadual de Negócios da Segurança Pública enviou o ofício 23 BPMM – 127/03/03 acompanhado da relação de ocorrências no BOPM da 3ª Companhia 23º BPMM, 15º DP, nos últimos 02 (dois) anos sobre os “valets”.

### **DO CONHECIMENTO TÉCNICO A RESPEITO DA MATÉRIA**

Tendo em vista o plexo de matérias que envolvem a questão dos *valets*, a CPI convidou alguns especialistas de diversas áreas, para prestarem informações de cunho técnico aos membros da comissão.

**DR. PAULO CREMONESI**

Folha nº <u>4264</u> do
Processo nº <b>0153/2002</b>
Câmara Municipal de São Paulo
Manzilda <del>Manzilda</del> <del>Manzilda</del>
RF 11.003



## Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 4265 do
Processo n° 0153/2002
Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda P. Stützenreuter
RF 11.003

45

O Dr. Paulo Cremonesi exerceu os cargos de Inspetor Regional da Secretaria de Direito Econômico em São Paulo, Diretor Interino do Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor e Secretário Interino de Direito Econômico, com as atribuições de preservar pela observância das normas de defesa do consumidor, instruir processos administrativos originados de infrações desta natureza, assim como de práticas de cartelização e *dumping*, previstos na lei de concorrência.

A Secretaria de Direito Econômico tomou conhecimento das atividades dos *valets* através de denúncias sobre a formação de cartel entre os estacionamento de São Paulo para conduzir os preços a patamares abusivos.

Foram instaurados mais de 300 (trezentos) processos contra empresas desse setor, originando cerca de 15 (quinze) fechamentos, 50 (cinquenta) interdições administrativas e 4 (quatro) ou 5 (cinco) condenações judiciais. Diversas infrações administrativas também eram tipificadas no Código Penal.

Também foram averiguadas falhas no âmbito da arrecadação fiscal que representaram uma defasagem da ordem de 90% (noventa por cento) no recolhimento tributário do Município de São Paulo.

As principais irregularidades cometidas pelas empresas de *valets* constatadas pela Secretaria são a condução de veículos pela contramão; utilização indevida do espaço público, v.g., estacionamento de automóveis em cima da calçada ou na rua, desrespeitando o Código de Defesa do Consumidor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo; colocação de cones nas ruas para limitar o tráfego; ausência de seguro para eventuais sinistros; contratação de manobristas sem habilitação; burla a legislação trabalhista e tributária.

O depoente solicitou pessoalmente ao Prefeito de São Paulo da ocasião, Celso Pitta, a regulamentação para o setor, o que não ocorreu.

Nunca houve fiscalização efetiva do Procon estadual sobre essas empresas.

Segundo o entendimento do depoente, os restaurantes, bares e congêneres são solidariamente responsáveis pelos serviços prestados pelas empresas de *valets*, face o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.

Conforme foi apurado, os donos ou gerentes de restaurantes, bares e congêneres recebem a visita de um representante da empresa de *valete*, que propõe a prestação dos serviços de manobrista, na maioria das vezes, pelo preço de R\$ 1,00 (um real) por veículo estacionado.

Verificou-se que há a "compra do ponto" para a prestação dos serviços de manobrista, estimado entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil

45



## *Câmara Municipal de São Paulo*

reais), além da cobrança do pagamento de percentual ou parcela fixa de R\$ 1,00 (um real) por veículo.

Segundo o depoente, algumas decisões judiciais condenaram os estabelecimentos bem como as empresas de *valets*, em decorrência dos primeiros oferecerem em seus anúncios os serviços prestados pelos segundos.

Constatou-se, ainda, que as empresas de *valet* utilizam diversos artifícios para dificultar o ressarcimento a terceiros, v.g., declarar capital social baixo para sonegar tributos e não ter patrimônio suficiente para pagamento de eventuais indenizações, assim como declarar endereços falsos para que seus responsáveis não sejam localizados, ou mudar o "nome" da empresa e voltar a operar com outro nome no mesmo local.

Com relação aos direitos trabalhistas, quase todas empresas de *valet* atuam sem registrar seus funcionários e em alguns casos os manobristas não têm habilitação; o salário dos manobristas varia em torno de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por uma jornada de trabalho de 10 (dez) a 14 (quatorze) horas.

No tocante ao seguro dos veículos estacionados, as empresas de *valet* dificilmente fazem seguro de percurso e nenhuma delas tem seguro para veículo estacionado na rua; algumas empresas emprestam ou falsificam apólices a fim de burlar a legislação.

Segundo o depoente, se algumas empresas anunciam que têm seguro, mas não os têm, estão cometendo crime de propaganda enganosa previsto no Código de Defesa do Consumidor.

### **SR. SÉRGIO MARTINS GIANNELLA**

O depoente é Diretor Adjunto de Fiscalização do PROCON – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, e compareceu à CPI representando o Diretor Executivo, Sr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio.

Segundo o depoente, a responsabilidade pela atividade dos *valets* é do estabelecimento que contrata seus serviços, uma vez que o consumidor tem por objetivo ir ao estabelecimento, o consumidor escolhe o estabelecimento, o restaurante, o bar, a casa noturna, e não os *valets*.

O *valet* é uma terceirização dos serviços de manobrista. Entretanto, terceirizar não isenta o estabelecimento de responder por eventuais danos causados ao consumidor.

O depoente informou que não são comuns reclamações no PROCON contra os serviços de *valets*.

Folha nº 266 do

Processo nº **0153/2002**

Câmara Municipal de São Paulo

Marcos Antônio de Castro

RF 11.000



Folha nº <u>4267</u> de
Processo nº <b>0153/2002</b>
Câmara Municipal de São Paulo
Merizinda P. <i>[assinatura]</i> Secretar
RE 11.003

47

## *Câmara Municipal de São Paulo*

Em 1996, foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta entre a Secretaria de Direito Econômico e o Sindipark, no qual houve o "início de uma regulamentação" sobre a atividade em apreço.

Há problemas graves para a caracterização da relação de consumo travada entre consumidor e empresa de *valet*, pois o consumidor, para retirar o veículo, é obrigado a devolver o recibo ao *valet*, o que impossibilita a comprovação da relação de consumo.

Problemas mais comuns causados pelos *valets* são roubos, multas decorrentes de estacionamento irregular (em faixa amarela, sobre faixa de pedestre).

De acordo com o depoente, o PROCON somente atua quando está caracterizada a relação de consumo.

O estabelecimento e o *valet* têm responsabilidade solidária sobre eventuais danos causados ao cliente. Na hipótese da reclamação contra o serviço de *valet* ser levada ao PROCON, há, inicialmente, uma tentativa de acordo com o *valet* e caso este não tenha como arcar com os prejuízos ou não seja uma empresa regularizada, tenta-se o acordo com o estabelecimento.

Se a empresa de *valet* é clandestina, mas há possibilidade de identificar-se o seu responsável, o PROCON autua a pessoa física.

O consumidor prejudicado pode fazer reclamação junto ao PROCON através de carta, fax, denúncia por telefone ou pessoalmente, ou através do Poupa Tempo (Sé, Santo Amaro e Itaquera).

Se o consumidor pretende o ressarcimento do prejuízo causado pelas empresas de *valet*, é o setor de Atendimento ao Consumidor do PROCON que tenta fazer o acordo entre as partes. Não havendo acordo ou se o caso for de trato coletivo, o caso é levado à Fiscalização do PROCON. Não havendo acordo, o consumidor deverá recorrer ao Judiciário.

A Fiscalização do PROCON pode realizar um ato fiscalizatório no estabelecimento ou fazer uma análise do contrato para verificar se houve ou não desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor.

### **CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS CARUSO, DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

~~O Tribunal de Contas do Município de São Paulo tomou conhecimento das queixas dos munícipes contra a atividade dos valets através da imprensa. A Colenda Corte realizou uma auditoria para saber se havia embasamento legal para o exercício dessa atividade e constatou que não há regulamentação para este setor.~~

47



## *Câmara Municipal de São Paulo*

Segundo o depoente, as empresas de *vale*t não contribuem com o Município, com o Estado e com o Governo Federal, porque a ausência de regulamentação impede auferir a receita desse setor.

### **PROFESSOR DR. JOSUÉ RIOS**

O Dr. Josué Rios, Professor da PUC/SP e colunista do Jornal da Tarde, afirmou que os estabelecimentos têm responsabilidade solidária com as empresas de *vale*t sobre qualquer coisa que ocorra com o veículo (lesões, furto, roubo), ainda que não exista contrato entre as partes.

O depoente alertou que como as apólices de seguro têm cláusulas que isentam a seguradora de responsabilidade quando o próprio proprietário entrega o veículo para terceiro e esse terceiro causa um dano ao automóvel, na hipótese de sinistro causado pelos *vale*ts, as seguradoras podem criar este tipo de problema ao consumidor.

A responsabilidade do estabelecimento é indubitável e vai além do veículo, inclui os objetos que se encontram em seu interior.

No tocante às multas, se o manobrista da empresa de *vale*t cometer alguma infração de trânsito e for multado, dificilmente o consumidor conseguirá indicar quem estava dirigindo o veículo na ocasião.

Segundo o depoente, há omissão do poder público municipal, que, às vezes, revela-se tolerante com essas atividades.

### **SR. ADILSON NERI**

Compareceu representando a Porto Seguro Companhia de Seguros, o Sr. Adilson Néri para prestar esclarecimentos a respeito dos contratos de seguros e suas peculiaridades.

O depoente esclareceu que o ponto fundamental para as seguradoras é a seleção do cliente, chamada de seleção de risco. O interessado em ter um seguro da Porto Seguro deve ter um local específico, que é vistoriado, definido na apólice e descrito no contrato, onde devem ser guardados todos os veículos. Dependendo do perfil do cliente e da quantidade de períodos contratados, pode ser adicionado o seguro de percurso, mas nem todos os estacionamentos requerem este tipo de cobertura.

Os estacionamentos contratam seguro na modalidade responsabilidade civil pela guarda de veículos e geralmente, a apólice compreende proteção contra roubo, furto, colisões e danos ocasionados a terceiros, sendo que o gerenciamento do risco, ou

Folha nº <u>4268</u> do
Processo nº <u>0153/2002</u>
Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda P. Pützenreuter
RF 11.003



## *Câmara Municipal de São Paulo*

seja, o valor da apólice é um aspecto muito subjetivo do seguro, normalmente feito pelo estacionamento, com a assessoria do seu corretor de seguros.

O depoente informou que, de modo geral, para as redes de estacionamentos as seguradoras emitem uma única apólice para diversos locais, denominada apólice compreensiva.

É condição *sine qua non* para o ressarcimento pela seguradora que o manobrista seja funcionário registrado do estabelecimento segurado.

Segundo o depoente, *"No momento do sinistro, há inclusive uma concorrência de apólices. O cliente, por sinal, opta se quer usar seu próprio seguro, e no caso da Porto Seguro ela indenizaria o valor do prejuízo, e depois ficaria sub-rogada nos direitos para agir contra o eventual causador do dano, que pode ter sido um estacionamento, pode ter sido um estabelecimento onde o veículo foi deixado, ou não, um outro terceiro que tenha causado dano. Essa opção cabe sempre ao cliente. Hoje é muito comum que muitos clientes optem por acionar o causador do evento, exatamente porque não perde direito a bônus ou franquia...."* (sic).

### **SR. ROGÉRIO CORREIA SANTOS**

Representando a Real Previdência e Seguros, compareceu o Sr. Rogério Correia Santos que, basicamente, confirmou as declarações do Sr. Adilson da Porto Seguro.

O depoente informou que sua empresa também realiza seguro para eventos específicos, com vigência máxima de 24h (vinte e quatro horas). Nesses casos, é feita uma análise da proposta, do local onde vai ser realizado o evento e do número de veículos e com base nesses dados é feito o cálculo do prêmio para eventual aprovação da proposta.

Declarou o depoente também que a apólice estabelece qual é o local do risco, sendo que só há cobertura para sinistros ocorridos neste local, desde que o funcionário que estava dirigindo o veículo seja registrado e tenha habilitação.

O depoente informou que não tem conhecimento de fraude por parte dos estacionamentos ou por parte dos reclamantes.

### **DA LEGISLAÇÃO ESPARSA EXISTENTE QUE DEVE SER OBSERVADA PELO SETOR DE VALETS**

Em que pese não existir legislação específica para a atividade dos *valets*, há diversas leis esparsas que devem ser rigorosamente cumpridas pelo setor.

Folha nº 7269 do  
 Processo nº 0153/2002  
 Câmara Municipal de São Paulo  
 Marizilda P. Luizanreüter  
 RF 11.003



## *Câmara Municipal de São Paulo*

Com efeito, em se tratando de serviços de manobra e estacionamento, o Código de Trânsito Brasileiro deve ser respeitado pelos manobristas das empresas de *valet* ao conduzirem os veículos dos clientes.

Em se tratando de prestação de serviços, o Código de Defesa do Consumidor cuida desta matéria e estabelece diversas normas que devem ser observadas pelas empresas que se colocam no mercado.

Com relação à colocação de material destinado à divulgação dos serviços, a legislação municipal estipula em que circunstâncias isso pode ocorrer.

A contratação dos funcionários das empresas de *valet* deve observar também a Consolidação das Leis do Trabalho e normas afins, até porque, conforme se apurou em audiência, caso o manobrista não seja regularmente registrado na empresa, a seguradora não indeniza os danos causados ao veículo do cliente.

Desta feita, as empresas de *valet* no desempenho de suas atividades deverão observar todas as normas acima mencionadas.

### **DO DEBATE PÚBLICO REALIZADO CRIADO PELA CPI PARA DIVULGAÇÃO E DISCUSSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI PARA REGULAMENTAR O SETOR DE VALETS**

Três projetos de lei tramitaram nesta Casa a respeito dos serviços de *valet*.

Com efeito, já em 1998, este Relator entendeu a necessidade de regulamentar o setor, no sentido de melhorar e preservar o direito do cidadão que deixa seu veículo na mão de terceiros. Foi apresentado o projeto de lei nº 790/1998, que pretendia tornar obrigatório a todas as empresas de *valet* ter profissionais especializados no desempenho da função de manobristas e responsabilizar as empresas pelos danos causados aos clientes.

O Nobre Vereador William Woo, Presidente desta CPI, apresentou o projeto de Lei nº 118/2002, segundo o qual as empresas de *valet* deveriam ser cadastradas no Cadastro de Contribuintes Municipal – CCM e enquadradas como contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS; deveriam obter junto à CET autorização para utilizar a via pública no embarque e desembarque dos passageiros, bem assim deveria ser entregue ao cliente um croqui com o percurso a ser percorrido pelo veículo até o estacionamento.

Em 2002, foi apresentado o projeto de lei nº 154/02, de autoria da Vereadora Myryam Athie, vedando a utilização da via pública pelas empresas de *valet* e criando condições mínimas para o exercício desta atividade.

Folha nº	4270	de
Processo nº	0153/2002	
Câmara Municipal de São Paulo		
Marizilda P. Pratzonreüter		
RF 11.003		



## Câmara Municipal de São Paulo

Posteriormente, foi apresentado um substitutivo ao projeto de lei nº 154/2002, subscrito por este Vereador e pelos Vereadores acima nomeados, açambarcando todas as regras previstas nos projetos de lei anteriormente apresentados.

Tendo em vista que não houve aprovação daquele substitutivo e que após a realização dos trabalhos desta CPI novos fatos vieram à tona, conheceu-se como funciona este mercado e a dimensão dos problemas causados à população, os membros desta Comissão elaboraram um projeto de lei para disciplinar o setor dos *valets*, contemplando todas as situações que foram levantadas durante a investigação.

Contudo, para que este projeto de lei fosse efetivamente cumprido pelas empresas que operam no setor, permitisse uma fiscalização mais efetiva do Executivo e da CET, e garantisse ao usuário um serviço de melhor qualidade, a CPI promoveu um debate público, para o qual foram convidados Subprefeitos, proprietários das empresas de *valet*, a Associação das Empresas de Valet do Estado de São Paulo, o Sindicato de Hotéis, Bares e Restaurantes, e representantes dos CONSEG para que todos os setores envolvidos com a atividade dos *valets* pudessem manifestar suas opiniões a respeito da iniciativa legislativa.

A respeito do projeto de lei elaborado pela CPI foram levantadas as considerações a seguir.

O Sr. Syrius Lotti Jr., Diretor Jurídico da Associação dos Valets no Estado de São Paulo, ofereceu as seguintes sugestões ao projeto de lei apresentado pela CPI:

- a) as empresas de *valet* deveriam ser obrigadas a ter cadastro na Prefeitura Municipal de São Paulo e a autorização de funcionamento deveria ser individualizada, somente para um ponto e não uma autorização genérica;
- b) deveria ser permitido o uso da via pública em casos específicos, a serem definidos em lei;
- c) a lei deveria conter uma regra de transição para os *valets* que atuam em estabelecimentos, onde comprovadamente, em um raio de um quilômetro, não haja vagas para a guarda dos veículos; e nesses casos, conforme sugestão do Nobre Vereador Wadih Mutran, fosse analisada a possibilidade de criar-se "zona azul noturna" e, ainda para esses casos, as empresas de *valet* deveriam ter apólice de seguro para via pública e os clientes teriam ciência de que seus veículos seriam estacionados nas ruas;
- d) deveria constar do tíquete a ser entregue ao cliente o itinerário a ser percorrido, do estabelecimento até o local onde o veículo será guardado;
- e) após a autorização da Prefeitura, deveria ser emitido, de imediato, ofício à CET solicitando autorização para o embarque e o desembarque dos clientes;

Folha nº 4271 do  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda P. Fritzenfeuter  
RF 11.003



## *Câmara Municipal de São Paulo*

- f) nos casos em que o espaço público seja insuficiente para que a empresa de *valet* possa cumprir as disposições previstas no projeto de lei, o estabelecimento contratante deveria ceder o espaço dentro de suas dependências;
- g) na hipótese de infringência à lei, deveria ser imediatamente cancelada a licença concedida à empresa de *valet*.

O Diretor do Sindicato de Hotéis, Bares e Restaurantes, Sr. José Francisco Vigoto, sugeriu as seguintes modificações ao projeto de lei da CPI:

- a) as empresas de *valet* deveriam enviar ao estabelecimento conveniado um dossiê de seus funcionários, contendo seus antecedentes, comprovante de residência, xerox de habilitação, do RG e do CIC;
- b) a inclusão de outros estabelecimentos no artigo 4º do projeto de lei, tais como salão de beleza, docerias que também se utilizam dos serviços dos *valets*.

O Sr. João Alberto Ferrão, representante da Rede Park, sugeriu as seguintes alterações no projeto de lei da CPI:

- a) que a empresa de *valet* e o estabelecimento sejam notificados em caso de descumprimento da lei;
- b) que após a interdição da empresa de *valet*, o estabelecimento também seja impossibilitado de contratar outra empresa de *valet*;
- c) a inclusão no projeto de lei de eventos de "um dia só".

O Subprefeito da Sé, Sr. Sérgio Torrecilas, asseverou que uma vez que já existe legislação a respeito da outorga de termo de permissão de uso, sugeriu alteração do parágrafo único do artigo 3º, para que as subprefeituras fiquem responsáveis pela fiscalização das empresas de *valet*.

A Sra. Bia Pardi, Subprefeita de Pinheiros, sugeriu que se incluísse no projeto de lei a obrigação das empresas de *valet* de prepararem seus funcionários através de cursos, quanto aos procedimentos a serem adotados na prestação de serviços.

O Sr. Renato Márcio Fouyer, representante da Rede Mais Estacionamentos, sugeriu que o projeto de lei padronizasse o tamanho das bancadas a serem utilizadas pelas empresas de *valet*.

Representando o SindiPark:, o Sr. Sérgio Morad sugeriu que as multas previstas no artigo 5º do projeto de lei fossem extensivas ao estabelecimento contratante da empresa de *valet*.

O Sr. Aristides Medeiros, representando o Conseg de Pinheiros sugeriu a fixação de um limite de distância entre o estabelecimento e o local onde o veículo será guardado.

Folha nº 4272 do

Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda P. Pritzenreuter  
RF 11.003



## *Câmara Municipal de São Paulo*

O Sr. Assad Abdul, proprietário da empresa Center Park, sugeriu que os estabelecimentos sejam obrigados a exigir das empresas de *valet* a documentação relativa aos seus funcionários.

A Sra. Rachel Pinheiros, da subprefeitura da Sé, informou que a legislação atual não permite a colocação de bancadas e luminosos em via pública, as leis que existem tratam sobre a colocação de mesas, cadeiras e toldos em bares e restaurantes. Então, caberia ao Executivo regulamentar a lei quanto a este aspecto.

O Sr. Luiz Carlos Parede solicitou que o projeto de lei também contemplasse os eventos de algumas horas, por exemplo, casamentos.

Os membros da CPI analisaram todas as propostas apresentadas no debate público e o projeto de lei passou a ter a seguinte redação:

**Estabelece normas para o exercício da prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, também conhecido como "valet service", no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

**Art. 1º** - O exercício da prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, conhecido com "*valet service*", no âmbito do Município de São Paulo, deverá observar rigorosamente as condições previstas nesta lei.

**Art. 2º** - A empresa prestadora dos serviços mencionados no artigo anterior deverá:

I - estar regularmente constituída;

II – ter em seus quadros motoristas devidamente registrados, nos moldes estabelecidos pela Consolidação das Leis do trabalho – CLT, assim como regularmente habilitados para a condução de veículos automotores na categoria profissional ("B"), que deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados;

III – comprovar que celebrou acordo com os trabalhadores eventuais junto ao Sindicato da categoria e na Delegacia do Trabalho;

Folha nº 4273 do

Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda P. F. F. de Azevedo  
RF 11.003



## *Câmara Municipal de São Paulo*

- IV – possuir local adequado e seguro para o estacionamento dos veículos;
- V – apresentar relatório técnico de impacto de vizinhança;
- VI – celebrar seguro para cobertura de incêndio, furto, roubo e colisão do veículo e seguro de percurso;
- VII – emitir recibo a ser entregue ao cliente, para eventual comprovação futura de que se utilizou dos serviços de “valet”, no qual conste:
- a) o nome da empresa;
  - b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - c) o dia e horário do recebimento e da entrega do veículo;
  - d) o nome do modelo, da marca e a placa do automóvel;
  - e) o local onde o veículo foi estacionado; e
  - f) a frase **“A empresa prestadora dos serviços de ‘valet’ assim como o estabelecimento são solidariamente responsáveis por quaisquer danos causados aos veículos”**.
- VIII – orientar seus manobristas para que, no exercício de suas funções, observem rigorosamente as normas constantes do Código de Trânsito Brasileiro;
- IX – afixar, em local apropriado e visível, observado o disposto no inciso II do artigo 3º desta lei, as seguintes informações:
- a) o valor cobrado pelos serviços de “valet”;
  - b) o endereço onde os veículos serão estacionados;
  - c) o valor do seguro;
  - d) o número de vagas que o estacionamento comporta.
- X - ser inscritas no Cadastro de Contribuintes Municipais – CCM e assim como na Subprefeitura e ser enquadradas como contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS;
- XI – apresentar declaração do representante legal do estabelecimento contratante, tais como restaurante, bar, danceteria, teatro e congêneres, de anuência com a prestação dos serviços de “valet”;
- XII - promover cursos profissionalizantes, com carga horária mínima de 08 (seis) horas, tendentes a instruir os procedimentos que deverão ser adotados por seus funcionários no desempenho de suas funções, assim como “curso de direção defensiva, ofensiva e evasiva”;

Folha n° 4274 do

Processo n° 0153/2002

Câmara Municipal de São Paulo

Mantenedor: Pre. Empreiter

RF 11.000



## *Câmara Municipal de São Paulo*

XIII - verificar, mensalmente, a eventual pontuação adquirida por seus manobristas em virtude de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** – Na prestação dos serviços mencionados no artigo 1º desta lei é expressamente vedado o uso de via pública para:

I – o estacionamento dos veículos;

II – a colocação de qualquer material destinado a reservar vagas ou limitar o tráfego de veículos tais como cones, cavaletes, caixotes etc.;

**Parágrafo único** - A colocação de qualquer material destinado à execução e à divulgação dos serviços de "valet", tais como bancada, cabine, guarda-sol, luminoso, placas etc. deverá ser regulamentada pelo Executivo e fiscalizada pelas Subprefeituras, e a empresa prestadora dos serviços de "valet" deverá obter a respectiva autorização.

**Art. 4º** - Todos os estabelecimentos que contratem, ainda que verbalmente, os serviços prestados pelas empresas mencionadas no artigo 1º desta lei, tais como restaurantes, bares, danceterias, boates, teatros, lojas, institutos de beleza, clínicas, "buffets" são solidariamente responsáveis por quaisquer danos decorrentes dos serviços de "valet" causados aos veículos, aos clientes e a terceiros.

**§ 1º** – A responsabilidade de que trata este artigo inclui o pagamento de eventuais multas que sejam aplicadas ao veículo em decorrência do serviço de "valet".

**§ 2º** – A empresa prestadora dos serviços de "valet" deverá, mediante a apresentação do recibo de que trata o inciso VII, do artigo 2º desta lei, fornecer ao cliente, no prazo de 03 (três) dias a contar da solicitação, declaração com o nome do motorista que estava dirigindo o veículo no dia da infração que originou a multa de que trata o parágrafo anterior, assim como o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

**§ 3º** – Os estabelecimentos mencionados no "caput" deste artigo deverão obter autorização junto à CET para o embarque e o desembarque de passageiros em via pública, bem como a correspondente sinalização.

**§ 4º** - A empresa de 'valet' ao realizar a divulgação de seus serviços, não poderá vincular ao seu nome, através de qualquer meio de publicidade, o nome de bar, lanchonete, restaurante, boate, danceteria, teatro, casa de espetáculos e congêneres, sem a expressa autorização do representante legal desses estabelecimentos.

Folha nº 4275 do

Processo nº **0153/2002**  
Câmara Municipal de São Paulo

Manzilda P. Pitzzenreiter  
RF 11.003



## Câmara Municipal de São Paulo

§ 5º – O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará ao infrator o recolhimento do material de divulgação e, na hipótese de reincidência, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º - No caso de inobservância das normas previstas nesta lei, a empresa prestadora do serviço de "valet", assim como o estabelecimento contratante serão notificados para regularizarem as irregularidades cometidas, em 30 (trinta) dias, e caso a advertência não seja observada, será aplicada, para ambos, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dobrada em caso de reincidência.

§ 1º – A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º – Na hipótese de não serem atendidas as determinações constantes desta lei, mesmo após a aplicação das multas mencionadas no "caput", poderá ser determinada a interdição e, conforme o caso, o fechamento da empresa de "valet" assim como do estabelecimento contratante.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Folha nº 4276 do
Processo nº 0153/2002
Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda P. Pützenteuter
RF 11.003

### DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA CPI

Os membros da CPI realizaram algumas diligências a fim de constatar *in loco* as irregularidades praticadas pelas empresas de *valet*.

Em 22 de maio próximo passado, a CPI dirigiu-se ao bairro de Pinheiros, onde há um maior número de reclamações contra as empresas de *valet*, para observar a atuação dessas empresas. Os membros da Comissão foram acompanhados pela Guarda Civil Metropolitana e pela Polícia Militar. Na ocasião, as irregularidades constatadas foram devidamente regularizadas pelas empresas e o material que se encontrava indevidamente colocado sobre a calçada foi recolhido pela Subprefeitura.



## Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>4277</u> do
Processo nº <u>0153/2002</u>
Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda P. Fützenreüter
RF 11.003

57

Posteriormente, em 19 de Setembro do corrente, a Comissão dirigiu-se à Avenida Luiz Dumont Villares e adjacências, onde verificou-se que as empresas **Valet Xavier** e **Valet Park** estacionam os veículos de seus clientes em plena via pública, em cima das calçadas. Tais irregularidades foram devidamente documentadas fotograficamente e esses documentos acompanham o presente relatório.

Ainda assim, foi constatado fotograficamente, a exposição, **em via pública**, de grandes luminosos, tipo "back light", oferecendo o serviço de manobrista, com estacionamento e seguro pelas empresas SBS Estacionamento, FVP Vallet Park e Wadog's.

No caso específico da empresa **Valet Xavier**, o seu proprietário Osvaldo Xavier de Macedo, quando de seu depoimento nesta CPI, afirmou que a empresa presta serviços para o Empório São Lourenço e para a Estação Paulistana, bem como que o embarque e o desembarque são feitos em via pública, mas os veículos dos clientes são guardados em um estacionamento situado na Avenida Ataliba Leonel, que fica a uns 300 (trezentos) metros dos restaurantes.

Todavia, não é o que ocorre na prática. As fotos acostadas demonstram, inequivocamente, que as empresas **Valet Xavier** e **Valet Park** utilizam as vias públicas e as calçadas para estacionamento dos veículos de seus clientes, inclusive com a identificação da empresa pelo "ticket" de estacionamento deixado nos veículos.

### CONCLUSÕES

É inquestionável que os serviços de *valet* já fazem parte do cotidiano da cidade de São Paulo.

Esses serviços surgiram como uma cortesia praticada pelo garçom ou porteiro do restaurante que, conhecendo o cliente, se dispunha a estacionar o veículo graciosamente.

Aos poucos, verificou-se o quão rentável poderia ser esta atividade, pois esse serviço, se bem prestado, proporciona comodidade, segurança e rapidez, na medida em que o cliente pode parar e desembarcar de seu automóvel em frente ao restaurante ou casa noturna, sem se preocupar em estacioná-lo, sem perder tempo, sem andar pelas ruas correndo riscos de sofrer com a ação de marginais.

Existe uma parcela desse setor que presta um serviço de qualidade, com a segurança, o conforto e a comodidade esperados.

No entanto, os serviços de *valet* cresceram sobremaneira na cidade e com esse crescimento surgiram inúmeros problemas para seus usuários.

57



## Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4278 do  
Processo nº **0153/2002**  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda P. Prützenreüter  
RF 11.003

58

A ausência de legislação específica para o setor somada a ineficiência dos órgãos fiscalizadores contribuem para a proliferação de empresas inescrupulosas, que violentam frontalmente as normas jurídicas existentes e causam prejuízo de toda natureza aos cidadãos e ao erário.

Com efeito, conforme se apurou ao longo dos trabalhos, há diversos profissionais que, visando tão-somente o lucro, oferecem serviços de manobristas sem que seus funcionários, ao menos, tenham habilitação; divulgam a seus clientes que possuem “estacionamento com seguro”, quando na realidade os veículos são estacionados na rua, estando sujeitos à própria sorte; sonegam tributos, lesando os cofres públicos, visto que as notas fiscais somente são emitidas quando solicitadas pelo cliente. Em outros casos, a empresa de *valet* não chega nem a estar regularmente constituída, não há sede social, não há capital social, não há um representante legal daquela empresa que possa responder pelos danos causados em decorrência dos serviços de manobra.

A maioria das denúncias que chegaram ao conhecimento da CPI, após a investigação realizada, foi confirmada quer pelos próprios proprietários das empresas de *valet*, que confirmaram em seus depoimentos, por exemplo, que guardam os automóveis dos clientes em via pública, não têm seguro para ressarcir eventuais prejuízos causados, não emitem as correspondentes notas fiscais, quer pelos documentos que foram encaminhados e encontram-se nos autos deste processo.

Há casos em que as pessoas não podem sair de suas próprias residências com seus veículos porque em frente a sua garagem, onde a guia é rebaixada, está um veículo estacionado por uma empresa de *valet*. Em outra ocasião, o munícipe levou quarenta e cinco minutos para sair de carro de sua casa em razão do trânsito caótico ocasionado pelos *valets*, que não respeitam um cruzamento ou um sinal vermelho. Pessoas não conseguem dormir em razão do barulho de buzinas e de gritos de manobristas dos *valets*.

Situações como estas não podem ser toleradas pelo Poder Público!

De outro lado, constatou-se o quanto é ineficiente a fiscalização por parte das Subprefeituras e da Companhia de Engenharia de Tráfego!

O Executivo não detém estrutura para fiscalizar os inúmeros estabelecimentos da cidade, o número de fiscais é insuficiente e, na maioria das vezes, a fiscalização é feita sem o acompanhamento da Guarda Civil e da Polícia Militar.

A CET, de igual modo, não tem condições realizar uma fiscalização a contento, pois conforme se verificou seu serviço de guincho funciona somente até as 22:00 (vinte e duas) horas, sendo que a cidade de São Paulo funciona, ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia.

58



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4279 do  
Processo nº **0153/2002**  
Câmara Municipal de São Paulo  
Manzilda P. Fritzenreüter  
21-003

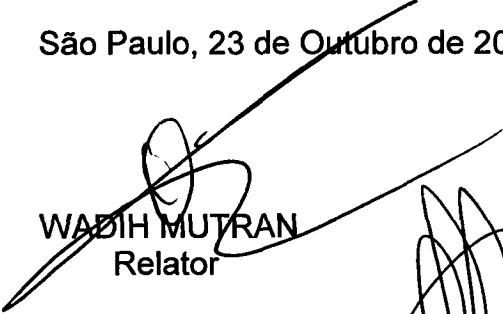
59

Tanto os representantes do Executivo quanto os da CET, ao comparecerem perante a CPI, alegaram que a ausência de legislação específica para o setor dificulta demasiadamente a fiscalização.

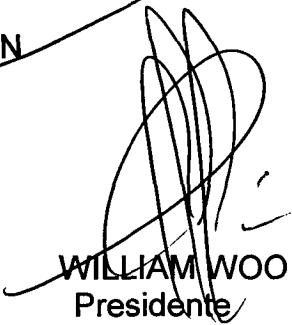
O cenário ora retratado talvez possa ser modificado caso o projeto de lei elaborado pelos membros desta Comissão venha a ser aprovado, pois toda empresa que pretenda prestar serviços de *valet* na cidade de São Paulo deverá enquadrar-se nas normas estabelecidas na lei, afastando, assim, a atuação de aventureiros no setor, e os órgãos de fiscalização estarão dotados de amparo legal para tomar todas as medidas necessárias contra eventuais irregularidades praticadas pelos *valets*.

Pelo exposto, sugere-se o encaminhamento de cópia deste relatório, bem como de toda a documentação que o instrui, ao Ministério Público Estadual, a Prefeitura Municipal de São Paulo e à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

São Paulo, 23 de Outubro de 2003

  
WADIH MUTRAN  
Relator

JOSÉ ROGÉRIO FARHAT  
Membro

  
WILLIAM WOO  
Presidente

  
ANTÔNIO PAES BARATÃO  
Membro

  
JOSÉ NOGUEIRA  
Membro

JOSÉ FERREIRA ZELÃO  
Membro

  
ROGER LIN  
Membro

59



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4280 do  
Processo nº 015312002  
Câmara Municipal de São Paulo  
~~Marizilda P. Pötzenreiter~~  
RF 11.003

## PLANILHA ILUSTRATIVA

NOME DO ESTABELECIMENTO	CONTRATO COM "VALET"	APÓLICE DE SEGURO	EMBARQ/ DESEMB EM VIA PÚBLICA	PARTICIP. NO FATURAM	VENDA DO PONTO	MULTA/ SINISTRO	ESTACION. PARTIC/ PÚBLIC	REQUERIM . CET	FISCALIZ. SUBPREF.	OBSERV.
POMPÉIA	SIM	SIM	Ñ INFORM	NÃO	NÃO	NÃO	Ñ INFOR	NÃO	NÃO	Ñ USA CONES
MASSIMO RESTAURANTE	NÃO	PREJUD	NÃO	PREJUD	PREJUD	NÃO	PARTICU	NÃO	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
TF RESTAURANTE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	DENTRO DE FLAT
TANTRA RESTAURANTE	NÃO	SIM	Ñ INFORM	PREJUD	PREJUD	PREJUD	ALUGAD	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
ICI GASTRONOMIA LTDA	SIM	SIM	Ñ INFORM	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	ALUGAD	Ñ INFOR	Ñ INFOR	SÓ ENVIOU DOCUM
DIE MEISTER STUBE REST BUF	NÃO	SIM	NÃO	PREJUD	PREJUD	NÃO	Ñ INFOR	NÃO	NÃO	DENTRO DE CLUBE
RESTAURANTE ALIMENTARI	NÃO	SIM	NÃO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	DENTRO DE FLAT
RESTAURANTE CHARLÔ	SIM	PREJUD	SIM	NÃO	Ñ INFOR	NÃO	ALUGAD	PREJUD	NÃO	VALET GRATUITO
MORRO PAULICÉIA BAR	SIM	SIM	Ñ INFORM	NÃO	NÃO	NÃO	ALUGAD	NÃO	NÃO	RUA S/ TRÂNSITO
GLÉRIO REST. BADEJO	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	CONVÊN..ESTAPAR
HOTEL CAMBRIDGE	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFORM	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	RECUSOU OFICIO
LA RISOTTERIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	PARTICU	NÃO	SIM	Ñ USA CONES
LOVE CLUB & LOUNGE	SIM	SIM	Ñ INFORM	NÃO	NÃO	SIM	PARTICU	NÃO	NÃO	Ñ USA CONES
VERIDIANA PIZZA,VINHO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	SIM	FISCAL ORIENTOU
RITZ BAR E LANCHES	SIM	SIM	Ñ INFORM	NÃO	NÃO	Ñ INFOR	PARTICU	Ñ INFOR	Ñ INFOR	
RESTAURANTE VERBENA	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	Ñ INFOR	PARTICU	Ñ INFOR	Ñ INFOR	DENTRO DE HOTEL
NOAR PROMOÇÕES - DISCO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	SIM	Ñ INFOR	CET Ñ RESPONDEU
RESTAURANTE SUPRA(ROPERTO)	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ USA CONES
LE VIN BISTRO	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
A LANTERNA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	PARTICU	NÃO	NÃO	
CASA DA FAZENDA DO MORUMBI	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	CONVÊN.NETPARK
CAMELO MORUMBI	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	Ñ INFOR	
VIÚVA NEGRA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	Ñ INFOR	
BRANCA LEONE LANCHONETE	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	NÃO	PROPOSTA SEGURO
THE ONE CLUB	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	

Folha nº 4281 do  
Processo nº 01561/02  
Câmara Municipal de Paulo  
Manzoni P. R. M. M. M.  
RF 11.003

NOME DO ESTABELECIMENTO	CONTRATO COM "VALET"	APÓLICE DE SEGURO	EMBARQ/DES EMB EM VIA PÚBLICA	PARTICIP. NO FATURAM	VENDA DO PONTO	MULTA/SINISTRO	ESTACION. PARTIC/PÚBLIC	REQUERIM . CET	FISCALIZ. SUBPREF.	OBSERV.
PEPITTO PASTA & VINO CLUB	NÃO	Ñ INFOR	Ñ INFORM	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
PAPAGAI0 VINTEM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
RESTAURANTE HAMPTON	Ñ INFOR	Ñ INFOR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
RUBI NIGHT CLUB	NÃO	SIM	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	CONVÊN. REDEPARK
TATINIS RESTAURANTE	SIM	Ñ INFOR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
ARMAZÉM DA VILA	NÃO	Ñ INFOR	TEM RECUO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
NA MATA CAFÉ	PREJUDIC	PREJUD	ÁREA ANEXA	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	RESCIND.CONTRAT
A1 EVENTOS	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	PARTICU	NÃO	SIM	
CAD'ORO RESTAURANTE	PREJUDIC	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	RESCIND.CONTRAT
BAR DO CRISTÓVÃO CHOPP	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	DENTRO DE HOTEL
PIZZ. FORNATTA PREMIATTA	SIM	SIM	Ñ INFORM	SIM	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	SÓ ENVI0U DOCUM
ROSE BIF -TENDER ALIMENTO	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
LIMPS LANCHONETE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PÚBLICO	SIM	NÃO	AUTORIZ. CET
EAU RESTAURANTE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
RESTAURANTE FOLHA DE UVA	NÃO	SIM	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	NÃO	PARTICU	SIM	NÃO	DENTRO DE HOTEL
FREDDY RESTAURANTE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
SENZALA BAR & GRILL	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
DELL'ARTE RISTORANTE	SIM	SIM	Ñ INFORM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
FOGO DE CHÃO LTDA	NÃO	SIM	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	DENTRO DE HOTEL
RESTAURANTE VERBENA	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
ESTACION SUR	NÃO	SIM	NÃO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	DENTRO DE HOTEL
BAR FILIAL	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	SIM/INDEF.	NÃO	PROPOSTA SEGURO
GALERAKI CAFÉ, BAR E RESTAUR	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	Ñ USA CONES
JARDINEIRA GRILL LTDA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO CLIENTE
TRIBECA TBC RESTAURANTE	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
BRACIA PARRILLA REST. E CHOPP	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	PREJUD	NÃO	VALET GRATUITO

Folha nº 4282 do  
Processo nº 002  
Câmara Munic. de Paulo  
Marizilda R. P. de Azeiteiro

NOME DO ESTABELECIMENTO	CONTRATO COM "VALET"	APÓLICE DE SEGURO	EMBARQ/DES EMB EM VIA PÚBLICA	PARTICIP. NO FATURAM	VENDA DO PONTO	MULTA/SINISTRO	ESTACION. PARTIC/PÚBLIC	REQUERIM . CET	FISCALIZ. SUBPREF.	OBSERV.
KABALAH PRODUTOS ALIMENT.	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
RESTAURANTE RODEIO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	SIM	NÃO	
IL FORNAIO D'ITALIA PIZZARIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
SH GASTRONOMIA JAPONESA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
MONTANA GRILL CHURRASCAR	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
RESTAURANTE ZAFFERANO	NÃO	SIM	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	DENTRO DE HOTEL
RESTAURANTE HINODÊ	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
JUSTIN BAR & LOUNGE	SIM	PREJUD	SIM	SIM	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
A CASOTA RESTAURANTE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO CLIENTE
KABUKI MASK BAR	NÃO	SIM	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
PRÊT A MANGER	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	PREJUD	PREJUD	Ñ USA CONES
SUPER PIZZARIA CARLITOS	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
REGGAE NIGHT	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
CHURRASCARIA MINUANA	SIM	PREJUD	NÃO	PREJUD	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
MESTIÇO RESTAURANTE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PREJUDIC	SIM	NÃO	
VILLA COUNTRY - MACLEMON	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
HOTEL	NÃO	SIM	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	HOTEL
VARANDA GRILL	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	Ñ INFOR	PARTICU	NÃO	NÃO	Ñ USA CONES
A MARCENARIA	SIM	SIM	Ñ INFORM	NÃO	NÃO	SIM	PARTICU	NÃO	NÃO	
DR. TCHÊ LA PARRILLA	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
FAROL DE SARDENHA	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
ELEPHANTE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	Ñ USA CONES
MERCEARIA DO CONDE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	Ñ USA CONES
ECCO RESTAURANTE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	PARTICU	SIM	NÃO	
DRESSING RESTAURANTE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	PARTICU	SIM	NÃO	
MEXILHÃO RESTAURANTE	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
RESTAURANTE DON CARLINI	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	NÃO	

Folha nº 4083 do  
 0183/2002  
 Câmara Municipal de São Paulo  
 Marizilda P. Pützenreüter  
 R.F. 11.000

NOME DO ESTABELECIMENTO	CONTRATO COM "VALET"	APÓLICE DE SEGURO	EMBARQ/DES EMB EM VIA PÚBLICA	PARTICIP. NO FATURAM	VENDA DO PONTO	MULTA/SINISTRO	ESTACION. PARTIC/PÚBLIC	REQUERIM . CET	FISCALIZ. SUBPREF.	OBSERV.
ÇA-VA CAFÉ RESTAURATE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
SCARLETT RESTAURANTE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
MARCEL RESTAURANT	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
RESTAURANTE HATOBAN LTDA	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
RESTAURANTE YAYOI LTDA	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
ROVEMA RESTAURANTE LTDA	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
CHOPP DO MIGUEL LTDA	NÃO	NÃO	SIM	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
BELLALLUNA	SIM	Ñ INFOR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
BABY BEEF MORUMBI GRILL	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
MOOD CLUB	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	Ñ USA CONES
AMACE BAR E RESTAURANTE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
CAFÉ GARDÊNIA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
CAFÉ ANTIOQUE RESTAURANTE	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
LA ALAMBRA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
MADELLEINE	SIM	SIM	Ñ INFORM	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	SÓ ENVIUO DOCUM
GLASS	NÃO	SIM	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
CHURRASCARIA VENTO NORTE	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
RESTAURANTE DON CURRO	NÃO	SIM	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
ALMANARA RESTAURANTE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
CACCIATORE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
COM BRASIL DANCETERIA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
LEVEL CLUB	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	Ñ INFOR	PARTICU	NÃO	NÃO	
RESTAURANTE LA PASTA GIALLA	NÃO	SIM	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	CONVÊNIO ESTAPAR
FOLLY LOUNGE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	Ñ INFOR	SIM	
TATOU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	SIM	NÃO	
LA VECCHIA CUCUNA	NÃO	SIM	NÃO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	
LANCHONETE KOKUSHI LTDA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	

Folha nº 4284  
Processo nº 002  
Câmara Munic: Poeta  
Marizli...  
RE 11/003

NOME DO ESTABELECIMENTO	CONTRATO COM "VALET"	APÓLICE DE SEGURO	EMBARQ/DES EMB EM VIA PÚBLICA	PARTICIP. NO FATURAM	VENDA DO PONTO	MULTA/SINISTRO	ESTACION. PARTIC/PÚBLIC	REQUERIM . CET	FISCALIZ. SUBPREF.	OBSERV.
BOO RESTAURANTE E LOUNNGE	SIM	SIM	SIM	NÃO	Ñ INFOR	Ñ INFOR	PARTICU	Ñ INFOR	Ñ INFOR	
PIRATININGA BAR	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	Ñ INFOR	NÃO	
PIRA GRILL	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	Ñ INFOR	NÃO	
V.O. RESTAURANTE LTDA.	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PÚBLICO	NÃO	Ñ INFOR	
RESTAURANTE HANADOKI	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
ALIMEN.	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
CHOP.E REST. GREY-BARBACOA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
LA TABLE-L'OCITANE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
IL SOGNO DI ANARELLO	NÃO	Ñ INFOR	Ñ INFORM	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
BALUART	SIM	PREJUD	Ñ INFORM	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	SÓ ENVIOU DOCUM
PIZZA PAULISTA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	Ñ INFOR	Ñ INFOR	
JARDIM DE NAPOLI	NÃO	SIM	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
FAMÍLIA MANCINI	NÃO	SIM	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
RESTAURANTE GIGETTO	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
RESTAURANTE SPOT	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
RESTAURANTE FASANO	Ñ INFOR	SIM	Ñ INFORM	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	SÓ ENVIOU DOCUM
RESTAURANTE FNH	Ñ INFOR	SIM	Ñ INFORM	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	SÓ ENVIOU DOCUM
BRASSERIE E ROSTISS. VICTORIA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
RESTAURANTE LA CASSEROLE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	CONVÊNIO ESTAC.
RESTAURANTE CANTTONE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	SIM	NÃO	TEM PAIRE RESTAUR
LE BISTRÔ COCAGNE BAR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	SIM	NÃO	CET INDEF.PEDIDO
REST.MACROB. ARROZ DE OURO	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
RESTAUR. SUSHI-KIYO	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
DON PEPE DI NAPOLI	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
PONCHO VERDE CHURRASC	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
BAR E CAFÉ FERRARA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
CHUR. NOVILHO DE PRATA	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR

Folha nº 4285 de

Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda F. P. de Azevedo  
RF 11.003

NOME DO ESTABELECIMENTO	CONTRATO COM "VALET"	APÓLICE DE SEGURO	EMBARQ/DES EMB EM VIA PÚBLICA	PARTICIP. NO FATURAM	VENDA DO PONTO	MULTA/SINISTRO	ESTACION. PARTIC/ PÚBLIC	REQUERIM . CET	FISCALIZ. SUBPREF.	OBSERV.
ORQUÍDEA COMÉRCIO LTDA.	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
RANCHO DO SERJÃO	SIM	Ñ INFOR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
MERCATTO PIZZARIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
P6 BAR E RESTAURANTE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	SIM	SIM	
DOLORES BAR	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	SIM	
PIZZARIA MONTE VERDE	NÃO	SIM	Ñ INFORM	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	CONVÊNIO ESTAC.
RESTAURANTE LILLO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
WINDHUK	NÃO	SIM	NÃO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	NÃO	NÃO	PRÓPRIO MANOBR
KHAYYAM RESTAURANTE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	PARTICU	NÃO	NÃO	
RESTAURANTE LE JARDIN SUISSE	NÃO	Ñ INFOR	NÃO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	DENTRO DE FLAT
RESTAURANTE MARCEL	NÃO	Ñ INFOR	NÃO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	DENTRO DE FLAT
GRIGG'S CAFÉ	NÃO	Ñ INFOR	NÃO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	DENTRO DE CONDOM
RESTAURANTE MOURA NEVES	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
CERVEJARIA PÓLO NORTH	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	ESTACION. PRÓPRIO
RESTAURANTE DONA LUCINHA	NÃO	SIM	Ñ INFORM	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ELENKO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	PARTICU	NÃO	NÃO	
SALMON & CO. RESTAURANTE	NÃO	Ñ INFOR	Ñ INFORM	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
NELLOS CANTINA E PIZZARIA	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	
SENZALA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
RESTAURANTE GRAÇA MINEIRA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
SPADACCINO CUCINA DI BOLOGN	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	
IPÊ CLUBE	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
DELLY & CO LTDA	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
RESTAURANTE XOPOTÓ	SIM	SIM	Ñ INFORM	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	SÓ ENVIOU DOCUM
RESTAURANTE FRICCO DI FRANG	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
RESTAURANTE TANAKA SAN	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
RESTAURANTE DOLCE VILLA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	Ñ INFOR	

Folha nº 4286 do  
Processo nº **0163/2002**  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda P. Pützenreiter  
RF 11.003

NOME DO ESTABELECIMENTO	CONTRATO COM "VALET"	APÓLICE DE SEGURO	EMBARQ/DES EMB EM VIA PÚBLICA	PARTICIP. NO FATURAM	VENDA DO PONTO	MULTA/SINISTRO	ESTACION. PARTIC/PÚBLIC	REQUERIM . CET	FISCALIZ. SUBPREF.	OBSERV.
PHARMÁCIA SANTER BAR	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
RESTAURANTE NAGAYAMA	NÃO	SIM	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
ESPAÇO MASSIVO	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
CANTA PIZZA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
SANTA GULA ARTE E GASTRONO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
PIZZARIA MARGHERITA LTDA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	SIM	NÃO	
PITANGA ESPAÇO GASTRONÔMIC	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
RESTAURANTE THE BRIDGE	NÃO	Ñ INFOR	NÃO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	
LAPEJU	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
BAR DES ARTS	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
O LEOPOLDO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
LANCHONETE LEOPOLDO'S LTDA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
LA BETTOLA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
GALLERY 2	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
RESTAURANTE DOM	SIM	SIM	Ñ INFORM	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	SÓ ENVIU DOCUM
RESTAURANTE DO INSTITUTO	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
CANTINA CAPUANO	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
BAR BRAHMA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	PARTICU	NÃO	NÃO	
CANTINA DO PIERO	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
L'OSTERIA DO PIERO	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
TERNERO GRILL	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
RESTAURANTE ARÁBIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	SIM	NÃO	
LAFB COM EVENTOS E ASSESSOR	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
RESTAURANT	SIM	SIM	Ñ INFORM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
LE COQ HARDY	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
BROADWAY ARTES E LANCHES	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
CHÁCARA SANTA CECÍLIA BAR	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	

Folha nº 4287 de

Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda P. Pötzenroöter  
RF 11.003

NOME DO ESTABELECIMENTO	CONTRATO COM "VALET"	APÓLICE DE SEGURO	EMBARQ/DES EMB EM VIA PÚBLICA	PARTICIP. NO FATURAM	VENDA DO PONTO	MULTA/SINISTRO	ESTACION. PARTIC/PÚBLIC	REQUERIM . CET	FISCALIZ. SUBPREF.	OBSERV.
TERRAÇO ITÁLIA RESTAURANTE RISTORANTE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	PARTICU	SIM	NÃO	
RESTAURANTE JOANA FRANCES	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
REGENT PARK SUITE HOTEL	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
ANDIAMO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	Ñ INFOR	
DUE MAESTA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
TANDOOR RESTAURANTE	Ñ INFOR	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
FIGUEIRA RUBAIYAT	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
BABY BEEF RUBAIYAT	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
MATTERELLO	SIM	Ñ INFOR	Ñ INFORM	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	
D'ANTIGONA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
ACRÓPOLIS	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
RESTAURANTE GOVINDA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	SIM	
JAMBO MIX	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	MUDOU DE RAMO
MM AGREP ENTRETENIMENTO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	SIM	
MANINHO CHURRASCARIA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
RESTAURANTE LA PARRA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
RESTAURANTE LOS MOLINOS	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
MOINHO EVENTOS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
HOSHI GARDEN	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
SOC.BENEF UNIÃO FRATERNA	SIM	SIM	Ñ INFORM	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	
KMN LANCHONETE	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
BAR E LANCHES FOLJADA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
RESTAURANTE DINHOS PLACE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
EMPÓRIO DINHO'S	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	
PIZZARIA FRANCISCA JÚLIA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	
TATUAPÉ	SIM	Ñ INFOR	Ñ INFORM	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	

Folha nº 4288 do

Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda P. Pfützenreiter  
RF 11.003



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4289 do  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda P. Rötzen *[Signature]*  
RF 11.003

# FOTOS



# Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 4230 do  
Processo nº **0163/2002**  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda P. ~~Pimentel~~  
RF 11.003



# Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 4292 do  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda P. Pitzenreuter  
RF 11:003



# Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 4282-60  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda P. ~~Proizzen~~  
RF 11.003



# Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 4293 de  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
Merizete P. Pfützenreiter  
RF 11.003



# Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 4294 do  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
Manizilda ~~de~~ Pfützenreiter  
RF 11.003



# Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 4295 do  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
~~Marizilda P. Katzenreiter~~  
RF 11.483



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4296 do  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
~~Marizilda P. Probenroster~~  
RF 11.003





# Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 4297 do  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
~~Marilda P. Plützenreiter~~  
RF 11.003



# Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 4298 do  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
~~Marizilda P. Fötzenreiter~~  
RF 11.003



# Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 4299 do  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda P. Pützenreiter  
RF 11.003



# Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 4300 do  
Processo nº **0153/2002**  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda P. Pötzenreiter  
RE 11.003



# Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 4301 do  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda P. Pinheiro  
RE 11.003



# Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 402 de  
Processo nº **0153/2002**  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda P. *[Signature]*  
RF 11.003

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 4303 do  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
*Manizilda P. Fritzenreiter*  
RF 11.003



# Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 4304 do  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda B. ~~Platzenreiter~~  
RE 11.003



# Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 4305 do  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda P. Pflüger  
RF 11.003



# Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 4306 do  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marzilda P. Pitzzenroter  
RF 11.003



# Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 4307 do

Processo nº **0153/2002**  
Câmara Municipal de São Paulo

Marilisa P. Nützenreiter  
RF 11.003

RELATÓRIO FINAL  
CPI-VALETS  
VOTO EM SEPARADO  
FAVORÁVEL COM  
ADITIVO  
WILLIAM WOO



# *Câmara Municipal de São Paulo*

*Gabinete do Vereador William Woo*

## V O T O E M S E P A R A D O

**RELATÓRIO FINAL da Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguar possíveis irregularidades praticadas por empresas de serviços especializados de manobristas de bares, restaurantes, casas noturnas e congêneres, também chamados de "valets" (RDP 153/2002).**

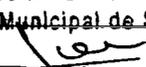
### O VEREADOR WILLIAM WOO

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de São Paulo que investigou as irregularidades nos serviços de manobristas prestados em estabelecimentos como bares, restaurantes e congêneres localizados no Município de São Paulo, embora vote a favor das conclusões do Relator Wadih Mutran, o faz com ressalvas, pois entende que o mesmo merece o acréscimo de novos argumentos à sua fundamentação e das propostas que deles decorrem, tudo de acordo e nos termos do seguinte documento.

### VOTO EM SEPARADO, FAVORÁVEL, COM ADITIVO E DIVERGÊNCIA PARCIAL.

Como há de se depreender do próprio título da CPI, a finalidade de suas investigações foi averiguar possíveis irregularidades praticadas por empresas de serviços especializados de manobristas de bares, restaurantes, casas noturnas e congêneres no Município de São Paulo, entretanto, durante o transcurso das reuniões ordinárias com o surgimento de novas denúncias e das diligências efetuadas, percebeu-se ainda a total e completa ausência do Poder Público Municipal na fiscalização e combate destas empresas verdadeiramente "piratas".

Analisando de forma cuidadosa o relatório final, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, são apresentadas a seguir considerações aditivas e as divergências parciais, tudo nos termos do artigo 77, inciso II do regimento interno.

Folha n° <u>4309</u> do
Processo n° <u>0153/2002</u>
Câmara Municipal de São Paulo
 Marizilda P. Pfützenreiter
RF 11.003



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

## Parte I. Contexto

### Seção 1. Introdução

Folha nº <u>4310</u> do
Processo nº <u>0153/2002</u>
Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda P. Prätzenreiter
RF 11.003

A partir de diversas reclamações de munícipes, em especial de freqüentadores das reuniões dos CONSEGs, Conselhos Comunitários de Segurança da Zona Sul da Capital, da divulgação pelos variados órgãos da imprensa dos absurdos que vinham sendo praticados por grande parte destas empresas, em particular os jornais Folha de São Paulo, Jornal da Tarde e Diário de São Paulo do mês de Outubro de 2002, e finalmente da expressa determinação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo para que o executivo municipal regulasse o Setor, punindo as empresas que não obedecessem padrões mínimos de respeito aos seus consumidores, este Vereador apresentou em 17 de Dezembro de 2002 requerimento de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito (RDP 153-02) para averiguar tais irregularidades, tudo com base no artigo 33 da Lei Orgânica do Município e suas disposições regimentais.

No dia 3 de Abril de 2003, foi instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguar possíveis irregularidades praticadas por empresas de serviços especializados de manobristas de bares, restaurantes e casas noturnas e congêneres, também chamados de "valets", pois a população que reside na cidade de São Paulo paga por um serviço que não é prestado, os motoristas não tem qualquer segurança quanto ao seu automóvel, usa-se espaços públicos como se privados fossem e há um impacto extremamente negativo no tráfego e na segurança da vizinhança dos estabelecimentos comerciais que se utilizam desse tipo de serviço.

Até hoje a Prefeitura de São Paulo omitiu-se a este problema e não criou regras para o serviço, ignorando determinações do Tribunal de Contas do Município, que considerou irregular este tipo de trabalho e determinou o imediato fechamento das empresas e a suspensão da atividade até a sua regulamentação. A lista de irregularidades é bastante extensa, e vai desde a apropriação indébita de espaço público para atividade econômica até a falta de permissão e irregularidade no funcionamento, sem recolhimento de impostos e taxas, para a Prefeitura, e conseqüentemente, sem nenhum benefício à cidade.

Existe um conflito negativo de jurisdição, pois com a existência de regras jurídicas claras, os órgãos do Executivo Municipal teoricamente responsáveis pela fiscalização se eximem deste encargo, fazendo com que a responsabilidade seja passada de um para outro, enquanto os abusos continuam. O consumidor na maior parte das vezes nem sabe que seu veículo é estacionado na rua mesmo e que não conta com cobertura por seguradora, como dizem os cartazes das empresas de valets. Assim, o veículo está sujeito a todo tipo de acidentes, ou até mesmo roubo. Ainda,



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

muitos manobristas abusam, e dirigem de maneira imprudente, sem perícia, seja pela contramão ou em velocidade incompatível com as vias da região.

## Seção 2. Situação

Folha nº	4311	do
Processo nº	0153/2002	
Câmara Municipal de São Paulo		
<i>[Assinatura]</i>		
Marizilda P. Pfützenreiter		
RF 11.003		

Maior cidade da América do Sul, São Paulo, com 11 milhões de habitantes, enfrenta enormes dificuldades nas áreas de saúde, educação, segurança e transportes. Além de todos estes problemas inerentes à sua grandeza, nosso município, também conhecido como a capital mundial da gastronomia, sofre com os problemas gerados pela proliferação indiscriminada de empresas de "valets", aquelas onde manobristas pegam os carros de clientes de restaurantes, bares, danceterias e congêneres, e supostamente guardam em estacionamentos seguros.

Para quem mora perto de um destes estabelecimentos – que no intuito de oferecer uma comodidade aos seus clientes acabam gerando problemas na fluidez do trânsito – os transtornos começam no momento em que desejam sair ou chegar em casa no horário de grande afluxo de clientes nos estabelecimentos, começando às 19:00 hs e se estendendo muitas vezes até a madrugada.

Carros arrancando em alta velocidade, estacionamento em fila dupla e carros em cima da calçada são apenas algumas das inconveniências enfrentadas pelos vizinhos. O mais grave é quando algum destes carros é estacionado em frente à guia rebaixada da casa de algum morador, pois segundo o Engº Valtair Ferreira Valadão, Coordenador de Trânsito da Área Jardins e Itaim da CET, os guinchos não estão disponíveis das 22:00 às 6:00 horas, sabidamente o horário mais problemático.

Segundo análises preliminares, mais de 80% dessas empresas são completamente irregulares, funcionando sem estar regularizadas perante o Poder Municipal, sem alvará de funcionamento expedido pelas Subprefeituras, não apresentando termo assinado por profissional habilitado, não recolhendo impostos e desrespeitando o Código de Defesa do Consumidor em diversos artigos, segundo esclarecimentos prestados pela Diretoria de Fiscalização do PROCON. Ainda segundo o PROCON, a questão da responsabilidade direta dos estabelecimentos comerciais contratantes destas "empresas piratas" é um assunto importante, pois muitas casas noturnas e restaurantes se negam a responder sobre o serviço, ainda que a Lei diga que sim, fazendo com que pessoas que tiveram carros batidos ou receberam multas não tenham como provar ou receber o ressarcimento pelos danos.

Existe ainda problemas relacionados à violência, pois foram inúmeras as denúncias onde manobristas e guardadores de carros trabalhariam em sociedade com os flanelinhas que guardam lugares nas vias públicas para que os manobristas possam estacionar os veículos ali, em troca de dinheiro, utilizando-se de ameaças para que



# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete do Vereador William Woo

peças comuns não colocam seus carros nas vagas. Ainda, assaltantes que se fazem de manobristas para roubar os carros e quadrilhas especializadas que copiam chaves de carros estacionados, indo mais tarde "buscar" os carros aonde quer que estejam.

O que se pode constatar de maior gravidade foi a total e completa omissão da Prefeitura, que ignorou o prazo de noventa dias dados por parecer do Tribunal de Contas do Município sobre o assunto, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2002, e não tomou as medidas necessárias para resolver a questão. Após mais de um ano nada foi feito, apesar do seu total conhecimento que a simples colocação das placas e cones das empresas de valets continuam a ocupar as calçadas e as vias públicas, sem que as respectivas multas, de R\$ 578,60 e R\$ 289,30 não são aplicadas.

A CPI dos Valets foi instalada para averiguar a situação real do problema, e buscar os responsáveis pelo descaso. Nos depoimentos colhidos, muitas denúncias já foram feitas, algumas graves transformando-se em inquéritos policiais. O objetivo que se pretende ao final é a regulamentação do setor e a extinção das empresas que a partir da regulamentação, teimarem em continuar na ilegalidade.

### Seção 3. Legislação Atual

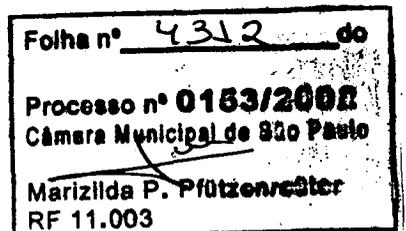
Inexiste até o presente momento legislação específica que trate do funcionamento das empresas de "valets". Até que seja criada tal legislação, o Executivo Municipal e seus órgãos devem aplicar as leis e regras gerais em vigor, que devem ser obedecidas por todos, inclusive atendendo ao exigido pelo TCM, que atribuiu às Subprefeituras esta responsabilidade.

A seguir apresentamos a legislação em vigor na cidade de São Paulo:

1. Decreto Municipal 41.361 de 13 de Novembro de 2001 – dispõe sobre a prestação de serviços de estacionamento (em terreno vago e edificações licenciadas) de veículos automotores no Município de São Paulo e dá outras providências.

- Alvará de Autorização, expedido pela Subprefeitura competente e com validade de 6 meses. No caso de terrenos vagos: termo assinado por profissional devidamente habilitado atestando requisitos de segurança e sinalização, além de número de vagas e demais exigências, como sistema contra incêndio.

2. Legislação Municipal – Nenhum valet tem hoje autorização para colocar placas de propaganda na calçada e receber os carros em espaços reservados na rua com cones e cavaletes (e nem poderia, mesmo querendo pagar taxa), desrespeitando a lei 10.315





# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete do Vereador William Woo

de 1987, estando sujeitos à retirada dos equipamentos e pagamento de 2 multas: R\$ 578,60 (ocupação irregular da calçada) e R\$ 289,30 (obstrução da via pública).

### 3. Código de Defesa do Consumidor

Artigo 7 – diz que “tendo mais de um autor a ofensa (lesão ao direito), todos respondem solidariamente pela reparação de danos”.

Artigo 20 – a partir do momento que o carro passa às mãos do manobrista, o estabelecimento passa a ser responsável pela guarda do bem.

Artigo 34 – o fornecedor de serviço responde por atos de seus prepostos ou representantes, sendo que os serviços de bar e do serviço de estacionamento se integram.

Artigo 39 – prática comercial abusiva, com interferência na liberdade de escolha. No inciso X diz que é vedado ao fornecedor elevar o preço cobrado “sem justa causa”.

### 4. Código de Trânsito Brasileiro

Um dos maiores desrespeitos refere-se a infrações de trânsito: estacionamento dos veículos em local proibido, parada em fila dupla, direção em alta velocidade, cantam pneus, utilizam buzina, entre outros. Estas foram as infrações mais comuns averiguadas durante as investigações:

Infração	Multa	Penalidades
<b>Infrações Gravíssimas - 7 pontos</b>		
Não reduzir a velocidade perto de escolas, hospitais e locais com grande movimentação de pedestres	R\$ 191,54	<b>Folha nº 4213 do</b> <b>Processo nº 0153/2002</b> <b>Câmara Municipal de São Paulo.</b> <b>Martilda P. Pfitzenreüter</b> <b>RF 11.003</b>
Circular na contra-mão	R\$ 191,54	
Circular sobre as calçadas, canteiros e acostamento	R\$ 574,61	
Cruzar com farol vermelho	R\$ 191,54	
Dirigir pondo em risco os pedestres ou outros veículos	R\$ 191,54	Suspensão do direito de dirigir, retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação
Velocidade excessiva (20% acima da máxima nas rodovias ou 50% nas ruas)	R\$ 574,61	Suspensão do direito de dirigir
Confiar o volante a quem, mesmo habilitado, não tenha condições de dirigir	R\$ 191,54	
Manobras perigosas, arrancadas ou frenagens bruscas e cavalos-de-pau	R\$ 191,54	Remoção do veículo
Bloquear a via com veículo	R\$ 191,54	Apreensão e remoção do veículo
<b>Infrações graves - 5 pontos</b>		
Estacionar em calçada, canteiro, gramado ou jardim	R\$ 127,69	Remoção do veículo



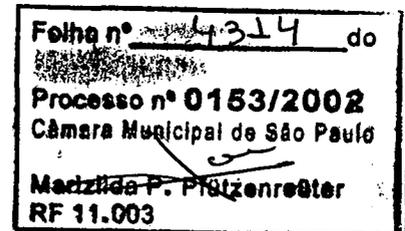
# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete do Vereador William Woo

Estacionar em fila dupla	R\$ 127,69	Remoção do veículo
Não usar cinto de segurança	R\$ 127,69	Retenção do veículo até colocação do cinto de segurança
Estacionar sobre viaduto, ponte ou dentro de túnel	R\$ 127,69	Remoção do veículo
Ultrapassar veículo parado na fila em sinal ou em cancela de linha férrea	R\$ 127,69	
Não guardar distância do carro da frente ou na lateral	R\$ 127,69	
Dirigir em marcha-ré (salvo em pequenas manobras)	R\$ 127,69	
Fazer a conversão em local proibido por sinalização	R\$ 127,69	
<b>Infrações médias - 4 pontos</b>		
Estacionar nas esquinas a menos de 5 metros	R\$ 85,13	Remoção do veículo
Dirigir o carro com o braço para fora da janela	R\$ 85,13	
<b>Infrações leves - 3 pontos</b>		
Dirigir sem atenção	R\$ 53,20	
Usar buzina insistentemente entre as 22h e 6h	R\$ 53,20	
Estacionar longe da calçada (entre 50 cm e 1 metro)	R\$ 53,20	

### Parte II. CPI dos Valets

#### Seção 4. Estrutura



A Comissão Parlamentar de Inquérito foi instalada em Abril de 2003, com a seguinte composição:

Presidente: Vereador William Woo

Vice-Presidente: Vereador José Nogueira

Relator: Vereador Wadih Mutran

Membros: Vereador Jose Ferreira Zelão, Vereador Antônio Paes Baratão, Vereador Dr. Farhat, Vereador Roger Lin

Secretários: Mario Sergio Horta, Marizilda Pfutzenreuter, Helena Grotkowsky

Assessoria Jurídica: Maria Helena Pessoa Pimentel, Maria Laura Ribeiro

Assessoria de Engenharia: Norma Shibazaki de Almeida



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

## Seção 5. Metodologia de Trabalho

A CPI dos "Valets" teve três etapas distintas de trabalho. A primeira parte foi informativa, onde foram colhidos todos os dados referentes ao assunto, para maior embasamento legal e prático. Assim, foram convidados para participar das reuniões ordinárias especialistas no assunto, autoridades públicas e entidades da sociedade, como os CONSEG's e associações de bairro.

A segunda parte foi investigativa. Um banco de dados foi elaborado com auxílio de toda a assessoria, com informações sobre o ramo de atividade e serviços de manobristas e "valets" prestados. Ofícios foram enviados para mais de 650 estabelecimentos como bares, restaurantes, casas noturnas e congêneres, e quando existente, para suas respectivas empresas de serviços de manobristas.

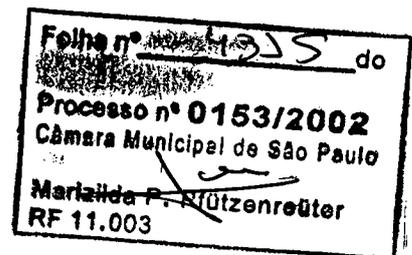
A terceira parte foi compreendida pelo trabalho de campo, com a realização de uma "megablitz", envolvendo diversos órgãos públicos, e a intimação de empresas de "valets".

## Parte III. Consecução dos trabalhos

## Seção 6. Trabalho informativo

Nesta primeira parte da Comissão Parlamentar de Inquérito, participaram diversas autoridades públicas, especialistas no assunto e pessoas interessadas, que muito contribuíram com seus depoimentos para que a CPI tivesse êxito. Compareceram a esta CPI as seguintes autoridades:

- Sr. Sérgio Martins Gianella – Diretor Adjunto de Fiscalização do PROCON (Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, representando o Diretor Executivo, Sr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio)
- Conselheiro Antonio Carlos Caruso – Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
- Capitão PM Sérgio Aparecido Pincelli – Comandante da 3ª CIA/BPM/M
- Sr. Ulisses Morita - Supervisor de Uso e Ocupação do Solo
- Prof. Josué Rios – Professor Titular de Direito Econômico na PUC-SP
- Sub-Prefeitura de Pinheiros – Engº Ernesto Paglia e Agente Vistor Roberto Padula





# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete do Vereador William Woo

- Sub-Prefeitura da Sé – Supervisor de Uso e Ocupação de Solo Reginaldo José Fazzione e Assessor Jurídico Ivone de Oliveira Murozetti
- Subprefeitura da Vila Mariana – Chefe de Unidade de Vias e Logradouros Ulysses Alves de Souza Sobrinho
- Dr. Paulo Cremonese – Inspetor Regional da Secretaria de Direito Econômico Regional
- Sr. Bernardo Koss Wallis – Presidente do CONSEG Itaim Bibi
- Sr. Carlos Martins – Presidente do CONSEG Campo Belo
- Sr. Wolfgang – Presidente do CONSEG Cidade Monções
- Engº Valtair Ferreira Valadão – Coordenador de Trânsito da área Jardins/Itaim da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET
- ABRESI – Associação Brasileira de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo
- ABREDI – Associação Brasileira dos Restaurantes Diferenciados
- Sr. Adilson Néri – Cia. de Seguros Gerais Porto Seguro
- Sr. Hélio Cerqueira Júnior – Vice-Presidente do SINDEPARK – Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamento do Estado de São Paulo
- Sr. Marlon Márcio da Silva Gualberto – Universal Corretora de Seguros Ltda.
- Dr. Heiguiberto Guiba Della Bella Navarro – Delegado Regional do Trabalho
- Dr. Syrius Lotti Junior – Presidente da Associação de Valets de Estado de São Paulo
- Dr. Alexandre Canuto – Presidente da Associação do Moradores da Vila Nova Conceição

Contribuíram ainda com valiosas informações os senhores: Dr. José Pereira Lopes Neto, Delegado Titular do 14º Distrito Policial – Pinheiros, do Dr. Mauro Guimarães Soares, Delegado Titular do 15º Distrito Policial – Itaim Bibi, e da Dra. Elisabete Ferreira Sato, Delegada Titular do 78º Distrito Policial – Jardins.

### Seção 8. Trabalho Investigativo

Mais de seiscentos e cinquenta bares, restaurantes, casas noturnas e congêneres foram notificados com ofícios para que prestassem esclarecimentos sobre os serviços de valet prestados. De acordo com as respostas colhidas e investigações, a Comissão Parlamentar de Inquérito realizou dezesseis Reuniões Ordinárias, onde sessenta e sete empresas de manobristas prestaram esclarecimentos sobre possíveis irregularidades.

Várias denúncias chegaram à Comissão, sendo algumas muito graves.

Uma, diz respeito a eventual convivência e omissão de funcionários da Zona Azul, ~~que não multariam carros estacionados por empresas de valets, conforme noticiado no~~ Diário de São Paulo, na edição de 12 de Maio de 2003. Os responsáveis da Companhia

Folha nº <u>4356</u> do
Processo nº <u>0163/2003</u>
Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda P. Pfützenreiter
RF 11.003



# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete do Vereador William Woo

de Engenharia de Trânsito foram convocados para prestar esclarecimentos, e afirmaram que medidas administrativas seriam tomadas.

A utilização de áreas públicas como estacionamentos particulares também foi recorrente, fossem calçadas ou áreas públicas remanescentes.

Ainda, a formação de quadrilhas especializadas em roubos de veículos, que estariam atuando como empresas de valet, para clonagem de chaves e posterior roubo do carro, na residência da vítima.

### Seção 7. Trabalho de Campo

Mais de seiscentos e cinquenta estabelecimentos comerciais foram convocados a apresentar documentos referentes aos serviços de manobristas. Aqueles que mostraram alguma irregularidade, ou que foram denunciadas por munícipes, foram convocados para prestar esclarecimentos.

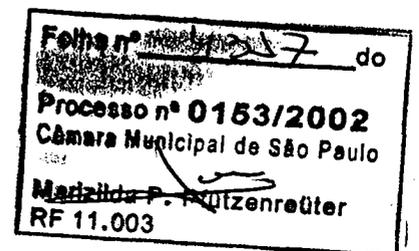
Em 22 de Maio de 2003, foi realizada uma megablitz em conjunto com Subprefeitura de Pinheiros, CET, 23º Batalhão de Polícia, 3ª Delegacia Seccional Oeste, Guarda Civil Metropolitana envolvendo mais de cem agentes públicos, aonde ocorreram trinta e uma autuações, seis carros guinchados, quinze Placas de Valets e dezenas de cones apreendidos em menos de uma hora. Após isso, várias blitzes locais foram feitas pela CET juntamente com a PM.

Ainda, foi realizada uma Audiência Pública, com a presença de representantes das empresas de valets, estacionamentos cobertos, Subprefeitos da Sé, Pinheiros e Vila Mariana, agentes da CET e técnicos da área de Engenharia e Direito, que resultou na elaboração do Projeto de Lei referente aos valets.

### Seção 8. Resultados

Números da CPI:

- 16 Reuniões Ordinárias
- 67 depoimentos
- 1 megablitz,
- 659 empresas notificadas
- estimativa de 200 empresas de valet na cidade, das quais 80% irregulares
- ~~mais de 200 boletins de ocorrência registrados nos últimos 2 anos~~
- mais de 2.500 documentos protocolados no processo





# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº <u>4318</u> do
Processo nº <b>0153/2002</b> Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda P. <del>Röttenreiter</del> RF 11.003

### Seção 9. Conclusões

A fluidez do trânsito da cidade é prejudicada, autoridades não tomam as providências devidas, moradores em torno dos estabelecimentos são prejudicados, e ainda, as multas não são aplicadas e tributos não são recolhidos.

A CET diz que não pode autuar as empresas de "valet", por ser competência das Subprefeituras, e os funcionários destas, não aplicam multas por medo de sofrerem represálias e até mesmo serem agredidos. Além disso, o serviço de guinchos da CET funcionam somente das 6:00 às 22:00 horas, não podendo atender os pedidos dos moradores que não podem entrar ou sair de suas garagens.

Conforme apurado pelas investigações, as infrações mais comuns cometidas pelas empresas de "valets" são:

1. Funcionarem sem estar regularizadas perante o Poder Municipal, sem **alvará de funcionamento** expedido pela Subprefeitura.
2. Não apresentar **termo assinado por profissional habilitado** atestando requisitos de segurança e sinalização, além de número de vagas e demais exigências, como sistema contra incêndio, entre outras exigências legais.
3. Não ter as **atividades discriminadas no objeto social da empresa**.
4. Não estarem inscritos no **CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários**.
5. Não recolher **ISS – Imposto sobre Serviços**.
6. Não recolher **Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento**, obrigatório a serviços de locação de mão de obra, inclusive guarda e vigilância.
7. Não recolher demais **impostos estaduais e federais**.
8. Desrespeitar legislação municipal ao colocar placas e cones sobre a via pública, segundo a lei 10.315/87, estando sujeitos à retirada dos equipamentos e pagamento de 2 multas: R\$ 578,60 (**ocupação irregular da calçada**) e R\$ 289,30 (**obstrução da via pública**).
9. Cometer diversas infrações previstas no **Código de Trânsito Brasileiro**, como estacionamento dos veículos em local proibido, direção sem habilitação, parada em fila dupla, direção em alta velocidade, cantar pneus, utilizar buzina, entre outros.
10. Desrespeitar o **Código de Defesa do Consumidor** em diversos artigos, principalmente quanto à responsabilidade em caso de acidentes e prática comercial abusiva, com seus altos preços praticados.
11. Desrespeitar o **Artigo 21 da Lei 8.884/94** que diz que configura infração à ordem econômica "impor preços excessivos ou aumentar sem justa causa o preço de bem ou serviço".
12. Não possuir estacionamento próprio ou conveniado.
13. ~~Não oferecer seguro e garantia de que carro será guardado em local fechado, e não na rua. Não oferecer seguro por adicional de percurso.~~



# *Câmara Municipal de São Paulo*

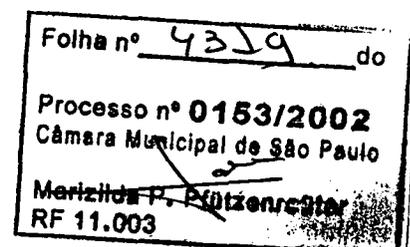
## *Gabinete do Vereador William Woo*

Dada a importância dos documentos apresentados e a relevância dos danos causados e os em potencial, toda documentação reunida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, inclusive as notas taquigráficas, deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual.

São Paulo, 23 de Outubro de 2003.



**William Woo**  
Presidente da CPI dos "Valets"







# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

**SEM REVISÃO**  
TAQUIGRAFIA

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO,  
COM BASE NO ART. 33 DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANOBRISTAS DE  
BARES, RESTURANTES, CASAS NOTURNAS E  
CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".  
(RDP 153/2002)**

**PRESIDENTE: WILLIAM WOO**

Folha nº <u>4321</u> do
Processo nº <b>0153/2002</b>
Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda P. Pfützenreiter
RF 11.003

**REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
EM 23 DE OUTUBRO DE 2003, NO INTERVALO DE SUSPENSÃO  
DA 272ª SESSÃO ORDINÁRIA.**

Recebido na Secretaria das  
Comissões da Câmara  
Municipal de São Paulo em  
29/10/03 às 10 h 15 min.  
Arquiteta RF 51.992

6726



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:	Folha:1	Taq.:	Sessão:272-SO CPI VALETS
Orador:Clau,Pres		Data:23-10-03	<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

- **NOTA DA TAQUIGRAFIA:** Esta reunião ocorreu durante suspensão da 272ª Sessão Ordinária.

O SR. PRESIDENTE (William Woo - PSDB) - Estamos reunidos hoje para mais uma sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguar possíveis irregularidades praticadas por empresas de serviços especializados de manobristas de bares, restaurantes, casas noturnas e congêneres, também chamados de valets, Processo 153/2002.

Hoje teremos a apresentação do relatório final, tendo como autor o Vereador Wadih Mutran. Tem a palavra o nobre Vereador Wadih Mutran.

O SR. WADIIH MUTRAN (PP) - Sr. Presidente, nobres vereadores da CPI dos Valets, quero agradecer à nossa Assessoria, a advogada Maria Helena e demais assessores, que fez um belo trabalho neste relatório, pois ele diz tudo aquilo que aconteceu aqui na CPI, os depoimentos dos responsáveis pelos valets, os depoimentos dos responsáveis pelas casas noturnas, estão anexadas todas as casas noturnas, mais de 600, que foram convidadas a comparecer a essa CPI para darem opiniões a respeito do trabalho dos valets dentro da cidade de São Paulo.

Dentro do prazo normal nós, junto com os demais membros da CPI inclusive o seu presidente, fizemos várias investigações noturnas e, por intermédio da minha assessoria, eu como relator, fotografamos várias irregularidades na cidade de São Paulo.

Folha nº 4322 do
Processo nº 0153/2002
Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda P. Prützenrelator
RF 11.003



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:	Folha:2	Taq.:	Sessão:272-SO CPI VALETS
Orador:Clau,Pres		Data:23-10-03	<b>Sem Revisão da Taquigrafia</b>

Depois disso, nós, juntamente a assessoria e em conjunto com a Dra. Maria Helena, chegamos às seguintes conclusões:

- É lido o seguinte:

Folha nº 4323 do  
Processo nº **0153/2002**  
Câmara Municipal de São Paulo  
*Marizilda F. Plötzenreiter*  
RF 11.003



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.: Folha:3 Taq.: Sessão:272-SO CPI VALETS  
Orador:Clau,Pres Data:23-10-03 **Sem Revisão da Taquiografia**

O SR. PRESIDENTE (William Woo - PSDB) - Pergunto se os Srs. Vereadores membros presentes querem fazer uso da palavra.(Pausa) Coloco, então, em votação, o relatório final da CPI, referente ao serviço de valet na Cidade de São Paulo, tendo como relator o Vereador Wadih Mutran.

Estamos colocando, em votação, o relatório do Vereador Wadih Mutran, e esta Presidência também vai apresentar um voto, em aditivo, que colocará em votação.

Como vota o nobre Vereador Roger Lin?

O SR. ROGER LIN (PMDB) - Voto "sim".

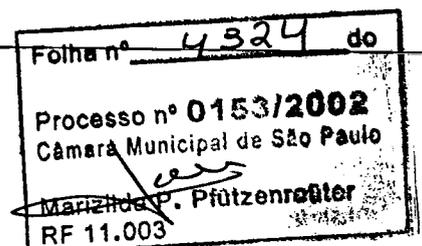
O SR. PRESIDENTE (William Woo - PSDB) - Como vota o nobre Vereador Antonio Paes - Baratão?

O SR. ANTONIO PAES - BARATÃO (PL) - Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (William Woo - PSDB) - Como vota o nobre Vereador Wadih Mutran?

O SR. WADIH MUTRAN (PP) - O relator vota pelo seu relatório.

O SR. PRESIDENTE (William Woo - PSDB) - O Presidente também vota favorável ao relatório do Vereador Wadih Mutran. Está aprovado o relatório final do Vereador Wadih Mutran.





# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:	Folha:4	Taq.:	Sessão:272-SO CPI VALETS
Orador:Clau,Pres		Data:23-10-03	<b>Sem Revisão da Taquigrafia</b>

Teremos agora a apresentação do voto, em aditivo, o qual farei a leitura.

- É lido o seguinte: (Na seção X- Conclusões: Na fluidez das ruas da Cidade...)

Folha nº 4325 do  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda P. Pfützenreiter  
RF 11.008



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:	Folha:5	Taq.:	Sessão:272-SO CPI VALETS
Orador:Clau,Pres		Data:23-10-03	<b>Sem Revisão da Taquigrafia</b>

O SR. PRESIDENTE (William Woo - PSDB) - Gostaria de colocar em votação (Regina)

O SR. PRESIDENTE (William Woo - PSDB) - Gostaria de colocar o voto aditivo em votação. Tem a palavra pela ordem o nobre Vereador Wadih Mutran.

O SR. WADIH MUTRAN (PP) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, na qualidade de membro da CPI dos Valets, como relator, quero dizer a V.Exa. que é seu direito apresentar um voto aditivo. Mas eu, como relator, jamais posso admitir que V.Exa. menospreze o relatório final deste relator, inclusive com a participação da assessoria da CPI. Voto aditivo, nobre Presidente, é aquilo que o relator deixou de contemplar no relatório. E tudo que V. Exa acaba de ler de seu relatório, está contido no meu relatório. Se V.Exa. insistir colocar a votos o seu voto aditivo, este relator já declara o seu voto contrário!

O SR. PRESIDENTE (William Woo - PSDB) - A Presidência coloca em votação o voto aditivo deste Vereador. O nobre Vereador Wadih Mutran já declarou seu voto contrário. Como vota o nobre Vereador Roger Lin?

O SR. ROGER LIN (PSB) - Eu voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (William Woo - PSDB) - Como vota o nobre Vereador Antonio Paes Baratão?

Folha nº <u>4326</u> do
Processo nº <b>0153/2002</b> Câmara Municipal de São Paulo
<i>Marizilda P. Pflutzenreiter</i> RF 11.003



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:	Folha:6	Taq.:	Sessão:272-SO CPI VALETS
Orador:Clau,Pres		Data:23-10-03	<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

O SR. ANTONIO PAES BARATÃO (PL) - Com todo respeito que tenho pelo Sr. Presidente, eu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (William Woo - PSDB) - Como vota o nobre Vereador José Nogueira?

O SR. JOSÉ NOGUEIRA (PT) - Meu voto é contrário.

O SR. PRESIDENTE (William Woo - PSDB) - Portanto, está rejeitado o voto aditivo ao relatório. É claro que não significa menosprezo ao relatório do nobre Vereador Wadih Mutran, mas o voto aditivo deste Vereador considera a omissão da Prefeitura do Município de São Paulo, eis que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo determinou irregular a atividades dos valets na cidade e solicitou encerramento da atividade até a regulamentação do setor, nada fez a Prefeitura do Município sobre o assunto. Essa atividade é constante em nossa cidade. Os telespectadores da TV Câmara São Paulo ao ir a qualquer estabelecimento, esse tipo de atividade está acontecendo. E se existe o Tribunal de Contas do Município de São Paulo é para ser respeitado. Em sessão naquela Casa determinou-se à Prefeitura que fosse encerrada essa atividade até a sua regulamentação, a partir do mês de outubro do ano passado.

Então o voto aditivo deste Vereador considera a Prefeitura do Município de São Paulo omissa nesse caso, que em nada colaborou com esta CPI, não esteve presente em nossa comissão. E 650

Folha n° <u>4327</u> do
Processo n° <u>0153/2002</u>
Câmara Municipal de São Paulo
<i>Marizilda P. Pfützenreiter</i>
RF 11.003



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:	Folha:7	Taq.:	Sessão:272-SO CPI VALETS
Orador:Clau,Pres		Data:23-10-03	<b>Sem Revisão da Taquigrafia</b>

estabelecimentos não responderam as nossas solicitações. Mesmo assim, foi rejeitado o voto aditivo pela CPI.

Mais algum membro da CPI gostaria de fazer uso da palavra?

(Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Wadih Mutran.

O SR. WADIH MUTRAN (PP) - Sr. Presidente, em primeiro lugar queria agradecer o trabalho de toda assessoria que nos auxiliou durante a CPI dos Valets, bem como a Guarda Civil Metropolitana, a Polícia Militar, o trabalho de V. Exa e de outros nobres Pares que nos acompanharam nas noites, quando fomos verificar da veracidade dos fatos que ocorrem no serviço dos valets.

V.Exa. fez um belíssimo trabalho, presidiu muito bem a CPI e fica a minha declaração pública de que qualquer CPI que tenha V.Exa. como presidente, terei orgulho em participar. Sua presidência foi realizada com grande dignidade e atenção aos munícipes da cidade de São Paulo. V.Exa. não dirigiu os trabalhos como presidente, mas como Vereador vendo o interesse do munícipe da cidade. Tudo que necessitava de decisão, V.Exa. agiu com imparcialidade, deu a todos o direito de declarar sua opinião.

Sr. Presidente, toda assessoria, membros da CPI, o meu muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo - PSDB) - Tem a palavra pela ordem o nobre Vereador José Nogueira.

OSrJoséNogueira(Viana)

Folha nº <u>4328</u> do
Processo nº <u>0153/2002</u> Câmara Municipal de São Paulo
<i>Marizilda P. Pützenreiter</i> RF 11.003



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.: Folha:8      Taq.: Sessão:272-SO CPI VALETS  
Orador:Clau,Pres      Data:23-10-03      **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. JOSÉ NOGUEIRA (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente William Woo, V.Exa. trabalhou com muito carinho nessa CPI e, como disse o Vereador Wadih Mutran, que me antecedeu, e se eu puder contribuir como membro de outra CPI sob a sua presidência, pode ter certeza de que me sentirei honrado de ser convidado pelo meu partido para fazer parte com V.Exa.

Quero declarar o meu voto favorável ao relatório do Vereador Wadih Mutran, que elegemos como Relator dessa CPI.

Muito obrigado.

Folha nº 432,9 do  
Processo nº 0183/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda R. Pfützenreiter  
RF 11.003

O SR. PRESIDENTE (William Woo - PSDB) - Quero agradecer também à Assessoria Policial Militar desta Casa, que nos acompanhou nas blitz e nas investigações de rua que fizemos durante a CPI; agradecer à assessoria técnica desta Casa, na pessoa da Mari, pela colaboração; a todas as pessoas que colaboraram com a CPI, principalmente aos assessores do gabinete do Vereador Wadih Mutran, Relator da CPI, que fez um grande relatório especificando todas as questões levantadas nos mais de 650 estabelecimentos comerciais convocados pela CPI. O relatório, por recomendação do Vereador Wadih Mutran, será enviado ao Ministério Público Estadual, à Prefeitura do Município de São Paulo e à Companhia de Engenharia de Tráfego.

Quero aproveitar o momento para dizer que nesta Casa tramitavam três projetos referentes ao serviço de valets, de autoria do Vereador Wadih Mutran, da Vereadora Myryam Athie e deste Vereador. Em conjunto com a CPI, elaboramos um novo projeto, trabalhado em várias audiências públicas com a participação de representantes dos



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:	Folha:9	Taq.:	Sessão:272-SO CPI VALETS
Orador:Clau,Pres		Data:23-10-03	<b>Sem Revisão da Taquigrafia</b>

serviços de valets, dos usuários, das sociedades amigos de bairros e dos donos de estabelecimentos comerciais. O projeto é de autoria de todos os membros da CPI, da Vereadora Myryam Athie e de todos os Srs. Líderes dos partidos com assento nesta Casa. Quero pedir o apoio de todos os Srs. Vereadores para a aprovação, em segunda discussão, desse projeto de lei, para que possamos regulamentar esse trabalho, o que será a maior vitória do trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Folha nº 4330 do  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
*[Assinatura]*  
Marizilda P. Pfützenreiter  
RF 11.003

- 3. PL 367/02 - Paulo Frange - Dispõe sobre o uso obrigatório de coletores infláveis de proteção (colete "airbag") para os condutores de motocicletas e veículos similares no Município de São Paulo.
- 4. PL 725/02 - Executivo - Confere nova redação ao artigo 4º da Lei nº 13.402, de 5 de agosto de 2002, que altera a legislação relativa ao imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso físico, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI-IV.
- 5. PL 120/03 - Farhat - Dispõe sobre o uso e permanência de cles-guia para pessoas portadoras de deficiência visual nos locais públicos e privados e dá outras providências.
- 6. PL 205/03 - Rubens Calvo - Dispõe sobre a reserva de vagas, em concursos públicos municipais, para os servidores municipais, e dá outras providências.
- 7. PL 299/03 - Beto Custódio - Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 10.793/89, que regula a contratação por tempo determinado, em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**A COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DA MULHER**

Convênia os Senhores Vereadores e o público interessado a participar da Audiência Pública, que tem como finalidade o Debate sobre a Situação Carcerária Feminina, com a presença de Alessandra Teixeira, Coordenadora do COLIBRI - Coletivo para a Libertação e Reinserção Social e membro do Conselho Estadual da Condição Feminina e do Grupo de Trabalho "Mulheres Encarceradas".

Data: 29 de outubro de 2003 Horário: 13:00 horas Local: Salão Nobre Presidente "João Brasil Vita", 8º andar, Viaduto Jacaré, 100, Câmara Municipal de São Paulo

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, COM BASE NO ART. 33 DA LOM, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS" (RDP 153/2002)**

**1 - INTRODUÇÃO**  
Nos termos do requerimento "RDP" 153/2002, o nobre vereador William Wu pleiteou junto à Egrégia Mesa, nos termos do artigo 89, inciso I, e artigos 91, 92 e 93 do Regulamento Interno desta Edilidade, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, para a apuração de possíveis irregularidades praticadas por empresas de serviços especializados de manobristas de bares, restaurantes, casas noturnas e congêneres, também chamados de "valets".

Aprovado o requerimento em plenário, a Comissão foi constituída para funcionar com sete membros, pelo período de 90 (noventa) dias.

Em 03 de abril de 2003, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instalada e iniciou seus trabalhos, sendo composta pelos seguintes membros:  
William Wu - Presidente  
José Nogueira  
José Ferreira Zello  
Roger Lin  
Antônio Paes Baraño  
Farhat  
Wadim Mutran - Relator

Em virtude da complexidade do desenvolvimento dos trabalhos, o prazo de funcionamento da Comissão foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos regimentais.

**2. DO OBJETO DA CPI**

O relatório do Tribunal de Contas do Município de São Paulo considerou irregulares os serviços especializados dos manobristas de bares, restaurantes e casas noturnas e congêneres e determinou que a Prefeitura do Município fiscalizasse e impedisse a atividade dessas empresas, uma vez que não havia legislação regulamentando o setor.

No entanto, a despeito da decisão daquela Corte em cotejar a ineficiência da fiscalização efetuada pelo Executivo, o IV da atividade dos valets não cessou.

Até então, verificou-se que essas empresas continuaram trabalhando, e o que é pior, que muitas delas praticam inúmeras irregularidades na prestação dos serviços, inclusive causando danos de prejuízos patrimoniais aos seus clientes.

Com efeito, a imprensa divulgou uma série de reclamações de pessoas que, ingenuamente, entregaram nas mãos desses manobristas seus veículos, acreditando que seriam dirigidos segundo as leis que regulam o trânsito e, posteriormente, guardados em local adequado e seguro, quando na verdade, os veículos são estacionados em cima da calçada, em local proibido ou onde há guia baixada, impedindo a entrada e saída dos moradores com seus automóveis de suas próprias casas; outros são parados em fila dupla ou conduzidos na contramão, de qualquer modo prejudicando ainda mais a fluidez e a segurança do tráfego da cidade e roubando o sossego dos residentes da região.

A gravidade destes fatos, que demandam investigação, apuração de responsabilidades e a proposição de medidas para sanar as irregularidades, embasaram a criação da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

**3. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito adotou três eixos para o desenvolvimento dos trabalhos e processamento da investigação:

- 1. empresas de valet;
  - 2. empresas que contratam os serviços de valet;
  - 3. órgãos de fiscalização e controle da atividade investigada;
  - 4. consulta a técnicos em matérias afins.
- A CPI enviou ofício de igual teor (ofício nº 011/2003) a aproximadamente 600 (seiscentos) restaurantes, bares, casas noturnas e congêneres para que prestassem as seguintes informações:
- 1. se o embarque e o desembarque dos passageiros é feito em via pública;
  - 2. se o estabelecimento tem algum tipo de participação no faturamento da empresa conveniada;
  - 3. se foi cobrado algum valor pelo ponto, para que a empresa de valet pudesse trabalhar;
  - 4. se houve alguma multa ou ocorrência com veículos nos últimos cinco anos;
  - 5. se o estacionamento onde os veículos são guardados é público ou particular;
  - 6. se houve requerimento junto à Companhia de Engenharia de Tráfego para a regularização da área de embarque e desembarque dos passageiros;

7. se houve fiscalização da subprefeitura local, quanto à utilização da calçada e via pública para colocação de cones e placas.

Além dessas informações, as empresas deveriam encaminhar à CPI cópia do contrato com o valet ou com o estacionamento conveniado, bem como cópia da apólice de seguro do local onde o veículo seria estacionado.

No desenvolvimento dos trabalhos foram tomados depoimentos das seguintes testemunhas: Valdir Ferreira Valadar, José Luís de Albuquerque de Castro, Valdeci Mata da Silva, Carlos Alves Pereira, Syrius Loti Jr, Luis Cláudio Medeiros, Vandeici Aparecido Vieira de Campos, Isaias Pereira Santos, Valdeci Pola da Silva, Edivaldo Rodrigues, Marcos Antônio Vasconcelos, José Américo Dias da Rocha, Alcides Ferreira Moreira, Gilberto Alves de Carvalho, Hélio Cerqueira Jr., Assad Abdul, Maria das Graças Nunes Álvares, Helbe Gomes Silva, Marcelo Estorzi, Cláudio Batista Lelo, Edson Civeiro, Orestes Fidelis Duarte, Aparecido Galdino Filho, Marcos Vinícius de Paula, Armando Eduardo dos Santos de Loreto, Márcio dos Santos de Loreto, Bernardo K. Wallis, Carlos Martins, Wolfgang Fleischmann, Cláudio César Carotta, Aristides de Aquino Medeiros, Reginaldo José Vagione, Ivone de Oliveira, Ulisses Alves de Souza Sobrinho, Roberto Padua, Bernardo K. Wallis, Nilton Soares Matias, Osvaldo Xavier de Macedo, João Nascimento dos Santos, Marcelo Chapolta, Marcelo Antônio Giorgi, Fábio Bastos, Leonardo Machado, Padre Luiz, Tenente Alex dos Reis Asaka, Eduardo Cardoso, Hélio César da Silva, Augusto César Peres, Lauri Volpi Júnior, Rogério Nascimento dos Santos, Willem Nillesen, Gilson Dias Freire, Carlos Alves Pereira, Eduardo Pires, Jessé de Andrade, Gerson Antônio Ferreira, José Eduardo Eiro Vendelino, Maria Teresa Cardoso Pereira, Silvío Adriano de Morais Leme, Silas Bezerra de Lima, Ademar Pinheiro, César Henrique Gonçalves Rodrigues Segat, Nilton Soares Matias, Osvaldo Xavier de Macedo.

Foram convidados para contribuir com a CPI, exposto seus conhecimentos técnicos sobre a matéria em foco: Dr. Paulo Cremonesi, Sérgio Martins Giannella, Excm. Conselheiro do TCM Antonio Carlos Caruso, Professor José Rios, Adilson Nêri e Rogério Correira Santos.

A Comissão Parlamentar de Inquérito realizou um debate público com o objetivo de mobilizar todos os setores relacionados com a prestação de serviços de "valet", para que os próprios envolvidos contribuíssem com a elaboração do projeto de lei, que cuida de regulamentar essa atividade, trazendo subsídios e informações. Nesta oportunidade, foram ouvidos: José Francisco Vigoto, João Alberto Ferrão, Sérgio Torrecidas, Bia Pardi, Renato Márcio Fouyer, Sérgio Morad, Aristides Medeiros, Assad Abdul, Rachel Pinheiros e Luiz Carlos Perde.

**4. DOS PODERES DE INVESTIGAÇÃO DA CPI**

As Comissões Parlamentares de Inquérito têm seus limites estabelecidos na Constituição da República de 1988, inssitos aos artigos 49, inciso X e 58, § 3º

No ordenamento paulistano, as Comissões de Parlamentares de Inquérito regem-se pelo disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Orgânica do Município, e pelos artigos 89 e seguintes do Regulamento Interno desta Câmara Municipal.

Desse modo, são estes os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito no âmbito do Legislativo Paulistano:

"Art. 32 - As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:  
(...)  
II - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos constitucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;  
IV - convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela administração direta e indireta;  
IX - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XII - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;  
Art. 33 - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regulamento Interno, em matéria de interesse do Município (...)

§ 1º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, além das atribuições previstas nos incisos II, IV, IX e XII do § 2º do Art. 32 e daquelas previstas no Regulamento Interno, poderão:

- I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso, nos termos desta lei;
- II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta e funcional.

A proposição dos poderes de investigação próprios de CPI instaurada no âmbito do Poder Legislativo, decidiu o Supremo Tribunal Federal: "as câmaras legislativas pertencem poderes investigatórios, bem como os meios instrumentais destinados a torná-los efetivos. Por uma questão de funcionalidade elas os exercem por intermédio de comissões parlamentares de inquérito, que fazem as suas vezes. Mesmo quando as comissões parlamentares de inquérito não eram sequer mencionadas na Constituição, estavam elas armadas de poderes congressuais, porque sempre se entendeu que o poder de investigar era inerente ao poder de legislar e de fiscalizar, e sem ele o Poder Legislativo estaria deficiente para o exercício de suas atribuições. O poder investigatório é auxiliar necessário do poder de legislar; "conditio sine qua non" de seu exercício regular. Podem ser objeto de investigação todos os assuntos que estejam na competência legislativa ou fiscalizatória do Congresso. Se o poderes da comissão parlamentar de inquérito são dimensionados pelos poderes da entidade matriz, os poderes desta delimitam os de sua matriz. De outro lado, o poder da comissão parlamentar de inquérito é coextensivo ao da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional... O poder de investigar não é um fim em si mesmo, mas um poder instrumental ou ancilar relacionado com as atribuições do Poder Legislativo" (HC-71039/RJ, Relator Ministro Paulo Brossard, julgamento em 07/04/1994).

Alicerçada no modelo federal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 14, inciso XV, "fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que solicitado".

Portanto, o Poder Legislativo, para cumprir uma de suas funções institucionais, isto é, a fiscalizadora, está dotado do poder de investigar os atos da Administração que, porventura, possam causar prejuízos ao Município, enfim, a população local. E um dos caminhos para cumprir essa função é criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

No Estado Democrático de Direito vige o princípio da legalidade, ou seja, da reserva legal, segundo o qual a Administração está adstrita ao que determina a lei. É o que nos ensinam Marino Pazzagli Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior: "Todo o agir administrativo dos três poderes está ligado à lei, sendo vedado à Administração Pública extrapolar os limites por ela prefixados. Qualquer atuação estatal desconforme ou incompatível com o suporte legal, ou que extravase o espectro circunscrito pela lei, está sujeita ao desfazimento. A lei, é, um só tempo, seu suporte e seu limite" (In Improbidade Administrativa, pág. 15, Ed. Atlas, 4ª edição).  
Verifica-se, pois, que o administrador da coisa pública deve zelar pela observância dos princípios consignados na Carta

Magna para a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em caso de descumprimento poderá incorrer em ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função administrativa pública direta, indireta ou funcional.

Registre-se ainda que, segundo o parágrafo 4º do art. 37 da Constituição Federal, "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao nário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

Cumprir, por oportuno, que a missão de uma Comissão Parlamentar de Inquérito não se limita apenas à fiscalização, vai além, e transcede à própria fiscalização para sugerir, indicar rumos, abrir caminhos para aprimorar processos e corrigir falhas.

**5. DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELAS EMPRESAS DE VALET**

Chegaram ao conhecimento dos membros da CPI inúmeras e graves irregularidades que seriam praticadas pelas empresas de valet.

Foram ouvidos o Sr. Carlos Martins, Presidente do CONSEG Campo Belo e Região, que abrange os bairros de Indianópolis, Jardim Ceci, Brooklin Velho, Moema (Índios) e Campo Belo e o Sr. Wolfgang Fleischmann, representando o Sr. Luis Carlos Durães, Presidente do CONSEG Cidade Moções, que abrange parte da Vila Olímpia, parte de Moema e Ibirapuera até Santo Amaro, Vila Nova Conceição, Brooklin Novo e Vila Cordeiro.

Os depoentes informaram que o cliente dos bares e restaurantes não consegue identificar para onde é levado seu veículo, que aos sábados e domingos as calçadas viram estacionamento e que não há garantia de que a empresa de valet tenha seguro contra eventuais danos causados aos automóveis.

De acordo com os depoentes, Moema e Vila Olímpia são as regiões mais afetadas com o setor de valet e já foram encaminhadas ao CET e à Subprefeitura diversas reclamações contra a atividade dos valets, mas até o presente momento não houve solução, a resposta desfez órgãos, segundo os depoentes, é sempre a mesma "estamos providenciando, estudando".

O Dr. Aristides de Aquino Medeiros, Presidente do CONSEG Pinheiros, que abrange a região da Vila Madalena, informou que as empresas de valet causam poluição sonora, porque muitas não têm serviço de rádio, incomodam a vizinhança, correm e freiam violentamente os veículos, o manobrista não é devidamente instruído, ou seja, segundo os depoentes, as empresas cobram relativamente caro por um serviço de péssima qualidade.

De acordo com o depoente, 80% (oitenta por cento) das empresas de valet estacionam os veículos na rua, os manobristas colocam as chaves do automóvel em cima do pneu, o que facilita a atuação de marginais e aumenta a cada dia o número de furto e roubo de veículos deixados sob os cuidados dessas empresas.

Estacionamento irregular é caso corriqueiro em Pinheiros e em Vila Madalena, porque, segundo o depoente, a CET encerra suas atividades às 20 (vinte) horas e após este horário o trânsito fica completamente abandonado na região.

Além das denúncias a respeito de irregularidades praticadas pelas empresas de valet, também chegaram ao conhecimento da CPI irregularidades perpetradas pelos próprios estabelecimentos que contratam esses serviços. Foram regularmente convocados os representantes legais desses estabelecimentos para que esclarecessem os fatos aos membros da CPI.

Quanto a eventuais irregularidades praticadas pela Pizzaria Di Volpi, relativas à demarcação irregular de vagas, por meio da utilização de cones em frente ao restaurante, guia baixada em desconformidade com a legislação e colocação de mesas no passeio público, o Sr. Lauri Volpi Júnior informou que o restaurante está instalado na Avenida Aclimação há, aproximadamente, cinco anos.

Os dias de maior movimento da casa, que comporta 230 (duzentos e trinta) lugares, são sexta-feira e sábado.

Informou que não utiliza serviços de valet porque a casa dispõe de manobrista, que recebe os veículos dos clientes e guarda-os no estacionamento Parkston, também focalizado na Av. Aclimação.

Afirmou que pelos serviços de manobra cobra dos clientes R\$ 4,00 (quatro reais) e repassa R\$ 3,00 (três reais) ao estacionamento. Pelo aluguel das vagas, paga ao estacionamento R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).

Informou que dificilmente utiliza-se de mão-de-obra temporária, somente quando há algum evento.  
No que diz respeito à denúncia de guia baixada em desconformidade com a legislação, informou que quando começou a exercer suas atividades no local, a guia já se encontrava com esta hoje e, em razão dessa irregularidade, já foi autuado diversas vezes pela subprefeitura. Quanto à denúncia de colocação de mesas nas calçadas, informou que entrou com processo na prefeitura para a devida regularização.

A Associação dos Moradores da Vila Nova Conceição denunciou à CPI que em frente as lojas Daslu seriam formadas filas duplas e até triplos das ruas de seus clientes, o que impedia o fluxo normal da Rua Domingos Leme e Rua João Lourenço e que o estacionamento onde seriam guardados os automóveis não comportaria a demanda.

Representando as mencionadas lojas, compareceu o Sr. Eduardo Pires que negou a incompatibilidade do tamanho dos estacionamentos para o fluxo de 200 (duzentos) automóveis que comparecem as lojas.

Segundo o depoente, a referida loja não utiliza o serviço de valet, somente quando há eventos, pois dispõe de quadro próprio de manobristas.

O depoente reconheceu que em frente à Daslu são formadas filas duplas, tanto que informou que a CET "vem nos apoiar com relação a fila dupla... O pessoal do CET nos dá apoio em cima disso".

Foram exibidas fotos do local onde se vê a formação de fila dupla de veículos de frente à loja Daslu. Entretanto, o depoente não pôde confirmar se tais carros pertenciam a clientes da loja, pois segundo ele, as filas duplas nem sempre são formadas por veículos de clientes da loja, mas sim em razão das escolas da redondeza.

A Associação dos Moradores da Vila Nova Conceição denunciou que o Restaurante Josefina estaria contrariando a lei de zoneamento, bem assim impedido o fluxo normal do tráfego em virtude da formação de fila dupla veículos.

Compareceu representando o referido restaurante o Sr. Jessé de Andrade e o Sr. Gerson Antônio Ferreira, representando a empresa de valet Santana Park.

Estabelecimento que não possui manobristas contratados a empresa Parkston. Não possui seguro para os veículos estacionados nas suas vagas que dispõe de própria loja.

Depoente informou que o estabelecimento funciona das 11:00h às 21:00h, produzindo um faturamento (brs) de R\$ 40.000,00 por mês.

**WAL PARK**

O Sr. Valdeci Mata da Silva informou que está há 05 (cinco) anos no ramo e presta serviços para 04 (quatro) casas noturnas: Enfanta Madalena, Grazia Dili, Brancaleno e Urbana, que na sexta-feira e no sábado movimentam 70 (setenta) carros cada uma, ao valor de R\$ 8,00 (oito reais) por carro.

O declarante não repassa nenhum percentual para casa noturna e não pagou nenhum valor pelo ponto.

O declarante para contratar um manobrista "pede para ele dirigir o carro, manobrar", solicita a habilitação e comprovante de residência. Tem 05 (cinco) funcionários registrados e 20 (vinte) eventuais, que recebem R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por noite.

Desde que exerce esta atividade, houve um caso de roubo de veículo e já foi multado pela subprefeitura. O declarante não tem seguro de percurso.

Quando o estacionamento do declarante está lotado, os veículos são estacionados num posto de gasolina ou no estacionamento localizado de um prédio.

**MART PARK**

O Sr. Marcos Antônio Vasconcelos informou que é proprietário da empresa há, mais ou menos, 04 (quatro) anos e só atua com serviço de "valet", prestando serviços para duas casas: a Club e o Shiraz Restaurante.

Afirmou que o movimento na Club era bom, em média 100 (cem) a 150 (cento e cinqüenta) automóveis, o que permitia ao depoente cobrar o valor de R\$ 8,00 (oito reais); até que abriu um estacionamento ao lado e, a partir de então, somente 20 (vinte) a 30 (trinta) veículos utilizam o serviço de valet, fato que o levou a reduzir seu preço para R\$ 6,00 (seis reais). No Shiraz o movimento é de "cinco, seis, dez, carro" (sic) e o valor do serviço de "valet" também é de R\$ 6,00 (seis reais). Afirmou o depoente que não estaciona os veículos na rua, mas num estacionamento situado a uns 50 (cinqüenta) metros da Club.

O depoente informou que as casas não lhe solicitaram "luva" pela prestação dos serviços de valet e que somente as empresas grandes conseguem "entrar" nas grandes casas noturnas de São Paulo.

Segundo o depoente, a maioria das casas "pede uma garantia, vamos supor, mil carros por mês. Se passar dessa quantia, dá R\$ 1,00 (um real) por carro, um exemplo".

O depoente informou que, em 04 (quatro) anos, não teve nenhuma ocorrência de sinistro com os automóveis que permaneceram sob a guarda de sua empresa, apenas um ou dois casos de "arranhãozinho" (sic), ocasiões em que não acionou o seguro porque não compensava o valor da franquia.

Quando havia grande movimento no The Club, o depoente contratava mão-de-obra temporária e pagava R\$ 30,00 (trinta reais) por noite.

O terreno onde os veículos são alugado e comporta cerca de 80 (oitenta) veículos. Quando há um evento, o depoente aluga vagas de outro estacionamento próximo, mediante contrato verbal e paga R\$ 2,00 (dois reais) a R\$ 3,00 (três reais) por carro e tem direito de utilizar 30 (trinta) a 40 (quarenta) vagas por noite.

O depoente informou que se houver solicitação do cliente é emitida a respectiva nota fiscal.

O seguro realizado pelo depoente dá cobertura somente para os veículos guardados no estacionamento, não estando incluído o seguro de percurso.

O depoente não solicitou autorização para utilizar a via pública e nunca recebeu a visita de nenhum fiscal da Prefeitura.

O depoente informou que não usa cone na via pública e nunca teve problemas com a CET porque é permitido o estacionamento onde os carros param para embarque e desembarque.

**L.P.PARK:**

O Sr. Luis Cláudio Medeiros identificou-se como proprietário do LP Park e informou que está há 05 (cinco) anos no ramo. Tem 03 (três) imóveis alugados onde estaciona os veículos e presta serviços a 07 (sete) estabelecimentos. Os estacionamentos comportam 100 (cem) veículos ao todo e o valor cobrado pelo estacionamento é de R\$ 7,00 (sete reais). Informou que recebe o ISS regularmente e que nunca foi multado pela CET.

O depoente informou que tem 15 (quinze) funcionários e que "está registrando todos". Nas sextas-feiras e no sábado, o depoente usa mão-de-obra eventual.

Tem uma apólice de seguro única no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para todos os estacionamentos, in-

cluindo o percurso, e a seguradora foi acionada 3 (três) vezes por causa de roubo de veículo. Em caso de colisão com os automóveis o deponente assume as despesas e não aciona o seguro. O deponente afirmou que, durante a noite, estaciona os automóveis em via pública, e reconhece que essa situação não está acordada pela apólice de seguro. Contudo, não coloca o carro em guia rebaixada. Informou também que não usa cones, mas usa luminosa.

O deponente informou que não paga percentagem nem o ponto para prestar os serviços de manobrista. A empresa apresentou os seguintes documentos:

- a) contrato social, segundo o qual o objeto da referida sociedade é a exploração do ramo de bar e lanches, serviços de lavagem de autos e serviços de estacionamento de veículos em geral com manobristas;
- b) apólice de seguro emitida pela Porto Seguro, para 90 (noventa) vagas, com cobertura para colisão, incêndio e subtração de veículos, incluindo o seguro de percurso para automóveis nacionais e importados, cuja vigência expirará 14/11/03.

A empresa L.P. Park juntou aos autos contrato de prestação de serviços firmado com Matriz Bar Ltda., o qual impõe à empresa de valet as seguintes obrigações: a) obter junto à CET a autorização para o embarque e o desembarque dos clientes; b) apresentar ao restaurante cópia da apólice de seguro, na qual deve constar a cobertura para o percurso; c) providenciar os equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços, tais como rádio comunicadores; guarda-chuvas especiais; cones; balcão de atendimento e ombrelone; d) apresentar seus manobristas devidamente identificados e uniformizados. Há cláusulas expressas quanto à ausência participação do restaurante no faturamento da empresa de valet, assim como sobre a ausência de cobrança de valor pelo ponto para a exploração dos serviços em foco.

Outro ponto interessante é que o contrato prevê expressamente que na hipótese de o número de vagas existentes ser insuficiente a demanda, os veículos serão estacionados na rua, vigiados por segurança da empresa de valet e cobertos por seguro de responsabilidade civil/garagista.

**ISA PARK**  
O Sr. Isaias Pereira Santos, proprietário do ISA Park, informou que tem seguro, incluindo o de percurso, com limite de 2 km (dois quilômetros).

O deponente informou que paga R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de aluguel pelo imóvel onde estaciona os veículos e tem 02 (dois) estacionamentos "sublocados", com vaga para aproximadamente 200 (duzentos) carros. Declarou que não estaciona os veículos na rua, só provisoriamente para fazer manobrista.

O deponente afirmou que presta serviços para 03 (três) casas noturnas, que movimentam de quinta-feira a sábado cerca de 150 (cento e cinquenta) carros.

O deponente tem 06 (seis) a 08 (oito) funcionários registrados e de 5ª a sábado recebe os serviços de manobristas eventuais.

A empresa apresentou os seguintes documentos:

- a) contrato social de Punta Casa Comércio de Alimentos Ltda-ME - Bar, Lanches e Petiscos, cujo capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) comprovante do pagamento de aluguel dos meses de junho a setembro, novembro e dezembro de 2002 e de janeiro a maio de 2003;
- c) contrato firmado em 19/05/03, com Jerivá Bar, Lounge e Dance Floor, segundo o qual a empresa de valet é obrigada a contratar seguro para a cobertura de roubo, incêndio e danos aos veículos, incluindo o seguro de percurso; o valor dos serviços de valet foi estipulado em R\$ 8,00 (oito reais) por veículo, sendo que desse valor R\$ 1,00 (um real) deverá ser repassado para o bar (fls. 759/761);
- d) contrato social do Geri Bar e Lanches Ltda., cujo objeto da sociedade é a exploração da atividade de restaurante, bar e lanches, cujo capital social é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais);
- e) contrato firmado em 19/05/03, com Tipuana Bar e Lanches Ltda. EPP, cujo objeto é a contratação dos serviços de manobristas, segundo o qual a empresa de "valet" é obrigada a contratar o seguro de percurso; o valor dos serviços de "valet" foram estipulados em R\$ 8,00 (oito reais) por veículo, sendo que desse valor R\$ 1,00 (um real) será repassado para o bar;

f) contrato social do Tipuana Bar e Lanches Ltda. EPP, cujo objeto é comércio de bebidas, drinks, lanches e restaurante e cujo capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

g) apólice de seguro emitida pela Porto Seguro, pelo período de 20/05/03 a 20/05/04 e o comprovante de pagamento da 1ª parcela;

h) reclamação da empresa perante o Sistema de Atendimento ao Cidadão - SAC sobre a utilização indevida de área remanescente de desapropriação na R. Hélio Pellegrini (fls. 784).

**ON LINE PARK**

O Sr. Alcides Ferreira Moreira e Gilberto Alves de Carvalho, proprietários da Online Park responderam que emitem nota fiscal quando solicitada pelo cliente, pois "devido ao acúmulo de pessoas solicitando o carro ao mesmo tempo, teria de dispor de uma pessoa, ali, auxiliando, só para fazer a nota fiscal". Não sendo possível confeccionar a nota fiscal no momento em que a mesma é requerida pelo cliente, informaram, que costumam enviá-la ao cliente pelo correio. Estão instalados na Igreja São Pedro do Morumbi desde 90, mas têm contrato com a igreja, a qual não recebe nada em retribuição pela prestação dos serviços. Quem paga pelos serviços são os novos ou os convidados. Informaram que colocam cones na rua, mesmo sabendo que tal ato é irregular, "mas desde que a pessoa queira estacionar lá, eu retiro o cone sem problema algum".

Os veículos são recebidos dentro do pátio interno da igreja, mas os motoristas não podem estacionar os próprios carros, "exceto convidados, pessoas que vão visitar à igreja, visitar casamento, obter alguma informação sobre casamento, visitar buffet, visitar a Secretária; nesse caso, está liberado o estacionamento. E parquianos e grupos que frequentam a igreja". Afirmaram que "está operando aqui no centro e o estacionamento dele é lá na zona Oeste em Pirrituba e ele vai jogar, no boletim de ocorrência, como se fosse o problema naquele estacionamento"... "Por isso que eu acho que o seguro tem de ser específico para serviço de valet já que o serviço é feito na rua, dentro dos parâmetros legais".

A Online Park é uma empresa de manobristas que presta serviços exclusivamente para eventos.

Os deponentes informaram que, eventualmente, também prestam serviços de valet para casamentos realizados em sítios.

O número de manobristas depende do evento e não têm funcionários fixos.

Desde que exercem esta atividade, não há nenhuma ocorrência de roubo.

A fim de verificar a veracidade das alegações dos proprietários da empresa On Line Park, a CPI convocou o Padre Luiz, administrador da Paróquia São Pedro, São Paulo, que informou que desde que chegou naquela igreja, em 1995, "esses senhores Pinheiro e Moreira estavam sendo apresentados para esse trabalho (...) recebem os veículos na porta da igreja e estacionam, como o nobre Verador disse, na rua Circular do Bosque ou até mesmo ali atrás". Informou que no pátio da igreja cabem aproximadamente 40 (quarenta) veículos.

O Padre informou que não recebeu reclamação da vizinhança quanto aos serviços prestados pela Online Park. "Porque, aos domingos, quando há missa, o pessoal continua estacionando ao longo da rua Circular do Bosque depois que preenche todo o pátio da igreja. Estacionam então em toda a Circular do

Bosque na pista de descida e também na pista de subida, respeitando os espaços de estacionamento das casas. Na entrada do Bosque, existe uma guia rebaixada. Então, se evita colocar carro ali".

A empresa On Line Park enviou a seguinte documentação:

- a) cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ, segundo o qual a atividade econômica principal da empresa é a seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- b) contrato social da empresa e alteração social subsequente;
- c) DARF SIMPLES referentes aos meses de março, abril, agosto, outubro e dezembro de 2000; março, junho, agosto, outubro e novembro de 2001; abril, junho, julho e dezembro de 2002 e abril de 2003.

**SIGMA PARK:**

O Sr. Marcelo Estorito, proprietário da empresa, informou que está há 08 (oito) anos no ramo de valet e presta serviços para as duas unidades do Buffet Torres, localizadas no Itaim e em Moema, para o Buffet infantil Flash Blue, situado em Moema e Pizzaria Via Blue, localizada também Itaim, além de servir para eventos esporádicos. Segundo o deponente, o maior movimento na referida Pizzaria é aos domingos, que recebe cerca de 80 (oitenta) a 100 (cem) veículos, os quais são estacionados numa área específica, ao lado do restaurante, que possui mais ou menos 100 (cem) vagas, compatíveis com o movimento dos clientes, na medida em que o fluxo de carros é rotativo. Entretanto, caso seja necessário, o declarante aluga de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) vagas em um local próximo ao restaurante.

Informou que presta serviços neste local há aproximadamente 02 (dois) anos e nesse período não foi fiscalizado pela Subprefeitura.

O declarante informou que não coloca cones em frente à pizzaria, no entanto, coloca balcão de recepção e ombrelone, os quais já foram apreendidos pela Prefeitura porque estavam em local irregular.

Declarou que não pagou pelo ponto, porém repassa o valor fixo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao restaurante, mediante recibo.

Afirmou o declarante que a empresa tem seguro de pátio e de percurso de 01 km (um quilômetro) com a Porto Seguro. Desde que atua nessa atividade, já teve ocorrências leves tais como "raladas", danificações pequenas e multas que foram pagas aos clientes. Informou que tem controle de quem recebe e quem entrega o veículo e, portanto, pôde assumir a responsabilidade pela pontuação decorrente da multa aplicada ao cliente.

No tocante ao Buffet infantil, afirmou que tem a locação de uma garagem para estacionar os veículos e que tem seguro de percurso.

O Buffet Flash tem terreno próprio para estacionar os veículos de seus clientes e não tem participação no faturamento da empresa do declarante.

O Buffet Torres tem estacionamento próprio. Quando não há festa no Buffet Torres, seu estacionamento é utilizado pelo deponente, mediante autorização do proprietário, para guardar os veículos dos clientes da pizzaria.

O deponente informou que emite as respectivas notas fiscais pela prestação de seus serviços e que muitos desses são pagos pelos novos, hipótese em que há um preço pré-estabelecido, independentemente do número de carros.

A empresa do deponente tem 55 (cinquenta e cinco) funcionários registrados (nem todos são manobristas), mas contrata mão-de-obra temporária quando necessário.

Excepcionalmente, quando num evento comparece um número de veículos acima da média, não há a restrição alternativa senão estacioná-los na rua. Para tanto, já solicitou à Porto Seguro a realização de seguro para os automóveis que permanecem na via pública, mas não foi atendido.

O faturamento mensal total da empresa é de aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**CENTER PARK:**

O Sr. Assad Abdul, proprietário do Center Park, afirmou que atua no ramo há 02 (dois) anos e presta serviços para o Restaurante Bolinha, na Rua do Liceu Coração de Jesus, às sextas-feiras ou sábados, quando este realiza casamentos, e, eventualmente, em outros locais.

Declarou que celebrou contrato com o colégio, o qual tem estacionamento próprio com, aproximadamente, 100 (cem) vagas e recebe 40% (quarenta por cento) de seu faturamento. Informou que paga ISS por estimativa.

Utiliza a via pública para o embarque e o desembarque dos passageiros.

Tem 200 (duzentos) funcionários registrados, mas nem todos são manobristas.

Informou que o embarque e o desembarque dos passageiros são feitos em via pública; não há participação da casa no faturamento da empresa de valet; não foi cobrado o valor do "ponto"; não há registro de ocorrências com os veículos dos clientes; não houve interposição de requerimento junto à CET; e não houve fiscalização da subprefeitura. Também foram apresentados os seguintes documentos:

- a) contrato social da empresa que explora, dentre outras atividades, o estacionamento de veículos e cujo capital social é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ na atividade de exploração de estacionamento de veículos;
- c) declaração de FBB Administradora e Corretora de Seguros que a apólice de seguro da empresa referente ao período de 03/05/03 a 03/05/04, na modalidade responsabilidade civil garagista, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), incluindo seguro de percurso, está em fase de emissão;
- d) contrato firmado com Bolinha Restaurante Ltda. em 29/10/02, para vigiar pelo período de 12 (doze) meses, renovável automaticamente, caso não haja manifestação contrária das partes; sendo que a empresa de valet é obrigada a celebrar o respectivo seguro, incluindo o de percurso, bem como instalar balcão, abrigo e placa com informação aos clientes;
- e) contrato firmado com Liceu Coração de Jesus, segundo o qual: a igreja coloca seu pátio à disposição da empresa de valet para a prestação dos serviços de manobrista; a receita auferida com esses serviços serão divididos entre as partes, cabendo 40% (quarenta por cento) à igreja e 60% (sessenta por cento) à empresa de valet; a colocação de anúncios de divulgação dos serviços dependerá de prévia e expressa autorização do poder público, cumprindo ao valet obter tal autorização; é vedada a obstrução do espaço público com materiais e instrumentos; a empresa de valet deverá apresentar à igreja as guias de INSS, FGTS e os comprovantes dos pagamentos a seus funcionários;
- f) recibos fornecidos pelo Liceu Coração de Jesus pelos serviços prestados de abril a dezembro de 2002 e de janeiro a março de 2003;
- g) declaração do Restaurante Bolinha que a empresa ao prestar os serviços de valet guarda os veículos no estacionamento do Banco do Brasil;
- h) declaração da empresa New Park Estacionamentos que tem convênio com a empresa em foco para estacionar os veículos dos clientes do restaurante Bolinha.

**CAR VALET PARK**

Inúmeras denúncias chegaram ao conhecimento da CPI a respeito da empresa Car Valet Park, dentre elas que seus manobristas dirigiam os veículos dos clientes na contramão, faziam "cavalos de pau", gritavam para se comunicarem entre si, incomodando o sossego da vizinhança, e, até mesmo, que seu proprietário, o Sr. Cláudio César Carotta, andaria armado durante a noite, para intimidar eventuais concorrentes e a fiscalização. Desta feita, o Sr. Cláudio foi regularmente convocado para

prestar seu depoimento e informou que não é o proprietário da empresa, mas sim gerente operacional; a empresa está constituída desde 1996 e presta serviços para aproximadamente 155 (cento e cinquenta e cinco) estabelecimentos na cidade de São Paulo, dentre bares, hotéis e flats, produzindo um movimento total de aproximadamente 5.000 (cinco mil) veículos, por mês. O deponente confirmou que possui porte de arma e anda armado à noite. A Polícia Civil do Estado de São Paulo, através do ofício nº 1629/03 - ZMS, informou que consta em nome de Cláudio César Carotta o registro de pistola 380 GLOCK nº CMW 683, com porte válido por um ano a partir de 21/02/03. Segundo o deponente, desde quando começou a exercer essa atividade, já houve ocorrências com os veículos, sendo mais comuns pequenas batidas.

Com relação à denúncia apresentada pelos moradores da Vila Olímpia, informou que não estaciona os veículos na via pública, nem em guia rebaixada. Chegou a comparecer a uma reunião da Associação de Moradores, mas não houve consenso entre os presentes porque, na ocasião, compareceram vários empresários de valet, com interesses muito diversos.

Informou que não houve ocorrência de lesões corporais com o proprietário de outra empresa de valets, após discussões verbais. No que tange à denúncia de episódio ocorrido no Absinto, onde houve o furto de um veículo que estava sob os cuidados da Car Valet e suposta fraude contra a seguradora, informou que o supervisor é o manobrista de sua empresa, Sr. Marcos Antônio de Vasconcelos e Sr. Renato Marcolino "inverteram" o nome do estacionamento onde estava guardado o veículo. Quando a diretoria da empresa tomou conhecimento deste fato, encaminhou imediatamente uma correspondência à Porto Seguro, informando que não aceitaria a indenização e ressarciria diretamente o cliente.

Quanto à denúncia envolvendo o Sr. Ronaldo Mira, o deponente informou que este era manobrista da empresa e quando foi demitido solicitou um adiantamento, o qual foi concedido mediante o acordo de ser devolvido à empresa no momento da homologação da rescisão perante o Sindicato da categoria. No entanto, o Sr. Roberto assinou a rescisão e não devolveu o valor do adiantamento, conforme foi combinado, o que levou a empresa a sustar o cheque.

Informou que tem um supervisor em cada estacionamento, para o qual passa as determinações quanto à forma de executar os serviços. Portanto, não mantém contato direto com os manobristas, cabendo ao Departamento Pessoal da empresa a contratação desses profissionais. A empresa atualmente tem em torno de 30 (trinta) a 40 (quarenta) funcionários e contrata mão-de-obra temporária para os finais de semana, pelo valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Dentre os estabelecimentos para os quais presta serviços, o que tem maior movimento é o Monte Cristo, que de quinta-feira a sábado movimenta, aproximadamente, 1.500 (mil e quinhentos) carros por mês.

Os veículos, segundo o deponente, são estacionados em terrenos ou garagens próximos aos estabelecimentos. Tem seguro de percurso apenas para alguns locais.

Informou que tem contrato de cessão de vagas firmado com o Blue Tree Park Hotel, para a utilização de 90 (noventa) vagas por mês. Caso a empresa utilize número superior de vagas, é paga ao hotel a respectiva diferença.

Quanto às multas eventualmente impostas aos veículos, o deponente informou que, geralmente, o cliente faz sua reclamação junto ao restaurante e este obriga a Car Valet a pagá-las, sob pena de rescindir o contrato de prestação de serviços de manobra.

Informou que não deixa a bancada no meio da calçada, mas coloca cones na via pública, motivo pelo qual já foi fiscalizado e multado pela Subprefeitura.

Questionado sobre eventual participação das casas noturnas no lucro das empresas de valet, afirmou que não presta serviços quando a casa faz este tipo de exigência.

O declarante não soube informar qual é o capital social da empresa, mas tal informação pode ser obtida no contrato social apresentado à CPI, no qual consta o valor correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Atendendo a solicitação da CPI, a empresa Car Valet Park apresentou os seguintes documentos:

- a) declarações dos clientes da empresa quanto ao recebimento de ressarcimento dos danos causados em decorrência dos serviços;
- b) comprovante do recolhimento de ISS dos meses de dezembro de 2002 a maio de 2003;
- c) balancete de janeiro a dezembro de 2002;
- d) registros de notas fiscais;
- e) livro de registro dos empregados;
- f) comprovante de utilização de vagas de estacionamentos conveniados;
- g) alteração do contrato social da empresa, realizado em 02/07/03, segundo o qual o capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e que atribui poderes à Sra. Marizilda Macedo para representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- h) contrato firmado com Stan Park Estacionamentos Ltda. pelo prazo de um ano a partir de 14/04/03, para a locação do imóvel sito na Rua Horácio Lacerda, nº 73, Itaim, destinado ao estacionamento de veículos;
- i) Square Park Estacionamentos Ltda.: contrato de cessão de 90 (noventa) vagas, no período entre as 17:00 (dezenove e cinquenta) horas, a partir de 15/05/03, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por veículo;
- j) Bar e Lanche C. Paria Ltda.: celebrado para vigorar por 12 (doze) meses a partir de 14/04/03; avançado o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por veículo pela prestação dos serviços; a empresa de valet ficou responsável por todos os danos materiais e pessoais eventualmente causados a terceiros, incluindo multas e sanções administrativas e pela contratação do respectivo seguro no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- k) Japengo Bar e Lanchonete Ltda.: pelo prazo de um ano, a contar de 25/03/03, renovável automaticamente, tendo sido estipulado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para o período do almoço e R\$ 7,00 (sete reais) para o período do jantar;
- l) TNT Bar e Lanches Ltda.: pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 20/09/02, sendo o valor dos serviços estipulado em R\$ 8,00 (oito reais);
- m) Pizza Bellagio Ltda.-EPP: pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/03, sendo o valor dos serviços estipulado em R\$ 6,00 (seis reais);
- n) L'Absinthe Bar e Lanches Ltda.-EPP: pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10/10/02, sendo o valor dos serviços estipulado em R\$ 7,00 (sete reais);
- o) LC Bar e Lanches Ltda.-EPP: pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 12/11/02, sendo de R\$ 7,00 (sete reais) por veículo o valor dos serviços;
- p) Butoh Restaurante Ltda.: pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 22/01/03, sendo de R\$ 6,00 (seis reais) por veículo o valor dos serviços;
- q) All Black Bar e Grill Ltda.: pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 26/02/03, sendo de R\$ 7,00 (sete reais) por veículo o valor dos serviços;
- r) Gelateria Doce Sabor Tropical Ltda.-ME: pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 13/08/02, sendo de R\$ 7,00 (sete reais) por veículo o valor dos serviços;
- s) Zatar Bar e Lanchonete Ltda.: pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 06/06/03, sendo de R\$ 8,00 (oito reais) por veículo o valor dos serviços;
- t) BHO Bar e Restaurante Ltda.: pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 17/03/03, sendo de R\$ 7,00 (sete reais) por veículo o valor dos serviços;

u) TL-70 Grill & Stúdio Ltda.: pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 06/09/02, sendo de R\$ 7,00 (sete reais) por veículo o valor dos serviços;

v) Bepes - Bares e Petiscos pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 25/03/03, sendo de R\$ 5,00 (cinco reais) por veículo o valor dos serviços.

Note-se que o contrato social da Car Valet estabelece que quem tem poderes para representar a empresa é a Sra. Marizilda Macedo, no entanto, os contratos de prestação de serviços de valet apresentados à CPI estão assinados pelo Sr. Cláudio César Carotta.

**STOP CAR VALET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:**

Compareceram perante a CPI os Srs. Marcos Vinícius de Paula, Edson Cívitero, Aparecido Galdino Filho, Orestes Fideles Duarte e Syrius Loti Jr, representando a empresa Stop Car. A Stop Car cobra R\$ 7,00 (sete reais) pelos serviços e repassa R\$ 2,00 (dois reais) por veículo ao estacionamento conveniado. Algumas casas pagam à empresa um preço fixo por mês pela prestação dos serviços, v.g., a Louit Vouton paga o valor de R\$ 1.200,00 por mês. Em outras hipóteses, quando o movimento da casa é pequeno, a empresa do declarante solicita uma quantia mínima de automóveis como garantia e se tal pedido não é atendido, não presta mais serviços para esse estabelecimento.

Informaram que a empresa emite as notas fiscais relativas aos serviços prestados.

Foi informado também que quando os veículos são estacionados irregularmente sob a tutela da CET e quando são estacionados em locais onde há o sistema zona azul, são colocados os respectivos cartões. Alguns são estacionados na própria Rua Amauri, quando solicitado pelo cliente, mas esta operação não é vantajosa.

Informaram que a empresa mantém seguro para os automóveis estacionados em via pública, através de endosso da apólice feito pela seguradora Porto Seguro.

O manobrista da empresa informou que é registrado e trabalha das 12:00 às 15:30 e retorna às 20:00 horas.

A empresa Stop Car apresentou os seguintes documentos:

- a) contrato firmado com Supermercados Estados Unidos Ltda., por prazo indeterminado, para concessão, a título gratuito, de 20 (vinte) vagas para guarda de veículos no imóvel situado na Avenida Estados Unidos, nº 1645, devendo a empresa de "valet" dispor de 04 (quatro) manobristas, pelo período de 08 (oito) horas; celebrar seguro para cobertura de colisão, furto e danos materiais, sendo que o estacionamento é uma cortesia aos clientes (fls. 2709);
- b) contrato firmado com Estamar Administração e Comércio Ltda. para a cessão, a título gratuito, do uso da marca Stop Car (fls. 2711/2712);
- c) comprovante do recolhimento do ISS de janeiro a maio de 2003;
- d) declarações firmadas pelas empresas Área Parking, Multi Park, Castelo Adm. E Serviços de Garagens Ltda. e Park Estacionamento Ltda. que mantêm convênio com a Stop Car para a utilização de vagas;
- e) contrato de locação dos imóveis onde os veículos são guardados;
- f) notas fiscais relativas ao período entre agosto de 2002 e junho de 2003;
- g) contrato de prestação de serviços firmado com LVMH Fashion Group Brasil Ltda., pelo valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês;
- h) contrato de prestação de serviços firmado com Restaurante Blur Ltda., sendo que o valor dos serviços foi estipulado em R\$ 8,00 (oito reais) por veículo;
- i) contrato de prestação de serviços firmado com De Re Coquinaria Restaurante Ltda., sendo que o valor dos serviços de "valet" foi estipulado em R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) por veículo;
- j) contrato de prestação de serviços firmado com Top 1 Comércio de Alimentos Ltda., sendo que o valor dos serviços foi estipulado em R\$ 6,00 (seis reais) por veículo;
- k) contrato de prestação de serviços firmado com Centro Orfotológico Pacembu S/C Ltda., estando avançado em R\$ 4,00 (quatro reais) por veículo o valor dos serviços e garantido à empresa de "valet" um faturamento mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês;
- l) contrato de prestação de serviços firmado com Conselho e Campos Bar Ltda., ao valor de R\$ 8,00 (oito reais) por veículo;
- m) contrato de prestação de serviços firmado com Artell Empreendimentos Produções Artísticas e Edit. Ltda., pelo valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos) reais mensais;
- n) contrato de prestação de serviços firmado com Frattina Com. De Jóias Ltda., pelo valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos) reais mensais;
- o) contrato de prestação de serviços firmado com Restaurante Charlô Ltda., pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais mensais;
- p) contrato de prestação de serviços firmado com Nossa Casa Comércio e Importação Ltda., pelo valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos) reais mensais;
- q) contrato de prestação de serviços firmado com Trattoria La Bretola Restaurante Ltda., sendo que os serviços de "valet" são cobrados "internamente", pelo restaurante, no valor de R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos) por veículo e, posteriormente, repassados à empresa de "valet";
- r) contrato de prestação de serviços firmado com Haper's Gastronomia Ltda., tendo sido avançado o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por veículo;
- s) contrato de prestação de serviços firmado com Light Food Bar e Lanches Ltda., pelo valor de R\$ 7,00 (sete reais) por veículo.
- t) contrato de prestação de serviços firmado com Cartier do Brasil Ltda., sem limite de vagas, cumprindo à empresa de valet utilizar estacionamentos próximos da loja para a guarda dos veículos; ter apólice de seguro, inclusive para o percurso; sendo que pela prestação desses serviços o valet receberá da referida loja R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês.

**M. A. PARK SYSTEM ESTACIONAMENTO E VALET S/C LTDA-ME:**

O Sr. Armando Eduardo dos Santos de Coreto e Marli dos Santos de Coreto informaram que atuam no Pacembu, na Rua Maranhão e na Rua Rebouças e prestam serviços para o Buffet Bahia. O movimento depende do número de convidados do evento, mas a média é de 70 (setenta) veículos. Quem paga pela prestação dos serviços são os novos e o valor varia entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Informou que emite as respectivas notas fiscais e não estaciona os veículos na via pública.

A empresa M. A. Park apresentou os documentos seguintes:

- a) alteração do contrato social da empresa;
- b) apólice de seguro no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para responsabilidade civil geral, com vigência de 12 (doze) meses a partir de 28/09/02;
- c) comprovante do aluguel de um veículo para um cliente que teve seu automóvel danificado em razão dos serviços de valet;
- d) documento que comprova opção da empresa pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo como atividade econômica principal o auxílio aos transportes terrestres;

a) comprovante do recolhimento da taxa de fiscalização, localização, instalação e funcionamento referente ao mês de junho de 2002;

f) contrato firmado com PROFESTAS Organização e Intermediação de Eventos, segundo o qual a empresa de valet está autorizada a implantar, a título gratuito, seus serviços e é responsável por todos os danos causados aos clientes;

g) notas fiscais referentes a janeiro a abril de 2003.

**NEW PARK ESTACIONAMENTO:**  
Os Srs. Fábio Bastos e Leonardo Machado, proprietários da New Park Estacionamento, afirmaram que estão há dois anos no mercado, têm alguns estabelecimentos fixos e prestam serviços para algumas casas dos Jardins, tais como La Resistoria e a boate Blood.

Informaram que prestam serviços de valet para o Bar Magenta, que está localizado na Vila Madalena e funciona todos os dias, sendo que nas sextas-feiras o movimento é de, aproximadamente, 80 (oitenta) carros. São cobrados R\$ 7,00 (sete reais) do cliente, e deste valor, R\$ 1,00 (um real) é repassado para a casa.

Os depoentes informaram que não pagam pelo ponto. O embarque e o desembarque são feitos na rua. Ao receberem os veículos, fazem um "check-list" com o cliente para saber verificar as condições do veículo, bem como se existem objetos em seu interior.

Os veículos dos clientes do Bar Magenta são guardados em um terreno alagado, de 400 (quatrocentos) metros quadrados, que tem capacidade para, aproximadamente, 80 (oitenta) carros, compatível com o movimento da casa que é rotativo. O faturamento da empresa de valet dos últimos meses foi de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Desde que exercem essa atividade, houve pequenas ocorrências, nas quais não se utilizou o seguro. Informaram que mantêm seguro de percurso. Já tiveram material apreendido (baleão, ombrelone e cone) pela fiscalização de Pinheiros.

Afirmaram que cerca de 80% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento) de seus funcionários são registrados e recebem um treinamento específico ao serem contratados. Informaram que pagaram R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelo "ponto" da boate Blood.

A fim de confrontar o depoimento dos representantes da New Park, a CPI convocou para a mesma audiência o representante legal do Bar Magenta. Compareceu na reunião o Sr. Augusto César Peres que informou que a casa inaugurou há, mais ou menos, três meses, funcionando todos os dias, sendo que aos sábados e domingos abre também no período do almoço.

O Sr. Augusto, diversamente do relatado pelos Srs. Fábio e Leonardo, informou que o Bar Magenta, no início, recebia uma participação no faturamento da empresa de valet para cobrir as despesas com o segurança da casa, correspondente a R\$ 1,00 (um real) por veículo, mas atualmente não existe mais esta participação. Posteriormente, os Srs. Fábio e Leonardo confirmaram que não há mais esta participação do bar no faturamento da empresa de valet.

Informou que nunca foi procurado pela subprefeitura por causa do valet, mas a CET costuma comparecer no local, acompanhada pela Polícia Metropolitana e, às vezes, escoltada também pela Polícia Militar, para realizar fiscalização na região, rebocando os veículos que estão estacionados nas áreas proibidas e recolhendo o material de trabalho dos valets.

**VALET XAVIER**  
Compareceu a CPI o Sr. Osvaldo Xavier de Macedo, proprietário do Valet Xavier e informou que tem empresa de valet há 03 (três) anos, cadastrada na modalidade prestação de serviços de estacionamento e locação de mão-de-obra não temporária, com cinco funcionários fixos e dois eventuais, sendo que estes recebem R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por noite. A empresa presta serviços para o Empório São Lourenço e para a Estação Paulista.

O embarque e o desembarque são feitos em via pública, mas os veículos dos clientes são guardados em um estacionamento situado na Avenida Ataliba Leonel, que fica a uns 300 (trezentos) metros dos restaurantes.

O faturamento mensal da empresa é de aproximadamente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e cobra R\$ 5,00 (cinco reais) por veículo. Informou o depoente que emite nota fiscal quando solicitada pelo cliente.

Fez solicitação junto à CET para prestar os serviços de valet, mas não obteve resposta. Às vezes coloca cones na rua, tem luminoso e baleão fechado para guardar chaves, que fica dentro do estacionamento, e não utiliza guarda-sol.

Não teve nenhum sinistro com os veículos de seus clientes nem aplicação de multas. Não tem seguro para cobertura do percurso. A CPI convocou o Sr. Nilton Soares Matias, proprietário do Empório São Lourenço, localizado na Av. Paulo Silva Araújo, nº 22, e da Estação Paulista, que fica na Rua São Leão, nº 15, ambos situados no Jardim São Paulo. O depoente informou que ainda não tem alvará de funcionamento das casas, sendo que já apresentou a correspondente documentação para a Prefeitura.

Os dois estabelecimentos têm serviços de valet. Nos dois estabelecimentos têm música ao vivo, sendo recolhido o respectivo Ecad.

As casas têm maior movimento nas sextas-feiras e nos sábados, sendo que nesses dias há um movimento de, aproximadamente, 500 (quinhentas) pessoas. Os restaurantes não recebem participação sobre o faturamento da empresa de valet.

**SINAL PARK**  
O Sr. João Nascimento dos Santos, proprietário da Sinal Park, informou que tem cerca de 40 (quarenta) estabelecimentos fixos, estando há 04 (quatro) anos neste ramo, além de atuar com prestação de serviço de valet.

Presta serviços para 10 (dez) casas, dentre elas: Liquid, Buffet Ellen, Espaço Araguari, W. Bez, Carrara, Buffet Little Jungle e também para o Rotary.

Na casa noturna Liquid, num sábado à noite, o movimento gira em torno de 80 (oitenta) a 90 (noventa) veículos, mas este estabelecimento não tem participação no faturamento da empresa de valet. O valor cobrado por veículo é de R\$ 3,00 (três reais). O embarque e o desembarque dos veículos são feitos na rua, mas não houve solicitação à CET.

Tem apólice única para todos os locais onde atua com os serviços de valet, inclusive seguro de percurso, sendo que teve ocorrência de furto de celular, óculos e "coisas assim" de seus clientes.

O depoente informou que 90% (noventa por cento) de seus funcionários são registrados. Não foi fiscalizado pela Subprefeitura.

**ELN VALET PARK LIMITADA**  
O Sr. Marco Antônio Giorgi, representando a ELN Valet informou que presta serviços para o Bar Morrison e para outra casa, atende cerca de 30 (trinta) a 40 (quarenta) automóveis por noite. O depoente informou que o seguro que a empresa tem não inclui o seguro de percurso, apesar do estacionamento onde os veículos são guardados ficar a uns 03 (três) quarteirões de distância do bar.

Tem seis funcionários, sendo que 02 (dois) são registrados. Emite nota fiscal quando solicitado pelo cliente. Posteriormente compareceu o Sr. Eduardo Cardoso, proprietário da ELN Park, que informou que presta serviços de manobrista para o bar Morrison há, aproximadamente, um ano e que não trabalha com estabelecimentos fixos.

Segundo o depoente, sua empresa está sediada em Santana do Paraíso porque, "a intenção era trabalhar lá, mas o campo é muito restrito e acabamos vindo para São Paulo". O depoente não soube informar qual é o percentual cobrado a título de ISS naquela cidade.

Informou que o embarque e o desembarque dos passageiros são feitos em via pública. A empresa do depoente tem convênio com um estacionamento ao qual é pago o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por semana, independente do número de veículos, sendo que o valor dos serviços de valet corresponde a R\$ 7,00 (sete reais).

O número de manobristas que trabalha para a empresa varia entre 03 (três) a 06 (seis) pessoas, conforme o movimento da casa. O depoente informou também que todos os impostos da empresa estão atrasados e seu contador está pleiteando junto à Prefeitura e à Receita o parcelamento da dívida. Com o intuito de verificar a veracidade das declarações do proprietário da empresa da valet, a CPI ouviu o Sr. Marcelo Chapela, proprietário do Bar Morrison, que informou que o citado bar fica situado na Vila Madalena, na Rua Inácio Pereira da Rocha, nº 362, funciona no período noturno, com música ao vivo, de quinta-feira a sábado e esporadicamente abre aos domingos e quartas-feiras. Cerca de 350 (trezentos e cinquenta) a 400 (quatrocentos) pessoas frequentam o mencionado bar.

O depoente informou que a casa tem alvará de funcionamento e nunca foi procurado pela subprefeitura de Pinheiros. Quando há alguma reclamação quanto ao serviço de valet, o cliente, geralmente, conversa com o "rapaz da frente da casa" (sic) e se há demora na solução do problema o proprietário é procurado. Cerca de 99% (noventa e nove por cento) dos casos foram resolvidos.

A reclamação mais comum dos clientes é a demora na devolução do veículo e depois as relativas a problemas mecânicos. Houve um caso de furto de toca-fitas e alguns de porta amassada decorrente de arrombamento de carro.

O embarque e o desembarque são feitos em via pública e os veículos são guardados em estacionamento. O depoente confirmou que tem contrato com a empresa de valet.

**DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE RESTAURANTES, BARES, CASAS NOTURNAS E CONGÊNERES E AS EMPRESAS DE VALET**  
Analisando os documentos encaminhados pelas empresas de valet e pelos estabelecimentos que contratam esses serviços, constatou-se que:

Dos restaurantes localizados no interior de hotéis, flats e condomínios: Na totalidade dos casos apurados, os hotéis, flats e condomínios informaram possuir recuo próprio para o embarque e desembarque de seus hóspedes e clientes e área destinada especificamente para o estacionamento de veículos, que é locada a uma empresa que explora o ramo de estacionamentos, a qual se responsabiliza pela retirada, guarda e devolução dos automóveis.

Desta forma, os restaurantes que se encontram no interior de tais estabelecimentos não se utilizam dos serviços prestados pelas empresas de valet.

Dos estabelecimentos que possuem área própria para estacionamento ou convênio com estacionamento: Alguns estabelecimentos informaram que possuem terreno próprio que é destinado ao estacionamento dos veículos de seus clientes e os serviços de manobra são executados por seus próprios manobristas.

Outras informaram ter convênio com estacionamentos situados nas proximidades do estabelecimento. Em ambos os casos, não são utilizados os serviços de valet. Analisando os contratos celebrados entre os estabelecimentos e as empresas de valet, identificou-se que:

A totalidade dos contratos atribui às empresas de valet exclusiva e integral responsabilidade: a) por qualquer dano que eventualmente venha a ocorrer no veículo e pelo extravio de objetos que se encontrem em seu interior; b) pelos encargos trabalhistas e sociais dos funcionários das empresas de valet; c) pelo seguro; d) por multas que eventualmente sejam aplicadas aos veículos dos clientes.

Em alguns contratos, as empresas de valets estão expressamente autorizadas a utilizar a via pública situada em frente ao estabelecimento para colocação de material de divulgação do serviço de estacionamento e manobristas, tais como placas, luminosos, cones, bach-light, bandeira para guardar as chaves dos veículos, guarda-sol, ombrelone.

Na maioria dos contratos as partes resolvem qual será o valor a ser cobrado pelos serviços das empresas de valet e estipulam que a modificação desse valor dependerá de novo acordo. Há contratos que fixam expressamente em seu bojo a participação dos estabelecimentos no faturamento das empresas de valet.

Apurou-se também que em alguns casos ocorre o inverso, o estabelecimento que paga mensalmente uma determinada quantia à empresa de valet pelos serviços prestados. Em outros contratos, o estabelecimento exige que a empresa de valet apresente os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais de seus empregados, assim como os comprovantes de pagamento do seguro.

Verifica-se que alguns estabelecimentos exigem que as empresas de valet tenham o seguro de percurso e outras estipulam qual deverá ser o valor mínimo a ser cobrado.

Seguem, a seguir, alguns exemplos que retratam quais as regras norteiam a relação travada entre os estabelecimentos e as empresas de valet:

TBC Restaurante e Limas Park Ltda-ME estipularam que não haverá participação do restaurante no faturamento da empresa de valet e que a esta caberá: a) celebrar seguro no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); b) responder por todos os danos causados aos clientes, inclusive pelo extravio de objetos deixados no interior do veículo; c) comunicar ao restaurante qualquer reclamação apresentada pelos clientes. Ao restaurante incumbe a cessação de ponto de energia para a instalação de luminoso de propaganda.

No contrato firmado entre Stay Car Estacionamentos e Serviços Ltda. e Bracia Parrils Restaurante e Choperia Ltda. este pagará para aquele a importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) pelos serviços prestados.

A Churrascaria Rodeio Ltda. e Epel - Empresa Paulista de Estacionamentos Ltda - Multipark pactuaram que a devolução do veículo deverá ser dar em 05 (cinco) minutos e que o estacionamento deverá dispor de serviços de radiocomunicação. Todos os danos causados aos clientes deverão ser suportados pela empresa de estacionamento. A churrascaria informou que houve algumas ocorrências com os veículos, mas todos os clientes foram ressarcidos pela empresa de valet.

No ajuste firmado entre Justin Bar e Lounge e JVMF Valet Service Estacionamento Ltda-ME as partes estipularam que o número de manobristas será proporcional ao movimento e a empresa de valet deverá realizar um seguro de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O contrato celebrado entre "Pret a Manger" Comércio de Alimentos e Park Mais Estacionamento S/C Ltda. prevê que o restaurante se obriga a pagar ao estacionamento a diferença monetária, caso o valor total arrecadado pelo estacionamento durante um mês seja inferior a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais/450 carros-mês). Na hipótese em que o valor arrecadado seja igual ou superior àquela importância, o restaurante fica desobrigado de pagar qualquer importância ao estacionamento. Os tickets fornecidos aos clientes pela empresa de valet serão vistados pelo restaurante. O restaurante autoriza a empresa de

valet a realizar obra de melhoria e sinal na via pública necessárias à prestação dos serviços.

Alfa Park e Estacion Sur acordaram que as despesas decorrentes de reclamações trabalhistas, danos pessoais e materiais causados aos clientes a multas serão suportadas pela empresa de valet. Houve solicitação à CET para a utilização da via pública para o embarque e o desembarque de clientes, a qual foi indeferida. Notamos, ainda, que a vigência da apólice de seguro apresentada expira em 01/11/02 e a empresa enviou, em seguida, à CPI apenas a proposta de renovação de seguro.

No contrato firmado entre o Mestiço e Biei Park, as partes acordaram que a empresa de valet é obrigada a registrar seus funcionários e é responsável pela indenização, caso o valor da apólice de seguro não seja suficiente para cobrir as despesas decorrentes de danos causados aos clientes.

Merccaria do Conto Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. e Piratiningas Pak Estacionamentos Ltda. vedaram expressamente o estacionamento dos veículos em via pública, bem assim proibiram a cessão dos serviços de valet a terceiros. A empresa de valet deverá celebrar seguro no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e a eventual modificação do local onde os automóveis serão guardados deverá ser comunicada ao restaurante.

Ecco e Stop Car estipularam em seu contrato que o estacionamento onde serão guardados os veículos não poderá exceder um raio de 200 (duzentos) metros de distância do restaurante e a empresa de valet deverá apresentar ao restaurante as guias comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais de seus empregados. O restaurante Ecco apresentou cópia de multas que foram aplicadas, nas quais consta que a atuação de seu pessoal dos condutores dos veículos. Há solicitação perante a CET de implantação do projeto PAIRE, mas não consta dentro dos documentos enviados se tal pedido foi deferido ou não.

Dressing Restaurant e Stop Car acordaram que a empresa de valet deverá apresentar ao restaurante os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais de seus empregados. Consta solicitação à CET para o embarque e desembarque de veículos, mas tal pedido ainda não foi apreciado.

No contrato firmado entre Bellaluna (Pizzaria e Bar) e Lava Rápido Estacionamento e Lanchonete Cancun Ltda-ME, o restaurante obriga-se a ceder ponto de energia para instalação de luminoso e disponibilizar espaço em frente ao estabelecimento para embarque e desembarque dos clientes. Consta expressamente do instrumento contratual que eventuais multas aplicadas aos veículos dos clientes serão suportadas pela empresa de valet.

Mood Club e Ecdar Estacionamento e Lavagem de Veículos S/C Ltda. acordaram que o restaurante fornecerá ponto de luz à empresa de valet para a colocação de luminoso. O restaurante informa que ocorreram pequenos sinistros, mas os clientes foram devidamente ressarcidos.

No acordo celebrado entre Piratiningas Bar e Restaurante Ltda. e Park Tem Estacionamento Ltda. a empresa de valet obrigou-se a fornecer um veículo ao cliente do bar que eventualmente tenha seu veículo danificado em razão dos serviços de manobra.

O contrato firmado entre Rede Mais Estacionamento S/C Ltda.-ME e Restaurante Hanadoki prevê expressamente a possibilidade da empresa de valet colocar sinalização na calçada, tais como bach-light de chão, bandeira para guarda de chaves, guarda-sol, informando o valor dos serviços. Segundo consta do instrumento, os veículos deverão ser guardados em estacionamentos conveniados da região.

Itália Park S/C Ltda. e Mascote Comércio de Alimentos Ltda. estipularam que a empresa de valet deverá fazer seguro de percurso, sendo que o trajeto a ser percorrido com os veículos é expressamente definido no contrato, bem assim deverá informar ao restaurante qualquer dano causado aos clientes.

O contrato firmado entre Espaço do Banho e Aromas Ltda. e Extrema Park S/C Ltda. estipularam que o valor da apólice de seguro será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que o restaurante pagará a diferença necessária para completar o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) relativos aos serviços de valet.

Restaurante Cantonne e Veja Parking S/C Ltda. estipularam que o restaurante cederá um ponto de energia para instalação de luminoso de propaganda e a responsabilidade pelas multas aplicadas aos clientes será da empresa de valet. Conforme consta da documentação apresentada, o restaurante requereu e obteve a autorização para utilização do sistema "PAIRE". Acompanha o presente relatório uma planilha com um resumo das respostas apresentadas pelos restaurantes, bares, casas noturnas e congêneres ao ofício nº 11/2003 desta CPI.

**DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS DE VALET**  
**MARGI PARK ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS DE MANOBRISTAS LTDA-ME**  
Apresentou os seguintes documentos:

a) contrato social, no qual consta que o objeto da sociedade é o comércio e exploração de estacionamentos e manobras de veículos e cujo capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) comprovante de registro da sociedade na junta comercial, assim como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**AMG PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA.**  
A empresa AMG apresentou os seguintes documentos:

a) contrato firmado com Lamo Bar, cujo objeto é a prestação dos serviços de valet, por prazo indeterminado, o valor dos serviços é de R\$ 6,00 (seis reais) por veículo, a empresa deverá entregar ao restaurante cópia da apólice de seguro e será responsável pelo(s) danos causados aos clientes, inclusive pelos objetos deixados no interior do veículo; seguro, inclusive de percurso; materiais necessários à execução dos serviços tais como ombrelone, caixa de recepção, luminoso com tabela de preços "com dizeres seguro";

b) contrato social da AMG Park;

c) apólice de seguro para 40 (quarenta) vagas, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com cobertura para colisão, incêndio e subtração de veículos, com validade de 28/08/02 a 28/08/03;

d) contrato firmado com Stock Park Estacionamento S/C Ltda.-ME, por prazo indeterminado, para a utilização do estacionamento situado na Av. Estados Unidos, nº 1442, para prestação dos serviços de valet, sem limite de vagas, pelo valor de R\$ 2,00 (dois reais) por vaga, excluindo a responsabilidade do estacionamento por acessórios e objetos deixados nos veículos, assim como por defeitos elétricos que os automóveis apresentem.

**DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS COM AS EMPRESAS DE VALET**  
As empresas de valet prestam serviços a diversos estabelecimentos tais como hotéis, bares, restaurantes, casas noturnas, salões de beleza e lojas.

Folha nº 4333 do

Depois disso, a CPI convocou os representantes de algumas das entidades envolvidas com as empresas de valet para conhecer melhor como funciona o sistema de estabelecimentos de valet.

O Sr. José Américo da ABREDE Associação Brasileira dos Estacionamentos e Estacionamentos de Curitiba a CPI e informou que sua entidade orienta seus associados no sentido de que, ao contratar os serviços de valet, selecionem empresas idôneas, uma vez que há grande incidência de responsabilidade solidária com o estacionamento.

No que diz respeito à colocação de placas na via pública pelas empresas de valet, o depoente informou que apesar do cliente querer ficar previamente informado se o estacionamento é oneroso ou gratuito, e se oneroso, qual é o valor, tal procedimento é irregular, ainda que a placa esteja encostada na parede.

Afirmou o depoente que a Prefeitura, antes de conceder o alvará de funcionamento e antes que o empresário faça os investimentos necessários para a abertura do negócio, deve analisar o impacto que a abertura de um restaurante causará na região.

O Sr. Hélio Cerqueira Júnior, Vice-Presidente do Sindepark - Sindicato das Empresas de Garagem e Estacionamento do Estado de São Paulo afirmou que "o valet é consequência de uma falta de cortesia por parte dos restaurantes e casas noturnas e principalmente pela oportunidade de ganhar dinheiro, já que grande parte dessas casas noturnas até cobram luvas para que esse serviço seja executado na porta", desse modo "é preciso responsabilizar os proprietários de casas noturnas e restaurantes pelo valet serviço contratado. Eles tem que assumir a responsabilidade solidária que pela guarda do veículo que pelos valores, os objetos que têm dentro dos veículos".

A CPI, em respeito ao princípio da ampla defesa, ouviu o Sr. Carlos Alves Pereira e o Sr. Syrius Loti Júnior, respectivamente, Presidente e Diretor Jurídico da Associação das Empresas de Valet do Estado de São Paulo para saber qual o posicionamento dessa entidade frente aos diversos problemas causados pelo setor.

Os depoentes informaram que a Associação foi fundada em janeiro de 2000, com o intuito de organizar o setor no mercado. Entretanto, atualmente, somente 22 (vinte e duas) das empresas de valet são associadas, porque "a classe é desuniada e prefere que não haja regulamentação".

A Associação de valet não tem fins lucrativos e cobra R\$ 100,00 (cem reais) de mensalidade. A empresa de valet que pretenda associar-se deverá comprovar que está legalmente constituída, apresentar relação dos estabelecimentos para os quais presta serviços, assim como apólice de seguro e seguro de percurso.

A Associação não exerce fiscalização sobre a atuação de seus associados, mas a empresa de valet será excluída da entidade caso se apure o exercício irregular da atividade.

Os associados têm interesse na regulamentação do setor para não sofrer a concorrência das empresas irregulares. Segundo os depoentes, o dono da casa noturna não se preocupa em ter uma empresa idônea na sua porta, "ele quer saber quanto aquela empresa vai pagar para ele".

Algumas empresas de valet trabalham sem vínculo com as casas noturnas. Os depoentes não têm conhecimento da cobrança de propina por funcionários municipais ou por agentes da CET, mas afirmaram que na Rua Amari nenhum carro é multado e algumas empresas de valet usam a área da zona azul para estacionar os veículos.

O dono de estabelecimento renomado, de acordo com informações dos depoentes, exige R\$ 100.000,00 (cem mil reais) das empresas de valet. Os depoentes ressaltaram que a regulamentação do setor permitirá ao Executivo atuar com maior veemência sobre as empresas irregulares.

**DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VALET**  
**Da fiscalização realizada pelas Subprefeituras**  
No que diz respeito à fiscalização dos serviços de valet realizada pelo Executivo Municipal, constatou-se que:

Na região da subprefeitura da Sé, a fiscalização das atividades dos valets é exercida pela Supervisão de Atividades nas Vias e Logradouros Públicos. Caso seja constatada a colocação de placas e outras sinalizações vedadas pela legislação, o material é apreendido e, no caso de ser identificado o responsável, é aplicada a respectiva multa, com base na Lei Municipal nº 10.315/87.

Posteriormente, a Subprefeitura da Sé, através do ofício 538/SP-SE/GAB/2003, informou que, de acordo com a Supervisão de Atividades nas Vias e Logradouros Públicos, "não foram localizados autos emitiendo referente à apreensão de placas de estacionamentos e 'valet park'".

Na região da Subprefeitura da Vila Mariana há registro de reclamações dos municípios contra as atividades dos valets, principalmente na região de Moema, e quando são apuradas irregularidades, o material é apreendido e são aplicadas as respectivas multas, também com fundamento na Lei Municipal nº 10.315/87.

Entretanto, os agentes vistoristas perceberam que as empresas de valet, cientes do risco de terem seus materiais apreendidos, têm utilizado equipamentos cada vez menos sofisticados e de qualidade inferior, pois caso essas bens sejam apreendidos pela Prefeitura, as empresas retornam ao local com outros produtos e voltam a atuar.

Outro problema que dificulta a fiscalização é a ausência de identificação dos responsáveis pela empresa de valet. Geralmente as apreensões são feitas com pessoas não identificadas, o que impede a aplicação da respectiva multa.

O material apreendido é encaminhado ao depósito, onde fica armazenado por 30 (trinta) dias, para posteriormente ser destruído.

As empresas de valets geralmente são inscritas no Cadastro de Contribuintes do Município na modalidade de exploração de estacionamento.

A fiscalização na região da Subprefeitura da Vila Mariana é realizada sem o acompanhamento da Guarda Civil Metropolitana nem da Polícia Militar, o que também inviabiliza a eficácia da atuação.

A Subprefeitura de Vila Mariana, através do ofício 187/ASS-JURD/SPVM/2003, enviou as cópias dos autos de apreensão e multas efetuadas pela UNIVIAS - Unidade de Fiscalização e Controle de Vias e Logradouros Públicos e relacionou as empresas de valet que atuam na região.

Na região da Subprefeitura de Pinheiros há grande apreensão de mercadorias das empresas de valet, mas não se aplicam as multas correspondentes porque não conseguem identificar os infratores. Nesta região, a fiscalização também é realizada sem o acompanhamento da Guarda Civil Metropolitana nem da PM.

**Da fiscalização realizada pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET**  
Considerando que chegaram ao conhecimento da CPI inúmeras denúncias a respeito dos transtornos que as empresas de valet causam no trânsito da cidade e tendo em conta que a fiscalização do tráfego compete à CET, foram convocados alguns representantes desta empresa para que se manifestassem.

A CPI convocou o Sr. Valdir Ferreira Valadão, Coordenador de Tráfego da Região dos Jardins/Itaim Bibi, considerada uma das mais afetadas pelos serviços dos valets, em função do grande número de restaurantes, bares e casas noturnas localizados na região.

O depoente informou que a fiscalização da CET é feita com base no Código de Tráfego, quando são apuradas irregularidades que têm impacto direto no trânsito, seja na fluidez, seja na segurança do usuário, por exemplo, quando um veículo está estacionado sobre faixa de pedestre ou em fila dupla ou impedindo o acesso a uma residência.

Entretanto, segundo o depoente, a CET enfrenta uma certa dificuldade de realizar a fiscalização durante a madrugada "porque o maratonista não tem poder de polícia". Por esta razão, às vezes, a CET realiza sua fiscalização acompanhada da subprefeitura ou da Polícia Militar.

A CET não tem competência para retirar e apreender materiais que estejam sendo utilizados pelas empresas de valet para controlar o trânsito, tais como cones e cavaletes.

O depoente informou também que serviço de guincho funciona somente entre 6:00 e 22:00 horas.

Sobreleva registrar que tal informação causou perplexidade nos membros da CPI, pois a cidade de São Paulo funciona vinte e quatro horas por dia e é justamente no período da noite e da madrugada que há um maior número de infrações cometidas pelas empresas de valet.

Em virtude de artigo publicado no Diário de São Paulo, noticiando suposta conveniência ou certa tolerância dos funcionários da CET quando da fiscalização das empresas de valet situadas na Rua Amauri, foram convocados o Sr. Edivaldo Rodrigues, Gerente da Zona Azul da CET e Sra. Valdecy Pola da Silva, Supervisora da Zona Azul da CET, para esclarecer tal fato.

Os depoentes informaram que a Gerência de Estacionamento Rotativo da CET, conhecida popularmente como Zona Azul, até o momento, não foi envolvida na questão dos "valets" e só tiveram conhecimento desse assunto através de matérias publicadas nos jornais, mas a empresa participa de uma comissão intersecretarial que trata desse tema.

A Gerência de Estacionamento Rotativo da CET intensifica a fiscalização nos locais onde se tem conhecimento de que há "abusos" praticados pelos valet.

Os fiscais da CET são denominados agentes de trânsito, ingressam na empresa através de concurso público e são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhadoras.

De acordo com o depoente, as "áreas mais críticas de restaurantes" são "a área da Lorena, da Oscar Freire, que é a Estados Unidos e aquela região dos Jardins, e Vila Olímpia com o Itaim Bibi", sendo que foram aplicadas, de janeiro até 15 de maio, 26.966 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e seis) autuações nessas regiões e foram vendidos 40.497 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e sete) talões.

A depoente informou que a Zona Azul opera hoje 31.182 (trinta e um mil, cento e oitenta e duas) vagas, divididas em 45 (quarenta e cinco) áreas, sendo 26 (vinte e seis) áreas fixas e 19 (dezenove) áreas, sendo que a fiscalização é itinerante. Cada área tem um grupo de funcionários que atua na região. A encarregada responsável faz todos os dias, antes do início do turno, uma escala, aleatoriamente, de tal modo que os agentes de trânsito nunca sabem para qual setor de trabalho serão designados. Tal procedimento tem por fim não permitir que se crie um vínculo entre o funcionário da CET e as pessoas que frequentam o setor a ser fiscalizado. Anualmente, também é feito um remanejamento entre todos os 466 agentes.

No tocante a eventual dificuldade enfrentada pela CET para realizar a fiscalização, em razão da violência praticada contra os funcionários da empresa, o depoente apresentou um documento demonstrando a evolução da frequência das agressões contra os agentes de trânsito. Em 1989, a CET registrou 76 (setenta e seis) ocorrências; em 2000, foram 64 (sessenta e quatro); de 2001 até o presente momento, 229 (duzentas e vinte e nove) ocorrências, em diversas modalidades: agressão, roubo consumado, ameaças, injúria, vias de fato. Em todos os casos foram lavrados os respectivos boletins de ocorrência.

No mês de maio deste ano, a Zona Azul está operando com 350 (trezentos e cinquenta) agentes.

O advogado da CET, que acompanha o depoimento do Sr. Edivaldo e da Sra. Valdecy, esclareceu que nas áreas mencionadas onde ocorrem os maiores problemas (Lorena, Oscar Freire e Estados Unidos), de janeiro a 15 de maio, houve 6.601 (seis mil, seiscentos e uma) autuações e no Itaim foram realizadas 11.742 (onze mil, setecentos e quarenta e duas autuações), entretanto, não há como se identificar quais foram originadas dos serviços dos "valets". Acrescentou, ainda, que quando um agente se depara com um cone ou um caixote no meio-fio, reservando uma vaga, tais equipamentos são retirados para possibilitar a utilização da vaga por qualquer pessoa. "Quando o agente do 'valet', ou funcionário da empresa, (sic) vê um agente da CET ele vem e percorre colocando a folha da zona azul. Então, naquele momento, ele regularizando aqueles carros que estão ali".

Os depoentes informaram também que a Zona Azul funciona das 7:00 às 19 horas.

No que diz respeito à matéria publicada no jornal Diário de São Paulo, os depoentes informaram que nunca na CET se teve conhecimento ou denúncia de prática de conluio ou propinas envolvendo servidores da empresa e os valets, contudo, foi solicitado um relatório de campo para a encarregada da área e a funcionária envolvida no caso apresentou uma versão diferente daquela retratada no jornal.

A Sra. Valdecy asseverou que quando os "valets" percebem que o agente está se aproximando, eles correm para regularizar, e eu posso garantir que o nosso agente, ao perceber a irregularidade, eles autuam" (sic). Em relação ao caso da Rua Amauri, o agente "fez a fiscalização do setor, ele deparou com cones obstruindo vaga da zona-azul, ele se dirigiu ao manobrista solicitando para que retirasse os cones da via, porque tem que ser desobstruída para que qualquer cidadão possa utilizar a vaga de zona-azul, no que ele foi atendido inclusive, porque ela pediu que retirasse o cone e ele retirou. E aí o veículo pode colocar na zona-azul e colocar cartão de zona-azul normal (sic). Então, essa fala na matéria de que ela teria se dirigido ao manobrista, a explicação dela é que ela foi sim falar com o manobrista para retirar os cones da vaga de zona-azul, o que foi atendido. Ela explicou mais, que ela autuou nesse dia, ela fez oito autuações e vendeu sete talões nessa região ali, que é na Rua Amauri, nas proximidades da Rua Amauri" (sic).

Segundo a Sra. Valdecy, a situação do agente é sempre a mesma, constatada uma irregularidade, lava-se imediatamente o auto de infração.

A CET, conforme o depoente declarou, não permite que seus funcionários venham a denegrir a imagem da Zona Azul e desde que ingressou na CET (há 28 anos) não houve nenhum caso de envolvimento desses funcionários com atos ilícitos.

A Zona Azul arrecada mensalmente, em média, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e representa a principal receita da CET. Os valores recolhidos a título de multa são repassados para a Secretaria de Finanças da Fazenda Municipal.

calizavam o local no dia mencionado no jornal Diário de São Paulo.

As depoentes afirmaram categoricamente ser impossível acontecer o que foi retratado na matéria publicada no jornal.

A Sra. Maria das Graças informou que no dia mencionado na reportagem, fez a fiscalização de todos os veículos do setor e solicitou ao funcionário da empresa de valet que retirasse os cones da via pública para que qualquer veículo pudesse estacionar na vaga da zona azul, o que foi atendido.

Informou a depoente que na Rua Amauri há 34 (trinta e quatro) vagas de zona azul e mais ou menos uns 40 (quarenta) manobristas, que correm para regularizar os veículos e evitar a autuação.

A depoente informou que não tem relação de amizade com os funcionários dos valets e que todas as ocorrências são informadas à encarregada por meio de relatórios.

A Sra. Elba é encarregada do Itaim há um ano e três meses. Sua atribuição é fazer serviço de campo, fiscalizar os veículos e a equipe.

Segundo o depoente, as escalas são feitas diariamente, cinco minutos antes dos agentes irem para campo.

Os agentes de trânsito procuram, quando o condutor está no volante, orientá-lo para que coloque o cartão zona azul e, na maioria das vezes, são atendidos. No caso dos valets é diferente porque eles tentam burlar a fiscalização.

A depoente informou que não tem como apreender os cavaletes ou cones contrabandados porque trabalha a pé, sem acompanhamento de viatura, e que os manobristas comunicam-se uns com os outros para evitar o recolhimento desses materiais.

De acordo com o depoente, o quadro de funcionários da zona azul está defasado porque tem uma média de 180 (cento e oitenta) a 200 (duzentas) vagas para serem fiscalizadas por uma pessoa, mas após a publicação no Diário de São Paulo, foi intensificada a fiscalização da zona azul.

Posteriormente, a CET encaminhou à CPI as seguintes informações, com os respectivos documentos:

- a) relação de todas as ruas da cidade de São Paulo onde está implantado o sistema zona azul (Gerência de Estacionamento Rotativo) e o correspondente número de vagas;
- b) número de funcionários e respectivas atribuições;
- c) registros de algumas ocorrências contra os funcionários da empresa;
- d) controle das vendas de cartões e as autuações realizadas neste ano;
- e) mapa com a identificação dos restaurantes e das vagas de zona azul nas localizações mais críticas da cidade, quais sejam Itaim, Rua Lorena e Av. Estados Unidos;
- f) relatório sobre as providências tomadas pela empresa com relação à matéria publicada no jornal Diário de São Paulo, sobre a ocorrência da Rua Amauri, assim como a escala de trabalho da funcionária Maria das Graças Nunes Álvares, onde se verifica que a mencionada funcionária trabalhou na referida rua nos dias 14/02/02 e 08/05/03 e entre janeiro a 19 de maio de 2003 autuou 192 (cento e noventa e dois) veículos;
- g) relação dos Autos de Infração para Imposição de Penalidades por descumprimento de normas da zona azul na Almeida Lorena, Rua Estados Unidos Itaim e Vila Olímpia, no período de janeiro a maio de 2003, no horário entre 12 e 15:30 horas, quando foram aplicadas 7.349 (sete mil, trezentos e quarenta e nove) multas;
- h) relatório sobre os problemas ocorridos no Itaim e na Vila Olímpia.

i) a fiscalização promovida pela empresa ocorre dentro dos padrões estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;

j) houve reuniões com a Secretaria Municipal de Trânsito com o objetivo de levantar os locais onde os valets atuam e as possíveis soluções sendo que, após a modificação daquela Secretaria, a CET e a Guarda Civil Metropolitana - GCM passaram a realizar operações conjuntas e policiamento ostensivo no trânsito;

k) em abril deste ano, houve 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) chamadas, no período entre 22:00 e 06:00 horas, sendo que 78% (setenta e oito por cento) destas foram atendidas;

l) é realizada sistematicamente a remoção de materiais que prejudiquem a fluidez do tráfego;

m) as empresas de guinchos contratadas pela CET prestam serviços de 2ª e 3ª-feira, durante 24 (vinte e quatro) horas e realizam aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentas) remoções por mês, priorizando o atendimento aos casos em que a segurança e a fluidez da via tenham sido prejudicadas;

n) no período entre 22 e 06 horas seria necessário o acompanhamento de policiamento ostensivo para a realização da fiscalização.

Foram encaminhados os relatórios das ações conjuntas de fiscalização realizadas entre a CET, Subprefeitura de Pinheiros, Polícia Civil e Guarda Civil Metropolitana, nos dias 29/05/03 e 05/06/03, nos bairros dos Jardins, Itaim, Vila Olímpia e Vila Madalena, informando as irregularidades constatadas e respectivas autuações e apreensões levadas a efeito.

ou 5 (cinco) condenações judiciais. Diversas infrações administrativas também eram tipificadas no Código Penal.

Também foram averiguadas falhas no âmbito da arrecadação fiscal que representaram uma desfaixagem da ordem de 90% (noventa por cento) no recolhimento tributário do Município de São Paulo.

As principais irregularidades cometidas pelas empresas de valets constatadas pela Secretaria são a condução de veículos pela contramão; utilização indevida do espaço público, v.g., estacionamento de automóveis em cima da calçada ou nas ruas desrespeitando o Código de Defesa do Consumidor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo; colocação de cones nas ruas para limitar o tráfego; ausência de seguro para eventuais sinistros; contratação de manobristas sem habilitação; burla a legislação trabalhista e tributária.

O depoente solicitou pessoalmente ao Prefeito de São Paulo da ocasião, Celso Pitta, a regulamentação para o setor, o que não ocorreu.

Nunca houve fiscalização efetiva do Procon estadual sobre essas empresas.

Segundo o entendimento do depoente, os restaurantes, bares e congêneres são solidariamente responsáveis pelos serviços prestados pelas empresas de valets, face o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.

Conforme foi apurado, os donos ou gerentes de restaurantes, bares e congêneres recebem a visita de um representante da empresa de valet, que propõe a prestação dos serviços de manobrista, na maioria das vezes, pelo preço de R\$ 1,00 (um real) por veículo estacionado.

Verificou-se que há a "compra do ponto" para a prestação dos serviços de manobrista, estimado entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), além da cobrança do pagamento de percentual ou parcela fixa de R\$ 1,00 (um real) por veículo.

Segundo o depoente, algumas decisões judiciais condenaram os estabelecimentos bem como as empresas de valets, em decorrência dos primeiros oferecerem em seus anúncios os serviços prestados pelos segundos.

Constatou-se, ainda, que as empresas de valet utilizam diversos artifícios para dificultar o ressarcimento a terceiros, v.g., declarar capital social baixo para sonegar tributos e não ter patrimônio suficiente para pagamento de eventuais indenizações, assim como declarar endereços falsos para que seus responsáveis não sejam localizados, ou mudar o "nome" da empresa e voltar a operar com outro nome no mesmo local.

Com relação aos direitos trabalhistas, quase todas as empresas de valet atuam sem registrar seus funcionários e em alguns casos os manobristas não têm habilitação; o salário dos manobristas varia em torno de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por uma jornada de trabalho de 10 (dez) a 14 (quatorze) horas.

No tocante ao seguro dos veículos estacionados, as empresas de valet dificilmente fazem seguro de percurso e nenhuma delas tem seguro para veículo estacionado na rua; algumas empresas emprestam ou falsificam apólices a fim de burlar a legislação.

Segundo o depoente, se algumas empresas anunciam que têm seguro, mas não o têm, estão cometendo crime de propaganda enganosa previsto no Código de Defesa do Consumidor.

SR. SÉRGIO MARTINS GIANNELLA  
O depoente é Diretor Adjunto de Fiscalização do PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, e compareceu à CPI representando o Diretor Executivo, Sr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio.

Segundo o depoente, a responsabilidade pela atividade dos valets é do estabelecimento que contrata seus serviços, uma vez que o consumidor tem por objetivo ir ao estabelecimento, o consumidor escolhe o estabelecimento, o restaurante, o bar, a casa noturna, e não os valets.

O valet é uma terceirização dos serviços de manobrista. Entretanto, terceirizar não isenta o estabelecimento de responder por eventuais danos causados ao consumidor.

O depoente informou que não são comuns reclamações no PROCON contra os serviços de valets.

Em 1996, foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta entre a Secretaria de Direito Econômico e o Sindipark, no qual houve o "início de uma regulamentação" sobre a atividade em apreço.

Há problemas graves para a caracterização da relação de consumo travada entre consumidor e empresa de valet, pois o consumidor, para retirar o veículo, é obrigado a devolver o recibo ao valet, o que impossibilita a comprovação da relação de consumo.

Folha nº 337 do processo nº 0183/2002  
Câmara Municipal de São Paulo

SR. ADILSON NERI  
O depoente informou que a empresa de valet de seu nome possui uma licença de funcionamento emitida pelo Município de São Paulo, para a prestação de serviços de manobrista, e que, às vezes, revende a licença para outras empresas.

O depoente esclareceu que o ponto fundamental da seguradora é a seleção do cliente, chamada de seleção de risco. O interessado em ter um seguro da Porto Seguro deve ter um local específico, que é visitado, definido na apólice e descrito no contrato, onde devem ser guardados todos os veículos. Dependendo do perfil do cliente e da quantidade de períodos contratados, pode ser adicionado o seguro de percurso, mas nem todos os estacionamentos requerem este tipo de cobertura.

Os estacionamentos contratam seguros na modalidade de responsabilidade civil pela guarda de veículos e, geralmente, a apólice compreende proteção contra roubo, furto, colisão e danos ocasionados a terceiros, sendo que o gerenciamento do risco, ou seja, o valor da apólice é um aspecto muito subjetivo do seguro, normalmente feito pelo estacionamento, com a assessoria do seu corretor de seguros.

O depoente informou que, de modo geral, para as redes de estacionamentos as seguradoras emitem uma única apólice para diversos locais, denominada apólice compreensiva.

É condição sine qua non para o ressarcimento pela seguradora que o manobrista seja funcionário registrado do estabelecimento segurador.

Segundo o depoente, "No momento do sinistro, há inclusive uma concorrência de apólices. O cliente, por sinal, opta se quer usar seu próprio seguro, e no caso da Porto Seguro ela indenizará o valor do prejuízo, e depois ficará sub-rogada nos direitos para agir contra o eventual causador do dano, que pode ter sido um estacionamento, pode ter sido um estabelecimento onde o veículo foi deixado, ou não, um outro terceiro que tenha causado dano. Essa opção cabe sempre ao cliente. Hoje é muito comum que muitos clientes optem por acionar o causador do evento, exatamente porque não perde direito a bônus ou franquia..." (sic).

SR. ROGÉRIO CORREIA SANTOS  
Representando a Real Previdência e Seguros, compareceu o Sr. Rogério Correia Santos que, basicamente, confirmou as declarações do Sr. Adilson da Porto Seguro.

O depoente informou que sua empresa também realiza seguro para eventos específicos, com vigência máxima de 24h (vinte e quatro horas). Nesses casos, é feita uma análise da proposta, do local onde vai ser realizado o evento e do número de veículos e com base nessas dados é feito o cálculo do prêmio para eventual aprovação da proposta.

Declarou o depoente também que a apólice estabelece qual é o local do risco, sendo que só há cobertura para sinistros ocorridos neste local, desde que o funcionário que estava dirigindo o veículo seja registrado e tenha habilitação.

O depoente informou que não tem conhecimento de fraude por parte dos estacionamentos ou por parte dos reclamantes.

D.A. LEGISLAÇÃO ESPARSA EXISTENTE QUE DEVE SER OBSERVADA PELO SETOR DE VALETS  
Em que pese não existir legislação específica para a atividade dos valets, há diversas leis esparsas que devem ser rigorosamente cumpridas pelo setor.

Com efeito, em se tratando de serviços de manobra e estacionamento, o Código de Trânsito Brasileiro deve ser respeitado pelos manobristas das empresas de valet ao conduzirem os veículos dos clientes.

Em se tratando de prestação de serviços, o Código de Defesa do Consumidor cuida desta matéria e estabelece diversas normas que devem ser observadas pelas empresas que se colocam no mercado.

Com relação a colocação de material destinado à divulgação dos serviços, a legislação municipal estipula em que circunstâncias isso pode ocorrer.

A contratação dos funcionários das empresas de valet deve observar também a Consolidação das Leis do Trabalho e normas afins, até porque, conforme se apurou em audiência, caso o manobrista não seja regularmente registrado na empresa, a seguradora não indeniza os danos causados ao veículo do cliente.

Esta feita, as empresas de valet no desempenho de suas atividades deverão observar todas as normas acima mencionadas.

DO DEBATE PÚBLICO REALIZADO CRIADO PELA CPI PARA DIVULGAÇÃO E DISCUSSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI PARA REGULAMENTAR O SETOR DE VALETS  
Três projetos de lei tramitaram nesta Casa a respeito dos serviços de valet.

Com efeito, já em 1998, este Relator entendeu a necessidade de regulamentar o setor, no sentido de melhorar e preservar o direito do cidadão que deixa seu veículo na mão de terceiros. Foi apresentado o projeto de lei nº 790/1998, que pretendia tornar obrigatório a todas as empresas de valet ter profissionais especializados no desempenho da função de manobristas e responsabilizar as empresas pelos danos causados aos clientes.

cionamento deveria ser individualizada, somente para um ponto e não uma autorização genérica;

b) deveria ser permitido o uso da via pública em casos específicos, a serem definidos em lei;

c) a lei deveria conter uma regra de transição para os valets que atuam em estabelecimentos, onde comprovadamente, em um raio de um quilômetro, não haja vagas para a guarda dos veículos; e nesses casos, conforme sugestão do Nobre Veardor Wadh Mutran, fosse analisada a possibilidade de criar-se "zona azul noturna" e, ainda para esses casos, as empresas de valet teriam ciência de que seus veículos seriam estacionados nas ruas;

d) deveria constar do ticket a ser entregue ao cliente o itinerário a ser percorrido, do estabelecimento até o local onde o veículo será guardado;

e) após a autorização da Prefeitura, deveria ser emitido, de imediato, ofício à CET solicitando autorização para o embarque e o desembarque dos clientes;

f) nos casos em que o espaço público seja insuficiente para que a empresa de valet possa cumprir as disposições previstas no projeto de lei, o estabelecimento contratante deveria ceder o espaço dentro de suas dependências;

g) na hipótese de infração à lei, deveria ser imediatamente cancelada a licença concedida à empresa de valet.

O Diretor do Sindicato de Hotéis, Bares e Restaurantes, Sr. José Francisco Vigoto, sugeriu as seguintes modificações ao projeto de lei da CPI:

a) as empresas de valet deveriam enviar ao estabelecimento contratado um dossiê de seus funcionários, contendo seus antecedentes, comprovante de residência, xerox de habilitação, do RG e do CIC;

b) a inclusão de outros estabelecimentos no artigo 4º do projeto de lei, tais como salão de beleza, docerias que também se utilizam dos serviços dos valets.

O Sr. João Alberto Ferrão, representante da Rede Park, sugeriu as seguintes alterações no projeto de lei da CPI:

a) que a empresa de valet e o estabelecimento sejam notificados em caso de descumprimento da lei;

b) que após a interdição da empresa de valet, o estabelecimento também seja impossibilitado de contratar outra empresa de valet;

c) a inclusão no projeto de lei de eventos de "um dia só".

O Subprefeito da Sé, Sr. Sérgio Torrecillas, asseverou que uma vez que já existe legislação a respeito da outorga de termo de permissão de uso, sugeriu alteração do parágrafo único do artigo 3º, para que as subprefeituras fiquem responsáveis pela fiscalização das empresas de valet.

A Sra. Bia Pardi, Subprefeita de Pinheiros, sugeriu que se incluisse no projeto de lei a obrigação das empresas de valet de prepararem seus funcionários através de cursos, quanto aos procedimentos a serem adotados na prestação de serviços.

O Sr. Renato Márcio Fouyer, representante da Rede Mais Estacionamentos, sugeriu que o projeto de lei padronizasse o tamanho das bancadas a serem utilizadas pelas empresas de valet. Representando o SindiPark, o Sr. Sérgio Morad sugeriu que as multas previstas no artigo 5º do projeto de lei fossem extensivas ao estabelecimento contratante da empresa de valet.

O Sr. Aristides Medeiros, representando o Consop de Pinheiros sugeriu a fixação de um limite de distância entre o estabelecimento e o local onde o veículo será guardado.

O Sr. Assad Abdul, proprietário da empresa Center Park, sugeriu que os estabelecimentos sejam obrigados a exigir das empresas de valet a documentação relativa aos seus funcionários.

A Sra. Rachel Pinheiros, da subprefeitura da Sé, informou que a legislação atual não permite a colocação de bancadas e luminosos em via pública, as leis que existem tratam sobre a colocação de mesas, cadeiras e toldos em bares e restaurantes. Então, caberia ao Executivo regulamentar a lei quanto a este aspecto.

O Sr. Luiz Carlos Paredes solicitou que o projeto de lei também contemplasse os eventos de algumas horas, por exemplo, casamentos.

Os membros da CPI analisaram todas as propostas apresentadas no debate público e o projeto de lei passou a ter a seguinte redação:

**Estabelece normas para o exercício da prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, também conhecido como "valet service", no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:**

Art. 1º - O exercício da prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, conhecido como "valet service", no âmbito

do Município de São Paulo, deverá observar rigorosamente as condições previstas nesta lei.

Art. 2º - A empresa prestadora dos serviços mencionados no artigo anterior deverá:

I - estar regularmente constituída;

II - ter em seus quadros motoristas devidamente registrados, nos moldes estabelecidos pela Consolidação das Leis do trabalho - CLT, assim como regularmente habilitados para a condução de veículos automotores na categoria profissional ("B"), que deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados;

III - comprovar que celebrou acordo com os trabalhadores eventuais junto ao Sindicato da categoria e na Delegacia do Trabalho;

IV - possuir local adequado e seguro para o estacionamento dos veículos;

V - apresentar relatório técnico de impacto de vizinhança;

VI - celebrar seguro para cobertura de incêndio, furto, roubo e colisão do veículo e seguro de percurso;

VII - emitir recibo a ser entregue ao cliente, para eventual comprovação futura de que se utilizou dos serviços de "valet", no qual conste:

a) o nome da empresa;

b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) o dia e horário do recebimento e da entrega do veículo;

d) o nome do modelo, da marca e a placa do automóvel;

e) o local onde o veículo foi estacionado; e

f) a frase "A empresa prestadora dos serviços de "valet" assim como o estabelecimento são solidariamente responsáveis por quaisquer danos causados aos veículos".

VIII - orientar seus manobristas para que, no exercício de suas funções, observem rigorosamente as normas constantes do Código de Trânsito Brasileiro;

IX - afixar, em local apropriado e visível, observado o disposto no inciso II do artigo 3º desta lei, as seguintes informações:

a) o valor cobrado pelos serviços de "valet";

b) o endereço onde os veículos serão estacionados;

c) o valor do seguro;

d) o número de vagas que o estacionamento comporta.

X - ser inscritas no Cadastro de Contribuintes Municipais - CCM e assim como na Subprefeitura e ser enquadradas como contribuintes do Imposto sobre Serviços - ISS;

XI - apresentar declaração do representante legal do estabelecimento contratante, tais como restaurante, bar, dançeteria, teatro e congêneres, de anuência com a prestação dos serviços de "valet";

XII - promover cursos profissionalizantes, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, tendentes a instruir os procedimentos que deverão ser adotados por seus funcionários no desempenho de suas funções, assim como "curso de direção defensiva, ofensiva e evasiva";

XIII - verificar, mensalmente, a eventual pontuação adquirida por seus manobristas em virtude de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 3º - Na prestação dos serviços mencionados no artigo 1º desta lei é expressamente vedado o uso de via pública para:

I - o estacionamento dos veículos;

II - a colocação de qualquer material destinado a reservar vagas ou limitar o tráfego de veículos tais como cones, cavaletes, caixotes etc.;

Parágrafo único - A colocação de qualquer material destinado à execução e à divulgação dos serviços de "valet", tais como bancada, cabine, guarda-sol, luminoso, placas etc. deverá ser regulamentada pelo Executivo e fiscalizada pelas Subprefeituras, e a empresa prestadora dos serviços de "valet" deverá obter a respectiva autorização.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos que contratam, ainda que verbalmente, os serviços prestados pelas empresas mencionadas no artigo 1º desta lei, tais como restaurantes, bares, dançeterias, boates, teatros, lojas, institutos de beleza, clínicas, "buffets" são solidariamente responsáveis por quaisquer danos decorrentes dos serviços de "valet" causados aos veículos, aos clientes e a terceiros.

§ 1º - A responsabilidade de que trata este artigo inclui o pagamento de eventuais multas que sejam aplicadas ao veículo em decorrência do serviço de "valet".

§ 2º - A empresa prestadora dos serviços de "valet" deverá, mediante a apresentação do recibo de que trata o inciso VII, do artigo 2º desta lei, fornecer ao cliente, no prazo de 03 (três) dias a contar da solicitação, declaração com o nome do motorista que estava dirigindo o veículo no dia da infração que originou a multa de que trata o parágrafo anterior, assim como o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

§ 3º - Os estabelecimentos mencionados no "caput" deste artigo deverão obter autorização junto à CET para o embarque e o desembarque de passageiros em via pública, bem como a correspondente sinalização.

§ 4º - A empresa de "valet" ao realizar a divulgação de seus serviços, não poderá vincular ao seu nome, através de qualquer meio de publicidade, o nome de bar, lanchonete, restaurante, boate, dançeteria, teatro, casa de espetáculos e congêneres, sem a expressa autorização do representante legal desses estabelecimentos.

§ 5º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará ao infrator o recolhimento do material de divulgação e, na hipótese de reincidência, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º - No caso de inobservância das normas previstas nesta lei, a empresa prestadora do serviço de "valet", assim como o estabelecimento contratante serão notificados para regularizarem as irregularidades cometidas, em 30 (trinta) dias, e caso a advertência não seja observada, será aplicada, para ambos, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dobrada em caso de reincidência.

§ 1º - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º - Na hipótese de não serem atendidas as determinações constantes desta lei, mesmo após a aplicação das multas mencionadas no "caput", poderá ser determinada a interdição e, conforme o caso, o fechamento da empresa de "valet" assim como do estabelecimento contratante.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA CPI**

Os membros da CPI realizaram algumas diligências a fim de constatar in loco as irregularidades praticadas pelas empresas de valet.

Em 22 de maio próximo passado, a CPI dirigiu-se ao bairro de Pinheiros, onde há um maior número de reclamações contra as empresas de valet, para observar a atuação dessas empresas. Os membros da Comissão foram acompanhados pela Guarda Civil Metropolitana e pela Polícia Militar. Na ocasião, as irregularidades constatadas foram devidamente regularizadas pelas empresas e o material que se encontrava indevidamente colocado sobre a calçada foi recolhido pela Subprefeitura.

Posteriormente, em 19 de Setembro do corrente, a Comissão dirigiu-se à Avenida Luiz Dumont Villares e adjacências, onde verificou-se que as empresas Valet Xavier e Valet Park estacionam os veículos de seus clientes em plena via pública, em cima das calçadas. Tais irregularidades foram devidamente documentadas fotograficamente e esses documentos acompanhados ao presente relatório.

Ainda assim, foi constatado fotograficamente, a exposição, em via pública, de grandes luminosos, tipo "back light", oferecendo o serviço de manobrista, com estacionamento e seguro pelas empresas SBS Estacionamento, FVP Valet Park e Wadogs.

No caso específico da empresa Valet Xavier, o seu proprietário Osvaldo Xavier de Macedo, quando de seu depoimento nesta CPI, afirmou que a empresa presta serviços para o Empório São Lourenço e para a Estação Paulista, bem como o embarque e o desembarque são feitos em via pública, mas os veículos dos clientes são guardados em um estacionamento situado na Avenida Ataliba Leonel, que fica a uns 300 (trezentos) metros dos restaurantes.

Todavia, não é o que ocorre na prática. As fotos acostadas demonstram, inequivocamente, que as empresas Valet Xavier e Valet Park utilizam as vias públicas e as calçadas para estacionamento dos veículos de seus clientes, inclusive com a identificação da empresa pelo "ticket" de estacionamento deixado nos veículos.

**CONCLUSÕES**

É inquestionável que os serviços de valet já fazem parte do cotidiano da cidade de São Paulo.

Esses serviços surgiram como uma cortesia praticada pelo garçom ou porteiro do restaurante que, conhecendo o cliente, se dispunha a estacionar o veículo graciosamente.

As poucas verificações feitas durante a realização deste trabalho, não foram suficientes para se obter uma visão abrangente do mercado de valet em São Paulo. No entanto, os serviços de valet cresceram sobremaneira na cidade e com esse crescimento surgiram inúmeros problemas para seus usuários.

A ausência de legislação específica para o setor somada à ineficiência dos órgãos fiscalizadores contribuíram para a proliferação de empresas inescrupulosas, que violentam frontalmente as normas jurídicas existentes e causam prejuízo de toda natureza aos cidadãos e ao erário.

Com efeito, conforme se apurou ao longo dos trabalhos, há diversos profissionais que, visando tão-somente o lucro, oferecem serviços de manobristas sem que seus funcionários, ao menos, tenham habilitação; divulgam a seus clientes que possuem "estacionamento com seguro", quando na realidade os veículos são estacionados na rua, estando sujeitos à própria sorte; sonegam tributos, lesando os cofres públicos, visto que as notas fiscais somente são emitidas quando solicitadas pelo cliente. Em outros casos, a empresa de valet não chega nem a estar regularmente constituída, não há sede social, não há capital social, não há um representante legal daquela empresa que possa responder pelos danos causados em decorrência dos serviços de manobra.

A maioria das denúncias que chegaram ao conhecimento da CPI, após a investigação realizada, foi confirmada quer pelos próprios proprietários das empresas de valet, que confirmaram em seus depoimentos, por exemplo, que guardam os automóveis dos clientes em via pública, não têm seguro para ressarcir eventuais prejuízos causados, não emitem as correspondentes notas fiscais, por falta de documentos que foram encaminhados e encontram-se nos autos deste processo.

Há casos em que as pessoas não podem sair de suas próprias residências com seus veículos porque em frente a sua garagem, onde a guia é rebaixada, está um veículo estacionado por uma empresa de valet. Em outra ocasião, o município levou quarenta e cinco minutos para sair de carro de sua casa em razão do trânsito caótico ocasionado pelos valets, que não respeitavam um cruzamento ou um sinal vermelho. Pessoas não conseguem dormir em razão do barulho de buzinas e de gritos de manobristas dos valets.

Situações como estas não podem ser toleradas pelo Poder Público!

De outro lado, constatou-se o quanto é ineficiente a fiscalização por parte das Subprefeituras e da Companhia de Engenharia de Tráfego!

O Executivo não detém estrutura para fiscalizar os inúmeros estabelecimentos da cidade, o número de fiscais é insuficiente e, na maioria das vezes, a fiscalização é feita sem o acompanhamento da Guarda Civil e da Polícia Militar.

A CET, de igual modo, não tem condições realizar uma fiscalização a contento, pois conforme se verificou seu serviço de guincho funciona somente até as 22:00 (vinte e duas) horas, sendo que a cidade de São Paulo funciona, ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia.

Tanto os representantes do Executivo quanto os da CET, ao comparecerem perante a CPI, alegaram que a ausência de legislação específica para o setor dificulta demasiadamente a fiscalização.

O cenário ora retratado talvez possa ser modificado caso o projeto de lei elaborado pelos membros desta Comissão venha a ser aprovado, pois toda empresa que pretenda prestar serviços de valet na cidade de São Paulo deverá enquadrar-se nas normas estabelecidas na lei, afastando, assim, a atuação de aventureiros no setor, e os órgãos de fiscalização estarão dotados de amparo legal para tomar todas as medidas necessárias contra eventuais irregularidades praticadas pelos valets.

Pelo exposto, sugere-se o encaminhamento de cópia deste relatório, bem como de toda a documentação que o instrui, ao Ministério Público Estadual, a Prefeitura Municipal de São Paulo e à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

São Paulo, 23 de outubro de 2003.  
 WADH MUTRAN - Relator  
 WILLIAM WOO - Presidente  
 JOSÉ NOGUEIRA - Vice-Presidente  
 ANTONIO PAES BARATÃO  
 ROGER LIN

Tabela 1

NOME DO ESTABELECIMENTO	CONTRATO COM "VALET"	APÓLICE DE SEGURO	EMBARQ/ DESEMB EM VIA PÚBLICA	PARTICIP. NO RATURAM.	VENDA DO PONTO	MULTA/ SINISTRO	ESTACION. PARTIC/ PÚBLIC	REQUERIM. CET	FISCALIZ. SUBPREF.	OBSERV.
POMPEIA MASSIMO RESTAURANTE	SIM	SIM	Ñ INFORM	NÃO	NÃO	NÃO	Ñ INFOR	NÃO	NÃO	Ñ USA CONES
TF RESTAURANTE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	DENTRO DE FLAT
TANTRA RESTAURANTE	NÃO	SIM	Ñ INFORM	PREJUD	PREJUD	PREJUD	ALUGAD	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
ICI GASTRONOMIA LTDA	SIM	SIM	Ñ INFORM	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	ALUGAD	Ñ INFOR	Ñ INFOR	SÓ ENVIOU DOCUM
DIE MEISTER STUBE REST BUF	NÃO	SIM	NÃO	PREJUD	PREJUD	NÃO	Ñ INFOR	NÃO	NÃO	DENTRO DE CLUBE
RESTAURANTE ALIMENTARI	NÃO	SIM	NÃO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	DENTRO DE FLAT
RESTAURANTE CHARLÔ	SIM	PREJUD	SIM	NÃO	Ñ INFOR	NÃO	ALUGAD	PREJUD	NÃO	VALET GRATUITO
MORRO PAULICÉIA BAR	SIM	SIM	Ñ INFORM	NÃO	NÃO	NÃO	ALUGAD	NÃO	NÃO	RUA S/ TRÂNSITO
GLÉRIO REST. BADEJO	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	CONVÊN..ESTAPAR
HOTEL CAMBRIDGE	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFORM	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	RECUSOU OFICIO
LA RISOTTERIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	PARTICU	NÃO	SIM	Ñ USA CONES
LOVE CLUB & LOUNGE	SIM	SIM	Ñ INFORM	NÃO	NÃO	SIM	PARTICU	NÃO	NÃO	Ñ USA CONES
VERIDIANA PIZZA,VINHO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	SIM	FISCAL ORIENTOU
RITZ BAR E LANCHES RESTAURANTE VERBENA	SIM	SIM	Ñ INFORM	NÃO	NÃO	Ñ INFOR	PARTICU	Ñ INFOR	Ñ INFOR	
NOAR PROMOÇÕES - DISCO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	PARTICU	SIM	Ñ INFOR	DENTRO DE FLAT
RESTAURANTE SUPRA(ROPERTO)	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	Ñ INFOR	Ñ INFOR	CET Ñ RESPONDEU
LE VIN BISTRO	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
A LANTERNA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	PARTICU	NÃO	NÃO	
CASA DA FAZENDA DO MORUMBI	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	CONVÊN.NETPARK

Forma nº 14336  
 N.º INEOP 1532002  
 PROCESSO Nº 01532002  
 Câmara Municipal de São Paulo  
 PROPOSTA SEGURO  
 Merizida NAO  
 RFR 11.003

NOME DO ESTABELECIMENTO	CONTRATO COM "VALET"	APÓLICE DE SEGURO	EMBARQ/DESEMB EM VIA PÚBLICA	PARTICIP. NO FATURAM.	VENDA DO PONTO	MULTA/ SINISTRO	ESTACION. PARTIC/ PÚBLIC	REQUERIM. CET	FISCALIZ. SUBPREF.	OBSERV.
CAMELO MORUMBI	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
VIÚVA NEGRA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
BRANCA LEONE LANCHONETE	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	
THE ONE CLUB	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
PEPITTO PASTA & VINO	NÃO	Ñ INFOR	Ñ INFORM	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
CLUB	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
PAPAGAIO VINTEM RESTAURANTE HAMPTON	Ñ INFOR	Ñ INFOR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
RUBI NIGHT CLUB	SIM	Ñ INFOR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
TATINIS RESTAURANTE	NÃO	Ñ INFOR	TEM RECUIO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
ARMAZÉM DA VILA	PREJUDIC	PREJUD	ÁREA ANEXA	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	RESCIND.CONTRAT
NA MATA CAFÉ	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	PARTICU	NÃO	SIM	
A1 EVENTOS CAD'ORO RESTAURANTE	PREJUDIC	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	RESCIND.CONTRAT
BAR DO CRISTÓVÃO CHOPP	SIM	SIM	Ñ INFORM	SIM	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	SÓ ENVIUO DOCUM
PIZZ. FORNATTA PREMIATTA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
ROSE BIF -TENDER ALIMENTO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PÚBLICO	SIM	NÃO	AUTORIZ. CET
LIMPS LANCHONETE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
EAU RESTAURANTE RESTAURANTE FOLHA DE UVA	NÃO	SIM	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	NÃO	PARTICU	SIM	NÃO	DENTRO DE HOTEL
FREDDY RESTAURANTE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
SENZALA BAR & GRILL DELL'ARTE RISTORANTE	SIM	SIM	Ñ INFORM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
	NÃO	SIM	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	DENTRO DE HOTEL

NOME DO ESTABELECIMENTO	CONTRATO COM "VALET"	APÓLICE DE SEGURO	EMBARQ/DESEMB EM VIA PÚBLICA	PARTICIP. NO FATURAM.	VENDA DO PONTO	MULTA/ SINISTRO	ESTACION. PARTIC/ PÚBLIC	REQUERIM. CET	FISCALIZ. SUBPREF.	OBSERV.
FOGO DE CHÃO LTDA RESTAURANTE VERBENA	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
ESTACION SUR	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	SIM/INDEF.	NÃO	PROPOSTA SEGURO
BAR FILIAL GALÉRAKI CAFÉ, BAR E RESTAUR	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	Ñ USA CONES
JÁRDINEIRA GRILL LTDA TRIBECA TBC RESTAURANTE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO CLIENTE
BRACIA PARRILLA REST. E CHOPP	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	PREJUD	NÃO	VALET GRATUITO
KABALAH PRODUTOS ALIMENT.	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
RESTAURANTE RODEIO IL FORNAIO D'ITALIA PIZZARIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	SIM	NÃO	
SH GASTRONOMIA JAPONESA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
MONTANA GRILL CHURRASCAR	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
RESTAURANTE ZAFFERANO	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
RESTAURANTE HINODÉ	NÃO	SIM	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	DENTRO DE HOTEL
JUSTIN BAR & LOUNGE A CASOTA RESTAURANTE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO CLIENTE
KABUKI MASK BAR	SIM	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	NÃO	NÃO	
PRÊT A MANGER SUPER PIZZARIA CARLITOS	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
REGGAE NIGHT CHURRASCARIA MINUANA	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
	SIM	PREJUD	NÃO	PREJUD	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	

MESTIÇO RESTAURANTE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PREJUDIC	SIM	NÃO	
VILLA COUNTRY - MACLEMON	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
RENAISSANCE SÃO PAULO HOTEL	NÃO	SIM	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	HOTEL
VARANDA GRILL	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	Ñ INFOR	PARTICU	NÃO	NÃO	Ñ USA CONES
A MARCENARIA	SIM	SIM	Ñ INFORM	NÃO	NÃO	SIM	PARTICU	NÃO	NÃO	
DR. TCHÉ LA PARRILLA	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
FAROL DE SARDENHA	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
ELEPHANTE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	Ñ USA CONES
MERCEARIA DO CONDE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	Ñ USA CONES
ECCO RESTAURANTE DRESSING RESTAURANTE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	PARTICU	SIM	NÃO	
MEXILHÃO RESTAURANTE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	PARTICU	SIM	NÃO	
RESTAURANTE DON CARLINI	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	NÃO	

NOME DO ESTABELECIMENTO	CONTRATO COM "VALET"	APÓLICE DE SEGURO	EMBARQ/DESEMB EM VIA PÚBLICA	PARTICIP. NO FATURAM.	VENDA DO PONTO	MULTA/ SINISTRO	ESTACION. PARTIC/ PÚBLIC	REQUERIM.	FISCALIZ.	OBSERV.
								CET	SUBPREF.	
ÇA-VA CAFÉ RESTAURATE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
SCARLETT RESTAURANTE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
MARCEL RESTAURANT RESTAURANTE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
HATOBAN LTDA	NÃO	INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
RESTAURANTE YAYOI LTDA	NÃO	INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
ROVEMA RESTAURANTE LTDA	NÃO	INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
CHOPP DO MIGUEL LTDA	NÃO	NÃO	SIM	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
BELLALLUNA	SIM	INFOR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
BABY BEEEF MORUMBI GRILL	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	

Folha nº 4337 do  
 Processo nº 0153/2002  
 Câmara Municipal de São Paulo  
 Marizilda P. Pätzenteuter  
 PRÓPRIO MANOBR

MOOD CLUB	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	USAR CONES
AMACE BAR E RESTAURANTE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
CAFÉ GARDÊNIA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
CAFÉ ANTIQUE RESTAURANTE	NÃO	INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
A ALAMBRA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
MADELLEINE	SIM	SIM	INFORM	INFOR	INFOR	INFOR	INFOR	INFOR	INFOR	SÓ ENVIOU DOCUM
GLASS	NÃO	SIM	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
CHURRASCARIA VENTO NORTE	NÃO	INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
RESTAURANTE DON CURRO	NÃO	SIM	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
ALMANARA RESTAURANTE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
CACCIATORE COM BRASIL DANCETERIA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
LEVEL CLUB	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	INFOR	PARTICU	NÃO	NÃO	
RESTAURANTE LA PASTA GIALLA	NÃO	SIM	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	CONVÊNIO ESTAPAR
FOLLY LOUNGE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	INFOR	SIM	
TATOU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	SIM	NÃO	
LA VECCHIA CUCUNA	NÃO	SIM	NÃO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	
LANCHONETE KOKUSHI LTDA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
NOME DO ESTABELECIMENTO	CONTRATO COM "VALET"	APÓLICE DE SEGURO	EMBARQ/DESEMB EM VIA PÚBLICA	PARTICIP. NO FATURAM.	VENDA DO PONTO	MULTA/ SINISTRO	ESTACION. PARTIC/ PÚBLIC	REQUERIM. CET	FISCALIZ. SUBPREF.	OBSERV.
BOO RESTAURANTE E LOUNNGE	SIM	SIM	SIM	NÃO	INFOR	INFOR	PARTICU	INFOR	INFOR	
PIRATININGA BAR	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	INFOR	NÃO	
PIRA GRILL	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	INFOR	NÃO	
V.O. RESTAURANTE LTDA.	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PÚBLICO	NÃO	INFOR	

RESTAURANTE HANADOKI	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
MASCOTE COMÉRCIO DE ALIMEN.	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
CHOP.E REST. GREY-BARBACOA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
LA TABLE-L'OCCITANE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
IL SOGNO DI ANARELLO	NÃO	INFOR	INFORM	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
BALUART	SIM	PREJUD	INFORM	INFOR	INFOR	INFOR	INFOR	INFOR	INFOR	SÓ ENVIOU DOCUM
PIZZA PAULISTA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	INFOR	INFOR	
JARDIM DE NAPOLI	NÃO	SIM	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
FAMÍLIA MANCINI	NÃO	SIM	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
RESTAURANTE GIGETTO	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
RESTAURANTE SPOT	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
RESTAURANTE FASANO	INFOR	SIM	INFORM	INFOR	INFOR	INFOR	INFOR	INFOR	INFOR	SÓ ENVIOU DOCUM
RESTAURANTE FNH BRASSERIE E ROSTISS. VICTORIA	INFOR	SIM	INFORM	INFOR	INFOR	INFOR	INFOR	INFOR	INFOR	SÓ ENVIOU DOCUM
RESTAURANTE LA CASSEROLE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	CONVÊNIO ESTAC
RESTAURANTE CANTTONE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	SIM	NÃO	TEM PAIRE RESTAUR
LE BISTRÓ COCAGNE BAR	INFOR	INFOR	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	SIM	NÃO	CET INDEF. PEDIDO
REST. MACROB. ARROZ DE OURO	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
RESTAUR. SUSHI-KIYO	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
DON PEPE DI NAPOLI	NÃO	INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
PONCHO VERDE CHURRASC	NÃO	INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
BAR E CAFÉ FERRARA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
CHUR. NOVILHO DE PRATA	NÃO	INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR

NOME DO ESTABELECIMENTO	CONTRATO COM "VALET"	APÓLICE DE SEGURO	EMBARQ/DESEMB EM VIA PÚBLICA	PARTICIP. NO FATURAM.	VENDA DO PONTO	MULTA/ SINISTRO	ESTACION. PARTIC/ PÚBLIC	REQUERIM. CET	FISCALIZ. SUBPREF.	OBSERV.
ORQUÍDEA COMÉRCIO LTDA.	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
RANCHO DO SERJÃO	SIM	Ñ INFOR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
MERCATTO PIZZARIA P8 BAR E RESTAURANTE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
DOLORES BAR PIZZARIA MONTE VERDE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	SIM	SIM	
RESTAURANTE LILLO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
WINDHUK KHAYYAM RESTAURANTE RESTAURANTE LE JARDIN SUISSE	NÃO	SIM	NÃO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	NÃO	NÃO	PRÓPRIO MANOBR
RESTAURANTE MARCEL	NÃO	Ñ INFOR	NÃO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	DENTRO DE FLAT
GRIGG'S CAFÉ RESTAURANTE MOURA NEVES	NÃO	Ñ INFOR	NÃO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	DENTRO DE CONDOM
CERVEJARIA PÓLO NORTH	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
RESTAURANTE DONA LUCINHA	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	ESTACION. PRÓPRIO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ELENKO	NÃO	SIM	Ñ INFORM	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
SALMON & CO. RESTAURANTE DOS CANTINA E PIZZARIA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
SENZALA RESTAURANTE GRAÇA MINEIRA	NÃO	Ñ INFOR	Ñ INFORM	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
SPADACCINO CUCINA DI BOLOGN	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	
IPÊ CLUBE	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR

NOME DO ESTABELECIMENTO	CONTRATO COM "VALET"	APÓLICE DE SEGURO	EMBARQ/DESEMB EM VIA PÚBLICA	PARTICIP. NO FATURAM.	VENDA DO PONTO	MULTA/ SINISTRO	ESTACION. PARTIC/ PÚBLIC	REQUERIM. CET	FISCALIZ. SUBPREF.	OBSERV.
DELLY & CO LTDA	NÃO	Ñ INFOR	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
RESTAURANTE XOPOTÓ	SIM	SIM	Ñ INFORM	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	SÓ ENVIU DOCUM
RESTAURANTE FRICCO DI FRANG	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
RESTAURANTE TANAKA SAN	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
RESTAURANTE DOLCE VILLA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	Ñ INFOR	
PHARMÁCIA SANTER BAR	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
RESTAURANTE NAGAYAMA	NÃO	SIM	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
ESPAÇO MASSIVO	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
PIZZA SANTA GULA ARTE E GASTRONO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
PIZZARIA MARGHERITA LTDA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	SIM	NÃO	
PITANGA ESPAÇO GASTRONÔMIC	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
RESTAURANTE THE BRIDGE	NÃO	Ñ INFOR	NÃO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	
LAPEJU	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
BAR DES ARTS	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
O LEOPOLDO LANCHONETE LEOPOLDO'S LTDA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
LA BETTOLA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
GALLERY 21	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
RESTAURANTE DOM	SIM	SIM	Ñ INFORM	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	Ñ INFOR	SÓ ENVIU DOCUM
RESTAURANTE DO INSTITUTO	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
CANTINA CAPUANO	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	

NOME DO ESTABELECIMENTO	CONTRATO COM "VALET"	APÓLICE DE SEGURO	EMBARQ/DESEMB EM VIA PÚBLICA	PARTICIP. NO FATURAM.	VENDA DO PONTO	MULTA/ SINISTRO	ESTACION. PARTIC/ PÚBLIC	REQUERIM. CET	FISCALIZ. SUBPREF.	OBSERV.
BAR BRAHMA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	PARTICU	NÃO	NÃO	
CANTINA DO PIERO	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
L'OSTERIA DO PIERO	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
TERNERO GRILL	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
RESTAURANTE ARÁBIA LAFB COM EVENTOS E ASSESSOR	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	SIM	NÃO	
GALINHEIRO GRILL RESTAURANT	SIM	SIM	Ñ INFORM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
LE COQ HARDY	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
BROADWAY ARTES E LANCHES	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
CHÁCARA SANTA CECÍLIA BAR	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
TERRAÇO ITÁLIA RESTAURANTE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	PARTICU	SIM	NÃO	
VINHEIRA PERCUSSI RISTORANTE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR

RESTAURANTE JOANA FRANCES	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
REGENT PARK SUITE HOTEL	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
ANDIAMO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	PRÓPRIO MANOBR
DUE MAESTA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
TANDOOR RESTAURANTE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
FIGUEIRA RUBAIYAT	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
BABY BEEF RUBAIYAT	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
MATTERELLO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	PRÓPRIO MANOBR
D'ANTIGONA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
ACRÓPOLIS	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
RESTAURANTE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	SIM	PRÓPRIO MANOBR

Folha nº 4359 do  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda Püntzenreuter  
RE 11.084

GOVINDA										
JAMBO MIX	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	MUDOU DE RAMO
MM AGREP ENTRETENIMENTO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	SIM	
MANINHO CHURRASCARIA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
RESTAURANTE LA PARRA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
RESTAURANTE LOS MOLINOS	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PREJUDIC	PREJUD	PREJUD	
MOINHO EVENTOS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
HOSHI GARDEN SOC. BENEF. UNIÃO FRATERNA	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
KMN LANCHONETE BAR E LANCHES FOLJADA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	PARTICU	NÃO	NÃO	
RESTAURANTE DINHOS PLACE	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	PRÓPRIO MANOBR
EMPÓRIO DINHO'S	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	
PIZZARIA FRANCISCA JÚLIA	NÃO	PREJUD	PREJUDICADO	PREJUD	PREJUD	PREJUD	PARTICU	PREJUD	PREJUD	
TATUAPÉ	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	

FOTOS ILUSTRATIVAS DEMONSTRATIVAS DA SITUAÇÃO DOS FATOS - FOLHAS 4290 A 4307.

**VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR WILLIAM WOO AO RELATÓRIO FINAL DA Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguar possíveis irregularidades praticadas por empresas de serviços especializados de manobristas de bares, restaurantes, casas noturnas e congêneres, também chamados de "valets" (RDP 153/2002).**

O VEREADOR WILLIAM WOO Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de São Paulo que investigou as irregularidades nos serviços de manobristas prestados em estabelecimentos como bares, restaurantes e congêneres localizados no Município de São Paulo, embora vote a favor das conclusões do Relator Wadhi Mutran, o faz com ressalvas, pois entende que o mesmo merece o acréscimo de novos argumentos à sua fundamentação e das propostas que deles decorrem, tudo de acordo e nos termos do seguinte documento.

**VOTO EM SEPARADO, FAVORÁVEL, COM ADITIVO E DIVERGÊNCIA PARCIAL**

Como há de se depreender do próprio título da CPI, a finalidade de suas investigações foi averiguar possíveis irregularidades praticadas por empresas de serviços especializados de manobristas de bares, restaurantes, casas noturnas e congêneres no Município de São Paulo, entretanto, durante o transcurso das reuniões ordinárias com o arrolamento de novas denúncias e das diligências efetuadas, percebeu-se ainda a total e completa ausência do Poder Público Municipal na fiscalização e combate destas empresas verdadeiramente "piratas".

Analisando de forma cuidadosa o relatório final, de autoria do nobre Vereador Wadhi Mutran, são apresentadas a seguir considerações aditivas e as divergências parciais, tudo nos termos do artigo 77, inciso II do regimento interno.

**Parte I. Contexto**

**Seção 1. Introdução**  
A partir de diversas reclamações de munícipes, em especial de frequentadores das reuniões dos CONSEGS, Conselhos Comunitários de Segurança da Zona Sul da Capital, da divulgação pelos variados órgãos da imprensa dos absurdos que vinham sendo praticados por grande parte destas empresas, em particular os jornais Folha de São Paulo, Jornal da Tarde e Diário de São Paulo do mês de Outubro de 2002, e finalmente da expressa determinação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo para que o executivo municipal regulasse o Setor, punindo as empresas que não obedecessem padrões mínimos de respeito aos seus consumidores, este Vereador apresentou em 17 de Dezembro de 2002 requerimento de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito (RDP 153-02) para averiguar tais irregularidades, tudo com base no artigo 33 da Lei Orgânica do Município e suas disposições regimentais.

No dia 3 de Abril de 2003, foi instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguar possíveis irregularidades praticadas por empresas de serviços especializados de manobristas de bares, restaurantes e casas noturnas e congêneres, também chamados de "valets", pois a população que reside na cidade de São Paulo paga por um serviço que não é prestado, os motoristas não tem qualquer segurança quanto ao seu automóvel, usa-se espaços públicos como se privados fossem e há um impacto extremamente negativo no tráfego e na segurança da vizinhança dos estabelecimentos comerciais que se utilizam desse tipo de serviço.

Até hoje a Prefeitura de São Paulo omitiu-se a este problema e não criou regras para o serviço, ignorando determinações do Tribunal de Contas do Município, que considerou irregular este tipo de trabalho e determinou o imediato fechamento das empresas e a suspensão da atividade até a sua regulamentação. A lista de irregularidades é bastante extensa, e vai desde a apropriação indevida de espaço público para atividade econômica até a falta de permissão e irregularidade no funcionamento, sem recolhimento de impostos e taxas, para a Prefeitura, e conseqüentemente, sem nenhum benefício à cidade.

Existe um conflito negativo de jurisdição, pois com a existência de regras jurídicas claras, os órgãos do Executivo Municipal teoricamente responsáveis pela fiscalização se eximem deste encargo, fazendo com que a responsabilidade seja passada de um para outro, enquanto os abusos continuam. O consumidor na maior parte das vezes nem sabe que seu veículo é estacionado na rua mesmo e que não conta com cobertura por

seguradora, como dizem os cartazes das empresas de valets. Assim, o veículo está sujeito a todo tipo de acidentes, ou até mesmo roubo. Ainda, muitos manobristas abusam, e dirigem de maneira imprudente, sem pericia, seja pela contramão ou em velocidade incompatível com as vias da região.

**Seção 2. Situação**

Maior cidade da América do Sul, São Paulo, com 11 milhões de habitantes, enfrenta enormes dificuldades nas áreas de saúde, educação, segurança e transportes. Além de todos estes problemas inerentes à sua grandeza, nosso município, também conhecido como a capital mundial da gastronomia, sofre com os problemas gerados pela proliferação indiscriminada de empresas de "valets", aquelas onde manobristas pegam os carros de clientes de restaurantes, bares, dançoterias e congêneres, e supostamente guardam em estacionamentos seguros.

Para quem mora perto de um destes estabelecimentos - que no intuito de oferecer uma comodidade aos seus clientes acabam gerando problemas na fluidez do trânsito - os transtornos começam no momento em que desejam sair ou chegar em casa no horário de grande fluxo de clientes nos estabelecimentos, começando às 19:00 horas e se estendendo muitas vezes até a madrugada.

Carros arrancando em alta velocidade, estacionamento em fila dupla e carros em cima da calçada são apenas algumas das inconveniências enfrentadas pelos vizinhos. O mais grave é quando algum destes carros é estacionado em frente à guia rebaixada da casa de algum morador, pois segundo o Eng.º Valdir Ferreira Valadão, Coordenador de Trânsito da Área Jardins e Itaim da CET, os guinchos não estão disponíveis das 22:00 às 6:00 horas, sabidamente o horário mais problemático.

Segundo análises preliminares, mais de 80% dessas empresas são completamente irregulares, funcionando sem estar regulamentadas perante o Poder Municipal, sem alvará de funcionamento expedido pelas Subprefeituras, não apresentando termo assinado por profissional habilitado, não recolhendo impostos e desrespeitando o Código de Defesa do Consumidor em diversos artigos, segundo esclarecimentos prestados pela Diretoria de Fiscalização do PROCON. Ainda segundo o PROCON, a questão da responsabilidade direta dos estabelecimentos comerciais contratantes destas "empresas piratas", é um assunto importante, pois muitas casas noturnas e restaurantes se negam a responder sobre o serviço, ainda que a Lei diga que sim, fazendo com que pessoas que tiveram carros batidos ou receberam multas não tenham como provar ou receber o ressarcimento pelos danos.

Existe ainda problemas relacionados à violência, pois foram inúmeras as denúncias onde manobristas e guardadores de carros trabalhavam em sociedade com os fianelistas que guardam lugares nas vias públicas para que os manobristas possam estacionar os veículos ali, em troca de dinheiro, utilizando-se de ameaças para que pessoas comuns não coloquem seus carros nas vagas. Ainda, assaltantes que se fazem de manobristas para roubarem os carros e quadriciclos especializadas que copiam chaves de carros estacionados, indo mais tarde "buscar" os carros aonde quer que estejam.

O que se pode constatar de maior gravidade foi a total e completa omissão da Prefeitura, que ignorou o prazo de noventa dias dados por parecer do Tribunal de Contas do Município sobre o assunto, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2002, e não tomou as medidas necessárias para resolver a questão. Após mais de um ano nada foi feito, apesar do seu total conhecimento que a simples colocação das placas e cones das empresas de valets continuam a ocupar as calçadas e as vias públicas, sem que as respectivas multas, de R\$ 578,60 e R\$ 289,30 não são aplicadas.

A CPI dos Valets foi instalada para averiguar a situação real do problema, e buscar os responsáveis pelo descaso. Nos depoimentos colhidos, muitas denúncias já foram feitas, algumas graves transformando-se em inquéritos policiais. O objetivo que se pretende ao final é a regulamentação do setor e a extinção das empresas que a partir da regulamentação, teimarem em continuar na ilegalidade.

**Seção 3. Legislação Atual**

Inexiste até o presente momento legislação específica que trate do funcionamento das empresas de "valets". Até que seja criada tal legislação, o Executivo Municipal e seus órgãos devem aplicar as leis e regras gerais em vigor, que devem ser obedecidas por todos, inclusive atendendo ao exigido pelo TCM, que atribuiu às Subprefeituras esta responsabilidade.

A seguir apresentamos a legislação em vigor na cidade de São Paulo:

- Decreto Municipal 41.361 de 13 de Novembro de 2001 - dispõe sobre a prestação de serviços de estacionamento (em terreno vago e edificações licenciadas) de veículos automotores no Município de São Paulo e dá outras providências.
- Alvará de Autorização, expedido pela Subprefeitura competente e com validade de 6 meses.No caso de terrenos vagos: termo assinado por profissional devidamente habilitado atestando requisitos de segurança e sinalização, além de número de vagas e demais exigências, como sistema contra incêndio.
- Legislação Municipal - Nenhum valet tem hoje autorização para colocar placas de propaganda na calçada e receber os carros em espaços reservados na rua com cones e cavaletes (e nem poderia, mesmo quando pagar taxa), desrespeitando a Lei 10.315 de 1987, estando sujeitos à retirada dos equipamentos e pagamento de 2 multas: R\$ 578,60 (ocupação irregular da calçada) e R\$ 289,30 (obstrução da via pública).
- Código de Defesa do Consumidor

Artigo 7 - diz que "tendo mais de um autor a ofensa (lesão ao direito), todos respondem solidariamente pela reparação de danos".

Artigo 20 - a partir do momento que o carro passa às mãos do manobrista, o estabelecimento passa a ser responsável pela guarda do bem.

Artigo 34 - o fornecedor de serviço responde por atos de seus prepostos ou representantes, sendo que os serviços de bar e do serviço de estacionamento se integram.

Artigo 39 - prática comercial abusiva, com interferência na liberdade de escolha. No inciso X diz que é vedado ao fornecedor elevar o preço cobrado "sem justa causa".

4. Código de Trânsito Brasileiro  
Um dos maiores desrespeitos refere-se a infrações de trânsito: estacionamento dos veículos em local proibido, parada em fila dupla, direção em alta velocidade, cantam pneus, utilizam buzina, entre outros. Estas foram as infrações mais comuns averiguadas durante as investigações.

**TABELA 2**

Infração	Multa	Penalidade
<b>Infrações Gravíssimas - 7 pontos</b>		
Não reduzir a velocidade perto de escolas, hospitais e locais com grande movimentação de pedestres	R\$ 191,54	
Circular na contra-mão	R\$ 191,54	
Circular sobre as calçadas, canteiros e acostamento	R\$ 574,61	
Cruzar com farol vermelho	R\$ 191,54	Suspensão do direito de dirigir, retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação
Dirigir pondo em risco os pedestres ou outros veículos	R\$ 191,54	
Velocidade excessiva (20% acima da máxima nas rodovias ou 50% nas ruas)	R\$ 574,61	Suspensão do direito de dirigir
Confiar o volante a quem, mesmo habilitado, não tenha condições de dirigir	R\$ 191,54	
Manobras perigosas, arrancadas ou frenagens bruscas e cavalos-de-pau	R\$ 191,54	Remoção do veículo
Bloquear a via com veículo	R\$ 191,54	Apreensão e remoção do veículo
<b>Infrações graves - 5 pontos</b>		
Estacionar em calçada, canteiro, gramado ou Jardim	R\$ 127,69	Remoção do veículo
Estacionar em fila dupla	R\$ 127,69	Remoção do veículo
Não usar cinto de segurança	R\$ 127,69	Retenção do veículo até colocação do cinto de segurança
Estacionar sobre viaduto, ponte ou dentro de túnel	R\$ 127,69	Remoção do veículo
Ultrapassar veículo parado na fila em sinal ou em cancela de linha férrea	R\$ 127,69	
Não guardar distância do carro da frente ou na lateral	R\$ 127,69	
Dirigir em marcha-ré (salvo em pequenas manobras)	R\$ 127,69	
Fazer a conversão em local proibido por sinalização	R\$ 127,69	
<b>Infrações médias - 4 pontos</b>		
Estacionar nas esquinas a menos de 5 metros	R\$ 85,13	Remoção do veículo
Dirigir o carro com o braço para fora da janela	R\$ 85,13	
<b>Infrações leves - 3 pontos</b>		
Dirigir sem atenção	R\$ 53,20	
Usar buzina insistentemente entre as 22h e 6h	R\$ 53,20	
Estacionar longe da calçada (entre 50 cm e 1 metro)	R\$ 53,20	

**Parte II. CPI dos Valets**

**Seção 4. Estrutura**

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi instalada em Abril de 2003, com a seguinte composição:

- Presidente: Vereador William Woo
- Vice-Presidente: Vereador José Nogueira
- Relator: Vereador Wadhi Mutran
- Membros: Vereador Jose Ferreira Zêlão, Vereador Antônio Paes Baratto, Vereador Dr. Farhat, Vereador Roger Lin Secretários: Marizilda Püntzenreuter, Mario Sergio Horta, Helena Grotkowsky
- Assessoria Jurídica: Maria Helena Pessoa Pimentel, Maria Laura Ribeiro
- Assessoria de Engenharia: Norma Shbezaki de Almeida

**Seção 5. Metodologia de Trabalho**

A CPI dos "Valets" teve três etapas distintas de trabalho. A primeira parte foi informativa, onde foram colhidos todos os dados referentes ao assunto, para maior embasamento legal e prático. Assim, foram convidados para participar das reuniões ordinárias especialistas no assunto, autoridades públicas e entidades da sociedade, como os CONSEG's e associações de bairro.

A segunda parte foi investigativa. Um banco de dados foi elaborado com auxílio de toda a assessoria, com informações sobre o ramo de atividade e serviços de manobristas e "valets" prestados. Ofícios foram enviados para mais de 650 estabelecimentos como bares, restaurantes, casas noturnas e congêneres, e quando existente, para suas respectivas empresas de serviços de manobristas.

A terceira parte foi compreendida pelo trabalho de campo, com a realização de uma "megablitz", envolvendo diversos órgãos públicos, e a intimação de empresas de "valets".

**Parte III. Conclusão dos trabalhos**

**Seção 6. Trabalho informativo**

Nesta primeira parte da Comissão Parlamentar de Inquérito, participaram diversas autoridades públicas, especialistas no assunto e pessoas interessadas, que muito contribuíram com seus depoimentos para que a CPI tivesse êxito. Compareceram a esta CPI as seguintes autoridades:

- \* Sr. Sérgio Martins Giannella - Diretor Adjunto de Fiscalização do PROCON (Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, representando o Diretor Executivo, Sr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio)
- \* Conselheiro Antonio Carlos Caruso - Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
- \* Capitão PM Sérgio Aparecido Pincelli - Comandante da 3ª CIA/BPM/M
- \* Sr. Ulisses Morita - Supervisor de Uso e Ocupação do Solo
- \* Prof. Josué Rios - Professor Titular de Direito Econômico na PUC-SP
- \* Sub-Prefeitura de Pinheiros - Eng.º Ernesto Paglia e Agente Vistor Roberto Padula
- \* Sub-Prefeitura da Sé - Supervisor de Uso e Ocupação de Solo Reginaldo José Fazzione e Assessor Jurídico Ivone de Oliveira Murozetti
- \* Subprefeitura da Vila Mariana - Chefe de Unidade de Vias e Logradouros Ulisses Alves de Souza Sobrinho

\* Dr. Paulo Cremonese - Inspetor Regional da Secretaria de Direito Econômico Regional
\* Sr. Bernardo Koss Wallis - Presidente do CONSEG Itaim Bibi
\* Sr. Carlos Martins - Presidente do CONSEG Campo Belo
\* Sr. Wolfgang - Presidente do CONSEG Cidade Monções
\* Eng. Valtair Ferreira Valadão - Coordenador de Trânsito da área Jardins/Itaim da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

\* ABRESI - Associação Brasileira de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo
\* ABREDI - Associação Brasileira dos Restaurantes Diferenciados
\* Sr. Adilson Neri - Cia. de Seguros Gerais Porto Seguro
\* Sr. Hélio Cerqueira Júnior - Vice-Presidente do SINDEPARK - Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de São Paulo
\* Sr. Marlon Márcio da Silva Gualberto - Universal Corretora de Seguros Ltda.

\* Dr. Heiguberto Guiba Della Bella Navarro - Delegado Regional do Trabalho
\* Dr. Syrus Lotti Junior - Presidente da Associação de Valeta de Estado de São Paulo
\* Dr. Alexandre Camilo - Presidente da Associação dos Moradores da Vila Nova Conceição
Contribuíram ainda com valiosas informações os senhores: Dr. José Pereira Lopes Neto, Delegado Titular do 14º Distrito Policial - Pinheiros, do Dr. Mauro Guimarães Soares, Delegado Titular do 15º Distrito Policial - Itaim Bibi, e da Dra. Elisabete Ferreira Sato, Delegada Titular do 78º Distrito Policial - Jardins.

Seção 8. Trabalho Investigativo
Mais de seiscentos e cinquenta bares, restaurantes, casas noturnas e congêneres foram notificados com ofícios para que prestassem esclarecimentos sobre os serviços de valet prestados. De acordo com as respostas colhidas e investigações, a Comissão Parlamentar de Inquérito realizou dezesseis Reuniões Ordinárias, onde sessenta e sete empresas de manuseio prestaram esclarecimentos sobre possíveis irregularidades.

Várias denúncias chegaram à Comissão, sendo algumas muito graves. Uma, diz respeito a eventual convivência e omissão de funcionários da Zona Azul, que não multariam carros estacionados por empresas de valets, conforme noticiado no Diário de São Paulo, na edição de 12 de Maio de 2003. Os responsáveis da Companhia de Engenharia de Trânsito foram convocados para prestar esclarecimentos, e afirmaram que medidas administrativas seriam tomadas.

A utilização de áreas públicas como estacionamentos particulares também foi recorrente, fossem calçadas ou áreas públicas remanescentes. Ainda, a formação de quadrilhas especializadas em roubos de veículos, que estariam atuando como empresas de valet, para clonagem de chaves e posterior roubo do carro, na residência da vítima.

Seção 7. Trabalho de Campo
Mais de seiscentos e cinquenta estabelecimentos comerciais foram convocados a apresentar documentos referentes aos serviços de manobristas. Aqueles que mostraram alguma irregularidade, ou que foram denunciadas por munícipes, foram convocados para prestar esclarecimentos.

Em 22 de Maio de 2003, foi realizada uma megablitz em conjunto com Subprefeitura de Pinheiros, CET, 230 Batalhão de Polícia, 3ª Delegacia Seccional Oeste, Guarda Civil Metropolitana envolvendo mais de cem empresas de valet, onde ocorreram trinta e uma autuações, seis carros guinchados, quinze Placas de Valeta e dezesseis de cones apreendidos em menos de uma hora. Após isso, várias blitzes locais foram feitas pela CET juntamente com a PM.

Ainda, foi realizada uma Audiência Pública, com a presença de representantes das empresas de valets, estacionamentos co-Subprefeituras de S6, Pinheiros e Vila Mariana, agentes da CET e técnicos da área de Engenharia e Direito, que resultou na elaboração do Projeto de Lei referente aos valets.

Seção 8. Resultados
Números da CPI:
\* 16 Reuniões Ordinárias
\* 67 depoimentos
\* 1 megablitz
\* 659 empresas notificadas
\* estimativa de 200 empresas de valet na cidade, das quais 80% irregulares
\* mais de 200 boletins de ocorrência registrados nos últimos 2 anos
\* mais de 2.500 documentos protocolados no processo

Seção 9. Conclusões
A fluidez do trânsito da cidade é prejudicada, autoridades não tomam as providências devidas, moradores em torno dos estabelecimentos são prejudicados, e ainda, as multas não são aplicadas e tributos não são recolhidos.

A CET diz que não pode atuar as empresas de "valet", por ser competência das Subprefeituras, e os funcionários destas, não aplicam multas por medo de sofrerem represálias e até mesmo serem agredidos. Além disso, o serviço de guinchos da CET funciona somente das 6:00 às 22:00 horas, não podendo atender os pedidos dos moradores que não podem entrar ou sair de suas garagens.

Conforme apurado pelas investigações, as infrações mais comuns cometidas pelas empresas de "valets" são:
1. Funcionarem sem estar regularizadas perante o Poder Municipal, sem alvará de funcionamento expedido pela Subprefeitura.

2. Não apresentar termo assinado por profissional habilitado atestando requisitos de segurança e sinalização, além de número de vagas e demais exigências, como sistema contra incêndio, entre outras exigências legais.

3. Não ter as atividades discriminadas no objeto social da empresa.

4. Não estarem inscritos no CCM - Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

5. Não recolher ISS - Imposto sobre Serviços.

6. Não recolher Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, obrigatório a serviços de locação de mão de obra, inclusive guarda e vigilância.

7. Não recolher demais impostos estaduais e federais.

caso de acidentes e prática comercial abusiva, com seus altos preços praticados.
11. Desrespeitar o Artigo 21 da Lei 8.884/94 que diz que configura infração à ordem econômica "impor preços excessivos ou aumentar sem justa causa o preço de bem ou serviço".
12. Não possuir estacionamento próprio ou conveniado.
13. Não oferecer seguro e garantia de que carro será guardado em local fechado, e não na rua. Não oferecer seguro por adicional de percurso.

Dada a importância dos documentos apresentados e a relevância dos danos causados e os em potencial, toda documentação reunida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, inclusive as notas taquigráficas, deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual.
São Paulo, 23 de Outubro de 2003.
William Woo - Presidente da CPI dos "Valets"

SECRETARIA DA CÂMARA
MESA DA CÂMARA
1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 22/03 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E A EMPRESA BRASILEIRA DE COREIORES E TELÉGRAFOS - ECT - (Contrato ECT nº 0308644599) - Proc. 538/03
A vista das informações constantes do presente, a MESA AUTORIZA a elaboração do Termo de Aditamento ao Contrato 22/03, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE COREIORES E TELÉGRAFOS - ECT.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
Ilma Monteiro de Jesus - RF 24287 - Proc. 1382/03 - Port. 1485/03
Deferido.

CERTIDÃO
Krystyna Okrent - Proc. 1265/03
Marizilda do Prado Pfutzenreuter - 1225/03
Narah Tebaldi Moreira Polioello - 1390/03
Orlando Koci Mendes - Proc. 1289/03
Tania Beny Prosdociimi de Almeida Lima - Proc. 1231/03
Deferidos. Providenciar as certidões requeridas, ficando à disposição dos interessados, no Departamento do Pessoal, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CÓPIAS XEROGRAFICAS
Maria Helena Pessas Pimentel - Proc. 194/03
Deferido. As cópias xerográficas requeridas ficarão à disposição da interessada, uma vez pagas os emolumentos legais antecipadamente, no Departamento do Pessoal, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA, 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, A SER REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO.

I - PARTE - EXPEDIENTE
Apresentação de indicações e requerimentos; leitura de correspondência apresentada e de projetos; apresentação, discussão e votação de moções e requerimentos de audiência do Plenário.

PEQUENO EXPEDIENTE
1º ORADOR: Vereador José Nogueira(PT)

GRANDE EXPEDIENTE
1º ORADOR: Vereador Augusto Campos(PT)

II - PARTE - ORDEM DO DIA:
Serão mantidos os itens remanescentes da Pauta da 27ª Sessão Ordinária publicada no D.O.M. de 28 de outubro de 2003.

332ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA, 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, A SER REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2003, APÓS A SESSÃO ORDINÁRIA.

ORDEM DO DIA:
Serão mantidos os itens remanescentes da Pauta da Sessão Extraordinária publicada no D.O.M. de 28 de outubro de 2003.

333ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA, 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, A SER REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2003, APÓS A 332ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

ORDEM DO DIA:
Serão mantidos os itens remanescentes da Pauta da 332ª Sessão Extraordinária.

334ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA, 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, A SER REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2003, APÓS A 333ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

ORDEM DO DIA:
Serão mantidos os itens remanescentes da Pauta da 333ª Sessão Extraordinária.

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
29 DE OUTUBRO - QUARTA-FEIRA
09:00 horas
Exposição - Artesanato e Tear - CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual
Térreo - Hall
Vereador Ricardo Montoro

09:00 horas
Exposição - Obras da Artista Plástica Margarida Maria Diniz Altieri Sendai
Térreo - Hall
Vereador Atílio Frange

09:00 horas
Encontro - Evangélicos
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Atílio Frange

10:00 horas
Reunião - Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades na Instalação e Uso de Antenas de qualquer natureza e demais instalações semelhantes, relacionadas às áreas de Comunicação e Telecomunicação na Municipalidade de São Paulo - RDP-08-033/2003 - 1º andar - Plenário 1º de Maio
Vereador Antonio Carlos Rodrigues

10:00 horas
Reunião - Comissão de Finanças e Orçamento
8º andar - Salão Nobre Presidente João Brasil Vira
Vereador Milton Leite

10:00 horas
Reunião - Capoeiristas
Térreo - Auditório Externo Freitas Nobre
Vereador Alcides Amazonas

11:00 horas
Reunião - Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador William Woo

12:00 horas
Reunião - Comissão de Finanças e Orçamento
1º andar - Plenário 1º de Maio
Vereador Milton Leite

12:00 horas
Reunião - Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
1º andar - Auditório Dr. Oscar Pedroso Horta
Vereador Roberto Tripoli

12:30 horas
Reunião - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
8º andar - Sala Tiradentes
Vereador Toninho Paiva

13:00 horas
Reunião - Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher
8º andar - Salão Nobre Presidente João Brasil Vira
Vereadora Flávia Pereira

13:00 horas
Reunião - Comissão de Administração Pública
1º andar - Auditório Dr. Oscar Pedroso Horta
Vereador Farhat

14:00 horas
Reunião - Comissão de Finanças e Orçamento
8º andar - Sala Tiradentes
Vereador Milton Leite

14:00 horas
Reunião - Comissão de Constituição e Justiça
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Augusto Campos

15:00 horas
Reunião Preparatória da VII Conferência de Direitos Humanos
8º andar - Sala Tiradentes
Vereadora Lucila Pizani Gonçalves

17:00 horas
Reunião - Gabinete
1º andar - Auditório Dr. Oscar Pedroso Horta
Vereadora Tita Dias

19:00 horas
Homenagem ao Povo Nordestino
8º andar - Salão Nobre Presidente João Brasil Vira
Vereador Francisco Chagas

19:00 horas
Palestra - Prof. Tomio Kikushi - "Inexistência de Educação sem Auto Educação"
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Carlos Giannazi

19:00 horas
Palestra - Prof. Tomio Kikushi - "Inexistência de Educação sem Auto Educação"
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Carlos Giannazi

19:00 horas
Palestra - Prof. Tomio Kikushi - "Inexistência de Educação sem Auto Educação"
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Carlos Giannazi

19:00 horas
Palestra - Prof. Tomio Kikushi - "Inexistência de Educação sem Auto Educação"
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Carlos Giannazi

19:00 horas
Palestra - Prof. Tomio Kikushi - "Inexistência de Educação sem Auto Educação"
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Carlos Giannazi

19:00 horas
Palestra - Prof. Tomio Kikushi - "Inexistência de Educação sem Auto Educação"
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Carlos Giannazi

19:00 horas
Palestra - Prof. Tomio Kikushi - "Inexistência de Educação sem Auto Educação"
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Carlos Giannazi

19:00 horas
Palestra - Prof. Tomio Kikushi - "Inexistência de Educação sem Auto Educação"
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Carlos Giannazi

19:00 horas
Palestra - Prof. Tomio Kikushi - "Inexistência de Educação sem Auto Educação"
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Carlos Giannazi

19:00 horas
Palestra - Prof. Tomio Kikushi - "Inexistência de Educação sem Auto Educação"
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Carlos Giannazi

19:00 horas
Palestra - Prof. Tomio Kikushi - "Inexistência de Educação sem Auto Educação"
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Carlos Giannazi

19:00 horas
Palestra - Prof. Tomio Kikushi - "Inexistência de Educação sem Auto Educação"
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Carlos Giannazi

19:00 horas
Palestra - Prof. Tomio Kikushi - "Inexistência de Educação sem Auto Educação"
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Carlos Giannazi

19:00 horas
Palestra - Prof. Tomio Kikushi - "Inexistência de Educação sem Auto Educação"
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Carlos Giannazi

19:00 horas
Palestra - Prof. Tomio Kikushi - "Inexistência de Educação sem Auto Educação"
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Carlos Giannazi

19:00 horas
Palestra - Prof. Tomio Kikushi - "Inexistência de Educação sem Auto Educação"
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Carlos Giannazi

19:00 horas
Palestra - Prof. Tomio Kikushi - "Inexistência de Educação sem Auto Educação"
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Carlos Giannazi

19:00 horas
Palestra - Prof. Tomio Kikushi - "Inexistência de Educação sem Auto Educação"
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Carlos Giannazi

19:00 horas
Palestra - Prof. Tomio Kikushi - "Inexistência de Educação sem Auto Educação"
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Carlos Giannazi

19:00 horas
Palestra - Prof. Tomio Kikushi - "Inexistência de Educação sem Auto Educação"
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Carlos Giannazi

19:00 horas
Palestra - Prof. Tomio Kikushi - "Inexistência de Educação sem Auto Educação"
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Carlos Giannazi

19:00 horas
Palestra - Prof. Tomio Kikushi - "Inexistência de Educação sem Auto Educação"
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Carlos Giannazi

Academia Paulista de Magistrados. Ao Excelentíssimo Senhor... Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo... RELATAÇÃO Nº 003... CONSELHEIRO ROBERTO BRAGIUM

Table with 4 columns: VALOR R\$, PERÍODO, etc. Title: PRESTAÇÕES DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS: CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES

Table with 4 columns: VALOR R\$, PERÍODO, etc. Title: PRESTAÇÕES DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS: CONSELHEIRO ROBERTO BRAGIUM

Table with 4 columns: VALOR R\$, PERÍODO, etc. Title: PRESTAÇÕES DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS: CONSELHEIRO ROBERTO BRAGIUM

Table with 4 columns: VALOR R\$, PERÍODO, etc. Title: PRESTAÇÕES DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS: CONSELHEIRO ROBERTO BRAGIUM

Table with 4 columns: VALOR R\$, PERÍODO, etc. Title: PRESTAÇÕES DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS: CONSELHEIRO ROBERTO BRAGIUM

Table with 4 columns: VALOR R\$, PERÍODO, etc. Title: PRESTAÇÕES DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS: CONSELHEIRO ROBERTO BRAGIUM

Table with 4 columns: VALOR R\$, PERÍODO, etc. Title: PRESTAÇÕES DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS: CONSELHEIRO ROBERTO BRAGIUM

Table with 4 columns: VALOR R\$, PERÍODO, etc. Title: PRESTAÇÕES DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS: CONSELHEIRO ROBERTO BRAGIUM

Table with 4 columns: VALOR R\$, PERÍODO, etc. Title: PRESTAÇÕES DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS: CONSELHEIRO ROBERTO BRAGIUM

Table with 4 columns: VALOR R\$, PERÍODO, etc. Title: PRESTAÇÕES DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS: CONSELHEIRO ROBERTO BRAGIUM

Table with 4 columns: VALOR R\$, PERÍODO, etc. Title: PRESTAÇÕES DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS: CONSELHEIRO ROBERTO BRAGIUM

Table with 4 columns: VALOR R\$, PERÍODO, etc. Title: PRESTAÇÕES DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS: CONSELHEIRO ROBERTO BRAGIUM

TRIBUNAL DE CONTAS
Presidente: ANTONIO CARLOS CARUSO
Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 - PAIX: 5080-1000
E-MAIL: imprensa@tcm.sp.gov.br
O Presidente deste Tribunal, a pedido da Academia Paulista de Magistrados, reproduz o Of. PRESI 368/03 - "Nobre Presidente, 1) No próximo dia 03 de novembro, às 18h30, no "Salão dos Passos Perdidos" do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Praça da Sé, s/n., juntamente com essa C.Corte de Justiça, a Academia Paulista de Magistrados estará realizando a sua "Noite Acadêmica". 2) Na ocasião, serão entregues a "Comenda Acadêmica" ao Vice-Presidente da República, Senador JOSÉ ALENCAR SILVA e ao Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO e tomarão posse os novos Membros da Academia, Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA (TST), Desembargador JOÃO SILVEIRA NETO (TJSP), Desembargador Federal PAULO OCTÁVIO BAPTISTA PEREIRA (TRF-3ª Região), Juizes ANTÔNIO LUIS CHAVES CAMARGO (TACRIM-SP), JOSÉ CARLOS ANDREATA RIZZO (II TACSP), RENZO LEONARDI (II TAC/SP) e VOLNEY CORREA LEITE DE MORAIS JÚNIOR (TACRIM/SP). 3) No evento ocorrerá, também, o lançamento regional da edição histórica da obra "Ao Encontro da Lei - O Novo Código Civil ao Alcance de Todos", com entrega gratuita de um exemplar aos presentes e as assinaturas de convênios de parcerias institucionais da Academia com o UNICEF, com a Federação Interamericana de Defesa dos Direitos Humanos e com a Comissão dos Direitos Humanos da USP. 4) Conterá, ainda, a "Noite Acadêmica" com a participação especial do Poeta e Comendador Acadêmico PAULO BOMFIM que brindará os presentes com a distribuição do seu livro "Sonetos do Caminho". 5) Por oportuno e cabível, solicitamos a Vossa Excelência, se possível, se dignar de determinar a reprodução integral deste no espaço diário destinado a essa I. Presidência no Diário Oficial do Município e no "site" dessa C. Corte com o intuito de convidar toda a comunidade jurídica, acadêmica, política e social para o múltiplo evento. Sem Mais, prestando-nos da oportunidade para renovar os votos de consideração e apreço, externamos - Saudações Acadêmicas. Acadêmico Carlos Renato de Azevedo Ferreira - Presidente da



# Câmara Municipal de São Paulo

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR  
POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS  
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANOBRISTAS DE  
BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E CONGÊNERES,  
TAMBÉM CHAMADAS DE "VALETS". (PROCESSO 153/2002)**

São Paulo, 13 de Novembro de 2003.

Ofício CPI - Valets nº 0144/2003

Senhor Procurador,

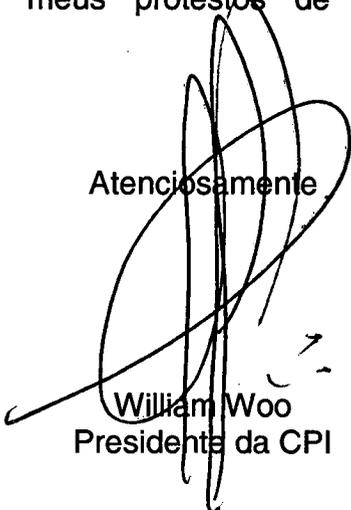
Folha nº <u>4341</u> do
Processo nº <b>0153/2002</b> Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda P. Pfützenreiter RF 11.003

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades e ilegalidades praticadas por empresas de serviços especializados de manobristas, popularmente conhecidas como "Valets", tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Relatório final desta CPI aprovado nesta casa, que poderá instruir novos procedimentos nesse âmbito.

Para tanto, solicito de V. Excelência a gentileza de agendar data e horário para que se proceda oficialmente à entrega do Relatório.

Sendo o que me cumpria para o momento, aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
William Woo  
Presidente da CPI

APMCMSP
Protocolo n.º <u>1137</u>
Data <u>13 / 11 / 03</u>
Horário <u>12:39</u>

Exmo. Sr. Dr. Luiz Antonio Guimarães Marrey  
D. D. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo  
Rua Riachuelo, nº 115 - 8º andar - Centro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

São Paulo, 21 de Novembro de 2003.

Ofício nº 08372 / 03-PGJ

Folha nº 4342	de
Processo nº 0153/2002	
Câmara Municipal de São Paulo	
Marizilda P. Pflüger-Ditor	
RF 11.003	

SENHOR PRESIDENTE,

Conforme solicitação feita através do ofício CPI - Valets nº 0144/2003, informo que a audiência com o Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Luiz Antonio Guimarães Marrey, foi marcada para o dia 05 de dezembro às 14:30 horas, em seu Gabinete, situado à Rua Riachuelo, 115 - 8º andar; sala 56.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração.

**RICARDO DIAS LEME**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA, ASSESSOR**

Ilustríssimo Senhor

Vereador **WILLIAM WOO**

Digníssimo Presidente da CPI - Valets

Nesta

Nº 4089 Rec. em 28/11 às 12:32hs

Remetente: \_\_\_\_\_

Funcionário: William URGENTE

Entregue Para: \_\_\_\_\_

*Após Letícia ajudar!*

4089



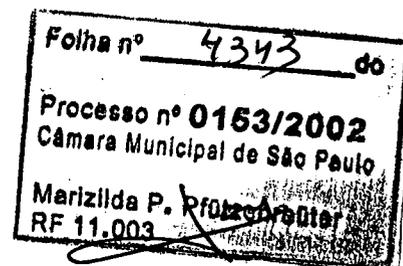
# Câmara Municipal de São Paulo

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR  
POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS  
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANOBRISTAS DE  
BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E CONGÊNERES,  
TAMBÉM CHAMADAS DE "VALETS". (PROCESSO 153/2002)**

São Paulo, 13 de Novembro de 2003.

Ofício CPI - Valets nº 0142/2003

Senhora Prefeita,



Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades e ilegalidades praticadas por empresas de serviços especializados de manobristas, popularmente conhecidas como "Valets", tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Relatório final desta CPI aprovado nesta casa, que poderá instruir novos procedimentos nesse âmbito.

Para tanto, solicito de V. Excelência a gentileza de agendar data e horário para que se proceda oficialmente à entrega do Relatório.

Sendo o que me cumpria para o momento, aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

William Woo  
Presidente da CPI

APMCMSP

Protocolo n.º 1138

Data 13 / 11 / 03

Horário 12:39

Exma. Sra. Marta Suplicy  
D. Prefeita do Município de São Paulo  
Palácio da Indústrias.  
Nesta Capital



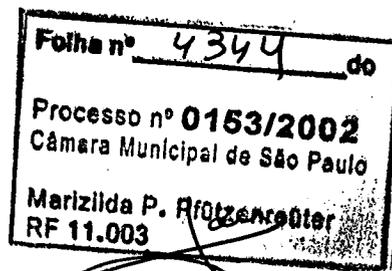
# Câmara Municipal de São Paulo

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR  
POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS  
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANOBRISTAS DE  
BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E CONGÊNERES,  
TAMBÉM CHAMADAS DE "VALETS". (PROCESSO 153/2002)**

São Paulo, 13 de Novembro de 2003.

Ofício CPI - Valets nº 0143/2003

Senhor Presidente,



Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades e ilegalidades praticadas por empresas de serviços especializados de manobristas, popularmente conhecidas como "Valets", tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Relatório final desta CPI aprovado nesta casa, que poderá instruir novos procedimentos nesse âmbito.

Para tanto, solicito de V. Excelência a gentileza de agendar data e horário para que se proceda oficialmente à entrega do Relatório.

Sendo o que me cumpria para o momento, aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
William Woo  
Presidente da CPI

APMCMSP	
Protocolo n.º	1136
Data	13 / 11 / 03
Horário	12:39

Exmo. Sr. Francisco Macena da Silva  
D. Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego - C.E.T.  
Avenida das Nações Unidas - nº 7.163 - Pinheiros.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4345 do

Processo nº **0153/2002**  
Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda P. Pfützenreüter  
RF 11.003

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS  
NOTURNAS E CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".

(RDP Nº 0153/2002)

## ÍNDICE DO PROCESSO

VOLUME 01 - FLS 00001 A 00279	
00001 E 00002	Req. RDP Nº 0153/02 - do Ver. William Woo - Requer a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, com fulcro na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, para averiguar possíveis irregularidades praticadas por empresas de serviços especializados de manobristas de bares, restaurantes, casas noturnas e congêneres, também chamados de "VALETS".
00003	Req. do Ver. João Antonio da Silva Filho - Requer destaque e preferência de votação para o Req. que visa a constituição de CPI para averiguar possíveis irregularidades praticadas por empresas de serviços especializados de manobristas de bares, restaurantes, casas noturnas e congêneres, também chamados de "VALETS".
00004 E 00005	Comunicado da Presidência da CMSP informando a composição da CPI-VALETS.
00006	Folha de informação enviando o processo RDP 08-0153/02 para o DT. 7 para instalação da CPI-VALETS.
00007	Publicação no DOM de 02/04/2003 pág. 56; col. 2 da composição da CPI-VALETS.
00008	Publicação no DOM de 05/04/2003 pág. 72; col. 1, designando funcionários de SSC para secretariar a CPI-VALETS.
00009	Ata da Reunião de Instalação da CPI-VALETS realizada em 03/04/03, publicada no DOM de 1º/05/2003, pág. 70; col. 1 e 2.
00010 a 00019	Notas Taquigráficas da Reunião de Instalação da CPI-VALETS realizada em 03/04/03.
00020	Of. CPI-VALETS Nº 002/03 solicitando informações da Secretaria Municipal de Finanças.
00021	Of. CPI-VALETS Nº 003/03 convidando o Sr. Francisco Macedo da Silva para depor em 14/04/03.
00022	Of. CPI-VALETS Nº 004/03 convidando a Sra. Beatriz Pardi para depor em 14/04/03.
00023	Of. CPI-VALETS Nº 010/03 convidando o Sr. Syrius Lotti Junior para depor em 14/03/03.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4346 do  
Processo nº **0153/2002**  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda P. Pätznerreüter  
RF 11.003

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS  
NOTURNAS E CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".

(RDP Nº 0153/2002)

## ÍNDICE DO PROCESSO

00024	Of. CPI-VALETS Nº 001/03 solicitando informações da Receita Federal.
00025	Of. CPI-VALETS Nº 006/03 convidando o Sr. Benjamin Ribeiro da Silva para depor em 14/04/03.
00026	Of. CPI-VALETS Nº 007/03 convidando o Sr. Sérgio Marasco Torrecillas para depor em 14/04/03.
00027	Publicação no DOM de 11/04/03 pág. 53; col. 2, designando a assessoria da CMSP para a CPI-VALETS.
00028	Of. s/nº da Lotti Advocacia em resposta ao Of. CPI-VALETS Nº 010/03.
00029	Nota Taquigráfica da 256ª SE designando o Ver. Antonio Paes 'Baratão' para compor a CPI-VALETS.
00030	Of. CPI-VALETS Nº 009/03 convidando o Sr. Koos Wales para depor em 14/04/03.
00031	Of. CPI-VALETS Nº 005/03 convidando o Sr. Luis Roque Eigmeir para depor em 14/04/03.
00031 – a	Ata da 1ª Reunião Ordinária da CPI-VALETS realizada em 14/04/03.
00032 a 00157	Notas Taquigráficas da 1ª Reunião Ordinária da CPI-VALETS realizada em 14/04/03.
00158	Termo de Compromisso do Sr. Valtair Ferreira Valadar.
00159	Certidão informando que o Sr. Valtair Ferreira Valadar representa o CET em depoimento ocorrido na 1ª Reunião Ordinária da CPI-VALETS realizada em 14/04/03.
00160	Of. CPI-VALETS Nº 011/03 solicitando informações de diversos estabelecimentos ( <b>ANEXO I</b> ).
00161	Of. Nº 019/6ª SSP/03 do Ver. José Nogueira requisitando que seja oficiado a Rede Globo de Televisão solicitando cópia de reportagens.
00162	Of. CPI-VALETS Nº 014/03 convidando o Sr. Syrius Lotti Junior para depor em 28/04/03.
00163	Of. CPI-VALETS Nº 012/03 solicitando informações da CET.
00164	Of. CPI-VALETS Nº 015/03 convidando o Sr. Antonio Carlos Caruso para depor em 28/04/03.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4347 do

Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda P. Pfdizenreüter  
RF 11.003

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS  
NOTURNAS E CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".

(RDP Nº 0153/2002)

## ÍNDICE DO PROCESSO

00165	Notas Taquigráficas da 227ª SO informando a substituição do Ver. Toninho Paiva pelo Ver. Antonio Paes 'Baratão' na CPI-VALETS.
00166	Of. CPI-VALETS Nº 013/03 convidando o Sr. Carlos Martins para depor em 28/04/03.
00167	Of. CPI-VALETS Nº 016/03 convidando o Sr. Gustavo José Marone de Castro Sampaio para depor em 28/04/03.
00168	Of. CPI-VALETS Nº 018/03 solicitando informações da Subprefeitura da Sé.
00169	Of. CPI-VALETS Nº 019/03 solicitando informações da Subprefeitura de Vila Mariana.
00170	Of. CPI-VALETS Nº 020/03 solicitando informações da Subprefeitura de Santo Amaro.
00171	Of. CPI-VALETS Nº 021/03 convidando o Major PM Kaoki Taguti para depor em 28/04/03.
00172	Of. CPI-VALETS Nº 017/03 solicitando informações da Subprefeitura de Pinheiros.
00173	Of. CPI-VALETS Nº 022/03 solicitando informações de diversos estabelecimentos <b>(ANEXO I)</b> .
00174 à 00179	Of. s/nº da Lotti Advogados em resposta ao Of. CPI-VALETS Nº 010/03.
00180 à 00181	Of. nº GAB/DITEC/SRRF/8ªRF/112/03 da Receita Federal em resposta ao Of. CPI-VALETS Nº 001/03.
00182	Ata da 2ª Reunião Ordinária da CPI-VALETS realizada em 28/04/03.
00183 à 00269	Notas Taquigráficas da 2ª Reunião Ordinária da CPI-VALETS realizada em 28/04/03.
00270	Of. CPI-VALETS Nº 028/03 convidando o Sr. Antonio Márcio Medeiros para depor em 05/05/03.
00271	Of. CPI-VALETS Nº 029/03 convidando o Sr. Valdeci Mata da Silva para depor em 05/05/03.
00272	Of. CPI-VALETS Nº 030/03 convidando o Sr. Irailson Giovane para depor em 05/05/03.
00273	Of. CPI-VALETS Nº 032/03 convidando o Sr. Luis Albuquerque Castro para depor em 05/05/03.
00274	Of. CPI-VALETS Nº 033/03 convidando o Sr. Jaime Machado para depor em 05/05/03.
00275	Of. CPI-VALETS Nº 034/03 convidando o Sr. Luis Carlos Medeiros para depor em 05/05/03.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4348 do  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda P. Pijzenroetter  
RF 11.008

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS  
NOTURNAS E CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".

(RDP Nº 0153/2002)

## ÍNDICE DO PROCESSO

00276	Of. CPI-VALETS Nº 035/03 convidando o Representante Legal da Wisard Park para depor em 05/05/03.
00277	Certidão de devolução de ofícios pela PM da CMSP.
00278	Of. CPI-VALETS Nº 023/03 convidando o Sr. José Rios para depor em 05/05/03.
00279	Of. CPI-VALETS Nº 025/03 convidando o Sr. Luis Carlos Durães para depor em 05/05/03.
<b>VOLUME 02 - FLS 00280 A 00547</b>	
00280	Of. CPI-VALETS Nº 024/03 convidando o Sr. Carlos Martins para depor em 05/05/03.
00281	Of. nº FPDC/195/03 da Secretaria de Justiça em resposta ao Of. CPI-VALETS Nº 016/03.
00282	Publicação da Ata da Reunião de Instalação dano DOM de 01/05/03 pág. 70; col. 1 e 2.
00283	Of. CPI-VALETS Nº 027/03 convidando o Sr. Adilson Neri Pereira para depor em 05/05/03.
00284	Certidão de criação do <b>ANEXO I.</b>
00285	Ata da 3ª Reunião Ordinária da CPI-VALETS realizada em 05/05/03.
00286 à 00374	Notas Taquigráficas da 3ª Reunião Ordinária da CPI-VALETS realizada em 05/05/03.
00375	Termo de Compromisso do Sr. José Luis Albuquerque de Castro.
00376	Termo de Compromisso do Sr. Valdeci Mata da Silva.
00377	Of. CPI-VALETS Nº 038/03 convidando o Sr. Vandeci Aparecido Vieira de Campos para depor em 12/05/03.
00378	Of. CPI-VALETS Nº 039/03 convidando o Sr. Luis Claudio Medeiros para depor em 05/05/03.
00379 à 00402	Of. nº 538/SP-SE/GAB/2003 da Subprefeitura da Sé em resposta aos Ofícios CPI-VALETS Nº 007/03 e 018/03.
00403	Of. CPI-VALETS Nº 041/03 convidando o Sr. Syrius Lotti Junior para depor em 12/05/03.
00404	Of. CPI-VALETS Nº 042/03 convidando o Sr. Carlos Alves Pereira para depor em 12/05/03.
00405	Of. CPI-VALETS Nº 043/03 solicitando informações da 14ª Delegacia de Polícia de SP.
00406	Of. CPI-VALETS Nº 047/03 convidando o Sr. Isaias Pereira Santos para depor em 12/05/03.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>4349</u> do
Processo nº <u>0153/2002</u>
Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda P. Pflizenreiter
RF 11.003

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".

(RDP Nº 0153/2002)

## ÍNDICE DO PROCESSO

00407	Of. CPI-VALETS Nº 048/03 convidando o Sr. Aristides de Aquino Medeiros para depor em 12/05/03.
00408	Of. CPI-VALETS Nº 045/03 solicitando informações da 36ª Delegacia de Polícia de SP.
00409	Of. CPI-VALETS Nº 037/03 solicitando informações da 27ª Delegacia de Polícia de SP.
00410	Of. CPI-VALETS Nº 044/03 solicitando informações da 15ª Delegacia de Polícia de SP.
00411	Of. CPI-VALETS Nº 046/03 solicitando informações da 78ª Delegacia de Polícia de SP.
00412	Ata da 4ª Reunião Ordinária da CPI-VALETS realizada em 12/05/03.
00413 à 00535	Notas Taquigráficas da 4ª Reunião Ordinária da CPI-VALETS realizada em 12/05/03.
00536	Termo de Compromisso do Sr. Carlos Alves Pereira.
00537	Termo de Compromisso do Sr. Syrius Lotti Junior.
00538	Termo de Compromisso do Sr. Luis Claudio Medeiros.
00539 à 0544	Documentação fornecida pelo Sr. Luis Claudio Medeiros.
00545	Termo de Compromisso do Sr. Vandeci Aparecido Vieira de Campos.
00546	Termo de Compromisso do Sr. Isaias Pereira Santos.
00547	Of. nº DIR 02 da Cia. Porto Seguros em resposta ao Of. CPI-VALETS Nº 027/03.
<b>VOLUME 03 - FLS 00548 A 00817</b>	
00548 à 0584	Of. nº 1493/03-mg da 14ª Delegacia de Polícia em resposta ao Of. CPI-VALETS Nº 043/03.
00585	Of. CPI-VALETS Nº 051/03 convidando o Sr. Joaquim S. Silva para depor em 19/05/03.
00586	Of. CPI-VALETS Nº 052/03 convidando o Sr. Nelson de Abreu Pinto para depor em 19/05/03.
00587	Of. CPI-VALETS Nº 056/03 solicitando informações da Subprefeitura de Pinheiros.
00588	Of. CPI-VALETS Nº 054/03 convidando o Sr. Edivaldo Rodrigues para depor em 19/05/03.
00589	Of. CPI-VALETS Nº 053/03 convidando a Sra. Valdecy Pola da Silva para depor em 19/05/03.
00590	Of. CPI-VALETS Nº 057/03 solicitando informações da 23ª BPM/M.
00591	Of. CPI-VALETS Nº 050/03 solicitando informações da Rede Globo.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4350 doProcesso nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda P. Pfützerreiter  
RF 11.003

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E CONGÊNERES,  
TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".  
(RDP Nº 0153/2002)

## ÍNDICE DO PROCESSO

00737 a 00742	Denúncia anônima autuada aos autos do processo da CPI-VALETS por ordem do Ver William Woo - Presidente da comissão.
00743 a 00784	Documentação fornecida pelo Sr. Isaias Pereira Santos.
00785	Of. CPI-VALETS Nº 065/03 convidando o Representante Legal da Real Previdência Privada e Seguros para depor em 26/05/03.
00786	Of. CPI-VALETS Nº 073/03 convidando o Administrador da Paróquia São Pedro e São Paulo para depor em 26/05/03.
00787	Of. CPI-VALETS Nº 074/03 convidando o Representante Legal do Restaurante Martterello para depor em 26/05/03.
00788	Of. CPI-VALETS Nº 075/03 convidando o Representante Legal do Restaurante Oficina das Pizzas para depor em 26/05/03.
00789 a 00817	Of. nº 1226/03-JLP da 78ª Delegacia de Polícia em resposta ao Of. CPI-VALETS Nº 046/03.
<b>VOLUME 04 - FLS 00818 A 01078</b>	
00818	Ata da 6ª Reunião Ordinária da CPI-VALETS realizada em 26/05/03.
00819 a 0959	Notas Taquigráficas da 6ª Reunião Ordinária da CPI-VALETS realizada em 26/05/03.
00954	Termo de Compromisso do Sr. Alcides Ferreira Moreira.
00955	Termo de Compromisso do Sr. Gilberto Alves de Carvalho.
00956 a 00959	Documentação fornecida pelo Sr. Gilberto Alves de Carvalho.
00960	Termo de Compromisso do Sr. Adilson Neri Pereira.
00961	Termo de Compromisso do Sr. Rogério Corrêa dos Santos.
00962	Termo de Compromisso do Sr. Helio Cerqueira Junior.
00963 a 00973	Documentação fornecida pela Center Park Estacionamentos e Garagens Ltda.
00974	Of. CPI-VALETS Nº 077/03 convidando o Sr. Assad Abdoul para depor em 02/06/03.
00975	Termo de Compromisso da Sra. Maria das Graças Nunes Alvares.
00976	Termo de Compromisso da Sra. Helba Gomes Silva.
00977 a 01011	Of. nº 187/ASS-JURID/SPVM/2003 da Subprefeitura de Vila Mariana em resposta ao Of. CPI-VALETS Nº 019/03.
01012	Of. nº CPG-179/764/03 do COPOM em resposta ao Of. CPI-VALETS Nº 055/03.
01013 a 01014	Of. nº 581/03 RM G da Secretaria Municipal de Finanças em resposta ao Of. CPI-VALETS Nº 002/03 (COM DISQUETE ANEXO).
01015	CERTIDÃO de disquete anexo ao Of. nº 581/03 RM G da Secretaria Municipal de Finanças em resposta ao Of. CPI-VALETS Nº 002/03.
01016 a 01018	Of. nº CE PR 352/2003 do CET em resposta ao Of. CPI-VALETS Nº 012/03.
01019 a 01025	Relatório parcial sobre a documentação entregue a CPI-VALETS elaborado pela AT 2 da CMSP.
01026 a 01028	Memo: nº 106/03 - 48ª SSP do Ver. Nabil Bonduki encaminhando denúncia a CPI-VALETS.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4351 do  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda P. Pinheiro  
RF 11.003

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E CONGÊNERES,  
TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".  
(RDP Nº 0153/2002)

## ÍNDICE DO PROCESSO

01029 a 01074	Of. nº CE GER 021/2003 do CET em resposta ao Of. CPI-VALETS Nº 066/03.
01075 a 01076	Of. CPI-VALETS Nº 076/03 convidando o Sr. Marlon Márcio da Silva Gualberto para depor em 02/06/03 e comprovante de envio.
01077 á 01078	Of. CPI-VALETS Nº 078/03 convidando o Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo, Dr. Mário Augusto Vicente Malaquias para acompanhar os trabalhos da CPI-VALETS e em resposta ao Of. PJHURB 2003/2003 da Promotoria de Justiça de habitação e Urbanismo e comprovante de envio.
<b>VOLUME 05 - FLS 01079 A 01338</b>	
01079	Of. CPI-VALETS Nº 076/03 convidando o Sr. Marcelo Torto para depor em 02/06/03.
01080	Of. CPI-VALETS Nº 072/03 convidando o Sr. Claudio Batista Preto para depor em 02/06/03.
01081	Of. CPI-VALETS Nº 080/03 convidando o Sr. Heiguiberto Guiba Della Bella Navarro Delegado Regional do Trabalho para acompanhar os trabalhos da CPI-VALETS.
01082	Of. CPI-VALETS Nº 079/03 convidando o Representante Legal da Stop Car Estacionamentos para depor em 02/06/03.
01083	Of. CPI-VALETS Nº 081/03 convidando o Sr. Claudio Cesar Carotta para depor em 02/06/03 e certidão no verso.
01084	Certidão de recebimento de documentação enviada pela On Line Park Valet e prestação de Serviço S/C Ltda. M. E. pela secretaria da CPI-VALETS.
01085 a 01168	Documentação enviada pela On Line Park Valet e prestação de Serviço S/C Ltda. M. E.
01169 a 01338	Of. nº 23 BPMM-127/03/03 da Polícia Militar em resposta ao Of. CPI-VALETS Nº 057/03.
<b>VOLUME 06 - FLS 01339 A 01595</b>	
01339 a 01583	Of. nº CE GER 037/2003 do CET em resposta ao Of. CPI-VALETS Nº 066/03.
01584 a 01595	Of. nº CE GER 036/2003 do CET em resposta ao Of. CPI-VALETS Nº 066/03.
<b>VOLUME 07 - FLS 01596 A 01911</b>	
01596 a 01628	Of. nº CE GER 035/2003 do CET em resposta ao Of. CPI-VALETS Nº 066/03.
01629	Of. CPI-VALETS Nº 082/03 convidando o Representante Legal do Valet Estacionamento para depor em 02/06/03.
01630	Of. CPI-VALETS Nº 084/03 convidando o Representante Legal do Serviço de Valet para depor em 02/06/03.
01631	Ata da 7ª Reunião Ordinária da CPI-VALETS realizada em 02/06/03.
01632 a 01712	Notas Taquigráficas da 7ª Reunião Ordinária da CPI-VALETS realizada em 02/06/03.
01713	Termo de Compromisso do Sr. Marcelo Storto.
01714	Termo de Compromisso do Sr. Claudio Batista Leto.



# Câmara Municipal de São Paulo

Forma... 4352 do  
Processo nº 011...  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda P. Pfützer  
RF 11.003

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".

(RDP Nº 0153/2002)

## ÍNDICE DO PROCESSO

01715	Termo de Compromisso do Sr. Assad Abdou.
01716 a 01756	Documentação fornecida pelo Sr. Assad Abdou.
01757 a 01761	Boletim de Ocorrência nº 4388/2003 da 15ª D. P.
01762 a 01779	Of. nº 1629/03 da Polícia Civil do Estado de São Paulo em resposta ao Of. nº 2648/03 do Gabinete do Ver. William Woo.
01780	Of. CPI-VALETS Nº 086/03 convidando o Sr. Cláudio César Carotta para depor em 09/06/03 e certidão no verso.
01781	Of. CPI-VALETS Nº 087/03 convidando o Sr. Marcos Vinícius de Paula para depor em 09/06/03.
01782	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Major Ricardo Tavares Franco para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.
01783	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Sr. Nelson de Abreu Pinto para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.
01784	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Sr. Assad Abdou para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.
01785	Of. CPI-VALETS Nº 088/03 convidando o Representante Legal do M A Park System Estacionamentos para depor em 09/06/03.
01786	Ata da 8ª Reunião Ordinária da CPI-VALETS realizada em 09/06/03.
01787 a 01899	Notas Taquigráficas da 8ª Reunião Ordinária da CPI-VALETS realizada em 09/06/03.
01900	Termo de Compromisso do Sr. Edson Civiero.
01901	Termo de Compromisso do Sr. Orestes Fidely Duarte.
01902	Termo de Compromisso do Sr. Aparecido Galdino Filho.
01903	Termo de Compromisso do Sr. Marcus Vinícius de Paula.
01904	Termo de Compromisso do Sr. Armando Eduardo dos Santos de Loreto.
01905 a 01910	Documentação fornecida pelo Sr. Armando Eduardo dos Santos de Loreto.
01911	Termo de Compromisso do Sr. Márcio dos Santos de Loreto.
<b>VOLUME 08 - FLS 01912 A 02144</b>	
01912 a 01917	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando diversas entidades e comprovante de envio da ECT.
01918	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Sr. Luis Carlos Durães para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.
01919	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Sr. Carlos Martins para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.
01920	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Sr. Isaias Pereira Santos para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.
01921	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Administrador da Paróquia São Pedro e São Paulo para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.
01922	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Sr. Anisties de Aquino Medeiros para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 433 do

Processo nº **0153/2002**  
Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda F. F. *Putzner*  
RF 11.003

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS  
NOTURNAS E CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".

(RDP Nº 0153/2002)

## ÍNDICE DO PROCESSO

01584 à 01595	Of. nº CE GER 036/2003 do CET em resposta ao Of. CPI-VALETS Nº 066/03.
<b>VOLUME 07 - FLS 01596 A 01911</b>	
01596 à 01628	Of. nº CE GER 035/2003 do CET em resposta ao Of. CPI-VALETS Nº 066/03.
01629	Of. CPI-VALETS Nº 082/03 convidando o Representante Legal do Valet Estacionamento para depor em 02/06/03.
01630	Of. CPI-VALETS Nº 084/03 convidando o Representante Legal do Serviço de Valet para depor em 02/06/03.
01631	Ata da 7ª Reunião Ordinária da CPI-VALETS realizada em 02/06/03.
01632 à 01712	Notas Taquigráficas da 7ª Reunião Ordinária da CPI-VALETS realizada em 02/06/03.
01713	Termo de Compromisso do Sr. Marcelo Storto.
01714	Termo de Compromisso do Sr. Claudio Batista Leto.
01715	Termo de Compromisso do Sr. Assad Abdou.
01716 à 01756	Documentação fornecida pelo Sr. Assad Abdou.
01757 à 01761	Boletim de Ocorrência nº 4388/2003 da 15ª D. P.
01762 à 01779	Of. nº 1629/03 da Polícia Civil do Estado de São Paulo em resposta ao Of. nº 2648/03 do Gabinete do Ver. William Woo.
01780	Of. CPI-VALETS Nº 086/03 convidando o Sr. Cláudio César Carotta para depor em 09/06/03 e certidão no verso.
01781	Of. CPI-VALETS Nº 087/03 convidando o Sr. Marcos Vinícius de Paula para depor em 09/06/03.
01782	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Major Ricardo Tavares Franco para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.
01783	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Sr. Nelson de Abreu Pinto para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.
01784	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Sr. Assad Abdou para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.
01785	Of. CPI-VALETS Nº 088/03 convidando o Representante Legal do M A Park System Estacionamentos para depor em 09/06/03.
01786	Ata da 8ª Reunião Ordinária da CPI-VALETS realizada em 09/06/03.
01787 à 01899	Notas Taquigráficas da 8ª Reunião Ordinária da CPI-VALETS realizada em 09/06/03.
01900	Termo de Compromisso do Sr. Edson Civiero.
01901	Termo de Compromisso do Sr. Orestes Fidely Duarte.
01902	Termo de Compromisso do Sr. Aparecido Galdino Filho.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4354 do  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
Marizilda P. Pfützenreiter  
RF 11.003

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS  
NOTURNAS E CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".

(RDP Nº 0153/2002)

## ÍNDICE DO PROCESSO

01903	Termo de Compromisso do Sr. Marcus Vinícius de Paula.
01904	Termo de Compromisso do Sr. Armando Eduardo dos Santos de Loreto.
01905 à 01910	Documentação fornecida pelo Sr. Armando Eduardo dos Santos de Loreto.
01911	Termo de Compromisso do Sr. Márcio dos Santos de Loreto.
<b>VOLUME 08 - FLS 01912 A 02144</b>	
01912 à 01917	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando diversas entidades e comprovante de envio da ECT.
01918	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Sr. Luis Carlos Durães para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.
01919	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Sr. Carlos Martins para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.
01920	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Sr. Isaias Pereira Santos para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.
01921	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Administrador da Paróquia São Pedro e São Paulo para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.
01922	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Sr. Anisties de Aquino Medeiros para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.
01923	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Professor Dr. José Rios para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.
01924	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Sr. José Américo Dias Rocha para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.
01925	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Representante Legal da Rede Park para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.
01926	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Sr. Helio Cerqueira Junior para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.
01927	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Sr. Luiz Roque Eiglmeier para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.
01928	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Sr. Syrius Lotti Junior para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.
01929	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Sr. Luis Tarcísio Teixeira Ferreira para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.
01930	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Sr. Sérgio Marasco Torrecillas para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.
01931	Of. CPI-VALETS Nº 085/03 convidando o Sr. Adilson Neri Pereira para Debate Público a ser realizado em 16/06/03.





# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4356 do  
Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo  
Merizilda P. P. Penreuter  
RF 11.003

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS  
NOTURNAS E CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".

(RDP Nº 0153/2002)

## ÍNDICE DO PROCESSO

2148	Of. CPI - nº 289/2003 - S.J.G. - Secretaria de negócios Jurídicos - em resposta ao ofício - CPI VALETS nº 085/2003.
2149	Ofício nº 109/258/2003 - Associação Comercial de São Paulo - em resposta ao ofício CPI VALETS nº 085/2003
2150	Ofício S/N - Ministro do Trabalho e Emprego - em resposta ao ofício nº 085/2003.
2151 à 2165	Ofício S/N - Center Park - conforme solicitado em depoimento
2166	ATA - da 9ª Reunião realizada no dia 16/06/2003 - DEBATE PÚBLICO projeto. de lei nº 394/2003
2167 à 2229	Notas Taquigrafias da 9ª Reunião realizada na Câmara Municipal de São Paulo - em 16/06/2003
2230 à 2232	Ofício S/N - da AEVESP com sugestões ao projeto de lei de autoria da CPI.
2233	Ofício nº 083/2003 - solicitação deliberada em reunião ordinária p/ entrega de documento.
2234 à 2434	Ofício S/N - em resposta ao ofício 083/2003 da SIGNA PARK SERVIÇOS LTDA.
<b>VOLUME 10 - FOLHAS 2435 A 2686</b>	
2435 à 2686	Continuação da resposta ao ofício 083/2003 da SIGNA PARK SERVIÇOS LTDA. fls. (início 2234 )
<b>VOLUME 11 - FOLHAS 2687 a 2906</b>	
2687	Requerimento para prorrogação por 90 dias da CPI dos VALETS.
2688 à 2701	Ofício S/N - em resposta ao ofício 022/2003
2702 à 2703	Ofício S/N - da Súmire em resposta ao ofício nº 011/03 da CPI Valets
2704 à 2705	Ofício S/N - da On Line Park com considerações a respeito do projeto de lei que disciplina os serviços de Valets.
2706 à 2706	Ofício 352/03 - em resposta ao ofício CPI Valets nº 56/03 da Subprefeitura de Pinheiros.
2708 à 2814	Certificado informando que o a empresa Stop Car, solicita dilatação de prazo p/ entrega de notas fiscais e entrega de documentos solicitados em reunião.
2815 à 2836	Ofício 153/03 - contendo documentos da Churrascaria Galão Ltda em resposta a solicitação deliberada em reunião para entrega de documentos.
2837 à 2906	Documentos entregues a esta comissão pela Car Valet Park contendo cartas de ressarcimento aos usuários de empresa de Valets por danos causados e recibo dos serviços prestados pelo estacionamento na unidade Faria Lima para a Empresa Perores Park S/C Ltda.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4357 do

Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda P. P. P. Zanreuter  
RF 11.003

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS  
NOTURNAS E CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".

(RDP Nº 0153/2002)

## ÍNDICE DO PROCESSO

VOLUME 12 - FOLHAS 2907 A 3152	
2907 à 2929	Ofício S/N - da empresa Car Valet contendo os comprovantes de estacionamento dos últimos cinco meses e contrato de prestação de serviços entre Bar e Lanche Faria Lima Ltda e a Car Valet.
2930 à 2939	Contrato de locação de imóvel entre a Stan Park Estacionamento e a Car Valet.
2940 à 3038	Declarações de empresas informando nas quais informam convênios de estacionamento entre elas e a empresa Car Valets.
3039 à 3079	Cópias de livros contendo os registros das notas fiscais e cópias dos registros dos empregados.
3080 à 3146	Relação de comprovantes de estacionamento das empresas Safety Park, Vr Park, Square Park, América Red Estacionamento, Estapar Estacionamento, Rede Park, Kikos Park, Personal Park, Manager Park.
3147 à 3152	Alteração de contrato social da empresa Car Valet Park estacionamento.
VOLUME 13 - FOLHAS 3153 A 3409	
3153 à 3409	Protocolo de entrega dos Blocos das N.F e suas respectivas cópias enviado pela empresa STOP CAR VALET COM. E SERVIÇOS LTDA. Em resposta ao deliberado em reunião da CPI dos Valets.
VOLUME 14 - FOLHAS 3410 A 3708	
3410 à 3708	Continuação das cópias dos Blocos das N.F constantes no vol. 12 enviado pela empresa STOP CAR VALET COM. E SERVIÇOS LTDA. Em resposta ao deliberado em reunião da CPI dos Valets.
VOLUME 15 - FOLHAS 3709 A 4013	
3709 à 3712	Contrato de prestação de serviços de recepção guarda e estacionamento de veículos celebrado entre a pizzaria tradição paulista ltda e Antonio Élson Lopes da Costa
3713 à 3720	Notas taquigráficas da 10ª reunião realizada no dia 11 de agosto de 2003. CPI Valets.
3721 à 3728	Ofícios enviados para convocação de depoentes a ser realizada no dia 18 de agosto de 2003 - CPI Valets.
3729 à 3733	Ofício nº 428/03 - enviado pela CET - contendo relatório das ações conjuntas para fiscalização entre a CET e a Subprefeitura de Pinheiros, Polícia Civil e Guarda Civil Metropolitana
3734 à 3741	Ofício enviado pela SDB Com. de Produtos alimentícios Ltda, em resposta ao ofício nº 011 e 090/03.
3742	Ofício nº 289/03 - enviado pela secretária dos negócios jurídicos em resposta ao ofício nº 085/03 - CPI Valets.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4358

Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda P. Proßenreiter  
RF 11.003

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS  
NOTURNAS E CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".

(RDP Nº 0153/2002)

## ÍNDICE DO PROCESSO

3743	Ofício S/N - enviado pelo Restaurant La Cocagne Serviços Culinários
3744 à 3749	Ofício S/N - enviado pelo Consulado Mineiro Rest. Ltda. Em resposta ao ofício nº 090/03 da CPI Valets.
3750 à 3754	Contrato de administração de estacionamento celebrado entre a Intersev Intermediação de Serviços e Bar e Lanches São Leôncio Ltda.
3755 à 3759	Contrato de administração de estacionamento celebrado entre Bar e Lanches Estação Paulistana Ltda e Intersev Intermediação de serviços Ltda
3760 à 3765	Sistema de processos protocolo de autuação enviado pela prefeitura do Município de São Paulo..
3766 à 3772	Ofícios enviados para convocação de depoentes a ser realizada no dia 25 de agosto de 2003 - CPI Valets.
<del>3773</del> à 3775 3773 - bônus	Atas da <del>9ª</del> , 10ª e 11ª reuniões realizadas sobre o projeto de 394/03 - CPI Valets.
3776 à 3897	Notas taquigráficas da 11ª reunião realizada nesta Câmara Municipal de São Paulo no dia 18 de Agosto de 2003 - CPI Valets.
3898 à 3906	Termos de compromisso da reunião realizada no dia 18/08/03
3907 à 3917	Ofício S/N - enviado pela Griffé Lounge & Disco em resposta ao ofício nº 090/03 - CPI Valets.
3918	Declaração da Padrão Park Estacionamento Ltda
3919	ATA - da 12ª Reunião realizada no dia 25/08/2003 - da CPI Valets
3920 à 3974	Notas taquigráficas da 12ª reunião realizada nesta Câmara Municipal de São Paulo no dia 25 de Agosto de 2003 - CPI Valets
3975 à 3980	Termos de compromisso da reunião realizada no dia 25/08/03
3981 à 3983	Ofícios enviados aos de depoentes para que os mesmos enviem os documentos requisitados.
3984 à 4002	Comprovantes de pagamento do seguro através de boletos bancários - contrato de locação - cópias do livro contendo a relação de empregados e registro dos empregados - cópias dos boletos com pagamentos do DARF
4003 à 4013	Relatório parcial enviado pela AT - 2 sobre a os documentos apresentados pelas empresas investigadas
<b>VOLUME 16 - FOLHAS 4014 a 4210</b>	
4014 à 4210	Memo: 134/03 - enviado pelo nobre vereador Zelão informando o nome da assessora designada para acompanhar a elaboração final da CPI Valets.
4115	ATA - da 13ª Reunião realizada no dia 01/09/2003 - da CPI Valets
4016 à 4073	Notas taquigráficas da 13ª reunião realizada nesta Câmara Municipal de São Paulo no dia 01 de Setembro de 2003 - CPI Valets.





# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4360 doProcesso nº 0153/2002

Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda P. Pflizenreuter

RF 11.003

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E  
CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".

(RDP Nº 0153/2002)

## ÍNDICE DE ANEXO

ANEXO 1 - VOL. I - FLS 00001 A 00214	
00001	Ofício nº 011/03 - CPI VALETS - ao proprietário de vários estabelecimentos comerciais.
00002 a 00005	Certidão que indica os estabelecimentos comerciais nos quais foi enviado o Ofício nº 011/03 - CPI VALETS.
0006	Ofício nº 022/03 - CPI VALETS - aos proprietários de vários estabelecimentos comerciais.
0007 a 00021	Relação de Restaurantes e casas noturnas referente ao ofício CPI Valets 022/03.
00022 a 00142	Cópias das ARs referentes ao ofício 011/03 - CPI Valets enviadas a diversos estabelecimentos.
000143	Certificado referente a recusa do ofício 011/03 pelo proprietário do Hotel Cambridge.
00144 a 00150	Cópias das ARs referentes ao ofício 011/03 - CPI Valets enviadas a diversos estabelecimentos.
00151	Ofício nº 011/03 - CPI VALETS - enviado ao proprietário do Pompéia Bar.
00152	Ofício S/N do Pompéia Bar - em resposta ao ofício 011/03 - CPI Valets.
00153 a 000156	Documentos enviados pelo Pompéia Bar - em resposta ao ofício 011/03.
00157 a 00158	Ofício S/N do Alameda Park S/A - em resposta ao ofício 011/02 - CPI Valets.
00159	Ofício nº 011/03 - CPI Valets - enviado ao Proprietário do estabelecimento Massimo.
00160	Ofício nº CH33503 - TF Restaurante Ltda - em resposta ao ofício 011/03 CPI Valets.
00161	Certidão que confere a entrega de documentos a esta CPI pelo Sr. Valdeci Mata da Silva referentes a Wall Park Estacionamentos S/C.
00162 a 00173	Documentos enviados pela Wall Park Estacionamentos S/C - em resposta ao ofício 011/03
00174	Ofício S/N - enviado pela Tantra Restaurante - em resposta ao ofício nº 011/03.
00175 a 00181	Documentos enviados pela Tantra Restaurante - em resposta ao ofício nº 011/03.
00182 a 00188	Documentos enviados pela JTA Park Etacionamento Valet Service.
00189 a 00190	Ofício S/N - enviado pela Die Mister Stube Restaurante e Buffet - em resposta ao ofício 011/03.
00191	Ofício nº 011/03 - CPI Valets enviado a Die Mister Stube Restaurante e Buffet.
00192	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Alimentari - em resposta ao ofício nº 011/03 - CPI Valets.
00193 a 00195	Documentos enviados pelo Restaurante Alimentari - em resposta ao ofício nº 011/03 - CPI Valets.
00196	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Charlô Ltda - em resposta ao ofício nº 011/03 - CPI Valets.
00197 a 00214	Documentos enviados pelo Restaurante Charlô Ltda - em resposta ao ofício nº 011/03 - CPI Valets.
ANEXO 1 - VOL. II - FLS 00215 A 00359	
00215	Ofício S/N - enviado pelo Morro Paulicéia Bar e restaurantes Ltda - em resposta ao ofício 011/03
00216 a 00240	Documentos enviados pelo Morro Paulicéia Bar e restaurantes Ltda - em resposta ao ofício nº 011/03 - CPI Valets.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4361 doProcesso nº 0153/2002

Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda P. Pires *Conceição*

RF 11.003

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".

(RDP Nº 0153/2002)

### ÍNDICE DE ANEXO

00241 a 00242	Ofício S/N - enviado pelo La Risotteria - em resposta ao ofício 011/03
00243 a 00246	Documentos enviados pelo La Risotteria - em resposta ao ofício nº 011/03 - CPI Valets.
00247	Ofício S/N - enviado pelo New Park Estacionamento - em resposta ao ofício 011/03.
00248	Ofício S/N - enviado pela Love Club & Lounge - em resposta ao ofício 011/03.
00249 a 00264	Documentos enviados pela Love Club & Lounge - em resposta ao ofício nº 011/03 - CPI Valets.
00265 a 00266	Ofício S/N - enviado pela Veridiana pizza, vinho, café - em resposta ao ofício 011/03.
00267 a 00280	Documentos enviados pela Veridiana pizza, vinho, café - em resposta ao ofício nº 011/03 - CPI Valets.
00281 a 00282	Ofício S/N - enviado pela Ritz Bar e Lanchers Ltda - em resposta ao ofício 011/03.
00283 a 00298	Documentos enviados pela Ritz Bar e Lanchers Ltda - em resposta ao ofício nº 011/03 - CPI Valets.
00299 a 00300	Ofício S/N - enviado pelo Hotel Transamérica - em resposta ao ofício 011/03.
00301 a 00303	Documentos enviados pelo Hotel Transamérica - em resposta ao ofício nº 011/03 - CPI Valets.
00304	Ofício S/N - enviado pela Noar Promoções e Comércio Ltda - em resposta ao ofício 011/03 CPI Valets.
00305 a 00323	Documentos enviados pelo Hotel Transamérica - em resposta ao ofício nº 011/03 - CPI Valets.
00324 a 00325	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Supra Ltda - em resposta ao ofício nº 011/03.
00326 a 00333	Ofício S/N - enviado pelo MF Vallet Park - resposta ao ofício nº 011/03.
00334	Ofício S/N - enviado pelo Le Vim Bistro Comercial - resposta ao ofício nº 011/03.
00335	Ofício S/N - enviado pelo Bar e restaurante Dancing - em resposta ao ofício nº 011/03.
00336 a 00350	Ofício S/N - enviado pelo Bar e restaurante A Lanterna em resposta ao ofício nº 011/03
00351 a 00359	Ofício S/N - enviado pela Academia Brasileira de Arte, Cultura e História
	Resposta ao ofício nº 011/03
<b>ANEXO 1 - VOL. III - FLS 0360 A 0618</b>	
00360 a 00408	Cópias das ARs referentes ao ofício 011/03 - CPI Valets enviadas a diversos estabelecimentos.
00409 a 00426	Ofício S/N - enviado pelo Camelo Morumbi em resposta ao ofício nº 011/03
00427 a 00432	Ofício S/N - enviado pela Viúva Negra Bar em resposta ao ofício nº 011/03
00433 a 00438	Ofício S/N - enviado pela Lanchonete Brancaloneo LTDA em resposta ao ofício nº 011/03
00439 a 00458	Ofício S/N - enviado pelo Dumar Park estacionamento S/C LTDA em resposta ao ofício nº 011/03
00459	Ofício S/N - enviado pelo Pepitto Pasta & Vино em resposta ao ofício nº 011/03
00460	Ofício S/N - enviado pelo Bianca St. Martin CLUB em resposta ao ofício nº 011/03
00461 a 00465	Ofício S/N - enviado pelo Margi Park Estacionamento e Serviço de Manobrista LTDA-Me em resposta ao ofício nº 011/03
00466 e 00467	Ofício S/N - enviado pelo CLUB em resposta ao ofício nº 011/03



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4362 doProcesso nº **0153/2002**

Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda P. Pfitzer Greuter

RF 11.003

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E  
CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".

(RDP Nº 0153/2002)

## ÍNDICE DE ANEXO

00468 a 00471	Ofício S/N - enviado pelo Papagaio Vintém em resposta ao ofício 011/03
00472 a 00477	Ofício S/N - enviado pelo Hampton restaurante em resposta ao ofício 011/03
00478 a 00496	Ofício S/N - enviado pelo Rubi Night club em resposta ao ofício 011/03
00497	Ofício S/N - enviado pelo Tatinis Restaurantes em resposta ao ofício 011/03
00498 a 00507	Ofício S/N - enviado pelo restaurante Armazém da Vila em resposta ao ofício 011/03
00508 a 00509	Ofício S/N - enviado pela casa A1 eventos em resposta ao ofício 011/03
00510 a 00523	Ofício S/N - enviado pelo restaurante C'ad'oro em resposta ao ofício 022/03
00524 a 00531	Ofício S/N - enviado pela Pizzaria Fornatta Premiatta Ltda em resposta ao ofício 022/03
00532	Ofício S/N - enviado pela Limps Lanchonete em resposta ao ofício 22/03
00533 a 00534	Ofício S/N - enviado pelo Hotel Morumbi em resposta ao ofício nº 011/03
00535 a 00558	Ofício S/N - enviado pelo Grand Hyatt São Paulo em resposta ao ofício nº 011/03
00559	Ofício S/N - enviado pelo restaurante Folha de Uva em resposta ao ofício nº 022/03
00560	Ofício S/N - enviado pelo restaurante e Bar Freddy em resposta ao ofício nº 022/03
00561 a 00566	Ofício S/N - enviado pelo Senzala Bar & Grill em resposta ao ofício nº 011/03
00567 a 00608	Cópias das ARs referentes ao ofício 022/03 - CPI Valets enviadas a diversos estabelecimentos.
00609 a 00617	Ofício S/N - enviado pelo Ristorante dellarte em resposta ao ofício nº 022/03.
00618	Ofício S/N - enviado pelo restaurante Fogo de Chão em resposta ao ofício nº 022/03.
<b>ANEXO 1 - VOL. IV - FLS 0619 A 0864</b>	
00619	Termo de compromisso - Sr. Luis Cláudio Medeiros
00620 a 00625	Documentos entregues pelo Sr. Luis Cláudio Medeiros, representante L.P. Park Estacionamento.
00626 a 00636	Cópias das ARs referentes ao ofício 022/03 - CPI Valets enviadas a diversos estabelecimentos.
00637	Certidão informando que o ofício encaminhado ao Estabelecimento Comercial Euclides, foi recusado o recebimento pelo mesmo.
00638 a 00811	Cópias das ARs referentes ao ofício 022/03 - CPI Valets enviadas a diversos estabelecimentos.
00812 a 00814	Ofício S/N - enviado pelo Hotel Transamérica - em resposta ao ofício nº 022/03.
00815	Ofício S/N - enviado pela Malambo Produtos Alimentícios Ltda - em resposta ao ofício nº 022/03.
00816 a 00829	Documentos enviados pela Malambo Produtos Alimentícios Ltda - em resposta ao ofício nº 022/03.
00830	Ofício S/N - enviado pela Matriz Bar Ltda - nome fantasia Bar Filial - em resposta ao ofício nº 011/03.
00831 a 00836	Documentos enviados pela Matriz Bar Ltda - nome fantasia Bar Filial - em resposta ao ofício nº 011/03.
00837	Ofício S/N - enviado pela Galeraki Café Bar e Restaurante Ltda - em resposta ao ofício nº 022/03.
00838	Ofício S/N - enviado pelo Rest. Jardineira Grill Ltda - em resposta ao ofício nº 022/03.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4363 do

Processo nº 0153/2002  
Câmara Municipal de São PauloMarizilda P. Protzenreiter  
RF 11.003

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".

(RDP Nº 0153/2002)

### ÍNDICE DE ANEXO

00839	Ofício S/N - enviado pelo restaurante Tribeca em resposta ao ofício nº011/03.
00840 a 841	Ofício S/N - enviado pela Mentor Corretora em resposta ao ofício nº022/03.
00842 a 00852	Contrato de Cessão Temporária de Clientes p/ fim específico e outras avenças entre TBC restaurante e Lima's Park Ltda, ME.
00853 a 00864	Índice contendo Referências, proposta e Modelo de contrato entre a STOP CAR e outros.
<b>ANEXO 1 - VOL. V - FLS 00865 A 01067</b>	
00865	Ofício S/N - enviado pelo restaurante Bracia Parrilla Restaurante e Choperia Ltda - em resposta ao ofício nº 022/03
00866 a 00879	Documentos enviados pelo restaurante Bracia Parrilla Restaurante e Choperia Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
00880	Ofício S/N - enviado pela Kabalah Produtos Alimentícios Ltda - em resposta ao ofício nº022/03.
00881 a 00919	Ofício S/N - enviado pela MultiPark - em resposta ao ofício nº 22/03.
00920 a 00926	Cópias das ARs referentes ao ofício 022/03 - CPI Valets enviadas a diversos estabelecimentos.
00927 a 00937	Ofício S/N - enviado pelo restaurante IL FORNAIO D'ITALIA PIZZARIA LTDA - em resposta ao ofício nº 22/03.
00938	Ofício S/N - enviado pelo SH Gastronomia Japonesa LTDA em resposta ao ofício nº 22/03
00939	Ofício S/N - enviado pela Churrascaria Montana Grill Ltda em respsta ao ofício nº 022/03
00940 a 00957	Ofício S/N - enviado pela Capital Center Hotéis s/a em resposta ao ofício nº 022/03
00958 a 00960	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Hinodê em reposta ao ofício nº 022/03
00961 a 00964	Ofício S/N - enviado pelo Justin Bar & Lounge em resposta ao ofício 022/03
00965	Ofício S/N - enviado pelo restaurante A Casota em resposta ao ofício nº 22/03
00966	Ofício S/N - enviado pelo Kabuki Mask Bar, Lanches, Petiscos & Conveniência em resposta ao ofício 022/03
00967 a 00976	Ofício S/N - enviado pelo Prêt a Manger em resposta ao ofício 011/03
00977	Ofício S/N - enviado pelo Super Pizzaria Carlitos em resposta ao ofício nº011/03
00978 a 00983	Ofício S/N - enviado pelo Reggae Night em resposta ao ofício nº 22/03
00984 a 00991	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante e Bar Mestiço em resposta ao ofício nº 22/03
00992 a 01035	Ofício S/N - enviado pelo Villa Country em resposta ao ofício nº 022/03
01036 a 01039	Ofício S/N - enviado pelo Renaissance Hotel and Resorts em resposta ao ofício nº 022/03
01040	Ofício S/N - enviado pelo Varanda Grill em resposta ao ofício nº 022/03 - CPI Valets.
01041	Documentos enviados pelo Varanda Grill - em resposta ao ofício nº 22/03.
01050	Ofício S/N - enviado pelo MAC BAR e Restaurante Ltda - em resposta ao ofício nº 022/03 - CPI Valets.
01051 a 01058	Documentos enviados pelo MAC BAR - Bar e Restaurante Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01059	Ofício S/N - enviado pelo Dr. Tchê La Parrilla de La Villa B.L.Ltda. - em resposta ao ofício nº 022/03 - CPI Valets.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4364 doProcesso nº **0153/2002**

Câmara Municipal de São Paulo

Marizilda P. Pätzsch  
RF 11.003

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E  
CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".

(RDP Nº 0153/2002)

## ÍNDICE DE ANEXO

01060	Ofício S/N - enviado pela Santa Madalena Pizza e Bar Ltda - em resposta ao ofício nº 022/03 - CPI Valets.
01061 a 01062	Ofício S/N - enviado pela Esquina Inhambu Bar e Lanchonete Ltda - em resposta ao ofício nº 022/03 - CPI Valets.
01063 a 01067	Documentos enviados pela Esquina Inhambu Bar e Lanchonete Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
<b>ANEXO 1 - VOL. VI - FLS 01068 A 01283</b>	
01068 a 01075	Ofício S/N - enviado pela Merceria do Conto Com. Gen. Alim. Ltda em resposta ao ofício nº 022/03
01076 a 01096	Ofício S/N - enviado pelo Ecco Restaurante em resposta ao ofício nº 22/03
01097 a 01113	Ofício S/N - enviado pelo Dressing Restaurante em resposta ao ofício nº 22/03
01114 a 01115	Ofício S/N - enviado pelo Mexilhão Restaurante em resposta ao ofício nº 22/03.
01116	Ofício S/N - enviado pela ÇA-VA CAFÉ RESTAURANT - em resposta ao ofício nº 22/03.
01117	Ofício S/N - enviado pelo Beth Barreto Escritório de Arte e Scarlett Restaurante - Museu - Espaço Cultural em resposta ao ofício nº 022/03.
01118 a 01119	Ofício S/N - enviado pelo Marcel Restaurant em resposta ao ofício nº 22/03.
01120	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Hatobah Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01121	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Yayoi Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01122	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Rovema Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01123	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Chop do Miguel Ltda - em resposta ao ofício nº 011/03.
01124 a 01129	Documentos enviados pelo Restaurante Chop do Miguel Ltda - em resposta ao ofício nº 011/03.
01130	Ofício S/N - enviado pelo Bellalluna Ltda - em resposta ao ofício nº 011/03.
01131 a 01133	Documentos enviados pelo Bellalluna Ltda - em resposta ao ofício nº 011/03.
01134	Ofício S/N - enviado pelo Baby Beef Morumbi Grill Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01135	Ofício S/N - enviado pelo Mood Club Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01136 a 01145	Contrato de Prestação de Serviços de estacionamento de Veículos Através do Sistema Valet Park. - entre K.A.M. Comércio e Eventos Ltda. e Edecar Estac.e Lavagem de Veículos S/C.
01146 a 01150	Ofício S/N - enviado pelo Amace Bar e Restaurante em resposta ao ofício nº 022/03
01151	Ofício S/N - enviado pelo Café Gardênia Ltda em resposta ao ofício nº 22/03
01152	Ofício S/N - enviado pelo Café Antiquê Restaurante em resposta ao ofício nº 022/03
01153 a 01161	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante La Alhambra em resposta ao ofício nº 22/03
01162 a 01174	Ofício S/N - enviado pelo restaurante Glass em resposta ao ofício nº 022/03
01175	Ofício S/N - enviado pelo restaurante
01176	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Don Curro em resposta ao ofício nº 022/03
01177	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Almanara em resposta ao ofício nº 022/03
01179	Ofício S/N - enviado pelo Cacciatore Cantina e Pizzaria em resposta ao ofício nº 022/03
01180 a 01189	Ofício S/N - enviado pelo comercial Brasil Danceteria Ltda em resposta ao ofício nº 022/03
01190 a 01198	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante La Pasta Gialla em resposta ao ofício nº 022/03



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>4365</u> do
Processo nº <u>0153/2002</u>
Câmara Municipal de São Paulo
Marizilda P. <u>Pützner</u>
RF 11.003

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E  
CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".

(RDP Nº 0153/2002)

## ÍNDICE DE ANEXO

01199 a 01217	Ofício S/N - enviado pelo Folly Lounge em resposta ao ofício nº 022/03
01218 a 01242	Ofício S/N - enviado pelo restaurante La Vecchia Cucina em resposta ao ofício nº 022/03
01243 a 01261	Ofício S/N - enviado pela Lanchonete Kosushi em resposta ao ofício nº 022/03
01262 a 01283	Ofício S/N - enviado pelo restaurante Boo Restaurante e Lounge em resposta ao ofício nº 022/03
<b>ANEXO 1 - VOL. VII - FLS 01284 A 01535</b>	
01284 a 01290	Ofício S/N - enviado pelo Bar Piratininga em resposta ao ofício nº 011/03
01291 a 01298	Ofício S/N - enviado pelo Pira Grill Restaurante em resposta ao ofício nº 022/03
01299 a 01308	Ofício S/N - enviado pelo V.O. Restaurante em resposta ao ofício nº 022/03
01309 a 01315	Ofício S/N - enviado pelo Rede Mais Estacionamento em resposta ao ofício nº 022/03
01316 a 01321	Ofício S/N - enviado pelo Mascote Comercio de Alimentos Ltda em resposta ao ofício nº 022/03
01322 a 01333	Ofício S/N - enviado pelo Choperia e Restaurante Grey Ltda em resposta ao ofício nº 22/03
01334 a 01452	Cópias das ARs referentes ao ofício 022/03 - CPI Valets enviadas a diversos estabelecimentos.
01453 a 01462	Ofício S/N - enviado pelo L'Occitane em Provence em resposta ao ofício nº 22/03.
01463 a 01474	Cópias das ARs referentes ao ofício 022/03 - CPI Valets enviadas a diversos estabelecimentos
01475 a 01486	Ofício S/N - enviado pelo Baluart em resposta ao ofício nº 011/03
01487 a 01488	Ofício S/N - enviado pela Cantina e Pizzeria Jardim de Napoli Ltda em resposta ao ofício nº 22/03.
01489 a 01502	Documentos enviados pela Cantina e Pizzeria Jardim de Napoli Ltda em resposta ao ofício nº 22/03.
01503	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Temperança Ltda e Retsaurante Walju Ltda em resposta ao ofício nº 22/03.
01504 a 01535	Documentos enviados pelo Restaurante Temperança Ltda e Restaurante Walju Ltda em resposta ao ofício nº 22/03.
<b>ANEXO 1 - VOL. VIII - FLS 01536 A 01777</b>	
01536	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Gigetto Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01537 a 01538	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Praça Paulista Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01539 a 01558	Documentos enviados pelo Restaurante Temperança Ltda e Restaurante Walju Ltda em resposta ao ofício nº 22/03.
01559	Ofício nº 022/03 - CPI Valets - enviado ao Proprietário do Forneria São Paulo.
01560 a 01573	Documentos enviados pelo Proprietário do Forneria São Paulo. Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01574	Ofício nº 022/03 - CPI Valets - enviado ao Proprietário do Gero Ltda.
01575 a 01588	Documentos enviados pelo Proprietário do Gero Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01589	Ofício S/N - enviado pela Brasserie e Rotisserie Victoria Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01590 a 01597	Documentos enviados pela Brasserie e Rotisserie Victoria Ltda - em resposta ao ofício nº 022/03.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4366 doProcesso nº **0153/2002**  
Câmara Municipal de São PauloMarizilda P. Pfützenreiter  
RF 11.003

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".

(RDP Nº 0153/2002)

### ÍNDICE DE ANEXO

01598	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante La Casserole Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01599	Ofício S/N - enviado pelo Canttone - em resposta ao ofício nº 22/03.
01600 a 01618	Documentos enviados pelo Canttone - em resposta ao ofício nº 22/03.
01619	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Macrobiótico Arroz de Ouro - em resposta ao ofício nº 22/03.
01620 a 01621	Ofício S/N - enviado pelo Prestes Maia & Bishop Advogados - representando o Restaurante Sushi-Kiyo - em resposta ao ofício nº 22/03.
01622	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Dom Pepe Di Napoli - em resposta ao ofício nº 22/03.
01623	Ofício S/N - enviado pelo Poncho Verde Churrascaria Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01624	Ofício S/N - enviado pelo Bar e Café Ferrara Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01625 a 01639	Documentos enviados pela Carlota Alimentos Ltda - em resposta ao ofício nº 022/03.
01640	Ofício S/N - enviado pela Churrascaria Novilho de Prata Ltda - em resposta ao ofício nº 022/03.
01641	Ofício S/N - enviado pela Orquídea Comércio Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01642 a 01655	Documentos enviados pela Orquídea Comércio Ltda - em resposta ao ofício nº 022/03.
01656 a 01665	Contrato de prestação de serviço - entre o Rancho do Serjão e Sunchine Estacionamento - em resposta ao ofício nº 22/03.
01666	Ofício S/N - enviado pelo P6 Bar e Restaurante Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01667 a 01679	Documentos enviados pelo P6 Bar e Restaurante Ltda - em resposta ao ofício nº 022/03.
01680 a 01681	Ofício S/N - enviado pelo Dolores Bar - em resposta ao ofício nº 22/03.
01682 a 01691	Documentos enviados pelo Dolores Bar - em resposta ao ofício nº 022/03.
01692	Termo de Compromisso assinado pelo Sr. Marco Antonio de Vasconcelos.
01693 a 01698	Documentos entregues pelo Sr. Marco Antonio de Vasconcelos - em resposta ao ofício nº 022/03.
01699 a 01701	Documentos entregues pela Estapar Estacionamentos Ltda - em resposta ao ofício nº 022/03.
01702 a 01703	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante e Pizzarisa Lilló - em resposta ao ofício nº 22/03.
01704 a 01709	Documentos enviados pelo Restaurante e Pizzarisa Lilló - em resposta ao ofício nº 022/03.
01710 a 01712	Ofício nº 022/03 - entregue pelo Proprietário do Windhuk - contendo as resposta da CPI Valets e os respectivos documentos.
01713	Ofício S/N - enviado pelo Aun Restaurantes Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01714 a 01718	Documentos enviados pelo Aun Restaurantes Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01719 a 01720	Ofício S/N - enviado pela Empresa Paulista d Administração de Estacionamentos S/C em resposta ao ofício nº 022/03.
01721	Ofício S/N - enviado pelo Restaurantes Grigg's - em resposta ao ofício nº 022/03.
01722	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Moura Nunes Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01723 a 01728	Documentos - enviados pelo Restaurante Moura Nunes Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4367 doProcesso nº **0153/2002**  
Câmara Municipal de São PauloMarizilda P. Fritzenreiter  
RF 11.003

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E  
CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".

(RDP Nº 0153/2002)

## ÍNDICE DE ANEXO

01729	Ofício nº 022/03 - enviado como resposta (verso), pela Cervejaria Pólo North - em resposta ao ofício nº 22/03.
01730	Ofício S/N - enviado pelo restaurante Dona Lucinha - resposta ao ofício nº 022/03.
01731 a 01736	Documentos - enviados pelo restaurante Dona Lucinha como resposta - em resposta ao ofício nº 22/03.
01737	Ofício S/N - enviado pela Associação Elenko Kvo - resposta ao ofício nº 022/03.
01738 a 01746	Documentos - enviados pela Associação Elenko Kvo - em resposta ao ofício nº 22/03.
01747	Ofício S/N - enviado pelo Salmon & Co. Retsaurante Ltda - ME - em resposta ao ofício nº 22/03.
01748	Ofício S/N - enviado pelo Nello's Cantina e Pizzeria Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01749 a 01761	Documentos - enviados pelo Nello's Cantina e Pizzeria Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01762	Ofício S/N - enviado pela Spadaccino Ccina di Bologna Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01763	Ofício S/N - enviado pelo Ypê Clube - em resposta ao ofício nº 22/03.
01764	Ofício S/N - enviado pela Delly & Co Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01765	Ofício S/N - enviado pela Sinal Park Estacionamento Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01766 a 01768	Documentos - enviado pela Sinal Park Estacionamento Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01769	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Friccò di Frango Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
01770 a 01777	Documentos enviados pelo Restaurante Friccò di Frango Ltda - em resposta ao ofício nº 22/03.
<b>ANEXO 1 - VOL. IX - FLS 01778 A 02028</b>	
01778 a 01790	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Tanaka San em resposta ao ofício nº 022/03
01791 a 01800	Ofício S/N - enviado pelo Santé Bar e Lanches em resposta ao ofício nº 022/03
01801 a 01804	Ofício S/N - enviado Amace Bar e Restaurante Ltda em resposta ao ofício nº 022/03
01805 a 01829	Ofício S/N - enviado pelo Teriyaki Burger Ltda em resposta ao ofício nº 022/03
01830	Ofício S/N - enviado pela Imagem Comércio e Serviços Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
01831 a 01838	Ofício S/N - enviado pela Pizza Arte e Culinária Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
01839 a 01846	Ofício S/N - enviado pelo Santa Gula Arte e Gastronomia em resposta ao ofício nº 022/03
01847 a 01854	Ofício S/N - enviado pela Pizzaria Margherita Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
01855 a 01863	Ofício S/N - enviado pelo Espaço Gastronômico Pitanga em resposta ao ofício nº 022/03
01864	Ofício S/N - enviado pelo Alresho -Alimentação Restaurante e Hotelaria em resposta ao ofício nº 022/03.
01865	Ofício S/N - enviado pelo Lapeju em resposta ao ofício nº 022/03
01866 a 01873	Cópias das ARs referentes ao ofício 022/03 - CPI Valets enviadas a diversos Estab.
01874 a 01890	Ofício S/N - enviado pelo Bar des Arts em resposta ao ofício nº 022/03
01891 a 01908	Ofício S/N - enviado pelo Leopoldo em resposta ao ofício nº 022/03



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4368 doProcesso nº 0153/2002

Município de São Paulo

Marizilda P. Fritzenreiter

RF 11.003

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".

(RDP Nº 0153/2002)

### ÍNDICE DE ANEXO

01909 a 01920	Ofício S/N - enviado pelo Bettola em resposta ao ofício nº 022/03.
01921 a 01939	Ofício S/N - enviado pelo Artell em resposta ao ofício nº 022/03.
01940	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante do Instituto em resposta ao ofício nº 22/03.
01941	. Ofício S/N - enviado pela Cantina Capuano Ltda em resposta ao ofício nº 022/03
01942 a 01970	Ofício S/N - enviado pelo Bar Brahma em resposta ao ofício nº 022/03.
01971 a 01972	Ofício S/N - enviado pela Cantina do Piero em resposta ao ofício nº 022/03
01973 a 01994	Ofício S/N - enviado pelo Vacio Carnes e Derivados em resposta ao ofício nº 022/030
01995 a 02009	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Arábia em resposta ao ofício nº 22/03
02010 a 02028	Ofício S/N - enviado pela Promoções Artísticas Tatuapé em resposta ao ofício nº 022/03.
<b>ANEXO 1 - VOL. X - FLS 02029 A 02238</b>	
02029 a 02035	Ofício S/N - enviado pelo comercio Evento e Assessoria em resposta ao ofício nº 022/03
02036 a 02048	Ofício S/N - enviado pelo Galinheiro Grill restaurante Ltda em resposta ao ofício nº 022/03
02049 a 02054	Cópias das ARs referentes ao ofício 022/03 - CPI Valets enviadas a diversos estabelecimentos.
02055 a 02121	Ofícios S/N - enviados pelos seguintes restaurantes; le Coq Hardy, Broadway Arte e Lanches, Chácara Santa Cecília Bar e Lanches, Vinheira Per Cussi Ristorante, Restaurante Joana Francesa, Augusta Park Hotéis, Andiamo, Due Maesta, Tandoor e seus respectivos documentos.
02122	Ofício S/N - enviado pelo La Bulina Comercial Ltda em resposta ao ofício nº 011/03
02123	Ofício S/N - enviado pelo restaurante Tournegrill Ltda em resposta ao ofício nº 022/03
02124 a 02129	Ofício S/N - enviado pela Oficina de Pizzas em resposta ao ofício nº 022/03
02130 a 02144	Ofício S/N - enviado pelo Martterelo em resposta ao ofício nº 022/03
02145	Ofício S/N - enviado pelo D'antígona em resposta ao ofício nº 022/03
02146	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Acrópolis Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
02147	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Govinda Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
02148 a 02154	Documentos - enviados pelo Restaurante Govinda Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
02155	Ofício S/N - enviado pelo Jambo Mix Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
02156 a 02163	Documentos - enviados pelo Jambo Mix Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
02164	Ofício S/N - enviado pelo M. Magrep Entretenimento Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
02165 a 02169	Documentos - enviados pela M. Magrep Entretenimento Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
02170	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Maninho Churrascaria Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
02171	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante La Parra Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
02172	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Molinos Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
02173	Documentos - enviados pelo Molinos Eventos Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
02174	Ofício S/N - enviado pelo Dumar Park Estacionamentos Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
02175 a 02181	Documentos - enviados pelo Dumar Park Estac. Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4369 do  
 Processo nº 0153/2002  
 Câmara Municipal de São Paulo  
 Marizilda P. F. Aizenreüter  
 RF 11.003

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS  
 IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
 DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E  
 CONGÊNERES, TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS".**

(RDP Nº 0153/2002)

**ÍNDICE DE ANEXO**

02182	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Hoshi Gardem em resposta ao ofício nº 022/03.
02183	Ofício S/N - enviado pela Sociedade Beneficente União fraterna em resposta ao ofício nº 022/03.
02184 a 02186	Documentos - enviados pela Sociedade Beneficente União fraterna em resposta ao ofício nº 022/03.
02187	Ofício S/N - enviado pela Klm Lanchonete Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
02188 a 02198	Documentos - enviados pela Klm Lanchonete Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
02199	Ofício S/N - enviado pelo Bar e Lanches Foljada Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
02200 a 02213	Documentos - enviados pela Bar e Lanches Foljada Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
02214	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante Dinho'os Place Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
02215 a 02217	Documentos - enviados pelo Restaurante Dinho'os Place Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
02218	Ofício S/N - enviado pelo Empório Dinho'os Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
02219 a 02224	Documentos - enviados pelo Empório Dinho'os Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
02225	Ofício S/N - enviado pela Rod Park Administração de estacionamentos Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
02226 a 02237	Documentos - enviado pela Rod Park Estacionamentos Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
02238	Ofício S/N - enviado pela Pizzaria Francisca Julia Ltda em resposta ao ofício nº 022/03.
<b>ANEXO 1 - VOL. XI - FLS 02239 A 02561</b>	
02239	Ofício S/N - enviado pelo Club Transatlântico em resposta ao ofício nº 022/03.
02240	Declaração de erro de paginas
02340 a 2350	Documentos - enviados pelo Club Transatlântico em resposta ao ofício nº 022/03.
02351 a 02369	Ofício S/N - enviado pelo Restaurante América Burger & Pasta em resposta ao ofício nº 022/03
02370 a 02380	Ofício S/N - enviado pelo Club & Lounge em resposta ao ofício nº 011/03
02381 a 02406	Ofício S/N - enviado pelo Lc Bar e Lanches em resposta ao ofício nº 011/03
02407 a 02424	Ofício S/N - enviado pelo Park System Estacionamentos e Valet S/C Ltda em resposta ao ofício nº 011/03.
02425 a 02442	Cópias dos ofícios de números, 0119,0115, 0116, 0121, 0118, 0127, 0126, 0125, 0123, 0122, 0120, 0130, 0131, 0132, 0128, 0112, 0117, 0138/03 enviados pela CPI dos Valets.
02443 a 02561	Ofício S/N - enviado pelo Sinal Park Estacionamento em resposta ao ofício nº 022/03.
<b>- ANEXO 1 - VOL. XII - FLS 02562 a FLS 02750</b>	
02562 a 02750	Ofício S/N - enviado pelo Sinal Park Estacionamento em resposta ao ofício nº 022/03
<b>- ANEXO 1 - VOL. XIII - FLS 02751 a FLS 02959</b>	
02751 a 02772	Ofício S/N - enviado pelo Twin Hair- Locação e Comércio Ltda em resposta ao ofício nº 022/03
02773 a 02885	Ofício S/N - enviado pelo On Line Park Valet e Prest. De Serv. S/C Ltda-Me em resposta ao ofício nº 118/03





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
DE MANOBRISTAS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E CONGÊNERES,  
TAMBÉM CHAMADOS DE "VALETS" (PROCESSO 153/2002)

## TERMO DE ENCERRAMENTO

ÀS FOLHAS 4375 FICA ENCERRADO O  
VOLUME 17 DO PROCESSO Nº 08-153/2002.

Ficam justificadas as seguintes observações:

- Volume I: constam duas folhas de nº 31
- Volume 9: constam duas folhas de nº 2145
- Volume 14: constam duas folhas de nº 3663
- Volume 10: as folhas de nº 2580 à 2586 encontram-se inelegíveis
- Volume 16: constam duas folhas de nº 4157
- Volume 17: encerra com 4.375 folhas
- Anexo I – Volume 11: omitiu-se as folhas de nº 2241 a 2339.
- Anexo – Volume 13: Omitiu-se as folhas de nº 2763 a 2763
- Anexo I – Volume 14: encerra com 3082 folhas

Em 23 11 2003

Marizilda do P. Pfutzenreuter

Secretária – RF 11003

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 4375 fls.

Arquivado em 22.03.04

O Func.º Assisio

**APARECIDO FERREIRA**  
RF 101.075  
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

## Certidão

Os intervalos de folhas do presente documento foram autenticados digitalmente no sistema SPLegis por:

- Fls. 1 à 158 do documento PDF: ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS